

Fls. nº Rub.
Proc. nº / Ano
199/20-2

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020

À
Prefeitura Municipal de Valinhos
Assunto: Pedido de esclarecimentos
Atenção: Comissão de Licitações

Referência:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2020
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 199/2020

Prezados senhores,

Vimos por meio desta solicitar esclarecimentos relativos ao processo licitatório que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS À SUBSTITUIÇÃO DE 10.000 (DEZ MIL) LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1. ESPECIFICAÇÕES LUMINÁRIAS

1.1 FLUXO LUMINOSO

Notamos que há divergência entre o edital e a planilha orçamentária em relação ao fluxo luminoso, segue:

Edital:

POTÊNCIA INSTALADA PARA TROCA	POTÊNCIA MAX. ESTABELECIDA NO PROCESSO	FLUXO MÍNIMO ACEITÁVEL
70/100	60W	8400lm
125/150	100W	14000lm
250	150W	21000lm
400	180/210W	25200/29400lm

Planilha orçamentária:

5.7	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 60 W de potência, fluxo luminoso mínimo de 8.100 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72, fator de potência > 0,92, índice de distorção de harmônica TDH ≤ 10%, equipada com Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.
5.8	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 100 W de potência, fluxo luminoso mínimo de 13.500 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72, fator de potência > 0,92, índice de distorção de harmônica TDH ≤ 10%, equipada com Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.
5.9	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 150 W de potência, fluxo luminoso mínimo de 20.250 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72, fator de potência ≥ 0,92, índice de distorção de harmônica TDH ≤ 10%, equipada com Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.
5.10	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 180W de potência, fluxo luminoso de 24.300 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72, fator de potência ≥ 0,92, índice de distorção de harmônica TDH ≤ 10%, equipada com Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.
5.11	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 210W de potência, fluxo luminoso de 28.350 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72, fator de potência ≥ 0,92, índice de distorção de harmônica TDH ≤ 10%, equipada com Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.

Qual fluxo luminoso mínimo devemos considerar?

140 lumens

1.2 REPRODUÇÃO DE COR

Nas especificações do edital pede-se para considerar índice de reprodução de cor mínimo ≥ 72, podemos considerar o padrão INMETRO reprodução de cor mínimo ≥ 70?

Sem mais que possamos acrescentar para o momento, nos despedimos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
CONSTRUTORA REMO LTDA
CNPJ: 18.225.557/0001-96

[18.225.557/0001-96]
CONSTRUTORA REMO LTDA.
Av. Francisco Sales, nº 1938-1º Andar
Bairro São Lucas - CEP: 30.150-224
[BELO-HORIZONTE - MG]



Ao Secretário de Licitações

Consoante consta nas fls. 405/407, a consulente Remo Engenharia suscita eventual *“divergência entre o edital e a planilha orçamentária em relação ao fluxo luminoso”*, questionando, ao final, *“qual o fluxo luminoso mínimo”* deve ser considerado.

Em outro diapasão, a consulente constata que, *“nas especificações do edital pede-se para considerar índice de reprodução de cor mínimo ≥ 72 ”* e questiona se é possível *“considerar o padrão INMETRO reprodução de cor mínimo ≥ 70 ”*.

Diante dos pedidos de esclarecimentos formulados, encaminha-se estes autos à Secretaria da de Obras e Serviços Públicos para que responda aos questionamentos acima mencionados.

Valinhos, 2 de julho de 2020

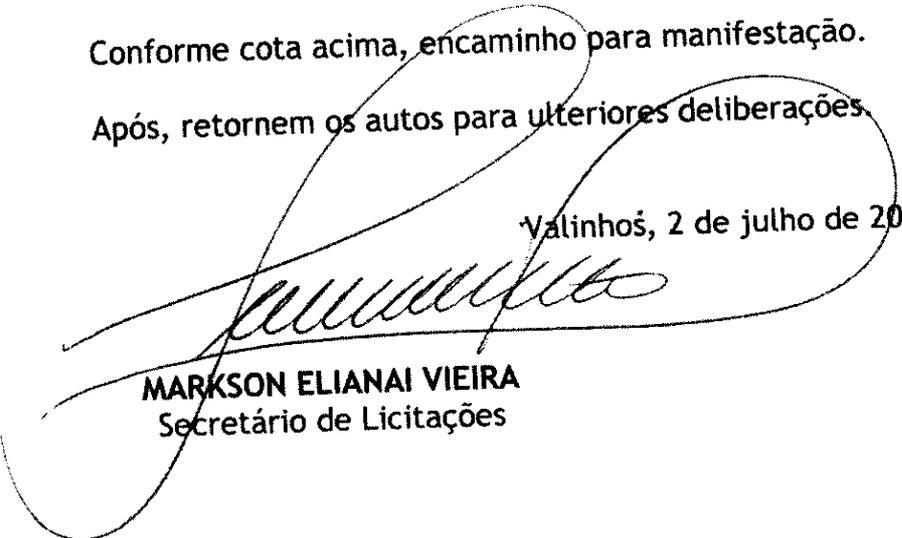

Fábio de Oliveira Mella
Diretor do Departamento de Licitações

À Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Conforme cota acima, encaminhado para manifestação.

Após, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Valinhos, 2 de julho de 2020


MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

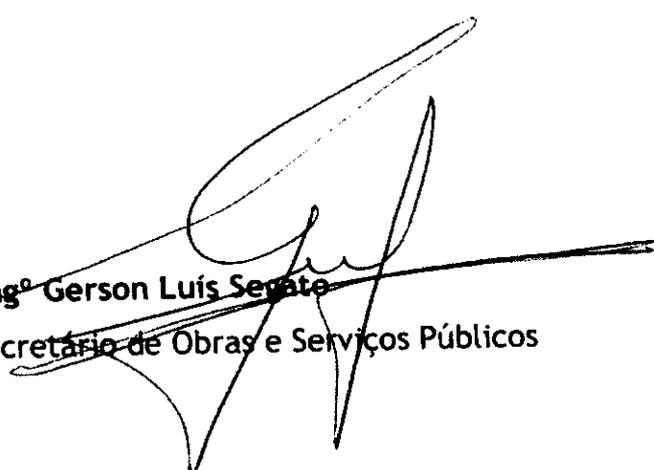


A SECRETARIA DE LICITAÇÕES:

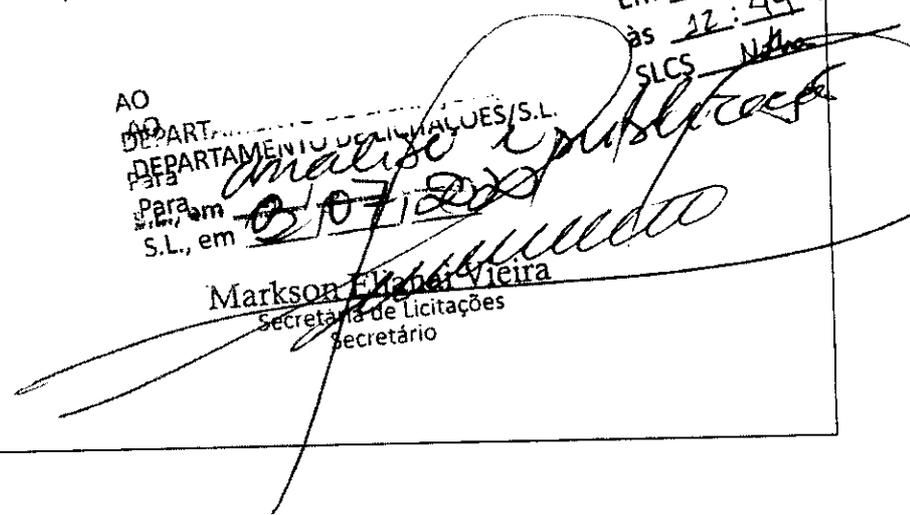
Em atenção a solicitação de esclarecimentos da empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, informo que:

1. Deverá ser considerado fluxo luminoso mínimo de 140LWats.
2. Quanto a reprodução de cor deverá ser considerado o mínimo (maior ou igual a 70).

SOSP, 02 de julho de 2020.


Engº Gerson Luis Serato
Secretário de Obras e Serviços Públicos

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/S.L.
Para em
S.L., em


Markson Elton Vieira
Secretário de Licitações
Secretário

RECEBIDO
Em 03/07/2020
às 12:49 horas
SLCS N.º



À Chefe de Seção de Apoio a Licitações

Ante a manifestação da Secretaria Requisitante acerca do pedido de esclarecimento de fls. 405/407, encaminho o processo para que seja dada publicidade à resposta de fls. 409.

Valinhos, 3 de julho de 2020

Fabio de Oliveira Mella
Diretor do Departamento de Licitações

(<https://www.facebook.com/prefeituradevalinhos/>) 0

(https://www.youtube.com/channel/UCDxm_d8VSOd68Udi25ycU9Q0)

(<https://www.flickr.com/photos/prefeituradevalinhos/>)

FLS N° 411	RUBRICA f8
PROCESSO N° / ANO 199/2020	

Buscar



ADMINISTRAÇÃO (/ADM/ADMINISTRACAO) SAIR (/USER/LOGOUT)

Transparência: COVID-19 Clique aqui

(<http://179.108.81.2:8989/?cod=141>)

Licitações

Início

(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos)

Bolsa Eletrônica de Compras

(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/bolsa-eletronica-de-compras)

Comunicados

(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/comunicados)

Carta Convite

(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/carta-convite)

Concorrência

(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/concorrenca)

Chamada Pública

(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/chamada-publica)

Chamamento Público

(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/chamamento-publico)

Leilão

(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/leilao)

Pregão Eletrônico

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/pregao-online/2020/001>)

Pregão Presencial

(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/pregao-presencial)

Tomada de Preços

(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/tomada-precos)

Documentos para

cadastro
(/governo/licitacoes-compras-e-

Concorrência 01A/2020

Licitações *Concorrência 01A/2020* foi atualizado.

Ver (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/concorrenca/2020/01a)

Editar (/node/48248/edit)

Processo de Compras/Administrativo: 199/2020

Número Licitação: 01A

Ano: 2020

Tipo: Menor preço global

Modalidade: Concorrência

Estado: Aberta

Objeto: Iluminação Pública

Entrega dos Envelopes: 23/07/2020 - 09:30

Edital:

Edital - Iluminação Pública - CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/conc2020-01a.docx>)

Arquivo:

ANEXO 02 - Cronograma de execução e pagamento

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexcronogramadeexecucaopagamento.xlsx>)

ANEXO 03 - Cronograma de execução de pagamento a ser

preenchido pela licitante

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexcronogramadeexecucaodepagamentoaserpreenchidopelalicitante.xlsx>)

ANEXO 07 - Planilha orçamentária

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexplanilhaorcamentaria.xlsx>)

ANEXO 08 - Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexplanilhaorcamentariaaserpreenchidapelalicitante.xlsx>)

Publicações de Resumo de Edital - boletim, Diário oficial do

estado e Folha de São Paulo - CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp012020.pdf>)

Errata CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/errata2020pc1992020-01iluminacao.doc>)

Publicação Errata CP 01A/2020 - Boletim Municipal e DOE

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp012020esclarecimento.pdf>)

Esclarecimento CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp012020esclarecimento.pdf>)

Concorrência Pública 01A/2020

Fls. N° 412	Rubrica F
Proc. N°/Ano 199/2020	

De : juridico@vaengenharia.com.br

qua, 08 de jul de 2020 12:31

Assunto : Concorrência Pública 01A/2020

1 anexo

Para : esclarecimentoslicitacoes@valinhos.sp.gov.br

Boa tarde Prezados,

Com relação ao edital de Concorrência Pública em tela, estamos temos um questionamento.

Na qualificação técnica, o edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a elaboração de projeto executivo em no mínimo 95 postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar.

O atestado obrigatoriamente deve mencionar a palavra "poste" ou o projeto executivo realizado em luminárias públicas, já fica subentendido que se trata de postes?

No aguardo.

Obrigada.

Att,

Thatiane Breda – OAB/SP 337.890**Jurídico VA Engenharia**juridico@vaengenharia.com.br

Rua da Penha, 816 – Centro – Sorocaba/SP

Fones: +55 - (15) 3031-5003 / (11) 4063-4498

www.vaengenharia.com.br



Ao Secretário de Licitações

Consoante consta nas fls. 412, indaga-se a necessidade de o atestado de capacidade técnica mencionar a palavra "poste", para se comprovar a elaboração de projeto executivo em, no mínimo, 95 (noventa e cinco) postes de iluminação de ruas, avenidas, parques ou similares.

Diante do pedido de esclarecimento formulado, opino pelo encaminhamento destes autos à Secretaria da de Obras e Serviços Públicos para que responda ao questionamento acima mencionado.

Valinhos, 8 de julho de 2020

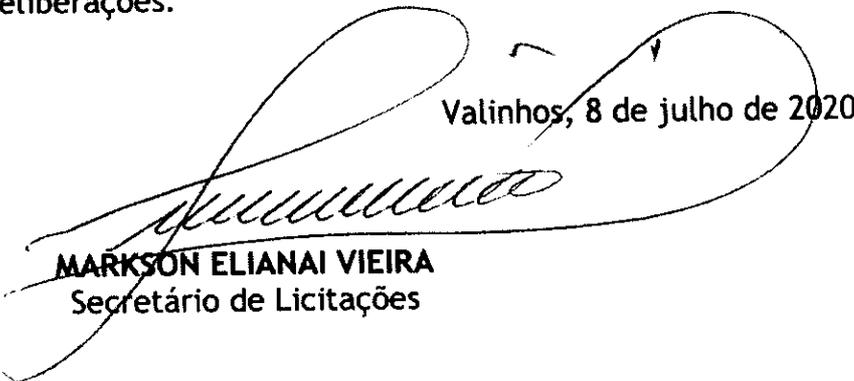

Fabio de Oliveira Mella
Diretor do Departamento de Licitações

À Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Conforme cota acima, encaminho para manifestação.

Após, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Valinhos, 8 de julho de 2020


MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações



A SECRETARIA DE LICITAÇÕES:

Em atenção a solicitação de esclarecimentos da empresa VA ENGENHARIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS, informo que:

1. Consta do item 11.3.1, subitem 11.3.1.2.1 e 11.3.2, subitem 11.3.2.1.2, que:

“11.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

...

11.3.1.2. Atestado ou certidão de capacidade operacional, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos seguintes serviços:

11.3.1.2.1. Elaboração de projetos executivos de no mínimo, 95 (noventa e cinco) postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar.

...

11.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

11.3.2.1. Atestado(s) e Certidão(ões) emitido(s) em nome do Profissional pertencente ao quadro permanente da LICITANTE, devidamente acervado no CREA, que comprove a execução do(s) seguinte(s) serviço(s) que contenha(m) as características seguintes:

...

1.3.2.1.2. Elaboração de projetos executivos de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar”.

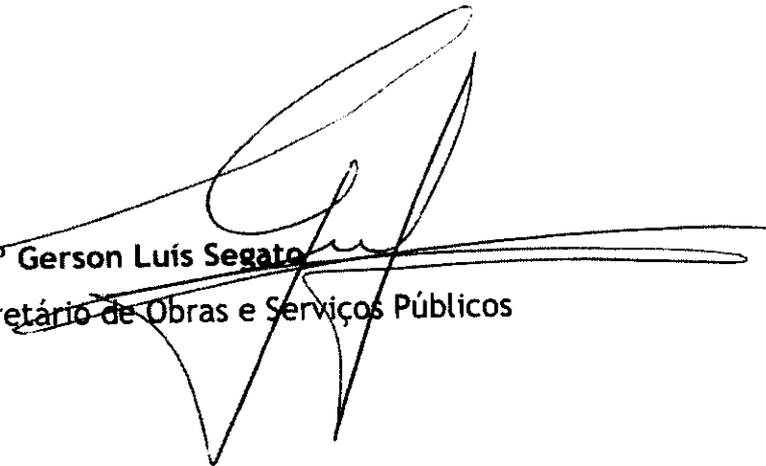


PREFEITURA DE VALINHOS

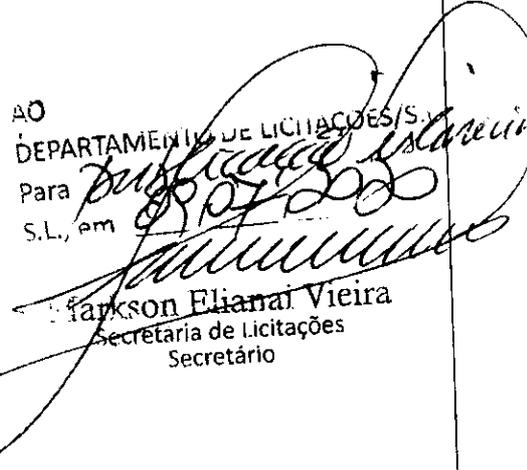
Fl. Nº	415	Rub.	7
Proc nº Ano: 199/2020			

Diante do exposto, serão aceitas apenas, qualificação técnica operacional e profissional, onde constem "projeto executivo para iluminação pública de ruas e avenidas".

SOSP, 08 de julho de 2020.


Engº Gerson Luis Segato
Secretário de Obras e Serviços Públicos

RECEBIDO
Em 09/07/2020
às 15:48 Horas
SLCS: N.º 116

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/S.L.
Para publicação do Edital
S.L., em 09/07/2020

Eliana Vieira
Secretária de Licitações
Secretário



À Chefe de Seção de Apoio a Licitações

Ante a manifestação da Secretaria Requisitante acerca do pedido de esclarecimento de fls. 412, encaminho o processo para que seja dada publicidade à resposta de fls. 414/415.

Valinhos, 10 de julho de 2020

Fabio de Oliveira Mella
Diretor do Departamento de Licitações

(<https://www.facebook.com/prefeituradevalinhos/>) 0
 (https://www.youtube.com/channel/UCDxm_d8VSOd68Udl25ycU9Q)
 (<https://www.flickr.com/photos/prefeituradevalinhos/>)

Fis. N°	417	Rubrica	2
Proc. N°/Ano	199/2020		

Buscar

ADMINISTRAÇÃO (/ADM/ADMINISTRACAO) SAIR (USER/LOGOUT)

Transparência: COVID-19 Clique aqui

(<http://179.108.81.2:8989/?cod=141>)

Licitações

Início
 (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos)

Bolsa Eletrônica de Compras
 (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/bolsa-eletronica-de-compras)

Comunicados
 (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/comunicados)

Carta Convite
 (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/carta-convite)

Concorrência
 (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/concorrenca)

Chamada Pública
 (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/chamada-publica)

Chamamento Público
 (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/chamamento-publico)

Leilão
 (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/leilao)

Pregão Eletrônico
 (<http://www.valinhos.sp.gov.br/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/pregao-online/2020/001>)

Pregão Presencial
 (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/pregao-presencial)

Tomada de Preços
 (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/tomada-precos)

Documentos para cadastro
 (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/documentos-para-cadastro)

Contatos
 (/governo/licitacoes-compras-e-

Concorrência 01A/2020

Licitações *Concorrência 01A/2020* foi atualizado.

Ver (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/concorrenca/2020/01a)

Editar (/node/48248/edit)

Processo de Compras/Administrativo: 199/2020

Número Licitação: 01A

Ano: 2020

Tipo: Menor preço global

Modalidade: Concorrência

Estado: Aberta

Objeto: Iluminação Pública

Entrega dos Envelopes: 23/07/2020 - 09:30

Edital:

Edital - Iluminação Pública - CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/concorrenca-2020-01a.docx>)

Arquivo:

ANEXO 02 - Cronograma de execução e pagamento

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo02-cronogramadeexecucaoeopagamento.xlsx>)

ANEXO 03 - Cronograma de execução de pagamento a ser

preenchido pela licitante

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo03-cronogramadeexecucaoeopagamentoaserpreenchidopelalicitante.xlsx>)

ANEXO 07 - Planilha orçamentária

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo07-planilhaorcamentaria.xlsx>)

ANEXO 08 - Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo08-planilhaorcamentariaaserpreenchidapelalicitante.xlsx>)

Publicações de Resumo de Edital - boletim, Diário oficial do

estado e Folha de São Paulo - CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a-2020.pdf>)

Errata CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/erratacp01a-2020pc1992020-01iluminacao.doc>)

Publicação Errata CP 01A/2020 - Boletim Municipal e DOE

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a2020>)

Esclarecimento 01 CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a-2020esclarecimento.pdf>)

Inteiro Teor - Processo Administrativo Nº 10091/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/inteiroteor100912020.pdf>)

Comunicado de julgamento de recurso CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/comcp01a-2020pc199-20julgamentoderecursoimprocedente2.doc>)

Publicação - Comunicado de julgamento de recurso CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a2020procadm10092020.pdf>)

Esclarecimento 02 CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/esclarec>)

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALINHOS

REF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS À SUBSTITUIÇÃO DE 10.000 (DEZ MIL) LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP.

CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A ("CITELUM GROUPE EDF"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.986/0001-84, com endereço na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, Sala 2302, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-022 vem à presença de Vossa Senhoria, em observância ao item IV do instrumento convocatório, portanto, de forma tempestiva, requerer os seguintes **ESCLARECIMENTOS** relativos aos termos dispostos em Edital e seus anexos.

De mais a mais, solicita-se desta respeitável comissão de licitação a observância do quanto garantido em artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, de modo que as respostas aos requerimentos aqui suscitados sejam apresentadas em prazo razoável, ou seja, antes da data de abertura dos envelopes, de modo a viabilizar a lisura e isonomia do certame.

a) Necessidade de homologação das Luminárias ofertadas pela CPFL:

No edital, ITEM 11.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR estão apresentadas exigências referente à apresentação de documentos técnicos das Luminárias LED ofertadas, incluindo a necessidade de homologação do produto junto a CPFL:

11.5.12. Declaração firmada pelo representante legal da LICITANTE de que, apresentará no prazo de 05(cinco) dias contados da solicitação da Prefeitura:

[...]

As Luminárias deverão ser homologadas pela CPFL (concessionária local)

Não existe um edital solicitar homologação de luminárias LED pela Concessionária distribuidora de energia, visto que o órgão regulamentador deste produto é a Portaria nº20 do INMETRO, bem como a Iluminação Pública não mais é de responsabilidade destas Concessionárias. Desta forma, entendemos que deverá ser obrigatório apenas a homologação das luminárias LED junto a portaria nº20

Nosso entendimento está correto?

b) Apresentação da documentação complementar (ensaios e certificados) da Luminária LED ofertada:

No Edital, ITEM 11.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR e subitem 11.5.12, está claro que a documentação complementar deve ser apresentada após licitação quando houver solicitação da Prefeitura:

11.5.12. Declaração firmada pelo representante legal da LICITANTE de que, apresentará no prazo de 05(cinco) dias contados da solicitação da Prefeitura:

- a) Catálogo técnico das luminárias LEDs serem utilizadas;
- b) Apresentará a documentação de catálogos, certificados e ensaios, em arquivo digital ou em pen-drive as CURVA IES da luminária da potência exigida no edital;
- c) Carta do Fabricante dando Garantia contra defeitos de fabricação durante 5 anos.

Da mesma forma, o item 16 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR apresenta o mesmo prazo:

16 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. A LICITANTE vencedora da licitação, apresentará, em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação da PREFEITURA, para análise e aprovação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os seguintes documentos:

- a) Catálogo técnico das luminárias LEDs serem utilizadas;
- b) Apresentará a documentação de catálogos, certificados e ensaios, em arquivo digital ou em pen-drive as CURVA IES da luminária da potência exigida no edital;
- c) Carta do Fabricante dando Garantia contra defeitos de fabricação durante 5 anos.

No entanto, no Item 11.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS e subitem 11.7, está apresentada a solicitação destes documentos no Envelope de Habilitação:

11.7. Todos os documentos mencionados nos itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, bem como aqueles mencionados em seus respectivos subitens, deverão ser colocados dentro do Envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Entendemos que a documentação técnica referente às luminárias LED deverá ser entregue após a empresa ser declarada vencedora, em 5 dias úteis após solicitação da Prefeitura.

Nosso entendimento está correto?

- c) Divergência de características fotométricas, a temperatura de cor e o índice de reprodução de cores:

No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 9.2.3 CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS, são apresentadas as exigências quanto ao Índice de Reprodução de Cores das luminárias LED:

9.2.3 CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS:

- Temperatura de cor de 4.000K a 5000K;
- IRC igual ou superior a 70;

Na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ITENS 5.7 AO 5.11, esta mesma característica se apresenta com um valor divergente:

5.7	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 60 W de potência, fluxo luminoso mínimo de 8.100 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72, fator de potência > 0,92, índice de distorção de harmônica TDH ≤ 10%, equipada com Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.
5.8	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 100 W de potência, fluxo luminoso mínimo de 13.500 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72, fator de potência > 0,92, índice de distorção de harmônica TDH ≤ 10%, equipada com Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.
5.9	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 150 W de potência, fluxo luminoso de 20.250 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72, fator de potência ≥ 0,92, índice de distorção de harmônica TDH ≤ 10%, equipada com Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.
5.10	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 180W de potência, fluxo luminoso de 24.300 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72, fator de potência ≥ 0,92, índice de distorção de harmônica TDH ≤ 10%, equipada com Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.
5.11	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 210W de potência, fluxo luminoso de 28.360 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72, fator de potência ≥ 0,92, índice de distorção de harmônica TDH ≤ 10%, equipada com Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.

Entendemos que deverá ser considerado como exigência para Luminárias LED o que consta no Anexo I – Termo de Referência, Temperatura de Cor de 4000K a 5000K o Índice de Reprodução de Cores maior ou igual a 70.

Nosso entendimento está correto?

d) DA SANÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

É informado no item 27 – DAS PENALIDADES, do edital, que a Contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou transgressão cometida, sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento). De outra feita, o item 3, e), do Termo de Referência determina que o descumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Contratada, poderá acarretar na rescisão contratual, concomitantemente com a aplicação de multa de 20% (vinte por cento).

Contudo, a previsão de multa contratual deve observar os parâmetros da razoabilidade, devendo, ainda, as penalidades pecuniárias serem apresentadas em forma gradativa de acordo com a gravidade do caso em concreto.

Entendemos que ao determinar o valor da multa devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, limitando-se ao percentual máximo de 10% sobre o valor contratado, conforme recentes entendimentos jurisprudenciais e doutrinários.

Evidenciamos, ainda, que o Decreto 22.626/33 - Revigorado pelo Decreto de 29/1991 - nos informa em seu artigo 9º não ser válida a cláusula penal superior à importância de 10% do valor da dívida.

Pelo quanto exposto, entendemos que a fixação da sanção de multa pela Administração não pode levar à iniquidade, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, limitando-se ao percentual máximo de 10% sobre o valor contratado.

Nosso entendimento está correto?

e) CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

À luz do quanto preceituado em Constituição Federal, bem como na Lei 8.666/93, é sabido que o particular não será penalizado em casos de força maior / caso fortuito ou de circunstância imprevisível.

Assim, entendemos que todos os eventos excepcionais, aleatórios ou imprevisíveis, que não sejam tecnologicamente controláveis, serão considerados "força maior" para efeitos de exclusão de responsabilidade, colocando a empresa contratada na posição de impossibilidade de assumir parte ou a totalidade dos seus compromissos contratuais, tais como: greves, inundações, incêndios, catástrofes naturais, ataques, revolução, guerra e outros da mesma natureza e proporção.

Neste cenário, uma vez constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que impeça o fiel cumprimento das obrigações avençadas pelo particular, não haverá o que se falar em aplicação de penalidade, sendo cabível ainda a recomposição financeira da avença, em observância a cada caso concreto.

Nosso entendimento está correto?

Por fim, a CITELUM se coloca à inteira disposição por meio do nosso endereço físico e contato telefônico no número (71) 99192 -9274, além do endereço eletrônico fabianasantos@citelum.com.br, ao passo que apresentamos a V. Excelência os mais elevados votos estima e consideração.

Atenciosamente,

Salvador/BA, 10 de julho de 2020.

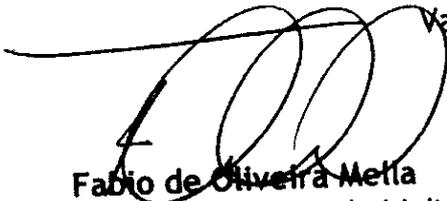
CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A
("CITELUM GROUPE EDF")



Ao Secretário de Licitações

Face aos questionamentos nas fls. 418/423, encaminha-se os autos à Secretaria Requisitante para que os responda.

Valinhos, 13 de julho de 2020

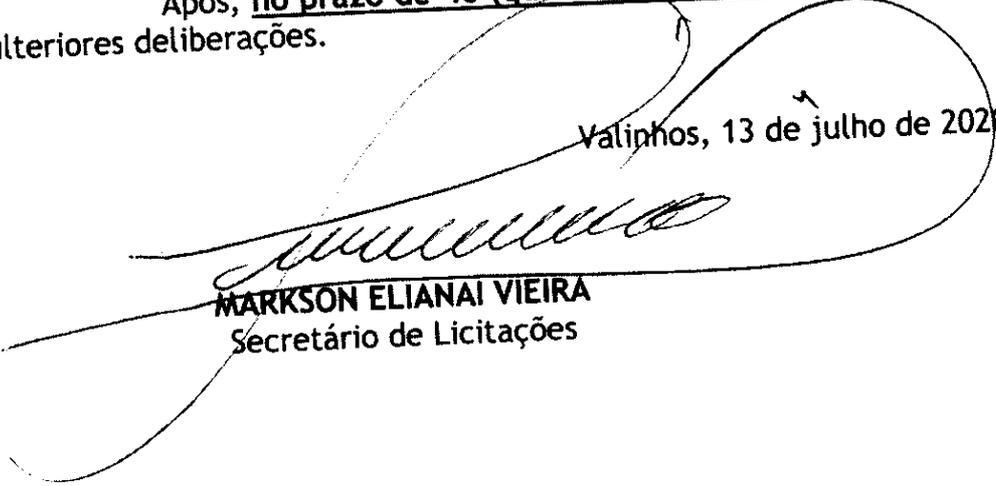

Fabio de Oliveira Mella
Diretor do Departamento de Licitações

À Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Conforme cota acima, encaminho para manifestação.

Após, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Valinhos, 13 de julho de 2020


MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações



Vademecum

Relatório Técnico
Illuminação Pública (IP)
 Distribuição
 Vademecum - Iluminação Pública

Fls. N° 425 Rubrica 4
 Proc. N°/Ano 199/2020

planilhas

S	Sumário
1	Conjuntos de IP Padronizados (c/ MO e UAR)
	Conjuntos de IP tipo Prime (c/ MO e UAR)
2	Conjuntos de IP Fora de Padrão (c/ MO e UAR)
	Conjuntos de IP Padronizados (c/ MO e sem UAR) - Prefeitura
3	Avulsos
4	Conjuntos de IP LED (para cadastro na base GIS) *
Mnemônico	Legendas para Projetos

* Essas foram as montagens de IP com LED, referentes aos pedidos que entraram para análise até março/2020, que tiveram parecer favorável à instalação na rede de distribuição da CPFL.

Vademecum - Iluminação Pública

Conjuntos de IP Padronizados (c/ MO e UAR)

UnC	Descrição	Mnemônico
2683	CJTO IP BR VIELA INTEGRADA VS 100W	VS100i
6774	CJTO IP BR CURTO INTEGRADA VS 100W	CS100i
6775	CJTO IP BR MEDIO INTEGRADA VS 150W	MS150i
6776	CJTO IP BR MEDIO INTEGRADA VS 250W	MS250i
6777	CJTO IP BR LONGO INTEGRADA VS 250W	LS250i

Conjuntos de IP tipo Prime (c/ MO e UAR)

UnC	Descrição	Mnemônico
3099	SIDERAL LONGO LUM INT AP-101 CZ MVM 400W	SL MVM400 AP101 CZ
3139	SIDERAL MEDIO LUM INT DI-970 CZ MVM 250W	SM MVM250 DI970 CZ
3097	SIDERAL MEDIO LUM INT AP-101 CZ MVM 400W	SM MVM400 AP101 CZ
3137	SIDERAL MEDIO LUM INT DI-970 CZ MVM 400W	SM MVM400 DI970 CZ
3197	CJTO BR MÉDIO LUM INT DI970 AZ MVM 250W	M MVM250 DI970 AZ
3199	CJTO BR LONGO LUM INT DI970 AZ MVM 250W	L MVM250 DI970 AZ
3188	CJTO BR LONGO LUM INT DI-970 CZ MVM 250W	L MVM250 DI970 CZ
3190	CJTO BR MÉDIO LUM INT AMBAR3 BC MVM 250W	M MVM250 AMBAR3 BC
3192	CJTO BR LONGO LUM INT AMBAR3 BC MVM 250W	L MVM250 AMBAR3 BC
3117	DECOR1 MED LUM DI-751/ZE-163 AZ MVM 400W	DM MVM400 DI751/ZE163 AZ
3372	PO 533 B 4 6 LUM AMBAR 2 3 MVM 150 250W	PO533BMVM150 250
3403	CJTO BR Y LUM INT 2DI-751 CZ 2MVM 250W	Y 2MVM250 2DI751 CZ
3051	CJTO BR Y LUM INT 2DI-970 AZ 2MVM 250W	Y 2MVM250 2DI970 AZ
3388	CJTO BR Y LUM INT 2DI-970 BC 2MVM 250W	Y 2MVM250 2DI970 BC
3370	CJTO VELEIRO 1 LUM AMBAR 3 MVM 250W	VEL1MVM250
3369	CJTO VELEIRO 2 LUM AMBAR 3 MVM 250W	VEL2MVM250

(*) Somente deve ser utilizado para novos investimentos após autorização e análise da REDP.

Vademecum - Iluminação Pública

Conjuntos de IP Fora de Padrão (c/ MO e UAR)		
UnC	Descrição	Mnemônico
2272	CJTO IP BR ECONOLITE PRATO VM 80W	EV80p
6296	CJTO IP BR ECONOMICO ABERTA VM 80W	FV80a
2681	CJTO IP BR VIELA FECHADA VS 100W	VS100f
6304	CJTO IP BR CURTO FECHADA VS 70W	CS70f
6305	CJTO IP BR CURTO C/GRADE VS 70W	CS70g
6302	CJTO IP BR CURTO ABERTA VM 80W	CV80a
6309	CJTO IP BR CURTO C/GRADE VS 100W	CS100g
6308	CJTO IP BR CURTO FECHADA VS 100W	CS100f
6303	CJTO IP BR CURTO ABERTA VM 125W	CV125a
2508	CJTO IP BR CURTO ABERTA VS 150W	CS150a
2509	CJTO IP BR CURTO FECHADA VS 150W	CS150f
2510	CJTO IP BR CURTO INTEGRADA VS 150W	CS150i
3105	CJTO IP BR MEDIO INTEGRADA VS 100W	MS100i
6326	CJTO IP BR MEDIO FECHADA VS 150W	MS150f
6327	CJTO IP BR MEDIO FECHADA VS 250W	MS250f
6320	CJTO IP BR LONGO FECHADA VS 150W	LS150f
6321	CJTO IP BR LONGO FECHADA VS 250W	LS250f
6318	CJTO IP BR LONGO FECHADA VIDRO VS 250W	LS250f
76196	CJTO IP BR LONGO PAULISTA ABERTA VS 70W	KS70a
1985	CJTO IP BR LONGO PAULISTA ABERTA VM 80W	KV80a
6196	CJTO IP BR LONGO PAULISTA ABERTA VS100W	KS100a
1979	CJTO IP BR LONGO PAULISTA ABERTA VM 125W	KV125a
991	CJTO IP BR LONGO PAULISTA FECHADA VS 150W	KS150f
986	CJTO IP BR LONGO PAULISTA FECHADA VS 250W	KS250f
985	CJTO IP BR LONGO PAULISTA C/GRADE VS 250W	KS250g
987	CJTO IP BR LONGO PAULISTA FECHADA VIDRO VM 400W	KV400f
990	CJTO IP BR LONGO PAULISTA C/GRADE VM 400W	KV400g
1575	CJTO IP BR RIBEIRAO PRETO PRATO VM 80W	RV80p
1576	CJTO IP BR RIBEIRAO PRETO PRATO VM 125W	RV125p

Conjunto de IP Padronizados (c/ MO e sem UAR) - Prefeitura (**)		
UnC	Descrição	Mnemônico
92681	CJTO IP BR VIELA FECHADA VS 100W	VS100f
92683	CJTO IP BR VIELA INTEGRADA VS 100W	VS100i
96308	CJTO IP BR CURTO FECHADA VS 100W	CS100f
96774	CJTO IP BR CURTO INTEGRADA VS 100W	CS100i
93105	CJTO IP BR MEDIO INTEGRADA VS 100W	MS100i
96326	CJTO IP BR MEDIO FECHADA VS 150W	MS150f
96775	CJTO IP BR MEDIO INTEGRADA VS 150W	MS150i
96327	CJTO IP BR MEDIO FECHADA VS 250W	MS250f
96776	CJTO IP BR MEDIO INTEGRADA VS 250W	MS250i
96321	CJTO IP BR LONGO FECHADA VS 250W	LS250f
96777	CJTO IP BR LONGO INTEGRADA VS 250W	LS250i

(**) somente deve ser utilizado nas regiões onde o acervo é da Prefeitura.

Vademecum - Iluminação Pública

Materiais de IP Anúncios	
UnC	Descrição
2465	ARTICULADOR DE BRACO ILUMINACAO PUBLICA
6295	BASE PARA RELE 5A 127/220V
6313	BRACO IP LONGO
57	CABO ISOLADO IP 750V 2X1,5 MM2 (P/ METRO)
92588	CHAVE MAGNET SECA IP 2F 230V 40A 1NF
92589	CHAVE MAGNET SECA IP 2F 230V 80A 1NF
980	FIX RELE/REATOR EM BIP
7286	IP CONJ RELE FOTOEL E BASE
632	LAMPADA VAPOR MERCURIO 80W E27
345	LAMPADA VAPOR MERCURIO 125W E27
1708	LAMPADA VAPOR SODIO 70W E27
6191	LAMPADA VAPOR SODIO 100W E40
2251	LAMPADA VAPOR SODIO 150W E40
379	LAMPADA VAPOR SODIO 250W E40
365	LUMINARIA FECHADA VS 70W
6192	LUMINARIA FECHADA VS 100W
6778	LUMINARIA INTEGRADA KIT REMOV VS 100W
6779	LUMINARIA INTEGRADA KIT REMOV VS 150W
6780	LUMINARIA INTEGRADA KIT REMOV VS 250W
681	PARAFUSO FRANCES (CABEÇA ABAULADA) 16 X 45 MM
6300	REATOR LAMPADA VM 80W EXTERNO
484	REATOR LAMPADA VM 125W EXTERNO
1707	REATOR LAMPADA VS 70W EXTERNO
6310	REATOR LAMPADA VS 100W EXTERNO
6307	REATOR LAMPADA VS 150W EXTERNO
6297	REATOR LAMPADA VS 250W EXTERNO
481	RELE FOTOELETRONICO INDIVIDUAL 5A 220V



Relatório Técnico **Vademecum**
 Distribuição **Iluminação Pública (IP)**
 Vademecum - Iluminação Pública

ID	Descrição (***): fabricante; modelo; potência declarada/potência medida (em Watts); tipo de brço	Conjuntos de IP LED (para cadastro no base GIS) (*)	Memoríaco
124526	AUTOPOLI: LASLED PL-75; 75/75,32; MÉDIO		ML 751
133114	AUTOPOLI: LASLED PL-100; 100/109,6; MÉDIO		ML 1101
111689	CELENA GOLDEN: EXTREME LED SQUARE ECO 3; 75/73,9; MÉDIO		ML 741
111662	DEMAPE: URBANALED; 100/94,5; MÉDIO		ML 951
111647	DEMAPE: URBANALED; 100/96; MÉDIO		ML 961
111676	DEMAPE: LP-XE; 100/99,9; MÉDIO		ML 1001
115961	DEMAPE: URBANALED; 100/102,4; MÉDIO		ML 1021
111658	DEMAPE: URBANALED; 120/115; MÉDIO		ML 1151
111659	DEMAPE: URBANALED; 120/115; LONGO		LL 1151
115962	DEMAPE: ECO; 150/141,9; MÉDIO		ML 1421
115958	DEMAPE: ECO; 150/141,9; LONGO		LL 1421
111648	DEMAPE: URBANALED; 150/156,1; MÉDIO		ML 1561
115941	DEMAPE: URBANALED; 170/174,2; MÉDIO		ML 1741
111663	DEMAPE: URBANALED; 205/206,9; MÉDIO		ML 2071
120232	ELETRO ZAGONEL LTDA: LUMOS EVO; 60W/60,77W; MÉDIO		ML 611
115951	ELETRO ZAGONEL LTDA: LUMOS EVO; 180W/183,9W; PADRÃO PREFEITURA MUNICIPAL		PML 1841
115956	ESB: ESB LED 60W; 60/58,61; MÉDIO		ML 591
111685	ILUMATIC: ARES MIDI; 50/52,15; CURTO		CL 521
124528	ILUMATIC: ARES; 60/59,72; MÉDIO		ML 601
115957	ILUMATIC: 60/60,14; CURTO		CL 601
124528	ILUMATIC: 60/60,14; MÉDIO		ML 601
115946	ILUMATIC: ARES MIDI; 80/80,83; MÉDIO		ML 601
124532	ILUMATIC: ARES MIDI; 80/81,6; CURTO		ML 811
115960	ILUMATIC: ARES; 100/99,3; MÉDIO		CL 821
103268	ILUMATIC: 103W; MÉDIO		ML 991
111692	ILUMATIC: ARES MIDI; 120/119,4; MÉDIO		ML 1031
111693	ILUMATIC: ARES MAXI; 180/177,9; MÉDIO		ML 1201
111696	LUMOLED: P18003; 50/51,9; CURTO		ML 1781
			CL 521

Prof. Nº/Ano		
111650	LUMOLED: P20003; 200/204.3; MÉDIO	ML2041
115948	LUMOLED: P20003; 200/204.3; LONGO	LL2041
111676	NAVILLE: EXL 1006; 100/100.2; MÉDIO	ML1001
111675	NAVILLE: EXL 1006; 200/194.6; MÉDIO	ML1951
111687	PHILIPS: BRP371 A LED53-3S/NW 49W DNE: 49/50.6; VIELA	VL511
111688	PHILIPS: BRP371 A LED53-3S/NW 49W DNE: 49/50.6; CURTO	CL511
103269	PHILIPS: BRP371 A LED87-3S/NW 86W DME: 86/86.7; MÉDIO	ML871
103270	PHILIPS: BRP371 A LED122-3S/NW 120W DME: 120/119.9; MÉDIO	ML1201
124530	PHILIPS: BRP492 A LED171-4S NW 130W DW1 P7 0-10; 130/129.1; MÉDIO	ML1291
124529	PHILIPS: BRP492 A LED171-4S NW 130W DW1 P7 0-10; 130/129.1; LONGO	LL1291
107523	PHILIPS: BRP373 A LED290-3S/NW 275W DME: 275/278.5; CURTO	CL2791
103266	PHILIPS: BRP373 A LED290-3S/NW 275W DME: 275/278.5; LONGO	LL2791
115955	REEME: LD-7P/1; 70/69.5; MÉDIO	ML701
124527	REEME: LD-7P/1; 72/72; MÉDIO	ML721
115950	REEME: LD-7P/1; 75/75.4; MÉDIO	ML75.41
115945	REEME: LD-7P/1; 80/78; MÉDIO	ML781
115963	REEME: LD-7P/1; 90/87; CURTO	CL871
115954	REEME: LD-7P/1; 90/87; MÉDIO	ML871
107525	REEME: LD-3P/2; 101/99.47; MÉDIO	ML1001
107524	REEME: LD-3P/2; 117/121.09; MÉDIO	ML1211
103263	REEME: LD-7P/2; 150/150; MÉDIO	ML1501
111691	REPUME: DI-3000/147; 147/144; MÉDIO	ML1441
115947	REPUME: DI-3100/237; 237/231.5; PREFEITURA MUNICIPAL	PML2321
115953	REPUME: DI-3100/202; 202/196.9; MÉDIO	ML1971
111690	SCHREDER: NANO 2-24LEDS; 53/55.1; MÉDIO	ML551
111677	SCHREDER: AKILA PS SG 48 LED NW -socket 7 N: 80/81.7; MÉDIO	ML821
103188	SCHREDER: 150/150.31; PREFEITURA MUNICIPAL	PML1501
103184	SCHREDER: AKILA 236W; LONGO	LL2361
115965	SYLUX: WLSL120; 120/118.9; PREFEITURA MUNICIPAL	PML1191
115964	SYLUX: WLSL150; 150/159.9; PREFEITURA MUNICIPAL	PML1601
111645	SX LIGHTING: SX-LPI 159 K50112; 150/157.3; MÉDIO	ML1571
115952	TECNOWATT: ESASATGTFRRB DL: 100/99.25; MÉDIO	ML99.31
107518	TECNOWATT: 113W; 113/112.7; MÉDIO	ML1131
115959	TECNOWATT: TW400152ZMS ESASATGTFRRB DL115W150ABRS1N C1MUN6.5; 115/114.85; CURTO	CL1151
111658	TECNOWATT: TW400152ZMS ESASATGTFRRB DL115W150ABRS1N C1MUN6.5; 115/114.85; MÉDIO	ML1151
111697	TECNOWATT: TW400152ZMS ESASATGTFRRB DL115W150ABRS1N C1MUN6.5; 115/114.85; LONGO	LL1151
115949	TECNOWATT: TW400152ZMS ESASATGTFRRB DL115W150ABRS1N C1MUN6.5; 115/114.85; LONGO PAULISTA	KL1151

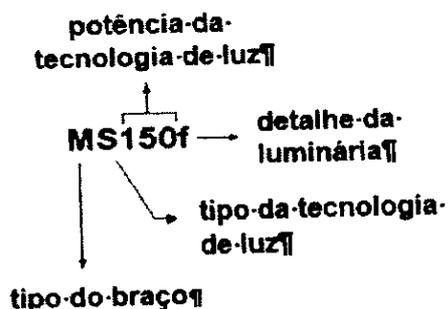
107522	TECNOWATT: 138W; 138/137,1; MÉDIO	ML 1371
111657	TECNOWATT: 210W; 210/198,01; MÉDIO	ML 1981
107519	TECNOWATT: 233W; 233/230,7; MÉDIO	LL2311
107520	TECNOWATT: 275W; 275/276,2; MÉDIO	LL2761
111684	UNICOPA: SL-PO574125131CZ00: 50/50,59; CURTO	CL511
115944	UNICOPA: SL-PO574125131CZ00: 50/50,59; MÉDIO	ML511
103186	UNICOPA: CL-SL 050 750 T2M 1 090-305V6102; 50/50,91; PREFEITURA MUNICIPAL	PML531
111686	UNICOPA: LMSL-50-740 V2; 50/53,049; MÉDIO	ML521
150294	UNICOPA: SL-05276181CZ02: 52/52; MÉDIO	ML711
150296	UNICOPA: SL-07076181CZ02: 70/71,1; MÉDIO	ML781
115945	UNICOPA: LMSL-80-740 V3; 80/78,21; MÉDIO	PML801
150293	UNICOPA: SL-0807612M173CZ02: 80/80,1; PREFEITURA MUNICIPAL	ML821
111664	UNICOPA: LMSL-80-740 V2; 80/82,16; MÉDIO	ML871
150295	UNICOPA: SL-08776181CZ02: 87/87,3; MÉDIO	ML1001
107525	UNICOPA: LEDSTAR: 100/99,5; MÉDIO	ML1221
111665	UNICOPA: LMSL-120-740 V2; 120/122,28; MÉDIO	ML1221
111665	UNICOPA: LMSL-120-740 V3; 120/116,92; MÉDIO	ML1401
111665	UNICOPA: LMSL-120-740 V3; 120/116,92; MÉDIO	ML1401
115942	UNICOPA: LEDSTAR SL-T147612M142CZXX: 140/140,21; MÉDIO	ML1441
111691	UNICOPA: LEDSTAR LEDSTAR CL SL 150 750 T2M 1 090-305V6102; 150/144,19; MÉDIO	ML1641
111666	UNICOPA: LMSL-160-740 V2; 160/163,56; MÉDIO	ML1761
115943	UNICOPA: LEDSTAR SL-T187612M143CZXX: 180/175,75; MÉDIO	LL2021
124526	UNICOPA: LEDSTAR LUM LED CL SL 200 750 T2M 1 090-305V6101; 200/201,75; LONGO	ML2041
111650	UNICOPA: LMSL-200-740 V2; 200/204,32; MÉDIO	ML2451
111651	UNICOPA: LMSL-240-740 V2; 240/245,47; MÉDIO	ML2451
107521	UNICOPA: 240/239,66; LONGO	LL2401

(*) Tecnologias LED e montagens de IP até março/2020 solicitadas e consideradas aptas à instalação na rede de distribuição da CPFL.

(**) Se identificado na "descrição" a falta de informação, solicitar ao cliente a informação e enviar para esta REDP.

(***) Para outras tecnologias LED, solicitar ao cliente o que consta na Norma Técnica CPFL nº 15132 e os relatórios de ensaios feitos em laboratório acreditado pelo INMETRO e enviar para análise desta REDP.

Vademecum - Iluminação Pública
Mnemônicos para os Conjuntos de Iluminação Pública



a) tipo do braço

- V - braço viela
- C - braço curto
- M - braço médio
- L - braço longo
- T - tirante em cabo de aço
- E - econolite
- R - Ribeirão Preto
- K - longo Paulista
- O - econômico
- PM - padrão prefeitura municipal

b) tipo da tecnologia de luz

- S - vapor de sódio
- T - vapor metálico
- V - vapor de mercúrio
- I - incandescente
- F - fluorescente
- M - mista
- H - halógena
- E - econômica
- L - led

c) potência da tecnologia de luz (em Watts)

Conforme normatizado na norma da ABNT NBR específica. No caso do led, conforme resultado apresentado no relatório de ensaio, feito em laboratório acreditado pelo INMETRO, referente a potência ativa total da solução led.

d) detalhe da luminária

i - integrada

l - led (solução luminária led completa)

f - fechada

a - aberta

g - grade

p - prato para braço econolite ou Ribeirão Preto

e - favela

h - holofote

o - ornamental

pj - projetor

Fls. N°	4132	Rubrica	F
Proc. N°/Ano	199/2020		

Relatório Técnico

Distribuição

Vademecum - Iluminação Pública



A SECRETARIA DE LICITAÇÕES:

Em atenção a solicitação de esclarecimentos da empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A (“CITELUM GROUPE EDF”), informo que:

- a) Necessidade da homologação das luminárias ofertadas pela CPFL:

O entendimento da empresa CITELUZ, não está correto, senão vejamos:

Consta do item 11.5.13, letra “d” do Edital que:

“11.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

A Documentação relativa à Documentação complementar da empresa licitante e em caso de consórcio deverá ser apresentada a documentação de cada uma das empresas consorciadas, consiste em:

...

11.5.13. Declaração firmada pelo representante legal da LICITANTE de que se for vencedora do certame deverá encaminhar os CATÁLOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usam a radiofrequência, tem que ser obrigatoriamente homologados e autorizados pela ANEEL/CPFL, exigidos de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas e Projeto Básico. Os ensaios Técnicos da luminária LED, deverão ser realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO (Instituto nacional de Metrologia), obedecendo as garantias solicitadas, no que concerne ao atendimento simultâneo aos requisitos de iluminância média mínima e de fator de uniformidade mínimo exigidos pela Norma ABNT NBR 5101, a qual estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas.



d) - CATÁLOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usam a radiofrequência, tem que ser obrigatoriamente homologados e autorizados pela ANEEL/CPFL, exigidos de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas e Projeto Básico. Os ensaios Técnicos da luminária LED, deverão ser realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO (Instituto nacional de Metrologia), obedecendo as garantias solicitadas, no que concerne ao atendimento simultâneo aos requisitos de iluminância média mínima e de fator de uniformidade mínimo exigidos pela Norma ABNT NBR 5101, a qual estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas". (Grifei)

Primeiramente cumpre esclarecer que "CATÁLOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usam a radiofrequência, tem que ser obrigatoriamente homologados e autorizados pela ANEEL/CPFL".

Assim, deverão ser observadas para homologação junto a CPFL, o padrão técnico, conforme GED-14690 (Vademecum – Iluminação Pública).
(Doc. em Anexo)

Ainda "Os ensaios Técnicos da luminária LED, deverão ser realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO (Instituto nacional de Metrologia), obedecendo as garantias solicitadas, no que concerne ao atendimento simultâneo aos requisitos de iluminância média mínima e de fator de uniformidade mínimo exigidos pela Norma ABNT NBR 5101".

Assim, deverão também ser obedecidas os critérios de homologação junto ao INMETRO.

b) Apresentação da documentação complementar (ensaios e certificados) da Luminária LED ofertada.

O entendimento da empresa CITELUZ, não está correto, senão vejamos:



O entendimento da empresa CITELUZ, não está correto, senão vejamos:

O edital está claro e cristalino, assim as declarações descritas no item 11.7 do Edital, deverão ser apresentados no Envelope nº 01, vez que são documentos necessários à habilitação.

As declarações solicitadas nos itens 11.5.12 e 16.1, deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação da Prefeitura.

c) Divergência de características fotométricas, a temperatura de cor e o índice de reprodução de cores:

O entendimento da empresa CITELUZ está correto, a temperatura de cor deverá ser de 4000K a 5000k e o índice de reprodução de cores maior ou igual a 70.

d) Da sanção pelo descumprimento das obrigações assumidas:

Para aplicação de penalidades, serão obedecidos os critérios de julgamento da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores atualizações.

SOSP, 15 de julho de 2020.

Engº Gerson Luís Segato
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Nivaldo J. Michalini
Departamento Administrativo
Diretor



Secretaria de Licitações Valinhos <valinhostr@gmail.com>

**ESCLARECIMENTOS - EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020 -
PROCESSO DE COMPRAS Nº 199/2020**

1 mensagem

14 de julho de 2020 10:23

Júlio <julio@erzeg.com.br>

Para: "esclarecimentoslicitacoes@valinhos.sp.gov.br" <esclarecimentoslicitacoes@valinhos.sp.gov.br>,
"valinhostr@gmail.com" <valinhostr@gmail.com>

Cc: dyego <dyego@erzeg.com.br>

Prezados,

Fis. N° 436	Rubrica F
Proc. N°/ANO	199/2020

Bom dia!

Acerca do **Edital de Concorrência Pública nº 01A/2020 - Processo de Compras nº 199/2020**, com o objeto de Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP;

Vimos **solicitar esclarecimentos** acerca das *características mecânicas* das luminárias objeto da licitação;

É solicitado no edital, no item 9.2.2, que as luminárias tenham *aletas de dissipação de calor formadas no próprio corpo da luminária, tendo todo o seu corpo em alumínio injetado à alta pressão*. Todavia, no mercado existem variados tipos de luminárias, dentre quais, nem todas possuem no próprio corpo o dissipador de calor, assim, não sendo ele direto no corpo da luminária, mas, sim, um item instalado na mesma.

Dentre o exposto, solicitamos a essa Administração, se somente vão ser aceitas luminárias com esse tipo de dissipador formado no próprio corpo da luminária, ou, luminárias com dissipadores instalados a parte? Visto, que, não é necessária que possua a luminária essa característica própria em seu corpo para que seu dissipador seja eficiente, e que nossas luminárias possuem dissipador próprio em seus módulos.

Ademais, estamos enviado anexo nosso folder, com ilustração de nossa *luminária que possui dissipador de calor próprio em seus módulos* e, se, serão aceitas nesses modelos as luminárias, ademais, não diminui sua eficiência ou dissipação do calor o dissipador não ser um item do corpo da luminária, contanto que a mesma possua o dissipador instalado.

4/07/2020

Empresa: Optimus Technology Equipamentos de Iluminação LTDA

CNPJ: 20.531.686/0001-54

Contato: (47) 3374-6390

Fls. N° 437	Rubrica f
Proc. N°/Ane 199/2020	

Atenciosamente,

Julio Cezar Sebastião

Jurídico

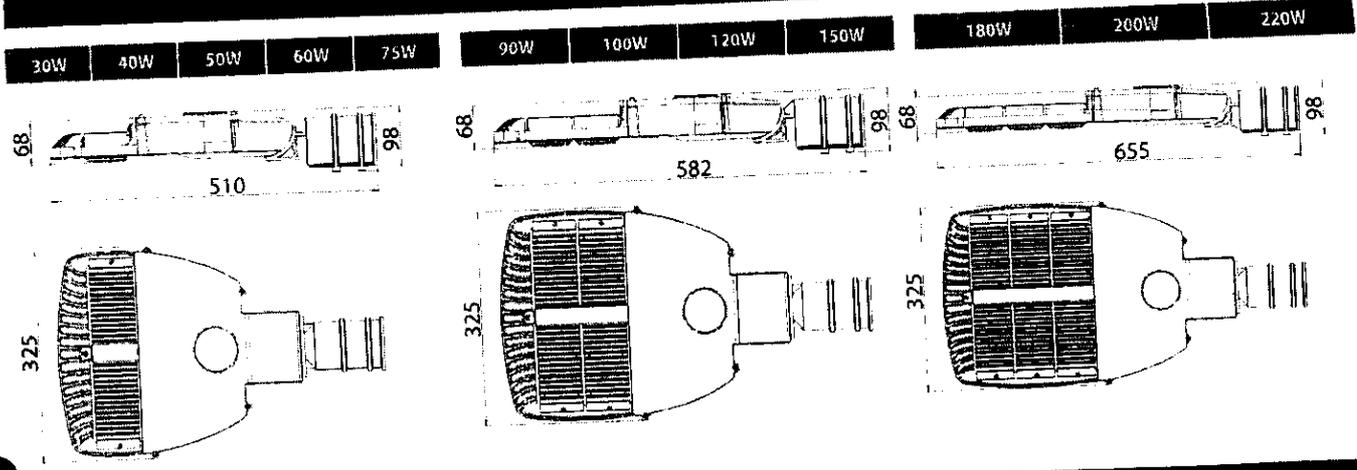
Fone: 47 3374-6390

Skype: julio@erzeg.com.br



 Folder iluminação Sirius 2020 - 4000K e 5000K.pdf
1122K

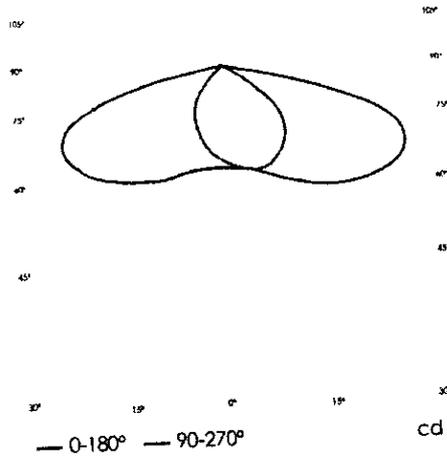
Medidas e Dimensões



Ajuste de ângulo



Curva Fotométrica



Características

- LEDs montados em placa de circuito com dissipador para melhor dissipação de calor, acúmulo de água e resíduos.
- Tomada para relé fotoelétrico 3 pinos (Padrão) e 7 pinos (Telegestão). *Opcional
- Isolamento para proteger o cabeamento contra raios UV, umidade e poeira.
- Sistema de proteção de surto com sinalizador de funcionamento.
- Estrutura em alumínio injetado, com pintura eletrostática em poliéster e parafusos em aço inoxidável.

Arquivo IES: Para obter os arquivos IES, entre em contato conosco pelo e-mail: engenharia@optimustech.ind.br

SIRIUS

050

5K

IES2

VAC

T3

LINHA	MODELO	30W	40W	50W	60W	75W	90W	100W	120W	150W	180W	200W	220W
SIRIUS	030												
	040												
	050												
	060												
	075												
	090												
	100												
	120												
	150												
	180												
	200												
	220												

TEMP. DE COR	4K	5K
4000 K		
5000 K		

LENTE	IES2	IESNA Tipo II

TENSÃO	VAC
100-277 VAC	

ACESSÓRIOS	T3
ST	Sem Tomada
T3	Tomada 3 Pinos para Relé Fotoelétrico
T7	Tomada 7 Pinos para Relé e Tele Gestão

*Exemplo da luminária sirius 50w com base para relé 3 pinos:





A SECRETARIA DE LICITAÇÕES:

Em atenção a solicitação de esclarecimentos da empresa **OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, informo que:

Deverão ser obedecidos as exigências e padrões descritos no item 9.2.2 do Edital:

“9.2.2.CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS:

- *Proteção mecânica mínima IK08;*
- *Grau de proteção no mínimo IP-66 (Ingress Protection): A luminária, incluindo todo o seu conjunto óptico, compartimento e o driver deve possuir grau de proteção IP 66, no mínimo;*
- *Encaixe lateral para braço de 48mm a 60,3mm variação entre ± 3 mm;*
- *A luminária deve possuir na parte superior uma tomada para 7 pinos para telegestão conforme ANSI C136.10-2010/ANSI C136.41-2013;*
- *Aletas de dissipação de calor formadas no próprio corpo da luminária, tendo todo o seu corpo em alumínio injetado à alta pressão;*
- *Não deve possuir orifícios ou cavidades que acumulem sujeira ou permitam a entrada de insetos*
- *Para qualquer material em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara de UV com um tempo de exposição de no mínimo 2.016 horas, fica dispensado quando se tratar de luminária com vidro plano ou lentes fotométricas de vidro”. (Grifei)*

SOSP, 15 de julho de 2020.

Engº Gerson Luís Segato
Secretário de Obras e Serviços Públicos


Nivaldo J. Michelini
Departamento Administrativo
Diretor



A SECRETARIA DE LICITAÇÕES:

Sr. Secretário,

Solicitamos seja publicada errata para os itens abaixo, onde consta no Edital ANATEL deverá constar ANEEL.

11.5.13. Declaração firmada pelo representante legal da LICITANTE de que se for vencedora do certame deverá encaminhar os CATÁLOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usam a radiofrequência, tem que ser obrigatoriamente homologados e autorizados pela ANEEL/CPFL, exigidos de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas e Projeto Básico. Os ensaios Técnicos da luminária LED, deverão ser realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO (Instituto nacional de Metrologia), obedecendo as garantias solicitadas, no que concerne ao atendimento simultâneo aos requisitos de iluminância média mínima e de fator de uniformidade mínimo exigidos pela Norma ABNT NBR 5101, a qual estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas.

d) - CATÁLOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usam a radiofrequência, tem que ser obrigatoriamente homologados e autorizados pela ANEEL/CPFL, exigidos de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas e Projeto Básico. Os ensaios Técnicos da luminária LED, deverão ser realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO (Instituto nacional de Metrologia), obedecendo as garantias solicitadas, no que concerne ao atendimento simultâneo aos requisitos de iluminância média mínima e de fator de uniformidade mínimo exigidos pela Norma ABNT NBR 5101, a qual estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas”.

SOSP, 15 de julho de 2020.

Engº Gerson Luís Segato
Secretário de Obras e Serviços Públicos


Nivaldo J. Michalini
Departamento Administrativo
Diretor



ATOS OFICIAIS

Nº 1981- Ano XXXI

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Prefeitura Municipal de Valinhos
www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 10.461, DE 13 DE JULHO DE 2020

Designa a Diretora de Benefícios para o exercício do cargo de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, na forma e condições que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É designada a Diretora de Benefícios, Maria Elvira Scapucin, para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, cumulativamente com as atribuições afetas à seu órgão administrativo, em razão do impedimento legal de seu titular, Wiliam Evaristo de Oliveira, pelo gozo de férias no período compreendido entre os dias 13 e 22 de julho de 2020.

Parágrafo Único. A presente designação, embora cumulativa, não será remunerada, onerando apenas as verbas ordinárias.

Art. 2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV adotará as providências necessárias para o devido assentamento funcional das medidas decorrentes deste ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 13 de julho de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15ª da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILTON LUIZ BORGES
Secretário de Assuntos Internos

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Ofício nº 64/2020-DJ/Valiprev.

Vanderley Berteli Mario
SubChefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 10.462, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei nº 3.811, de 16 de julho de 2004, composto pelo Decreto nº 10.274, de 12 de dezembro de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.406/20, é alterado na seguinte conformidade:

- I. representantes do Poder Público:
 - a. representantes da Secretaria de Cultura:
 1. titular: Arthur Vinicius Aléssio Fiori;
 2. suplente: Leonardo Santos Cunha.

§ 1º. Consideram-se empossados os membros com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

§ 2º. O mandato dos membros ora nomeados, coincidirá com o dos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

§ 3º. A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 13 de julho de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15ª da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

DULCE MARIA DE PAULA SOUZA
Secretária de Assistência Social

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 742/2004-PMV.

Vanderley Berteli Mario
SubChefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 10.463, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera o Grupo de Trabalho instituído pelo art. 4º, do Decreto nº 10.162, de 30 de julho de 2019, que institui Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Gestão e Acompanhamento do Parque de Iluminação Pública, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É alterado o artigo 4º, do Decreto nº 10.162, de 30 de julho de 2019, que instituiu o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Gestão e Acompanhamento do Parque de Iluminação Pública, na seguinte conformidade:

"Art. 4º ...

I. Coordenação Administrativa: Carlos Roberto Tosto;

II. Membros Atribuídos das Ações de Gestão e Gerenciamento:

- a. Engº Gerson Luis Segato;
- b. Engº João Paulo Damiano;
- c. Marcello César Lino;

III. Membros Atribuídos das Ações Técnicas e de Controle:

- a. Nivaldo João Michelini;
- b. Eng Paulo Roberto Boldrini;
- c. Eng. Osmair Roberto Trombetta".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 13 de julho de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15ª da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 15.752/2019-PMV.

Vanderley Berteli Mario
SubChefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 10.464, DE 13 DE JULHO DE 2020

Estende para o exercício de 2021 as isenções de valores concedidas para o exercício de 2020, sobre o IPTU, em razão da idade, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o teor do Decreto nº 10.369, de 19 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do Coronavírus (Covid-19) e a determinação de quarentena.

Considerando que as isenções de valores de IPTU, em razão da idade, exigem aferição por parte da fiscalização e os prazos já não comportam a realização dos mesmos em função das sucessivas prorrogações da quarentena decorrente do Coronavírus (Covid-19), o que impossibilita o atendimento presencial.



DECRETO Nº 10.162, DE 30 DE JULHO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Gestão e Acompanhamento do Parque de Iluminação Pública, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É instituído o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Gestão e Acompanhamento do Parque de Iluminação Pública, em decorrência da transferência do ativo de Iluminação Pública por força da Resolução ANEEL nº 414/2010.

Parágrafo Único. São atribuições do Grupo de Trabalho ora instituído:

- I. propor, avaliar e autorizar projetos relativos a melhorias na eficiência de iluminação pública, bem como, na sua expansão nas áreas urbanas e rural do Município;
- II. definir o cronograma de prioridades de obras e serviços a serem prestados, com o objetivo de expansão urbana e rural do Município, bem como de sua manutenção;
- III. definir a prioridade das localidades a serem atendidas com as obras e serviços decorrentes dos contratos celebrados para esta finalidade;
- IV. avaliar projetos e indicar as prioridades de execução à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que expedirá as respectivas Ordens de Serviços, acompanhando e fiscalizando a realização;



(Decreto nº 10.162/19)

fl. 02

V. indicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos o aditamento dos contratos celebrados, no que diz respeito aos seus objetos e previsão de quantidades e valores, bem como, visando o reequilíbrio econômico e financeiro, nos termos da legislação aplicável;

VI. realizar estudos e dimensionar a aplicação dos recursos financeiros provenientes da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, nos termos das disposições constantes do artigo 149-A, da Constituição Federal, e do artigo 233 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Constitui atribuição conjunta do Grupo de Trabalho ora instituído, no que concerne aos Membros Atribuídos das Ações Técnicas e de Controle, e dos demais agentes públicos disponibilizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a fiscalização das obras e serviços decorrentes dos contratos celebrados pelo Município.

Art. 3º. Em relação às ações relativas às medições de obras e serviços realizados, o Grupo de Trabalho, no que concerne aos Membros Atribuídos das Ações Técnicas e de Controle, realizará a conferência conjunta com os agentes públicos e os ordenadores de despesas indicados nos contratos celebrados, encaminhando-se à Secretaria de Obras e Serviços Públicos para que determine as suas quitações financeiras.

Parágrafo Único. A fiscalização da execução das ordens de serviços, decorrentes da execução dos contratos celebrados, será realizada de forma setorizada, visando a otimização de recursos e melhor controle do parque de iluminação pública, com acompanhamento pelos membros do Grupo de Trabalho, atribuídos das da gestão e gerenciamento e das ações técnicas e de controle, e demais agentes públicos incumbidos



(Decreto nº 10.162/19)

fl. 03

regularmente destas atribuições, podendo ser definido na planta do Município, setorização estabelecida de acordo com elementos técnicos disponíveis.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho ora instituído é assim composto:

I. Coordenação Administrativa: Maria Sílvia Previtale;

II. Membros Atribuídos das Ações de Gestão e Gerenciamento:

- a. Engº. Gerson Luis Segato;
- b. Carlos Roberto Tosto;
- c. Ricardo Rodrigues;

III. Membros Atribuídos das Ações Técnicas e de Controle:

- a. Nivaldo João Michelini;
- b. Engº. Carlos André dos Santos;
- c. Engº. Paulo Roberto Boldrini;
- d. Engº. Gerson Luis Segato.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 30 de julho de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA SILVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Redigido e lavrado consoante os elementos
constantes do processo administrativo nº
15.752/2019-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. N° 447	Rubrica 7
Proc. N°/Ano 199/2020	

Ao Sr. Diretor do Departamento de Licitações:

Encaminho o presente expediente que seja publicado, no site da Prefeitura Municipal de Valinhos, junto ao instrumento convocatório, as respostas aos esclarecimentos, formulados por licitantes e respondidos pela área requisitante.

Valinhos, 17 de Julho de 2020.



Markson Elianai Vieira
Secretário de Licitações



À Chefe de Seção de Apoio a Licitações

Ante a manifestação da Secretaria Requisitante acerca dos pedidos de esclarecimentos de fls. 418/423 e de fls.436/439, encaminho o processo para que seja dada publicidade às respostas de fls. 425/435 e de fls. 440/441.

Valinhos, 17 de julho de 2020


Fabio de Oliveira Mella
Diretor do Departamento de Licitações

[\(https://www.facebook.com/prefeituradevalinhos/\)](https://www.facebook.com/prefeituradevalinhos/) 0https://www.youtube.com/channel/UCDxm_d8VSOd68Ud125ycU9Q<https://www.flickr.com/photos/prefeituradevalinhos>

Buscar

a

Fis. N°	Rubrica
449	X
Proc. N°/Ano	
199/2020	

ADMINISTRAÇÃO (/ADM/ADMINISTRACAO) SAIR (/USER/LOGOUT)

Transparência: COVID-19 Clique aqui

<http://179.108.81.2:8989/?cod=141>

Licitações

Início
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos)

Bolsa Eletrônica de Compras
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/bolsa-eletronica-de-compras)

Comunicados
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/comunicados)

Carta Convite
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/carta-convite)

Concorrência
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/concorrenca)

Chamada Pública
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/chamada-publica)

Chamamento Público
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/chamamento-publico)

Lellão
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/lellao)

Pregão Eletrônico
(<http://www.valinhos.sp.gov.br/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/pregao-online/2020/001>)

Pregão Presencial
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/pregao-presencial)

Tomada de Preços
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/tomada-precos)

Documentos para cadastro
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/documentos-para-cadastro)

Concorrência 01A/2020

Licitações *Concorrência 01A/2020* foi atualizado.Ver </governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/concorrenca/2020/01a>Editar </node/48248/edit>**Processo de Compras/Administrativo:** 199/2020**Número Licitação:** 01A**Ano:** 2020**Tipo:** Menor preço global**Modalidade:** Concorrência**Estado:** Aberta**Objeto:** Iluminação Pública**Entrega dos Envelopes:** 23/07/2020 - 09:30**Edital:**

📄 Edital - Iluminação Pública - CP 01A/2020

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/concorrenca2020-01a.docx>**Arquivo:**

📄 ANEXO 02 - Cronograma de execução e pagamento

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo02-cronogramadeexecucaoeopagamento.xlsx>

📄 ANEXO 03 - Cronograma de execução de pagamento a ser

preenchido pela licitante

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo03-cronogramadeexecucaoeopagamentoaserpreenchidopelalicitante.xlsx>

📄 ANEXO 07 - Planilha orçamentária

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo07-planilhaorcamentaria.xlsx>

📄 ANEXO 08 - Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo08-planilhaorcamentariaaserpreenchidapelalicitante.xlsx>

📄 Publicações de Resumo de Edital - boletim, Diário oficial do

estado e Folha de São Paulo - CP 01A/2020

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a-2020.pdf>

📄 Errata CP 01A/2020

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/erratacp01a-2020pc1992020-01iluminacao.doc>

📄 Publicação Errata CP 01A/2020 - Boletim Municipal e DOE

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a2020>

📄 Esclarecimento 01 CP 01A/2020

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a-2020esclarecimento.pdf>

📄 Inteiro Teor - Processo Administrativo Nº 10091/2020

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/inteiroteor-100912020.pdf>

📄 Comunicado de julgamento de recurso CP 01A/2020

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/comcp01a-2020pc199-20julgamentoderecursoimprocedente2.doc>

📄 Publicação - Comunicado de julgamento de recurso CP 01A/2020

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a2020-procadm10092020.pdf>

📄 Esclarecimento 02 CP 01A/2020

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/esclarecim>

📄 Esclarecimento 03 CP 01A/2020

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/esclarecim>



PREFEITURA DE VALINHOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

10091 / 2020

Data:
01/07/2020 10:35

Requerente: J.M.E. INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICAS

Protocolado: SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

Assunto: PROCESSO

IMPUGNAÇÃO EDITAL DE MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01A/2020.

ELABOR



21

Fis. N°	451	Rubrica	8
Proc. N°/Ano	199/2020		

100

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações do Município de Valinhos - SP

Ref.: **EDITAL DE MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP.

J.M.E INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS EIRELI, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 22.621.137/0001-04, estabelecida na R. Salmo, nº 23 – PQ Jandaia, no município de Carapicuíba/SP, endereço eletrônico tjtpires@terra.com.br, por seu representante legal infra assinado JOSE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, portador da cédula de identidade RG nº 50.762-100, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.051.505-53, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:





02

J

100

Fis. N°	Rubrica
452	J
Proc. N°/Ano	1991/2020

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, baixou o respectivo Edital, do site oficial do Município, www.valinhos.sp.gov.br.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 11.3 – Qualificação Técnica que vem assim redacionada:

11.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

11.3.1.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro da validade;

11.3.1.2. Atestado ou certidão de capacidade operacional, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos seguintes serviços:

11.3.1.2.1. Instalação de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) luminárias em LED ou convencional, no sistema de iluminação ou similar.

11.3.1.2.1. **Elaboração de projetos executivos de no mínimo, 95 (noventa e cinco) postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar.**

11.3.1.3. Para a comprovação técnica-operacional é permitido a soma de atestados.

11.3.1.4. Em se tratando de consórcio, será admitida a somatória dos quantitativos de suas empresas integrantes.

J



03

H

Fis. N°	453	Rubrica	J
Proc. N°/Ano	199/2020		

100

11.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

11.3.2.1. Atestado(s) e Certidão(ões) emitidos emitido(s) em nome do Profissional pertencente ao quadro permanente da LICITANTE, devidamente acervado no CREA, que comprove a execução do(s) seguinte(s) serviço(s) que contenha(m) as características seguintes:

11.3.2.1.1. Instalação de luminárias em LED ou convencional, no sistema de iluminação ou similar;

11.3.2.1.2. Elaboração de projetos executivos de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar.

11.3.2.2. O profissional detentor da CAT referida no item anterior deverá estar, em uma das seguintes situações, a ser comprovada:

11.3.2.2.1. Fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

11.3.2.2.2. Ser profissional autônomo contratado pela LICITANTE, condição comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação;

11.3.2.2.3. Ser proprietário, sócio ou administrador da LICITANTE, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação;

11.3.3. Certidão de Registro Profissional do detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro da validade.

Sucedem que, as exigências contidas nos subitens nºs 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2. são absolutamente ilegais, pois afrontam às normas que regem o



Fis. N°	454	Rubrica	8
Proc. N°/Ano	399/2020		

04

100

procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

As compras públicas deverão seguir estritamente o que prescreve a Lei.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Ainda, de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é **vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam** ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Segundo nossos doutrinadores, o grande objetivo da exigência da qualificação técnica no instrumento convocatório é buscar no mercado uma empresa que possua experiência compatível com o objeto e



02

Fls. N°	Rubrica
455	J
Proc. N°/Ano	199/2020

100

demonstre ter capacidade administrativa-operacional suficientemente para garantir a execução dos serviços advindos da futura contratação, de forma que a Administração possa ter segurança na contratação em curso.

Ora, na medida que os indigitados subitens do Edital estão a exigir que a licitante deva comprovar a execução de serviços de **Elaboração de projetos executivos de no mínimo, 95 (noventa e cinco) postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar** (itens 11.3.1.2.1. e 1.3.2.1.2.), itens manifestamente de pequena relevância técnica e sem valor em relação ao vulto da contratação, e que **se quer fazem parte do escopo da execução do objeto licitado**, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita, consigna **cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação**, e merece ser impugnado.

A Lei que norteia as compras públicas, é a LEI 8.666/93 e suas alterações, sendo bem clara ao estabelecer de **forma taxativa** os documentos legais exigíveis, para comprovar a qualificação técnica das proponentes.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*



06

100

Fis. N°	Rubrica
456	γ
Proc. N°/Ano	
199/2020	

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado). a) (Vetado). b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

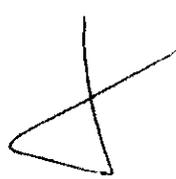
§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). I - (Vetado). II - (Vetado).





07

100

Fls. N°	457	Rubrica	2
Proc. N°/Ano	199/2020		

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

Ora, Ilustre Presidente da Comissão de Licitações, a LEI é bem clara, e não para dúvidas, o Município **pode e deve** pedir a comprovação da qualificação Técnica Operacional e Profissional das Proponentes, **mas limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.**

O Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula nº 263/11, se posicionou da seguinte forma quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório:

“SÚMULA Nº 263/2011 - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, **às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**”

Ademais para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a Administração ainda exige da licitante vencedora do certame depositar junto à Secretaria da Fazenda, mediante formalização de processo administrativo em apartado, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o que garante a segurança na contratação pretendida.

Destarte, cabe também a Administração indicar no edital da licitação, quais são as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, haja vista, ser com base nelas, que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.



05

CV

100

Fls. N°	458	Rubrica	8
Proc. N°/Ano	199/2020		

Nossos doutrinadores, lecionam que além da indicação dos itens de maior relevância, o administrador público ainda deve justificar claramente a exigência dos Atestados que comprovam a Capacidade Técnica da Licitante.

A formação destes conceitos deve ser feita com vista a determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo o qual, a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de **aspectos técnicos** e econômicos **indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato**.

Nesta feita o TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, afirma que "O parque de iluminação da cidade de Valinhos é composto predominantemente por redes de alimentação aéreas, lâmpadas de vapor de sódio, e a abrangência da execução do objeto contratual, desenvolver-se-á de modo a execução todos os serviços de melhoria e efficientização, inerentes ao Sistema de Iluminação Pública do Município sendo que a grande maioria estão instaladas nos postes da concessionária de energia elétrica (CPFL), e que os **serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão a SUBSTITUIÇÃO de luminárias no Sistema de Iluminação Pública; com o descarte dos materiais retirados, não prevendo a substituição de nenhum poste, ademais havendo a necessidade de substituição, esta não necessita de projeto técnico.**"

Em vossa Justifica à contratação dos serviços o citado Termo versa apenas que: **"A iluminação das vias e logradouros é um serviço público essencial para a qualidade de vida da comunidade. É de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores para a segurança nos centros urbanos, tanto na questão do tráfego de veículos e pedestres quanto na prevenção contra a criminalidade. Em especial nos grandes corredores faz-se necessário a melhoria das luminárias existentes, bem como dos seus controles, melhorando a imagem do Município e favorecendo o comércio, o turismo e o lazer..."**



07

#

100

Fls. N°	459	Rubrica	7
Proc. N°/Ano	199/2020		

Quanto a devida JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DOS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL, tanto o edital como o anexo são omissos.

Sob esse enfoque, parece válido afirmar que como “parcela de maior relevância técnica” está o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação, que no caso em tela é a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no Anexo 01 – Termo de Referência, o qual não contempla a substituição de Postes.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto, apurados na Planilha orçamentária.

Anexo 07- Planilha Orçamentária					
Processo de Compras nº 199/2020					
Modalidade: Concorrência Pública nº001A/2020					
Critério de Julgamento: Menor Preço Global					
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia led no parque de iluminação pública do Município de Valinhos, com base nas especificações constantes do Anexo 01 - Termo de Referência.					
PROJETO					
ITEM	1 - SERVIÇOS	UNID	QTD	PREÇO R\$	TOTAL R\$
1	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A3	UNO	180	778,91	142.203,80
SERVIÇOS E MATERIAIS					
2	REPARAÇÃO DE CONEXÃO DE CABELOS	UNID	QTD	PREÇO R\$	TOTAL R\$
2.1	Instalação de rede fotométrica ou chave magnética até 10A	UN	13	391,89	5.094,57
2.2	Receptor de luminária aberto ou fechado, em braço até 2,40m	UN	6.516	83,03	541.000,68
2.3	Receptor de luminária aberto ou fechado, em braço acima de 2,40m	UN	3.482	87,93	306.172,26
2.4	Instalação de braço até 2,40m	UN	8.260	81,48	673.084,80
2.5	Instalação de braço até 2,40m	UN	625	87,27	54.563,25
2.6	Instalação de braço até 2,40m	UN	775	168,00	130.380,00
2.7	Instalação de luminária LED 60w	UN	5.214	169,49	881.747,06
2.8	Instalação de luminária LED 100w	UN	3.648	177,05	645.888,40
2.9	Instalação de luminária LED 150w	UN	263	176,80	46.500,40
2.10	Instalação de luminária LED 150w	UN	30	193,04	5.791,20
2.11	Instalação de luminária vapor metálico 230w	UN	912	236,88	215.956,16
2.12	Instalação de receptor a lâmpada de luminária, até 1,8m de altura	UN	10	176,98	1.769,80
2.13	Substituição de receptor a lâmpada de luminária instalada em altura entre 1,8 a 1,9 metros	UN	10	278,30	2.783,00
TOTAL R\$ 3.190.288,86					
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS					
3	PAINÉIS FOTOVOLTAICOS AT/ST - 600W - MONOCRISEL	UNID	QTD	PREÇO R\$	TOTAL R\$
3.1	Para 600 Watts Painé com de 20m	UN	600	87,07	52.242,00
TOTAL R\$ 52.242,00					
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS					
4	PAINÉIS FOTOVOLTAICOS HT - BIPOLAR 600W	UNID	QTD	PREÇO R\$	TOTAL R\$
4.1	Para 600 Watts Painé com de 20m	UN	375	34,75	13.031,25
4.2	Onco de cobre tipo: isolado em PVC, p.c. 6mm, seção 2,5mm²	m	50.000	11,43	571.500,00
TOTAL R\$ 584.532,25					



10

J

Fls. N° 460 Rubrica J
 Proc. N°/Ano 999/2020

100

6	ILUMINAÇÃO LÂMPADAS LED PARA BARRACÃO	UNID	QTD	PREÇO R\$	TOTAL R\$
5.1	Braco Lúcio Para Luminária, Fabricado em Chapa De Aço Sae 1010/1020, Zincoado A Fogo Conforme Norma Abnt Nbr 7400, - Fornecimento E Instalação	PC	2.000	R\$ 205,24	R\$ 410.480,00
5.2	Braco Longo Para Luminária, Com Diâmetro De 2", Fabricado Em Chapa De Aço Sae 1010/1020, Zincoado A Fogo Conforme Norma Abnt Nbr 7400, - Fornecimento E Instalação	PC	3.000	R\$ 299,36	R\$ 908.090,00
5.3	Braco Longo Para Luminária, Com Diâmetro De 2", Fabricado Em Chapa De Aço Sae 1010/1020, Zincoado A Fogo Conforme Norma Abnt Nbr 7400, - Fornecimento E Instalação	PC	300	R\$ 332,25	R\$ 100.125,00
5.4	Chave para comando de circuito de iluminação pública, 160/240V, 2x30A, com base para relé fotoelétrico.	PS	10	R\$ 781,55	R\$ 7.815,50
5.5	Chave para comando de circuito de iluminação pública, 160/240V, 2x30A, com base para relé fotoelétrico.	PS	5	R\$ 949,82	R\$ 4.749,10
5.6	Luminária integrada, constituída em corpo único em alumínio injetado em alta pressão, pintado através de tinta a base de pólexter existente a 240V, de peso reduzido, para lâmpada vapor metálico de 450 W, com refletor confeccionado em alumínio de alta pureza (99,9%), estampado, abrihantado através de processo de anodização com 5 microns. A placa de montagem de componentes renovável de fácil manutenção. Grau de proteção para componentes óptico IP 65, e acabamento IP 44. Possibilitando a troca de lâmpada o componentes, sem o uso de ferramentas. Ajustável em treços de torço pulverizados de até 45 mm. Difusor em vidro plano temperado ou policarbonato, específicos para luminária a fim de manter o grau de proteção.	PC	250	R\$ 724,86	R\$ 183.715,00
5.7	Luminária pública a LED fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 60 W de potência, fluxo luminoso mínimo de 8.100 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 65 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72, fator de potência > 0,92, índice de distorção de harmônicas THD ≤ 10%, equipada em Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 - 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.	PC	775	R\$ 1.096,83	R\$ 842.263,25
5.8	Luminária pública a LED fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 100 W de potência, fluxo luminoso mínimo de 13.500 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 65 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72, fator de potência > 0,92, índice de distorção de harmônicas THD ≤ 10%, equipada em Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 - 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.	PC	5.214	R\$ 1.272,79	R\$ 6.636.014,22
5.9	Luminária pública a LED fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 150 W de potência, fluxo luminoso de 20.250 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 65 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72, fator de potência ≥ 0,92, índice de distorção de harmônicas THD ≤ 10%, equipada em Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 - 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.	PC	3.448	R\$ 1.481,87	R\$ 5.114.512,86
5.10	Luminária pública a LED fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 180W de potência, fluxo luminoso de 24.300 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 65 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72.	PC	283	R\$ 1.874,38	R\$ 402.956,95
5.11	Luminária pública a LED fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 210W de potência, fluxo luminoso de 28.350 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 65 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI ≥ 72.	PS	50	R\$ 2.188,27	R\$ 109.413,50
5.12	Relé eletrônico 1.000V	PC	10.000	R\$ 38,41	R\$ 384.100,00
VALOR TOTAL (composto pela soma itens: 1 + 2 + 3 + 4 + 5)					15.188.194,20

Em suma, restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto:

- O custo do serviço de substituição do Sistema de Iluminação Pública e Iluminação Pública, Valor Estimado em R\$ 3.189.283,66
- O Custo dos matérias para Modernização e Eficientização Energética, Valor Estimado R\$ 15.200.054,81

Não se justificando a exigência de comprovação de execução dos serviços que se quer fazem parte do escopo dos serviços e data vênha sem estimativa de custo na Planilha Orçamentária.

- Elaboração de projetos executivos de no mínimo, 95 (noventa e cinco) postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar.



100

Fls. N°	461	Rubrica	J
Proc. N°/Ano	199/2020		

Destarte, que a elaboração e aprovação do projeto, trata-se de serviço executado uma única vez, e segue a roteiro fornecido pela Concessionaria que fornece a Energia, não oferecendo complexidade em sua execução.

Por derradeiro o próprio OBJETO do certame: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município", não deixa dúvidas quanto aos itens de maior relevância da futura contratação.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo os subitens atacados;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Carapicuíba, 26 de junho de 2.020.



12
 nome da J.B. Social
 J.B.E

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

100

Fls. N°	462	Rubrica	γ
Proc. N°/Ano	199/2020		

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.821.137/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/2015
NOME EMPRESARIAL J.M.E INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS EIRELI - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J.M.E INSTALACOES ELETRICAS - INDUSTRIAL E COMERCIAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica → CNAE : 43.21-5-00			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP. LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)			
LOGRADOURO R SALMO 23 (CONDOMINIO DOS TRABALHADORES)		NÚMERO 896	COMPLEMENTO CASA: 31;
CEP 06.330-020	BARRIO/DISTRITO PARQUE JANDAIA	MUNICÍPIO CARAPICUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO J.M.E.OFICIAL@OUTLOOK.COM.BR		TELEFONE (11) 8417-8048 / (11) 3807-1157	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/03/2016 às 11:37:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

13

100

Fis. N°	Rubrica
463	8
Proc. N°/Ano	
	199/2020

Ficha Cadastral - Modelo 1

Nº DE CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	TIPO JURIDICO	CNPJ SEDE	INSCRIÇÃO ESTADUAL SEDE
016554586-7		EIRELI	Empresa sem C.N.P.J.	

NOME EMPRESARIAL
J.M.E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS EIRELI

NIRE FILIAL	CNPJ FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL FILIAL

LOGRADOURO (RUA, AV, ETC.)			NÚMERO
Rua Salmo 23			896
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	
CASA 31	Parque Jandaia	08330-020	
MUNICÍPIO	UF	PAIS	
Carapicuíba	SP	Brasil	
E-MAIL			
contato@mdfcontabilidade.com.br			

ATOS
 Constituição Normal

ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
 4321500 - Instalação e manutenção elétrica

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL
 O Objeto social da empresa será na:
 a) Prestação de Serviço de instalação, alteração, manutenção e reparos em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade em geral;

DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL?
 Não

CAPITAL
 Valor do Capital \$78.800,00 SETE, OITO E OITO MIL OITOCENTOS REAIS

CLÁUSULA PERMISSIVA DE DELIBERAÇÃO MAJORITÁRIA?	TIPO DE CAPITAL	PAIS DE ORIGEM
Não	Nacional	Brasil
	DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO OU REALIZAÇÃO DA ATA	TIPO DE EMPRESA
	26/05 2015	Normal

AMARRAÇÕES

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

JUCESP PROTOCOLO
0.541.987/15-0



Fis. N° 464 Rubrica 8
Proc. N°/Ano 999/2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO CONTRATUAL DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
J.M.E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS EIRELI**

Pelo presente Instrumento particular de constituição contratual de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, e na melhor forma de direito, o titular adiante identificado:

JOSE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, maior, casado, empresário, nascido em 29/08/1971, portador da carteira de identidade RG 50.762.100 SSP/SP e inscrito no CPF/MF: 875.051.805-353, residente e domiciliado na Rua Salmo 23, nº 896 - casa 31, Bairro Parque Jandaia, CEP 06330-020, no município de Carapicuíba, estado de São Paulo.

o Titular componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob a denominação social de **J.M.E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS EIRELI**, com sede na Rua Salmo 23, nº 896 - casa 31, Bairro Parque Jandaia, CEP 06330-020, no município de Carapicuíba, estado de São Paulo, **RESOLVEM** por este instrumento contratual de constituição e na melhor forma de direito constituir o contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1 - A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação social de **J.M.E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS EIRELI**.

R

X

f

MDF

CONTABILIDADE

Fls. N°	465	Rubrica	2
Proc. N°/Ano	199/2020		

Cláusula 2 – A empresa terá sua sede localizada à Rua Salmo 23, nº 896 – casa 31, Bairro Parque Jandaia, CEP 06330 – 020, no município de Carapicuíba, estado de São Paulo, podendo desde que haja interesse do titular abrir filiais em qualquer cidade do País.

Cláusula 3 – Faculta ao titular a abertura e/ou fechamento de filiais em toda a extensão do território nacional, bem como realizar contratação e/ou dispensa de pessoal, competente para execução dos trabalhos.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 4 – O Objeto social da empresa será na:

- a) Prestação de Serviço de instalação, alteração, manutenção e reparos em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade em geral;

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5 – O capital social é no valor de R\$ 78.800,00 (Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), em moeda corrente nacional, o referido valor encontra-se dividido em 78.800 (Setenta e Oito Mil e Oitocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelo titular **JOSE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, acima qualificada.

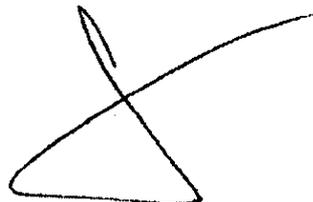
Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do titular é limitada a importância total do capital social integralizado.

Cláusula 6 – O titular participa dos lucros e perdas na proporção da respectiva quota.

Parágrafo Primeiro – O titular é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no instrumento, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

J

R





Fls. N°	466	Rubrica	7
Proc. N°/Ano	199/2020		

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/06/2015	
 <p>NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.621.137/0001-04 MATRIZ</p>			
NOME EMPRESARIAL J.M.E INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS E RELI - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J.M.E INSTALACOES ELETRICAS - INDUSTRIAL E COMERCIAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)			
LOGRADOURO R SALMO 23 (CONDOMINIO DOS TRABALHADORES)	NÚMERO 896	COMPLEMENTO CASA: 31;	
CEP 06.330-020	BAIRRO/DISTRITO PARQUE JANDAIA	MUNICÍPIO CARAPICUIBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO J.M.E.OFICIAL@OUTLOOK.COM.BR		TELEFONE (11) 8417-8045 / (11) 3607-1157	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 12/06/2015 às 10:16:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



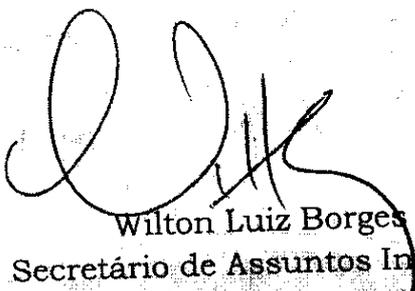
PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. nº 17	Rubrica
Proc. nº/ano	10091/2020

Fls. Nº 467	Rubrica
Proc. Nº/Ano	1991/2020

CONCLUSÃO

Em 1 de julho de 2020, faço estes autos conclusos à(ao)
SECRETARIA DE LICITAÇÕES.


Wilton Luiz Borges
Secretário de Assuntos Internos

Scanned by: [unreadable] - 01/07/2020 10:55:59



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	18	NUM.	7
Proc. N°/Ano:	10091/2020		

Fls. N°	468	Rubrica	γ
Proc. N°/Ano	199/2020		

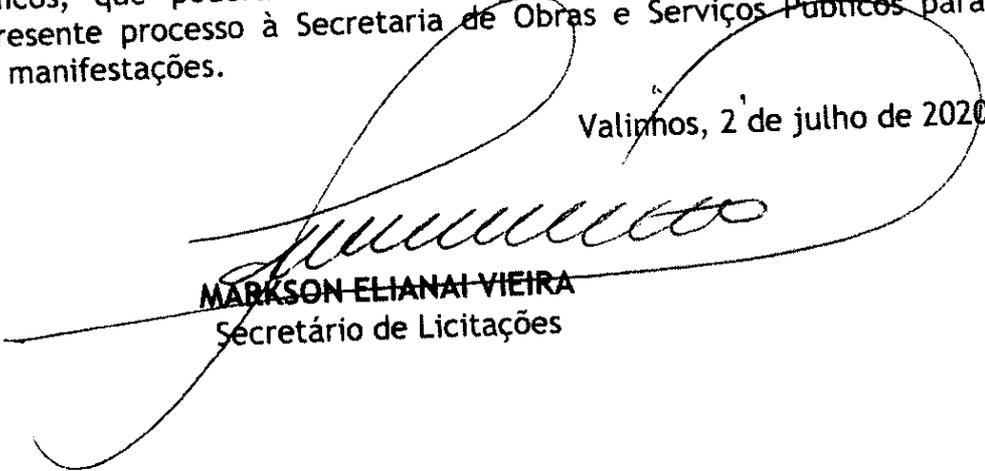
À Secretaria de Obras e Serviços Públicos

A presente impugnação se refere à qualificação técnica-operacional exigida das licitantes e, segundo a Impugnante, afronta “às normas que regem o procedimento licitatório”.

Fundamentada a impugnação, a Impugnante clama pela procedência do pedido para “declarar-se nulo os subitens atacados” e “determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93”.

Assim, por se tratar de impugnação escorada em elementos técnicos, que poderão ser melhor combatidos pela área técnica, encaminho o presente processo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos para considerações e manifestações.

Valinhos, 2º de julho de 2020


MARKSON ELIANA VIEIRA
Secretário de Licitações



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fl. N° 19	Rub. 8
Proc n° Ano: 10091/2020	
Fls. N° 469	Rubrica 8
Proc. N°/Ano 199/2020	

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES:

MANIFESTAÇÃO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n° 10091/2020

Impugnante: J.M.E. Instalações e Manutenções Elétricas

Objeto: Impugnação do edital referente a Concorrência Pública n° 01A/2020, Processo de Compras n° 199/2020.

Trata o presente processo administrativo, de **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, referente a Concorrência Pública n° 01A/2020, Processo de Compras n° 199/2020, apresentado pela empresa **J.M.E. Instalações e Manutenções Elétricas**, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP.

I - SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA REQUERENTE:

Alega a empresa requerente que:

As exigências contidas nos subitens 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2 são absolutamente ilegais, pois afrontam às normas que regem o processo licitatório.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

470
Proc. N°/Ano 399/2020

FI. N° 20 Rub. *[Signature]*
Proc n° Ano: 10091/2020

Afirma que há incongruências e irregularidades que restringem a o caráter competitivo.

Alega que o município pode e deve pedir a comprovação da qualificação técnica operacional e profissional, mas deve limitar-se, exclusivamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo.

Afirma omissão, quanto a devida justificativa para exigência dos atestados técnicos operacional e profissional, alegando ainda que restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto.

Por fim, requerer sejam declarados nulos os subitens 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2, republicando-se o Edital.

DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO:

Primeiramente, cumpre salientar que a impugnação é tempestiva.

NO MÉRITO:

Não há que se falar em falhas quanto a demonstração da capacidade técnica operacional e profissional dos participantes da licitação.

O edital do certame licitatório, Concorrência Pública n° 01A/2019, tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias



471	
Proc. Nº/Ano	199/2020
Fl. Nº	Rub.
21	
Proc nº Ano: 10091/2020	

com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP.

Em razão da especialidade do objeto, fora exigido no edital qualificação técnica-operacional e profissional, conforme transcrito abaixo:

“11.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

11.3.1.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro da validade;

11.3.1.2. Atestado ou certidão de capacidade operacional, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos seguintes serviços:

11.3.1.2.1. Instalação de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) luminárias em LED ou convencional, no sistema de iluminação ou similar.

11.3.1.2.1. Elaboração de projetos executivos de no mínimo, 95 (noventa e cinco) postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar.

11.3.1.3. Para a comprovação técnica-operacional é permitido a soma de atestados.

11.3.1.4. Em se tratando de consórcio, será admitida a somatória dos quantitativos de suas empresas integrantes.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

11.3.2.1. Atestado(s) e Certidão(ões) emitidos emitido(s) em nome do Profissional pertencente ao quadro permanente da LICITANTE, devidamente acervado no CREA, que comprove a execução do(s) seguinte(s) serviço(s) que contenha(m) as características seguintes:

11.3.2.1.1. Instalação de luminárias em LED ou convencional, no sistema de iluminação ou similar;

1.3.2.1.2. Elaboração de projetos executivos de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar.

11.3.2.2. O profissional detentor da CAT referida no item anterior deverá estar, em uma das seguintes situações, a ser comprovada :



PREFEITURA DE VALINHOS

472	18
Proc. N°/Ano	1991/2020
Fl. N°	Rub.
22	
Proc n° Ano:	10091/2020

11.3.2.2.1. Fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

11.3.2.2.2. Ser profissional autônomo contratado pela LICITANTE, condição comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação;

11.3.2.2.3. Ser proprietário, sócio ou administrador da LICITANTE, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação;

11.3.3. Certidão de Registro Profissional do detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro da validade”.

O amparo legal relativo à exigência de qualificação técnica no presente certame licitatório, encontra-se disciplinado no artigo 30 caput e incisos da Lei 8666/93.

Dispõe o inciso II do artigo 30 da lei 8666/93, in verbis:

“II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”; (grifei)

Neste sentido, as Súmulas 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo esclarecem o disposto no artigo 30.



PREFEITURA DE VALINHOS

443
Proc. N°/Ano 999/2020

Fl. N° 23 Rub. *[assinatura]*
Proc n° Ano: 10091/2020

“SÚMULA N° 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA N° 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n° 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.” (Grifei)

Assim, não há que se falar em irregularidade do Edital quanto as exigências de projetos executivos constantes nos subitens 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2.

No que se refere as parcelas de maior relevância, vale ressaltar que os projetos executivos constantes nos subitens 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2, são exigências da Concessionária Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, para aprovação da instalação fim de auferir a potência e consumo de energia.

A exigência quanto as parcelas de maior relevância, tiveram amparo no art. 30, inc. I, § 1° da Lei n° 8.666/93.



PREFEITURA DE VALINHOS

113.11	474	MODULO	2
Proc. N°/Ano			
FI. N°	24	Rub.	1991/2020
Proc n° Ano:	10091/2020		

Cumpra à Administração, jamais ao LICITANTE interessado, indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo.

Neste sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

...

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

(grifei)

Sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N° Rubrica

475

Proc. N°/Ano 1091/2020

Fl. N° Rub.

25

Proc n° Ano: 10091/2020

Em suma, restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Assim, sugerimos pela improcedente a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **J.M.E. Instalações e Manutenções Elétricas**.

Valinhos, 02 de julho de 2020.


GERSON LUIS SEGATO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

RECEBIDO
Em 03/07/2020
às 12:48 Horas
SLCS Ndres



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

476	
Proc. N°/Ano	199/2020
Fl. N°	26
Rub.	8
Proc n° Ano:	10091/2020

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 10091/2020

Impugnante: J.M.E. Instalações e Manutenções Elétricas

Objeto: Impugnação do edital referente a Concorrência Pública nº 01A/2020, Processo de Compras nº 199/2020.

Trata o presente processo administrativo, de IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, referente a Concorrência Pública nº 01A/2020, Processo de Compras nº 199/2020, apresentado pela empresa J.M.E. Instalações e Manutenções Elétricas, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP.

I - SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA REQUERENTE:

Alega a empresa requerente que:

As exigências contidas nos subitens 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2 são absolutamente ilegais, pois afrontam às normas que regem o processo licitatório.

Afirma que há incongruências e irregularidades que restringem o caráter competitivo.

Alega que o município pode e deve pedir a comprovação da qualificação técnica operacional e profissional, mas deve limitar-se, exclusivamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

His. N°	477	Número	8
Proc. N°/Ano	1991/2020		
Fl. N°	27	Rub.	7
Proc n° Ano:	10091/2020		

Afirma omissão, quanto a devida justificativa para exigência dos atestados técnicos operacional e profissional, alegando ainda que restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto.

Por fim, requerer sejam declarados nulos os subitens 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2, republicando-se o Edital.

II - DO PARECER TÉCNICO DA AREA REQUISITANTE ORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, E DAS QUESTÕES TÉCNICAS DISPOSTAS NO ITEM 11.3.1.2.1 E 11.3.2.1.2 DO EDITAL.

A ÁREA REQUISITANTE (Secretaria de Obras e Serviços Públicos), responsável pela elaboração do termo de referência, relativa as especificações técnicas do objeto inclusive das regras constantes item 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2 do Edital de atestado de capacidade técnica-operacional e profissional, visando a demonstração de execução de serviços de Instalação de luminárias em LED ou convencional, no sistema de iluminação ou similar e elaboração de projetos executivos de postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar, emitiu parecer acerca do objeto impugnado, aduzindo em síntese que:

- a) a exigência de atestado de capacidade técnica operacional e profissional encontra-se amparado no artigo 30 caput e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e nas sumulas 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) que os projetos executivos constantes nos subitens 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2, são exigências da Concessionária Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, para aprovação da instalação fim de auferir a potência e consumo de energia.
- c) A exigência quanto as parcelas de maior relevância, tiveram amparo no art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93;



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. N°	478	Rubrica	J
Fl. N°	28	Proc. N°/Ano	199/2020
Proc n° Ano:		1009/2020	

- d) Que cumpre à Administração, jamais ao LICITANTE interessado, indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo.
- e) Que "parcela de maior relevância técnica" é o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.
- f) Que restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

III – DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO:

a) QUANTO A ADMISSIBILIDADE E DEMAIS FORMALIDADES

A presente IMPUGNAÇÃO preenche os requisitos de admissibilidade quanto a tempestividade e legitimidade.

b) QUANTO AO MÉRITO

b.1 – da legalidade da exigência de atestado de capacidade técnica operacional e profissional.

O edital do certame licitatório Concorrência Pública nº 01A/2020, tem como objeto contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP.



479	
Proc. Nº/Ano	199/2020
Fl. Nº	29
Rub.	7
Proc nº Ano:	2009/2020

Em razão da especialidade do objeto, fora exigido no edital qualificação técnica-operacional e profissional, conforme transcrito a seguir *in verbis*:

“11.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

11.3.1.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro da validade;

11.3.1.2. Atestado ou certidão de capacidade operacional, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos seguintes serviços:

11.3.1.2.1. Instalação de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) luminárias em LED ou convencional, no sistema de iluminação ou similar.

11.3.1.2.1. Elaboração de projetos executivos de no mínimo, 95 (noventa e cinco) postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar.

11.3.1.3. Para a comprovação técnica-operacional é permitido a soma de atestados.

11.3.1.4. Em se tratando de consórcio, será admitida a somatória dos quantitativos de suas empresas integrantes.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

11.3.2.1. Atestado(s) e Certidão(ões) emitidos emitido(s) em nome do Profissional pertencente ao quadro permanente da LICITANTE, devidamente acervado no CREA, que comprove a execução do(s) seguinte(s) serviço(s) que contenha(m) as características seguintes:

[Handwritten signature]



400	
Proc. N°/Ano 199/2020	
Fl. N° 30	Rub. 7
Proc n° Ano: 10091/2020	

11.3.2.1.1. Instalação de luminárias em LED ou convencional, no sistema de iluminação ou similar;

1.3.2.1.2. Elaboração de projetos executivos de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar.

11.3.2.2. O profissional detentor da CAT referida no item anterior deverá estar, em uma das seguintes situações, a ser comprovada :

11.3.2.2.1. Fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

11.3.2.2.2. Ser profissional autônomo contratado pela LICITANTE, condição comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação;

11.3.2.2.3. Ser proprietário, sócio ou administrador da LICITANTE, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação;

11.3.3. Certidão de Registro Profissional do detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro da validade".

O amparo legal relativo a exigência de qualificação técnica no presente certame licitatório, encontra-se disciplinado no artigo 30 caput e incisos da Lei Federal 8666/93.

Assim, dispõe o inciso II do artigo 30 da lei 8666/93, in verbis:

"II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

401	
Proc. N°/Ano	1991/2020
Fl. N°	31
Rub.	7
Proc n° Ano:	10091/2020

quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos"; (gf.nosso)

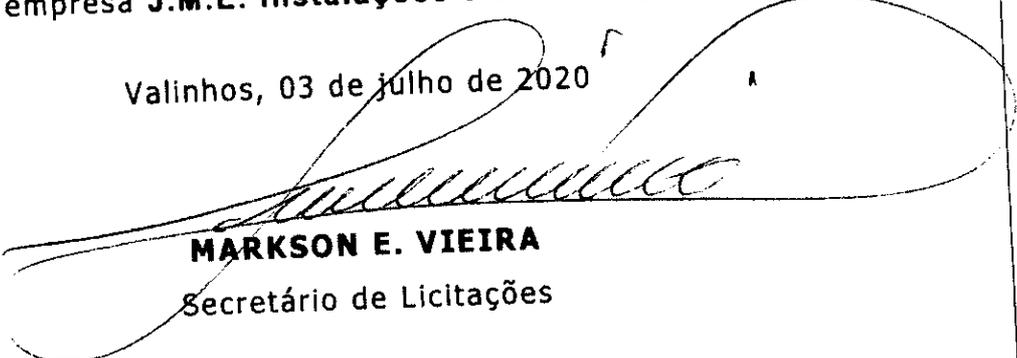
Não obstante o amparo legal, vale ressaltar o parecer técnico da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no qual justifica a exigência do atestado de capacidade técnica operacional e profissional, bem como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Nota-se que, a exigência no item 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2 do instrumento convocatório, de atestado de capacidade técnica operacional e profissional que tem como parcela de relevância a *instalação de luminárias em LED ou convencional, no sistema de iluminação ou similar e elaboração de projetos executivos de postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar*, é perfeitamente compatível com as características do objeto da licitação, e encontra-se de acordo com os preceitos legais da Lei Federal nº 8666/93.

IV – DO JULGAMENTO

Diante do exposto, julgo improcedente a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **J.M.E. Instalações e Manutenções Elétricas**.

Valinhos, 03 de julho de 2020


MARKSON E. VIEIRA

Secretário de Licitações



PREFEITURA DE VALINHOS

COMUNICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10091/2020

Impugnante: JME INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS

Objeto: Impugnação do edital referente a CP 01A/2020 (Processo de Compras nº 199/2020)

Objeto – Iluminação Pública

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que a **IMPUGNAÇÃO** ao edital da Concorrência Pública Nº 01A/2020, foi julgado **IMPROCEDENTE**, interposta pela empresa **JME INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS**, autuado no Processo Administrativo nº 10091/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a Impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP.

Valinhos, 03 de julho de 2020


MARKSON E. VIEIRA

Secretário de Licitações

Fls. N°	Rubrica
33	7
Valinhos, setembro de julho de 2020	
1009/2020	

Dezembro	Alex Alexandre V. Bragança	22.105	(19) 9.9332.2974
	Alexandre Alves Lima	26.351	(19) 9.8706.4178
	Artur Ultramar Neto	21.105	(19) 9.9757.4390
	Celio Henrique de Oliveira	21.976	(19) 9.9160.8430
	Dorival Ap. de Melo	22.700	(19) 9.8929.6840
	Edelson Batista da Silva	25.243	(19) 9.8715.6665
	Ederson Alves de Andrade Filho	20.919	(19) 9.9785.8551
	Jose Laercio da Silva	24.599	(19) 9.9779.1861
	Heitor Monteiro Filho	22.113	(19) 9.8933.1569
	Leticia M. Fernandes Querido	20.696	(19) 9.9156.4190
	Manoel Cordeiro da Silva	22.123	(19) 9.8187.6902
	Marcio Ferreira Andrada	21.426	(19) 9.9147.0199
	Marcos Antunes S. da Cruz	21.103	(19) 9.8331.2270
	Napoleão Tomas de Aquino	22.126	(19) 9.9180.8835
	Odir Alves de Araújo	24.776	(19) 9.9450.0084
	Reginaldo Cesar C. Caria	26.805	(19) 9.9405.6915
	Reinaldo Daniel Vieira	20.833	(19) 9.9868.0382
	Roberto Adelino Ferraz	20.837	(19) 9.9200.4652
	Rui Francisco de Souza	22.534	(19) 9.9350.1047

Secretaria de Assuntos Internos

Julho	Rodrigo Stein	26.904	(19) 9.9559.7225
Agosto	Adriano Moreira	23.047	(19) 9.9226.8229
	Fabio Ruinho Assis	26.846	(19) 9.9449.0799
Setembro	Rodrigo Stein	26.904	(19) 9.9559.7225
Outubro	Adriano Moreira	23.047	(19) 9.9226.8229
	Fabio Ruinho Assis	26.846	(19) 9.9449.0799
Novembro	Rodrigo Stein	26.904	(19) 9.9559.7225
Dezembro	Adriano Moreira	23.047	(19) 9.9226.8229
	Fabio Ruinho Assis	2.846	(19) 9.9449.0799

Secretaria de Administração

Julho	Aparecido Alves	20.800	(19) 9.7423.4960
	Romildo Bersan	20.798	(19) 9.8809.9679
	Sinval Lisboa Gomes	20.834	(19) 9.9407.0756
	Samuel Alexandre de Paula	21.578	(19) 9.9435.8914
	Wilson R. dos Santos Carvalho		(19) 9.8330.9145
Agosto	Bruno Elias Batista	24.985	(19) 9.9961.4896
	Paulo Henrique de Oliveira	24.760	(19) 9.8877.1136
	Fernando Cesar Chieni	20.412	(19) 9.9307.5826
	Luiz Gomes Sobrinho	20.836	(19) 9.9491.6049
	Cassio Marcelo Banhe	20.902	(19) 9.8972.7834
	Alexandre Emerson de Oliveira	20.832	(19) 9.9216.2769
Setembro	Gabriel Antonio Ramos	20.764	(19) 9.9424.9307
	Moises da Silva Alvarenga	25.577	(19) 9.9133.5104
	Romildo Bersan	20.798	(19) 9.8809.9679
	Sinval Lisboa Gomes	20.834	(19) 9.9407.0756
	Paulo Cesar Tonhatti	21.108	(19) 9.9383.3593
Outubro	Aparecido Alves	20.800	(19) 9.7423.4960
	Wilson R. dos Santos Carvalho	22.184	(19) 9.8330.9145
	Fernando Cesar Chieni	20.412	(19) 9.9307.5826
	Luiz Gomes Sobrinho	20.836	(19) 9.9491.6049
	Cassio Marcelo Banhe	20.902	(19) 9.8972.7834
	Samuel Alexandre de Paula	21.578	(19) 9.9435.8914
Novembro	Bruno Elias Batista	24.985	(19) 9.9961.4896
	Paulo Henrique de Oliveira	24.760	(19) 9.8877.1136
	Romildo Bersan	20.798	(19) 9.8809.9679
	Sinval Lisboa Gomes	20.834	(19) 9.9407.0756
	Alexandre Emerson de Oliveira	20.832	(19) 9.9216.2769
Dezembro	Gabriel Antonio Ramos	20.764	(19) 9.9424.9307
	Moises da Silva Alvarenga	25.577	(19) 9.9133.5104
	Fernando Cesar Chieni	20.412	(19) 9.9307.5826
	Luiz Gomes Sobrinho	20.836	(19) 9.9491.6049
	Cassio Marcelo Banhe	20.902	(19) 9.8972.7834
	Paulo Cesar Tonhatti	21.108	(19) 9.9383.3593

Secretaria de Esportes e Lazer

Agosto	Gilda Ferreira da Silva	21.190	(19) 9.9369.6049
	Wesley Perceguini	23.014	(19) 9.9733.6910
Outubro	Gilda Ferreira da Silva	21.190	(19) 9.9369.6049
	Wesley Perceguini	23.014	(19) 9.9733.6910
Dezembro	Gilda Ferreira da Silva	21.190	(19) 9.9369.6049
	Wesley Perceguini	23.014	(19) 9.9733.6910

WILTON LUIZ BORGES
Secretário de Assuntos Internos

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

Fls. N°	Rubrica
483	7
Proc. N°/Ano	
199/2020	

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº 133/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

OBJETO: Serviços destinados ao licenciamento de uso temporário, de sistema computacional, em plataforma WEB, com foco no suporte à sala de situação virtual do terceiro setor.

DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/07/2020 às 09h00.

Os Editais poderão ser consultados gratuitamente no site www.valinhos.sp.gov.br. Informações: 19 3871-1213.

Markson Elianai Vieira
Secretário de Licitações

COMUNICADOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº 049/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 – O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu CLASSIFICAR a empresa GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 26.742.152/0001-53, primeira classificada para o Item 3 – 400 Kg de margarina vegetal com sal, valor unitário R\$ 7,60 e valor total R\$ 3.040,00 e o Item 4 – 6.500 L de leite longa vida, valor unitário R\$ 3,60 e valor total R\$ 23.400,00.

Os Itens 1 e 2 foram desertos na sessão de abertura do certame licitatório. Em face da classificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 02 de julho de 2020.

PEDRO JENKINO DO CARMO
Pregoeiro

PROCESSO DE COMPRAS Nº 110/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 – O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu CLASSIFICAR a empresa BUENO E SILVA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA EIRELI, CNPJ nº 10.461.436/0001-31, primeira classificada para a contratação de empresa especializada para a realização de 160 avaliações psicológicas obrigatórias para a obtenção de porte de arma de fogo de uso funcional, com base nos critérios da Polícia Federal, para os integrantes da Guarda Civil Municipal da cidade de Valinhos/SP, valor unitário R\$ 190,00 e valor total R\$ 30.400,00.

Em face da classificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 02 de julho de 2020.

PEDRO JENKINO DO CARMO
Pregoeiro

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01A/2020 (Processo de Compras nº 199/2020)

Objeto – Iluminação Pública

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital da Concorrência Pública Nº 01A/2020, foi julgada IMPROCEDENTE, interposta pela empresa JME INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS, autuado no Processo Administrativo nº 10091/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a Impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP.

Valinhos, 03 de julho de 2020

MARKSON E. VIEIRA
Secretário de Licitações

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 269/2020 reconhecemos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, visando a contratação da empresa IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0007-24, estabelecida na Av. Cel. Aventino Ribeiro, nº 1099, na cidade de Itajubá/MG, para o fornecimento de 80 (oitenta) pistolas – pst.40 GC – IMBEL MD6, com funcionamento semiautomático, cano de aço forjado a frio, ação simples do gatilho, com segurança através de registros de segurança ambidestros, dispositivo de segurança da tecla (segurança de empunhadura), sistema de armar e desarmar o cão e semi-engatilhamento, armação em polímero com inserto metálico NSN 1005-190067967, ao custo unitário de R\$3.414,14 (três mil, quatrocentos e quatorze reais e quatorze centavos), perfazendo valor total de R\$ 273.131,20 (duzentos e setenta e três mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos), que serão usadas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo.

Valinhos, 02 de julho de 2020.

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

CEL. CARLOS ROBERTO PRESTES
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

Contrato n° 1237018 - Aditivo n° 01 - Processo n° 3692018 - Objeto: Prorrogação em mais 10 meses - Vigência: 01/05/2020 - Contrata: IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA - Assinatura: 13/06/2020

Contrato n° 702019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: ANTEHOR NUNES DOS SANTOS. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 712019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: ANTONIO CARLOS CAMPOS CORREA. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 721019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: ANTONIO PINTO NETO. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 731019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: CAMILA MONTINI DE FARIAS IMAI. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 741019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: CIRO PEREIRA COSTA. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 752019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: DONIVAL DIAS DOS SANTOS. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 781019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: GLEIDE CRISTINA DA SILVA. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 791019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: HORACIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 802019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: INSTITUTO VIRAADA RADICAL. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 812019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: JOAO VICTOR DOMINGUES OLIVEIRA. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 822019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: JOAO VICTOR GOMES DOS SANTOS. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 832019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da cláusula contratual na cláusula primeira - DO OBJETO 1.3 Contratada: JOAO XORGE CAMARGO JUNIOR. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 842019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: JOAO LEONARDO PATRICIO MISAEL SCHEFFER. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 852019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: JOAO LUCAS PEREIRA COSTA. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 862019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: LUDMILA DOS SANTOS. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 872019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: LUÍZ GUILHERME BALLO DE OLIVEIRA. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 882019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: LUÍZ MARCIO AUGUSTO SANTOS SILVA. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 892019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: LUÍZ MARINIA FRANCO RODRIGUES ASSIATURA: 08/06/2020

Contrato n° 902019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: ORLANDO BAPTISTA DA GRACA JUNIOR - ME. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 912019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: PABLO MEIRELLES REIS. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 922019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: REIMAN BALLOH REBEL. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 932019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: RENATO DIAS DE OLIVEIRA. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 952019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 962019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: ROSANGELA FERNANDES LAMIN. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 972019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: ROSILENE APARECIDA CARVALHO ALKMIN. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 982019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: SERGIO LUIZ MURAS TAVARES. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 992019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: SHIRLEY ALBERTO FRAGA. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 1002019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: TAINAE DOS SANTOS BEITNER. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 1012019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: THAIS CRISTINA FORMAGIM GERALDO. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 1022019 - Aditivo n° 02 - Processo n° SC42212019 - Objeto: Inclusão da "Cláusula Contratual - 1.3" na Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratada: THAIS VIEIRA PORTES DE ALMEIDA. Assinatura: 08/06/2020

Contrato n° 092016 - Aditivo n° 05 - Processo n° 91652015 - Objeto: Prorrogação de prazo em 12 meses - Vigência: 08/07/2020 a 07/07/2021 - Valor global: R\$ 30.000,00 - Contratada: ANGELO TEODORAK NETO - Assinatura: 30/06/2020

Contrato n° 452017 - Aditivo n° 01 - Processo n° 63957017 - Objeto: Prorrogação de prazo em 12 meses - Vigência: 10/07/2020 a 09/07/2021 - Valor global: R\$75.968,40 - Contratada: SRS THIAGO LIMA MORAES e PAULA LIMA MORAES - Assinatura: 30/06/2020

Contrato n°1242016 - Aditivo n°15 - Processo n° SA/66332016 - Objeto: Para retificação da sequência numérica dos termos aditivos anteriores n°12,13,14 e Prorrogação de prazo em mais 2 meses. Vigência: 01/06/2020 a 30/08/2020. Valor Global: R\$18.000,00- Empresa: ENTIDADE LAR VICENTINO DE UBATUBA. Assinatura: 30/06/2020.

Contrato n°1927019 - Aditivo n°03 - Processo n°116462019 - Objeto: Prorrogação de prazo em mais 1 mês. Vigência: 02/07/2020 a 02/08/2020. - Contratada: ROSANA BARBOSA BITENCURT 39092807859. Assinatura: 30/06/2020.

EXTRATOS DE RESCISÕES

Contrato n° 947019 - Rescisão Amigável - Processo n° 42212019 - Objeto: Rescisão Contrato Amigável a partir da data de Assinatura - Contratada: ROBSON EDUARDO - Assinatura: 08/06/2020

DELCEU JOSÉ SAITO - PREFEITO MUNICIPAL

VALINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº 133/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

OBJETO: Serviços destinados ao licenciamento de uma temporária de sistema computacional, em plataforma WEB, com foco no suporte a sala de situação virtual do terceiro setor.

DATANHORA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/07/2020 às 09:00h.

Os Editais poderão ser consultados gratuitamente no site: www.valinhos.sp.gov.br; informações: 19 3771-1213.

Marston Elanai Vieira - Secretário de Licitações

COMUNICADOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº 049/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 - O Pregão, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu CLASSIFICAR a empresa GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 26.742.152/0001-53, primeira classificada para o item 3 - 400 Kg de maquiagem vegetal com sal, valor unitário R\$ 7,00 e valor total R\$ 2.800,00 e o item 4 - 6.500 L de leite longa vida, valor unitário R\$ 3,60 e valor total R\$ 23.400,00.

Os itens 1 e 2 foram desclassificados na sessão de abertura do certame licitatório.

Em face da classificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02. Valinhos, 02 de julho de 2020.

PEDRO JENIÑO DO CARMO - Pregoeiro

PROCESSO DE COMPRAS Nº 110/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 - O Pregão, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu CLASSIFICAR a empresa BUENO E SILVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EIRELI, CNPJ nº 10.461.436/0001-91, primeira classificada para a contratação de empresa especializada para a realização de 160 avaliações psicológicas obrigatórias para a obtenção de porte de arma de fogo de uso funcional, com base nos critérios da Polícia Federal, para os integrantes da Guarda Civil Municipal da cidade de Valinhos/SP, valor unitário R\$ 190,00 e valor total R\$ 30.400,00.

Em face da classificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02. Valinhos, 02 de julho de 2020.

PEDRO JENIÑO DO CARMO - Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Objeto - Iluminação Pública

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital de Concorrência Pública Nº 01A/2020, foi julgada IMPROCEDENTE, interposta pela empresa INE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS, autuada no Processo Administrativo nº 100912020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e iluminação pública, encontra-se em fase de arquivamento, tendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP, Valinhos, 03 de julho de 2020.

MARLENE J. VIEIRA - Secretária de Licitações

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 269/2020 reconhecemos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, visando a contratação da empresa MBEL - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 00.446.133/0007-34, estabelecida na Av. Cel. Astorino Ribeiro, nº 1099, na cidade de Itajaibá/SC, para o fornecimento de 90 (noventa) pistolas - pistola G-6 - MBEL FMS, com funcionamento semiautomático, coroa de aço forjado a frio, ação simples do gatilho, com segurança através de registros de segurança anti-bomba, dispositivo de segurança da tábua (segurança de empunhadura), sistema de arma e destampar e cápsula de semi-empunhadura, armação em polímeros com inserção metálica MSN 1005-190067967, ao custo unitário de R\$1.414,14 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), perfazendo valor total de R\$ 127.331,20 (cento e vinte e sete mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), e entrega e instalação no endereço de destino, com frete e seguro, incluindo os impostos de importação, Estado de São Paulo.

Valinhos, 02 de julho de 2020.

MARKSON ELIANAI VIEIRA - Secretário de Licitações

CEL. CARLOS ROBERTO PRESTES - Secretário de Segurança Pública e Cidadania

VENICO TONINI - Subcomandante da Guarda Civil Municipal

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 289/2020, em especial o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos, com base no que determina o Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Valinhos, 02 de julho de 2020.

ORESTES PREVIALTE JUNIOR - Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 271/2020, reconhecemos a DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, visando a contratação de empresa - SO COBERTURAS EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.848.453/0001-26, para prestação de serviço de locação, montagem e desmontagem de tenda, com as seguintes características: cobertura piramidal em formato de quatro águas, com estrutura metálica galvanizada por imersão no fogo, com sistema de cabos não galvanizado por imersão no fogo, com sistema de cabos sem galvanização, com sustentação em todos os cantos sob tensão de 3,25 mm" NBR 5590 - ASTM53, com fixação em sapatas e aterramento, com fechamento nas quatro laterais e forro em lona de PVC 1100 DTEX, passadas por tratamento químico anticorrosão, antidifusão, anti-UV e auto extingüível, com as dimensões: 4 x 4 x 2,5 m altura, que será utilizada no atendimento de saúde na Unidade de Pronto Atendimento -UPA, com finalidade de infecção por COVID-19, ao custo total unitário por diária de R\$220,00 (doiscentos e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), pela quantidade de 90 (noventa) diárias.

Valinhos, 03 de julho de 2020.

MARKSON ELIANAI VIEIRA - Secretário de Licitações

LUIZ CARLOS PUSTINONI - Secretário de Saúde

JORGE LUIZ DE LUCCA - Assessor Especial de Políticas Públicas - Secretaria da Saúde

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 272/2020, em especial o reconhecimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos, com base no Artigo 24, inciso IV e Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Valinhos, 03 de julho de 2020.

ORESTES PREVIALTE JUNIOR - Prefeito Municipal

VALPARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O Município de Valparaíso, através do Departamento de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a chamada capacitada, destinada à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, foi homologada pelo Prefeito Municipal, LUCIO SAMTO DE LIMA, os itens, nos seguintes fornecedores:

FORNecedores INDIVIDUAIS

EDSON FERREIRA DA SILVA: 03, 09 e 11.

PAULO CESAR DIAS: 02, 03, 09 e 11.

JOSÉ SALLES: 03, 09 e 11.

ARILINDO MIRANDA COSTA: 16.

JOSÉ SANDALO: 03, 09 e 11.

GRUPO FORMAL

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO LUCAS (AMPASAL): 04, 15, 17, 23 e 25.

APJ - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ E OUTROS: 06, 07, 13, 14, 18 e 24.

ASSOCIAÇÃO ORIENTE DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PRIMAVERA - ADOPAR: 01, 05, 08, 10, 12, 20 e 22.

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE JUNQUEIROPOLIS (COOPAJ): 21.

GRUPO INFORMAL

YOSHIO YAMAHARA: 14.

LUÍZA AINO MAGALHÃES: 14.

ITEM DESCLASSIFICADO: 19.

VALPARAÍSO-SP, 03 de julho de 2019.

LUCIO SAMTO DE LIMA - Prefeito

VARGEM GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

UASG 967231

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº. 032/2020 - Comunicamos que encontra-se aberta neste órgão a licitação supra, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de produtos do programa governamental de Insumos de diabetes, com entregas parceladas pelo período de 12 meses. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2020 às 08:00h no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 17/07/2020 às 09:00h no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº. 009/2020. Comunicamos que encontra-se aberta neste órgão a licitação supra, cujo objeto é a execução de melhoria de infraestrutura sanitária em praças do município. A abertura se dará em sessão pública a iniciar-se às 09:00 horas da dia 23/07/2020, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras, situado a Praça Washington LUIZ, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP. O Edital estará disponível na página eletrônica <http://licitacao.vgsul.sp.gov.br>, podendo ainda ser solicitado através do e-mail licitacao@vgsul.sp.gov.br. Carlos Eduardo Martins - Diretor de Licitações e Compras.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº. 032/2020 - Comunicamos que encontra-se aberta neste órgão a licitação supra, cujo objeto é o fornecimento e instalação do sistema semafórico em via pública do município (resolução CONTRAN nº. 483/2014) - conforme Plano de Trabalho do Termo de Convênio 102/2019 - Processo DETRAN-SP nº. 2523302/2019. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2020 às 08:00h no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 20/07/2020 às 09:00h no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

VÁRZEA PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

EXTRATO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 26/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

CONTRATADA: R&M&E CONSTRUTORA LTDA EPP. DATA: 02/07/2020 OBJETO: termo aditivo sem com o objetivo de suprir o déficit de quantitativos em relação à reforma e ampliação da URS da Vila Real. VALOR: R\$ 90.046,93.

MODALIDADE: TP nº 07/2018. Proc. Adm. nº: 2984/2018.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE - COMUL

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a se qualificar, com experiência de Gestão Técnica Administrativa para Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Junior e a UPA - (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. DECISÃO - Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela entidade INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA - ISSV para, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, mantendo-se a INABILITAÇÃO da recorrente e inabilitando a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO SAÚDE - APGP. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHINI - Presidente da COMUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA - ISSV - COMUL

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a se qualificar, com experiência de Gestão Técnica Administrativa para Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Junior e a UPA - (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. DECISÃO - Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela entidade INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA - ISSV para, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, mantendo-se a INABILITAÇÃO da recorrente e inabilitando a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO SAÚDE - APGP. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHINI - Presidente da COMUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA - ISSV - COMUL

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a se qualificar, com experiência de Gestão Técnica Administrativa para Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Junior e a UPA - (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. DECISÃO - Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela entidade INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA - ISSV para, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, mantendo-se a INABILITAÇÃO da recorrente e inabilitando a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO SAÚDE - APGP. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHINI - Presidente da COMUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA - ISSV - COMUL

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a se qualificar, com experiência de Gestão Técnica Administrativa para Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Junior e a UPA - (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. DECISÃO - Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela entidade INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA - ISSV para, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, mantendo-se a INABILITAÇÃO da recorrente e inabilitando a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO SAÚDE - APGP. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHINI - Presidente da COMUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP - PREFEITO

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a se qualificar, com experiência de Gestão Técnica Administrativa para Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Junior e a UPA - (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. DECISÃO - Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela entidade INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHINI - Presidente da COMUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP - PREFEITO

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a se qualificar, com experiência de Gestão Técnica Administrativa para Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Junior e a UPA - (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. DECISÃO - Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela entidade INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHINI - Presidente da COMUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP - PREFEITO

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a se qualificar, com experiência de Gestão Técnica Administrativa para Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Junior e a UPA - (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. DECISÃO - Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela entidade INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHINI - Presidente da COMUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP - PREFEITO

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a se qualificar, com experiência de Gestão Técnica Administrativa para Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Junior e a UPA - (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. DECISÃO - Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela entidade INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHINI - Presidente da COMUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP - PREFEITO

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a se qualificar, com experiência de Gestão Técnica Administrativa para Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Junior e a UPA - (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. DECISÃO - Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela entidade INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHINI - Presidente da COMUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP - PREFEITO

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a se qualificar, com experiência de Gestão Técnica Administrativa para Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Junior e a UPA - (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. DECISÃO - Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela entidade INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHINI - Presidente da COMUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP - PREFEITO

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a se qualificar, com experiência de Gestão Técnica Administrativa para Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Junior e a UPA - (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. DECISÃO - Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela entidade INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHINI - Presidente da COMUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP - PREFEITO

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a se qualificar, com experiência de Gestão Técnica Administrativa para Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Junior e a UPA - (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. DECISÃO - Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela entidade INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHINI - Presidente da COMUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP - PREFEITO

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a se qualificar, com experiência de Gestão Técnica Administrativa para Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Junior e a UPA - (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. DECISÃO - Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela entidade INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHINI - Presidente da COMUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP - PREFEITO

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a se qualificar, com experiência de Gestão Técnica Administrativa para Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Junior e a UPA - (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. DECISÃO - Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pela entidade INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHINI - Presidente da COMUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECURSO INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP - PREFEITO

Tomna-se público o aviso referente a Chamamento Público Nº 001/2020 - Protocolo Nº 2.588/2020 - Objeto: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da Saúde no

Fl. N°	35	Rub.	83
Proc n° Ano:	10091/2020		



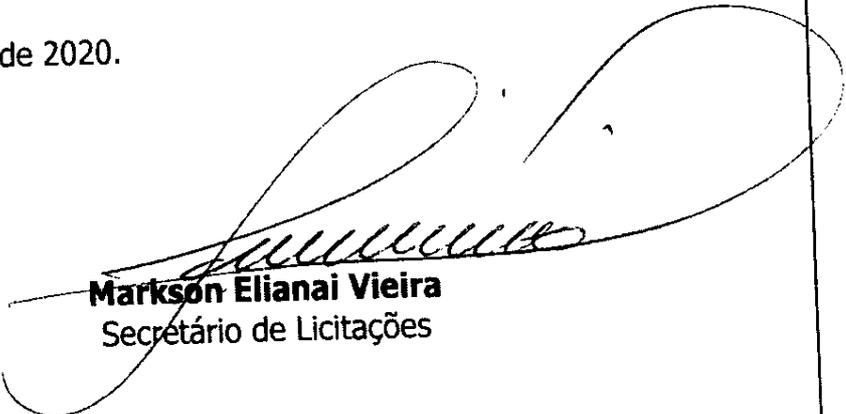
**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. N°	485	Rubrica	J
Proc. N°/Ano	199/2020		

À Secretaria da Administração

Exauridos todos os atos, quanto ao procedimento e julgamento, encaminho o presente para arquivamento.

Valinhos, 14 de julho de 2020.


Markson Elianai Vieira
Secretário de Licitações

Solicitação esclarecimentos - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01A/2020 - VALINHOS-SP

De : Lucas Soares <lucas.soares@selt.com.br> qua, 15 de jul de 2020 10:34

Assunto : Solicitação esclarecimentos - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01A/2020 - VALINHOS-SP

4 anexos

Para : esclarecimentoslicitacoes@valinhos.sp.gov.br

Cc : 'Frederico de Oliveira Loschi' <frederico.loschi@selt.com.br>, 'Gisele Pagano' <gisele.pagano@selt.com.br>

Responder para : lucas soares <lucas.soares@selt.com.br>

À Secretaria de Licitações da cidade de Valinhos,

Com relação a Licitação supracitada, vimos respeitosamente, solicitar a V.Sa. os seguintes esclarecimentos :

No edital da licitação em questão, item "11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA", cita a seguinte informação:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,43 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), o que correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na JUCESP, admitida a atualização do capital se o balanço houver sido encerrado há mais de 3 (três) meses da data da entrega das propostas.

Nosso entendimento é que a comprovação de Capital Social mínimo, poderá ser apresentado referente à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Onde a Licitante Selt Engenharia possui sede e registro.

Nesse mesmo entendimento, o registro autenticado do Contrato Social na JUCESP será necessário apenas para a(s) Licitante(s) que tiver(em) sede no estado de São Paulo.

Nosso entendimento está correto?

At.te

S E L T Lucas Soares de Souza

CAT - Comercial Apoio Técnico
SELT Engenharia Ltda.
Tel.: 31 3516-9000 Fax: 31 3516-9009

EMPRESA COM QUALIDADE CERTIFICADA **ISO**

Salvador, 15 de julho de 2020.

CT-DCO 009-2020

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

REF.: PROCESSO DE COMPRAS N°: 199/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01A/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no Anexo 01 – Termo de Referência.

ESCLARECIMENTOS

Prezados Senhores,

A empresa **CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO UBANA S/A, (Citelum Groupe EDF)**, empresa registrada sob o CNPJ nº 02.966.986/0001-84, domiciliada na Rua Ewerton Visco, 290, Edf Boulevard Side Empresarial, 23º andar, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, informa adquirido o edital da Concorrência acima referenciada. No entanto, após analisar os documentos do edital faz-se necessário os seguintes esclarecimentos.

1. DA UTILIZAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

CONSIDERANDO que a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão, sendo possível identificar as pessoas físicas, jurídicas e máquinas em meio eletrônico.

CONSIDERANDO que o Brasil adotou o modelo de certificação com raiz única, sendo que o ITI, além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz – AC-Raiz, também tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos;

CONSIDERANDO que a assinatura digital faz uso de um certificado digital dentro das normas da ICP-Brasil e possui validade jurídica incontestável, possuindo garantias legais que agregam ainda maior segurança jurídica, até mesmo quando comparadas com assinaturas em papel, por contarem com a chancela de um terceiro confiável possuem a prerrogativa de veracidade em favor do signatário;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário passou a aceitar, após com a aprovação da Lei 11.419 de 2006, documentos quando assinados digitalmente;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original ou, na pior das hipóteses, de uma cópia autenticada e, ainda, que a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018, “racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de

Rua Ewerton Visco, nº 290
Edf. Boulevard Side Empresarial
23º andar - Caminho das Árvores
CEP: 41820-022 - Salvador – BA

o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

QUESTIONA-SE: Esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas no presente certame licitatório apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação das assinaturas pelo meio físico?

**CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A. (Citelum Groupe EDF).
CNPJ: 02.966.986/0001-84.**



Ref.: Resposta ao Esclarecimento

Acerca do pedido de esclarecimento de fls. 486, informamos que o registro autenticado do Contrato Social na JUCESP será necessário para as licitantes sediadas no Estado de São Paulo.

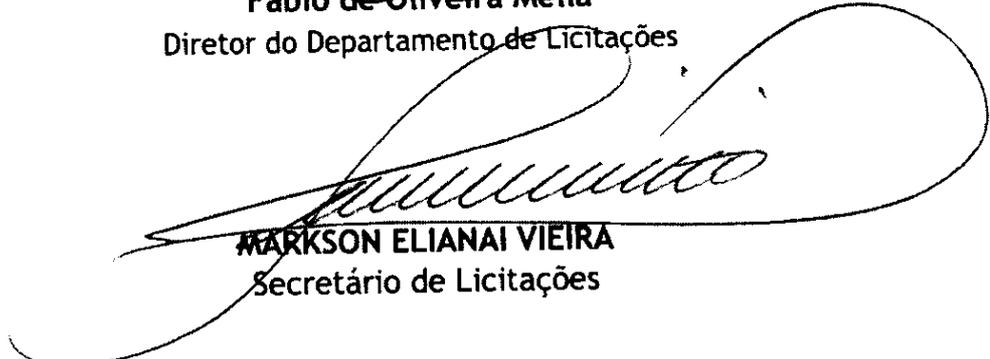
No caso específico da consulente SELT, para a comprovação do capital social mínimo, determinado no item 11.4.2.3 do Edital, poderá ser apresentado Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar registro do Contrato Social autenticado na Junta Comercial de seu Estado de origem.

Acerca do pedido de esclarecimento de fls. 487/488, informamos que as licitantes interessadas em participar da presente Concorrência Pública poderão apresentar documentação assinada digitalmente, desde que apresente, concomitantemente, a respectiva cópia do protocolo de assinatura, com o código para verificação legível.

Valinhos, 17 de julho de 2020


Fabio de Oliveira Mella
Diretor do Departamento de Licitações


MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

ESCLARECIMENTO REF. CONCORRENCIA Nº 01A/2020

Fls. Nº 491	Rubrica 4
Proc. Nº/Ano 199/2020	

De : Licitações - Engeklam <licitacoes@engeklam.com.br> qui, 16 de jul de 2020 13:39

Assunto : ESCLARECIMENTO REF. CONCORRENCIA Nº 01A/2020

📎 1 anexo

Para : esclarecimentoslicitacoes@valinhos.sp.gov.br

Boa tarde

Gostaria de fazer os seguintes questionamentos referente a concorrência nº 01ª/2020 cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP

1º Referente ao item 11.3.1.2 que se trata da qualificação técnica operacional, o atestado emitido em nome da licitante emitido por pessoa jurídica de direito publico precisa obrigatoriamente estar registrado junto ao CREA e apresentado juntamente com sua respectiva CAT? Ou não há necessidade?

Fico no aguardo

Obrigado

Atenciosamente,

Setor de licitações
Aparecido Teixeira de Souza
Engeklam Empreendimentos
(41) 3033-2111

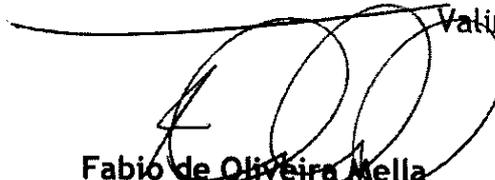




Ao Secretário de Licitações

Face ao questionamento de fls. 491, encaminha-se os autos à Secretaria Requisitante para que os responda.

Valinhos, 17 de julho de 2020

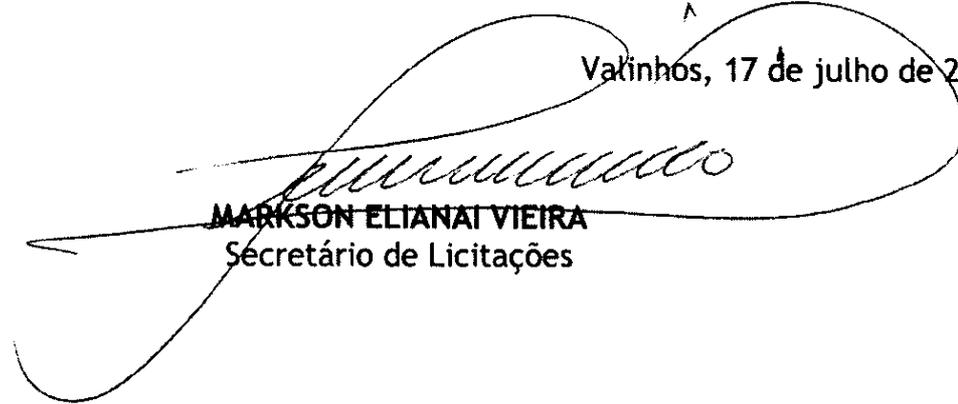

Fabio de Oliveira Mella
Diretor do Departamento de Licitações

À Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Conforme cota acima, encaminho para manifestação.

Após, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Valinhos, 17 de julho de 2020


MARKSON ELIANAÍ VIEIRA
Secretário de Licitações



PREFEITURA DE VALINHOS

ERRATA

PROCESSO DE COMPRAS Nº 199/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

OBJETO: Iluminação Pública.

ONDE SE LÊ:

11.5.13. Declaração firmada pelo representante legal da **LICITANTE** de que se for vencedora do certame deverá encaminhar os CATÁLOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usam a radiofrequência, tem que ser obrigatoriamente homologados e autorizados pela ANATEL/CPFL, (...)

LEIA-SE:

11.5.13. Declaração firmada pelo representante legal da **LICITANTE** de que se for vencedora do certame deverá encaminhar os CATÁLOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usam a radiofrequência, tem que ser obrigatoriamente homologados e autorizados pela ANATEL/CPFL, (...)

ONDE SE LÊ:

d) - CATÁLOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usam a radiofrequência, tem que ser obrigatoriamente homologados e autorizados pela ANATEL/CPFL, (...)

LEIA-SE:

d) - CATÁLOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usam a radiofrequência, tem que ser obrigatoriamente homologados e autorizados pela ANATEL/CPFL, (...)

ONDE SE LÊ:

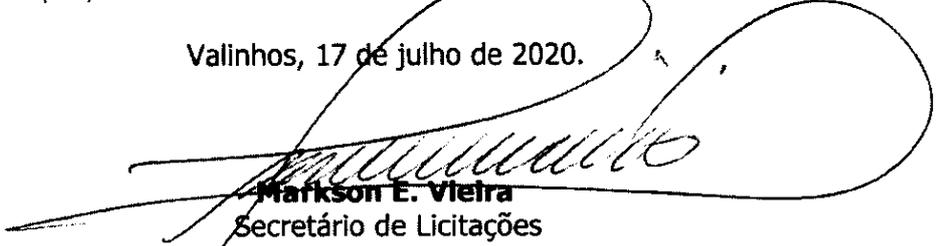
11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,43 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), o que correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na JUCESP (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,43 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), o que correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada, (...)

Em razão dos termos do comunicado informo ainda que está mantida a mesma data de entrega e abertura dos envelopes, e os demais termos do Edital ficando inalterados.

Valinhos, 17 de julho de 2020.


Markson E. Vieira

Secretário de Licitações

ERRATA

PROCESSO DE COMPRAS Nº 199/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020
OBJETO: Iluminação Pública

ONDE SE LÊ:

11.5.13. Declaração firmada pelo representante legal da LICITANTE de que se for vencedora do certame deverá encaminhar os CATALOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usam a radiofrequência, tem que ser obrigatoriamente homologados e autorizados pela ANATEL/CPFL, (...)

LEIA-SE:

11.5.13. Declaração firmada pelo representante legal da LICITANTE de que se for vencedora do certame deverá encaminhar os CATALOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usam a radiofrequência, tem que ser obrigatoriamente homologados e autorizados pela ANATEL/CPFL, (...)

ONDE SE LÊ:

d) - CATALOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usam a radiofrequência, tem que ser obrigatoriamente homologados e autorizados pela ANATEL/CPFL, (...)

LEIA-SE:

d) - CATALOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usam a radiofrequência, tem que ser obrigatoriamente homologados e autorizados pela ANATEL/CPFL, (...)

ONDE SE LÊ:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,43 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezanove reais e três centavos), o que correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na JUCESP (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,43 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezanove reais e quatrocentos e três centavos), o que correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada, (...)

Em razão dos termos do comunicado informo ainda que está mantida a mesma data de entrega e abertura dos envelopes, e os demais termos do Edital ficando inalterados.

Valinhos, 17 de julho de 2020.

Markson E. Vieira
Secretário de Licitações

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 166/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

Com base nos elementos constantes neste Processo de Compras e considerando a adjudicação do procedimento licitatório em questão pelos senhores Secretário de Licitações e Secretário da Saúde, HOMOLOGO o objeto da licitação à empresa vencedora: GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.042.997/0001-69, primeira classificada para o Item 1 - contratação de empresa para prestação de serviços destinados a modernização da administração municipal, na área da saúde pública, sob a forma de licenciamento de uso temporário, compreendendo implantação, treinamento, suporte e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema, fortalecendo a administração através da gestão completa da saúde, com todas as suas funcionalidades em ambiente web, com valor total do item de R\$ 959.439,60.

Valinhos, 17 de julho de 2020.

Orestes Previtalé Júnior
Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE SAÚDE

ERRATA

O Departamento de Saúde Coletiva vem pelo presente, comunicar que no Edital n.º 354/2020, publicado na Imprensa Oficial do Município 1981 de 14/07/2020.

Onde se lê:

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA vem pelo presente, comunicar os **DEFERIMENTO** das solicitações abaixo relacionadas:

- Documentos juntados ao Processo nº 9819/2020 - Defesa ao Auto de Infração nº 01103 serie C a- VGA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO

Leia-se:

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA vem pelo presente, comunicar os **INDEFERIMENTO** das solicitações abaixo relacionadas:

- Documentos juntados ao Processo nº 9819/2020 - Defesa ao Auto de Infração nº 01103 serie C a- VGA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA

LUIZ CARLOS FUSTINONI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CLAUDIA MARIA DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

EDITAL 376/2020

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere a Renovação de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos abaixo relacionados:

Nº Prot: 9414/2020 Data de Validade: 06/10/2021

Nº CEVS: 355620601-863-000339-1-0

Razão Social: AZIDUS BRASIL PESQUISA CIENTIFICA E DESENVOLVIMENTO LTDA

Nome Fantasia: AZIDUS BRASIL PESQUISA CIENTIFICA E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 07.743.272/0001-20

Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot: 9656/2020 Data de Validade: 26/07/2021

Nº CEVS: 355620601-360-000399-1-8

Razão Social: OTTOBOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA

Nome Fantasia: POÇO - OTTO BOCK

CNPJ/CPF: 42.463.513/0001-89

Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Nº Prot: 9330/2020 Data de Validade: 20/06/2021

Nº CEVS: 355620601-712-000003-1-0

Razão Social: ZAY SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS LTDA

Nome Fantasia: ZAY SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS LTDA-ZAY

CNPJ/CPF: 09.241.991/0001-79

Ramo de Atividade: OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Nº Prot: 9425/2020 Data de Validade: 22/04/2021

Nº CEVS: 355620601-864-000524-1-8

Razão Social: DMS BURNIER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Nome Fantasia: DMS BURNIER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ/CPF: 45.998.143/0015-78

Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot: 9427/2020 Data de Validade: 27/04/2021

Nº CEVS: 355620601-864-000519-1-8

Razão Social: DMS BURNIER LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA

Nome Fantasia: DMS BURNIER LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA

CNPJ/CPF: 45.998.143/0007-68

Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot: 9671/2020 Data de Validade: 16/06/2021

Nº CEVS: 355620601-863-000449-1-1

Razão Social: IMUNITY IMUNIZAÇÃO SEGURA S/C LTDA

Nome Fantasia: IMUNITY IMUNIZAÇÃO SEGURA S/C LTDA

CNPJ/CPF: 03.863.930/0001-67

Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot: 10243/2020 Data de Validade: 08/06/2021

Nº CEVS: 355620601-863-000847-1-9

Razão Social: HELEN BASCOPE MAURIEL DOS REIS

Nome Fantasia: HELEN BASCOPE MAURIEL DOS REIS

CNPJ/CPF: 137.829.658-33

Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot: 10441/2020 Data de Validade: 19/05/2021

Nº CEVS: 355620601-472-000288-1-9

Razão Social: MARCOS ROGERIO ROPELLE

Nome Fantasia: KERO ÁGUA

CNPJ/CPF: 19.612.995/0001-70

Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Nº Prot: 10487/2020 Data de Validade: 25/08/2021

Nº CEVS: 355620601-109-000114-1-0

Razão Social: BOLOS VALINHOS LTDA-EPP

Nome Fantasia: CASA DE BOLO

CNPJ/CPF: 27.120.132/0001-03

Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Nº Prot: 10454/2020 Data de Validade: 17/07/2021

Nº CEVS: 355620601-861-000005-1-5

Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE VALINHOS

Nome Fantasia: IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE VALINHOS

CNPJ/CPF: 46.056.487/0001-25

Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot: 10468/2020 Data de Validade: 30/03/2021

Nº CEVS: 355620601-865-000205-1-6

Razão Social: CARLA AMARAL PERERA

Nome Fantasia: CARLA AMARAL PERERA

CNPJ/CPF: 173.090.148-47

Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot: 10488/2020 Data de Validade: 22/06/2021

Nº CEVS: 355620601-863-000851-1-1

Razão Social: CAMILA BENATTI GALCERAN DE CANOPO

Nome Fantasia: CAMILA BENATTI GALCERAN DE CANOPO

CNPJ/CPF: 306.606.748-31

Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 270/2020, em especial o reconhecimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFICADO a ato nos termos acima descritos, com base no Artigo 24, Inciso IV e Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020.

Valinhos, 17 de julho de 2020.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR - Prefeito Municipal

COMUNICADO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 590/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2019 - O Ermo, Sr. Prefeito Municipal, o Secretário de Saúde e o Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, vem COMUNICAR a todos os interessados, que decidiram com fundamento no artigo 89 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, REVOGAR o processo licitatório, conforme manifestação do Secretário de Saúde, em razão do nº 178 dos autos.

Valinhos, 15 de julho de 2020.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR - Prefeito Municipal

LUIS CARLOS FUSTONHOI - Secretário de Saúde

MARCKSON ELIANAI VEIRA - Secretário de Licitações

PROCESSO DE COMPRAS Nº 560/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2019 - O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu:

1) DESCLASSIFICAR a empresa RICARDO SPAGNOLETTI PEREIRA, CNPJ nº 32.325.047/0001-11, terceira classificada para o LOTE 1 - Tintas e o LOTE 2 - Tintas - ME/EPF, uma vez que a empresa não apresentou a amostra e a documentação complementar exigidas no item 10.0 do Edital, conforme parecer da Secretaria requisitante na fl. nº 585 do presente processo;

2) CONVOCAR a empresa INOVACOES RAFAELI CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.914.294/0001-80, quarta classificada para o LOTE 1 - Tintas e o LOTE 2 - Tintas - ME/EPF, para a sessão pública que ocorrerá em 18/07/2020 às 09h00, a fim de realizar a rotunda de negociação, se o caso, a análise do envelope nº 02 - Documentação (habilitação).

Em face da desclassificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XXIV da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 17 de julho de 2020.

PEDRO JENINHO DO CAPIMO - Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018193/2020

Processo de Compras nº 161/2020

Pregão Presencial nº 047/2020

Objeto - Sanitização Semanal.

O Secretário de Licitação, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Presencial nº 047/2020, foi julgada IMPROCEDENTE, interposta pela empresa SERVICENTRO AUTOMÁTICO E PÉLAS LTDA, EPP, autuado no Processo Administrativo nº 018193/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a Impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no site da Prefeitura do Município de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP.

Valinhos, 17 de julho de 2020.

MARCKSON E. VEIRA - Secretário de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10610/2020

Impugnante: INSTITUTO GED LTDA - EPP

Objeto - Impugnação do edital referente ao PP 037/2020 (Processo de Compras nº 133/2020)

Objeto - Licenciamento de uso temporário, de sistema computacional, em plataforma WEB, com foco no suporte à sala de situação virtual do terceiro setor.

O Secretário de Licitação, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Presencial nº 037/2020, foi julgada IMPROCEDENTE, interposta pela empresa INSTITUTO GED LTDA - EPP, autuado no Processo Administrativo nº 10610/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a Impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no site da Prefeitura do Município de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitação, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP.

Valinhos, 17 de julho de 2020.

MARCKSON E. VEIRA - Secretário de Licitações

ERRATA

PROCESSO DE COMPRAS Nº 189/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/A/2020

OBJETO: Iluminação Pública

ONDE SE LÊ:

11.5.13. Declaração firmada pelo representante legal do LICITANTE de que se for vencedora do certame deverá encaminhar os CATALOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usando a radiodifusão, tem que ser obrigatoriamente homologadas e autorizadas pela ANATEL/CPL. (...)

LEIA-SE:

11.5.13. Declaração firmada pelo representante legal do LICITANTE de que se for vencedora do certame deverá encaminhar os CATALOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usando a radiodifusão, tem que ser obrigatoriamente homologadas e autorizadas pela ANATEL/CPL. (...)

ONDE SE LÊ:

11.5.13. Declaração firmada pelo representante legal do LICITANTE de que se for vencedora do certame deverá encaminhar os CATALOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usando a radiodifusão, tem que ser obrigatoriamente homologadas e autorizadas pela ANATEL/CPL. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

LEIA-SE:

11.4.2.3. Prova de Capital Social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 1.916.519,48 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado de um ano de contrato, devendo a comprovação se dar através de cópia autenticada do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde está sediada. (...)

e qualidade dos serviços prestados aos Usuários do Sistema de Água e Esgoto de Valinhos, constituindo uma solução integrada.

Considerando a sessão pública do pregão presencial realizada em 22/06/2020, e considerando a demonstração do software no dia 10/07/2020, fica marcada para o dia 14/07/2020, às 10h, sessão pública para finalização dos trabalhos do pregão em epígrafe.

Luiz Henrique Andreia, Pregoeiro

YAREM GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE YAREM GRANDE DO SUL

LIASG 987321

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 037/2020 - Objeto: Aquisição de um veículo, tipo picapí/caminhoneiro, zero quilômetro para o DESTRAN - conforme Plano de Trabalho do Termo de Convênio 1032/2018 - Processo DETRAN-SP nº 2523302/2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 038/2020 - Objeto: Fornecimento de Medidor de Velocidade Estático, tipo pistola com bateria acoplada (resolução CONTRAN nº 483/2014) - conforme Plano de Trabalho do Termo de Convênio 1032/2018 - Processo DETRAN-SP nº 2523302/2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 039/2020 - Objeto: Aquisição de caminhonete diesel capacidade 1.900kg e de cetro adere isolado para manutenção elétrica e iluminação pública, a ser paga com recursos provenientes do Governo Federal, Plano de Ação nº 0903-003336, Emenda Parlamentar nº 202023560002. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 040/2020 - Objeto: Aquisição de caminhonete diesel capacidade 1.900kg e de cetro adere isolado para manutenção elétrica e iluminação pública, a ser paga com recursos provenientes do Governo Federal, Plano de Ação nº 0903-003336, Emenda Parlamentar nº 202023560002. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 041/2020 - Objeto: Aquisição de caminhonete diesel capacidade 1.900kg e de cetro adere isolado para manutenção elétrica e iluminação pública, a ser paga com recursos provenientes do Governo Federal, Plano de Ação nº 0903-003336, Emenda Parlamentar nº 202023560002. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 042/2020 - Objeto: Aquisição de caminhonete diesel capacidade 1.900kg e de cetro adere isolado para manutenção elétrica e iluminação pública, a ser paga com recursos provenientes do Governo Federal, Plano de Ação nº 0903-003336, Emenda Parlamentar nº 202023560002. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 043/2020 - Objeto: Aquisição de caminhonete diesel capacidade 1.900kg e de cetro adere isolado para manutenção elétrica e iluminação pública, a ser paga com recursos provenientes do Governo Federal, Plano de Ação nº 0903-003336, Emenda Parlamentar nº 202023560002. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 044/2020 - Objeto: Aquisição de caminhonete diesel capacidade 1.900kg e de cetro adere isolado para manutenção elétrica e iluminação pública, a ser paga com recursos provenientes do Governo Federal, Plano de Ação nº 0903-003336, Emenda Parlamentar nº 202023560002. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 045/2020 - Objeto: Aquisição de caminhonete diesel capacidade 1.900kg e de cetro adere isolado para manutenção elétrica e iluminação pública, a ser paga com recursos provenientes do Governo Federal, Plano de Ação nº 0903-003336, Emenda Parlamentar nº 202023560002. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 046/2020 - Objeto: Aquisição de caminhonete diesel capacidade 1.900kg e de cetro adere isolado para manutenção elétrica e iluminação pública, a ser paga com recursos provenientes do Governo Federal, Plano de Ação nº 0903-003336, Emenda Parlamentar nº 202023560002. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 047/2020 - Objeto: Aquisição de caminhonete diesel capacidade 1.900kg e de cetro adere isolado para manutenção elétrica e iluminação pública, a ser paga com recursos provenientes do Governo Federal, Plano de Ação nº 0903-003336, Emenda Parlamentar nº 202023560002. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 048/2020 - Objeto: Aquisição de caminhonete diesel capacidade 1.900kg e de cetro adere isolado para manutenção elétrica e iluminação pública, a ser paga com recursos provenientes do Governo Federal, Plano de Ação nº 0903-003336, Emenda Parlamentar nº 202023560002. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 049/2020 - Objeto: Aquisição de caminhonete diesel capacidade 1.900kg e de cetro adere isolado para manutenção elétrica e iluminação pública, a ser paga com recursos provenientes do Governo Federal, Plano de Ação nº 0903-003336, Emenda Parlamentar nº 202023560002. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 050/2020 - Objeto: Aquisição de caminhonete diesel capacidade 1.900kg e de cetro adere isolado para manutenção elétrica e iluminação pública, a ser paga com recursos provenientes do Governo Federal, Plano de Ação nº 0903-003336, Emenda Parlamentar nº 202023560002. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 051/2020 - Objeto: Aquisição de caminhonete diesel capacidade 1.900kg e de cetro adere isolado para manutenção elétrica e iluminação pública, a ser paga com recursos provenientes do Governo Federal, Plano de Ação nº 0903-003336, Emenda Parlamentar nº 202023560002. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação - Pregão Eletrônico nº 052/2020 - Objeto: Aquisição de caminhonete diesel capacidade 1.900kg e de cetro adere isolado para manutenção elétrica e iluminação pública, a ser paga com recursos provenientes do Governo Federal, Plano de Ação nº 0903-003336, Emenda Parlamentar nº 202023560002. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h00 no site [https://www.comprasgovernamentais.gov.br</](https://www.comprasgovernamentais.gov.br)

[\(https://www.facebook.com/prefeituradevalinhos/\)](https://www.facebook.com/prefeituradevalinhos/) 0https://www.youtube.com/channel/UCDxm_d8VSOd68Udl25ycU9Q[\(https://www.flickr.com/photos/prefeituradevalinhos/\)](https://www.flickr.com/photos/prefeituradevalinhos/)

Buscar



ADMINISTRAÇÃO (/ADM/ADMINISTRACAO) SAIR (/USER/LOGOUT)

Fls N°	Rubrica
496	10
Proc. N°/Ano	
	199/2020

Transparência: COVID-19 Clique aqui

<http://179.108.81.2:8989/?cod=141>

Licitações

Início
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos)

Bolsa Eletrônica de Compras
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/bolsa-eletronica-de-compras)

Comunicados
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/comunicados)

Carta Convite
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/carta-convite)

Concorrência
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/concorrenca)

Chamada Pública
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/chamada-publica)

Chamamento Público
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/chamamento-publico)

Leilão
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/leilao)

Pregão Eletrônico
(<http://www.valinhos.sp.gov.br/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/pregao-online/2020/001>)

Pregão Presencial
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/pregao-presencial)

Tomada de Preços
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/tomada-precos)

Documentos para cadastro
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/documentos-para-cadastro)

Concorrência 01A/2020

Licitações *Concorrência 01A/2020* foi atualizado.

Ver (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/concorrenca/2020/01a)

Editar (/node/48248/edit)

Processo de Compras/Administrativo: 199/2020

Número Licitação: 01A

Ano: 2020

Tipo: Menor preço global

Modalidade: Concorrência

Estado: Aberta

Objeto: Iluminação Pública

Entrega dos Envelopes: 23/07/2020 - 09:30

Edital:

Edital - Iluminação Pública - CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/concorrenca2020-01a.docx>)

Arquivo:

ANEXO 02 - Cronograma de execução e pagamento

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo02-cronogramadeexecucaoeopagamento.xlsx>)

ANEXO 03 - Cronograma de execução de pagamento a ser preenchido pela licitante

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo03-cronogramadeexecucaoeopagamentoaaserpreenchidopelalicitante.xlsx>)

ANEXO 07 - Planilha orçamentária

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo07-planilhaorcamentaria.xlsx>)

ANEXO 08 - Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo08-planilhaorcamentariaaserpreenchidapelalicitante.xlsx>)

Publicações de Resumo de Edital - boletim, Diário oficial do estado e Folha de São Paulo - CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a-2020.pdf>)

Errata CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/erratacp2020pc1992020-01iluminacao.doc>)

Publicação Errata CP 01A/2020 - Boletim Municipal e DOE

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a2020erratacp2020pc1992020-01iluminacao.doc>)

Esclarecimento 01 CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a-2020esclarecimento.pdf>)

Inteiro Teor - Processo Administrativo N° 10091/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/inteireteor100912020.pdf>)

Comunicado de julgamento de recurso CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/comcp012020pc199-20julgmentoderecursoimprocedente2.doc>)

Publicação - Comunicado de julgamento de recurso CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a2020procadm10092020.pdf>)

Esclarecimento 02 CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/esclarec02cp01a2020.pdf>)

Esclarecimento 03 CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/esclarec03cp01a2020.pdf>)

Errata CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/erratacp2020pc1992020-02iluminacao.doc>)

Publicação Errata CP 01A/2020 - Boletim Municipal e DOE

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a2020erratacp2020pc1992020-02iluminacao.doc>)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Fls. N° 497	Rubrica 4
Proc. N°/Ano 199/2020	

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Tribunal Pleno – **SEÇÃO MUNICIPAL**

Sessão: **22/07/2020**

Exame Prévio de Edital – Suspensão

Processos: TC-017896/989/20-9 e TC-018159/989/20-1.
Interessada: Prefeitura Municipal de Valinhos.
Responsáveis: Markson Elianay Vieira, secretário de licitações; e Gerson Luis Segato, secretário de obras.
Representantes: J.M.E. Instalações e Manutenções Elétricas EIRELI e Marlana Teixeira Coelho Menezes.
Assunto: Representações contra o edital de concorrência pública n. 1A/2020 para a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de substituição de dez mil luminárias com tecnologia LED, no parque de iluminação pública do município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.
Advogados: Mario Emilio Prado (OAB-SP 375.342).
Valor Estimado: R\$ 19.165.194,30

Relatório

Em exame, representações formuladas por **J.M.E. Instalações e Manutenções Elétricas EIRELI e Mariana Teixeira Coelho Menezes**, contra o edital de concorrência pública n. 1A/2020, lançado pela **Prefeitura Municipal de Valinhos**, para a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de substituição de dez mil luminárias com tecnologia LED, no parque de iluminação pública do município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

J.M.E. se insurge contra as exigências de qualificação técnica operacional e profissional, estabelecidas nos itens do edital a seguir reproduzidos: **item 11.3.1 – Qualificação técnica-operacional: (...)** **item 11.3.2.1 –** Elaboração de projetos executivos de, no mínimo, 95 (noventa e cinco) postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar; (...)
item 11.3.2 – Qualificação técnica-profissional: (...) **item 11.3.2.1.2 –** Elaboração de projetos executivos de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar. Segundo o representante, os itens questionados estariam a exigir a comprovação de experiência anterior concernente a "itens sem valor em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Fls. Nº	498	Rubrica	F
Proc. Nº/Ano	199/2020		

relação ao vulto da contratação, e que sequer fazem parte do escopo da execução do objeto licitado”.

Mariana questiona os seguintes itens do edital: **item 6.1**, que prevê a obrigatoriedade de visita técnica, a ser agendada previamente, e realizada até o dia 22 de julho, véspera do certame, por qualquer representante da empresa interessada; **item 17.1**, que estabelece o valor estimado da contratação em R\$ 19.165.194,30, superior às estimativas feitas pela representante a partir de valores verificados em licitação supostamente similar ocorrida no Município de São João da Boa Vista; **item 11.5.12** e **item 11.5.13**, que preveem que as “luminárias em LED a serem apresentada nos catálogos técnicos devem ser obrigatoriamente homologadas e autorizadas pela ANEEL/CPFL”, o que contrariaria o contido na Resolução Normativa n. 888 da ANEEL, que, de acordo com a representante, “determina que é vedado à distribuidora [de energia] estabelecer em sua norma técnica requisitos técnicos para a concepção, funcionamento, marca e modelo dos equipamentos de iluminação pública”. A representante questiona, ainda, a exigência de que a empresa contratada “disponibilize em campo um número mínimo de quatro caminhões para a execução dos serviços”. Para a representante, este número seria “exorbitante” para o atendimento do objeto contratual no prazo pretendido.

Por esse motivo, requerem a paralisação cautelar da licitação.

É o relatório.

Para fins de registro, deve-se anotar que **(a)** consta do edital, como data de sua assinatura, o dia 19/6/2020; **(b)** a sessão de abertura dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 23/7/2020, quinta-feira; **(c)** J.M.E. protocolou sua petição neste TCESP no dia 14/7/2020, terça-feira, regularizando sua representação em 16/7/2020, quinta-feira; **(d)** Mariana protocolou sua petição neste TCESP no dia 21/7/2020, sexta-feira; e **(e)** não há notícia de impugnação administrativa perante a Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Fis. N° 499 Rubrica 4
Proc. N°/Ano 199/2020

Independentemente disso, reputa-se necessário apurar se estaria a destoar do objeto da contratação o item relativo à comprovação de habilitação técnica profissional, consistente na elaboração de projeto executivo de postes de iluminação. Além disso, deve-se esclarecer a obrigatoriedade da visita técnica, uma vez que os serviços pretendidos partem de base documental, o que dispensaria o deslocamento de representantes de empresas potencialmente interessadas até o município. Finalmente, o mesmo sucede em relação ao valor estimado da contratação, que está a merecer melhor análise em face das informações apresentadas pela representante.

Em face do exposto, proponho que se solicite a remessa de uma cópia completa do edital ora em referência, em prazo não superior a 48 horas, conforme previsto no artigo 222 do RI, para o exame previsto no do artigo 113, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, ou, **alternativamente**, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pela representante corresponde à integralidade do edital original, sob pena de sujeitarem-se os responsáveis – Markson Elianay Vieira, secretário de licitações, e Gerson Luis Segato, secretário de obras – à punição pecuniária com fundamento no art.104, III, da Lei Complementar n. 709 de 1993, devendo no mesmo prazo, em querendo, apresentar as justificativas que entenderem cabíveis a respeito dos aspectos abordados pelas representantes.

Se aceita a proposta, deve-se **imediatamente** transmitir a quem de direito o teor da decisão, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que este Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

gjj



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

São Paulo, 22 de julho de 2020.

Ofício GP nº 1119/2020

(Ref.: Processos TC-17896.989.20-9 e TC-018159.989.20-1)

Senhor Prefeito

Comunico a Vossa Excelência que o E. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada nesta data, ao acolher voto do e. Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos autos dos processos TC-17896.989.20-9 e TC-018159.989.20-1 que abrigam as Representações propostas por J.M.E Instalações & Manutenções Elétricas Eireli e Mariana Teixeira Coelho Menezes, contra o edital da Concorrência Pública nº 01A/2020 da Prefeitura de Valinhos, determinou a suspensão do referido certame.

O C. Órgão Deliberativo solicitou remessa da documentação a que alude o artigo 221 do Regimento Interno, facultada a apresentação de alegações, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Transmito, ao ensejo, protestos de distinta consideração.

Assinado digitalmente

<https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/>

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal de
Valinhos - SP

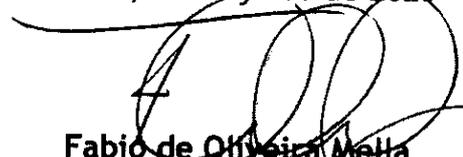
RFM/RRM/SUSP
e-mail

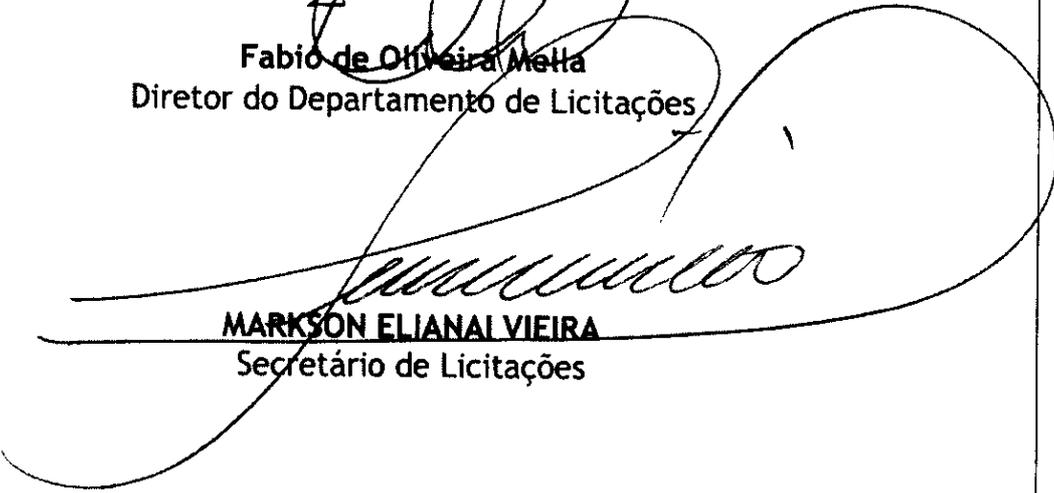


À Chefe de Seção de Apoio a Licitações

Ante a determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas fls. 497/500, encaminho o processo para que seja publicada a suspensão do certame licitatório que seria realizado no dia 23 de julho próximo.

Valinhos, 22 de julho de 2020


Fabio de Oliveira Mella
Diretor do Departamento de Licitações


MARKSON ELIANAL VIEIRA
Secretário de Licitações

Nº 502	Rubrica
Proc nº Ano:	199/2020



PREFEITURA DE VALINHOS

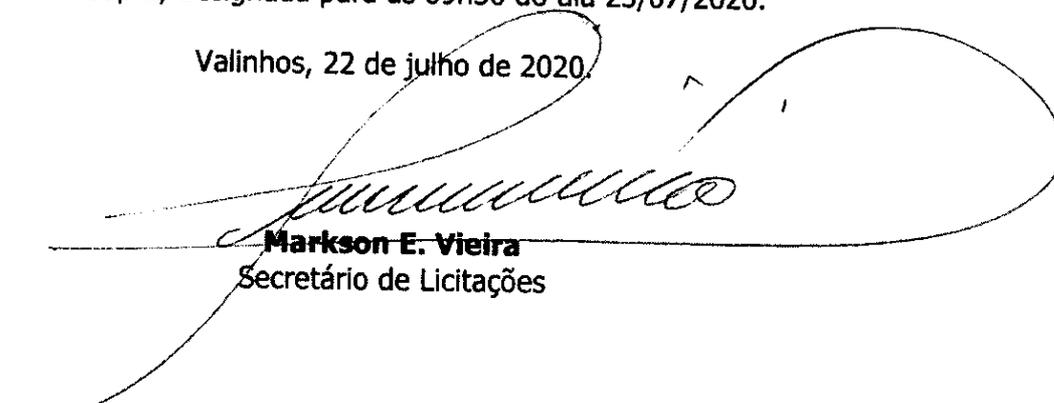
COMUNICADO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 199/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias, com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP. O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DETERMINOU**, através do **TC-017896/989/20 e TC-018159/989/20-1 à SUSPENSÃO** da sessão pública de abertura da Concorrência Pública supra, designada para as 09h30 do dia 23/07/2020.

Valinhos, 22 de julho de 2020.


Markson E. Vieira
Secretário de Licitações

(<https://www.facebook.com/prefeituradevalinhos/>) 0

(https://www.youtube.com/channel/UCDxm_d8VSOd68Udl25ycU9Q)

(<https://www.flickr.com/photos/prefeituradevalinhos/>)

Fis. N°	503	Rubrica	Y
Proc. N°/Ano	199/2020		

Buscar



ADMINISTRAÇÃO (/ADM/ADMINISTRACAO) SAIR (/USER/LOGOUT)

Transparência: COVID-19 Clique aqui

(<http://179.108.81.2:8989/?cod=141>)

Licitações

Início
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos)

Bolsa Eletrônica de Compras
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/bolsa-eletronica-de-compras)

Comunicados
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/comunicados)

Carta Convite
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/carta-convite)

Concorrência
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/concorrenca)

Chamada Pública
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/chamada-publica)

Chamamento Público
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/chamamento-publico)

Leilão
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/leilao)

Pregão Eletrônico
(<http://www.valinhos.sp.gov.br/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/pregao-online/2020/001>)

Pregão Presencial
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/pregao-presencial)

Tomada de Preços
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/tomada-precos)

Documentos para cadastro
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/documentos-para-cadastro)

Contatos
(/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/contatos)

Concorrência 01A/2020

Licitações *Concorrência 01A/2020* foi atualizado.

Ver (/governo/licitacoes-compras-e-suprimentos/concorrenca/2020/01a)

Editar (/node/48248/edit)

Processo de Compras/Administrativo: 199/2020

Número Licitação: 01A

Ano: 2020

Tipo: Menor preço global

Modalidade: Concorrência

Estado: Suspensão

Objeto: Iluminação Pública

Entrega dos Envelopes: 23/07/2020 - 09:30

Edital:

Edital - Iluminação Pública - CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/concorrenca2020-01a.docx>)

Arquivo:

ANEXO 02 - Cronograma de execução e pagamento

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo02-cronogramadeexecucaoeopagamento.xlsx>)

ANEXO 03 - Cronograma de execução de pagamento a ser preenchido pela licitante

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo03-cronogramadeexecucaodepagamentoaserpreenchidopelalicitante.xlsx>)

ANEXO 07 - Planilha orçamentária

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo07-planilhaorcamentaria.xlsx>)

ANEXO 08 - Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/anexo08-planilhaorcamentariaaserpreenchidopelalicitante.xlsx>)

Publicações de Resumo de Edital - boletim, Diário oficial do estado e Folha de São Paulo - CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a-2020.pdf>)

Errata CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/erratacp012020pc1992020-01iluminacao.doc>)

Publicação Errata CP 01A/2020 - Boletim Municipal e DOE

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a2020>)

Esclarecimento 01 CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a-2020esclarecimento.pdf>)

Inteiro Teor - Processo Administrativo N° 10091/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/inteorteor100912020.pdf>)

Comunicado de julgamento de recurso CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/comcp01a-20pc199-20julgamentoderecursoimprocedente2.doc>)

Publicação - Comunicado de julgamento de recurso CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a2020procadm10092020.pdf>)

Esclarecimento 02 CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/esclarecim>)

Esclarecimento 03 CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/esclarecim>)

Errata CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/erratacp012020pc1992020-02iluminacao.doc>)

Publicação Errata CP 01A/2020 - Boletim Municipal e DOE

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/cp01a2020>)

COMUNICADO DE SUSPENSÃO CP 01A/2020

(<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/licitacoes/arquivos/concorrenca/2020/01a/comunicad20.doc>)



ASSINADO DIGITALMENTE

ATOS OFICIAIS

Fis. N°	504	Rubrica	
Proc. / Ano	199/2020		

Nº 1985- Ano XXXI

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

COMUNICADO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 199/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP. O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DETERMINOU, através do TC-017896/989/20 e TC-018159/989/20-1 à SUSPENSÃO da sessão pública de abertura da Concorrência Pública supra, designada para as 09h30 do dia 23/07/2020.

Valinhos, 22 de julho de 2020.

Markson E. Vieira
Secretário de Licitações

**O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17) É UMA
PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS
www.valinhos.sp.gov.br**

Jornalista Responsável: Guilherme Busch - Mtb. 42.191

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo • SEÇÃO I • Volume 130 • Número 145 • São Paulo, quinta-feira, 23 de julho de 2020

Fig. N°	Rubrica
305	8
Proc. N°/Ano	199/2020

TEODORO SAMPAIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 27/2020 – Processo Licitatório N.º 52/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Adiã-se aberto na Coordenadoria de Gestão de Licitações e Contratos do Município de Teodoro Sampaio-SP, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 27/2020, por Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, registro de preços para o fornecimento parcelado de tubos em concreto armado, para execução de obras de implantação de rede de galeria de águas pluviais, com início da fase de lances às 14:00 horas do dia 4 de agosto de 2020. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no Compras BR, pelo site <https://comprasbr.com.br>. Contatos: Compras BR: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br. Licitações: (18) 3282-2099 ou pelo e-mail: licitacoes@teodorosampaio.sp.gov.br. Teodoro Sampaio, 22 de julho de 2020. Victor Hugo Dumont – Coordenador de Gestão de Licitações e Contratos.

TORRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA

Extrato de Dispensa n.º 23/2020, Processo Administrativo n.º 686/2020. Contratada: O Município de Torrinha. Contratada (ou): A. PRÓ-DIAGNÓSE LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada, no fornecimento de Teste Rápido para detecção de COVID-19. Valor total: R\$ 20.000,00. Vigência: 30 dias. Data: 20/07/2020.

Ronald Gasparelo – Prefeito Municipal.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Ronald Gasparelo, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Torrinhã/SP, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fundada no inciso IV, da art. 24 da Lei 8.666/93, e da Lei 13.979/20, num valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de Testes do tipo Rápido, a ser utilizado na detecção e combate a Pandemia Corona Virus – COVID-19. Resolva RATIFICAR o presente processo em favor da empresa A.L. PRÓ-DIAGNÓSE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 33.553.255/0001-30 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24 dos supracitados diplomas legais, bem como as especificações e determinação da Lei Federal 13.979/2020.

Torrinha, 17 de julho de 2020
Ronald Gasparelo
Prefeito Municipal

TUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 002/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E DE FORMAÇÃO TÉCNICO-CULTURAIS A SEREM REALIZADAS VIRTUAMENTE - APOIO À CULTURA - MANANCIAL DA CULTURA 2020. INEXIGIBILIDADE N.º 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 258/2020

Objeto: Realização de atividades de formação técnico-cultural e apresentações de conteúdos artísticos e culturais que possam ser executadas e transmitidas em plataforma on-line, por meio de linguagem audiovisual, de modo a assegurar o direito à fruição cultural, ao promover a ampliação do acesso aos bens e serviços culturais no município de Tupá-SP. Modalidade: Chamamento Público. Inscrições: As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente em plataforma on-line, através do site <http://www.tupa.sp.gov.br>, até às 18:00 (dezoito horas) do dia 28 de agosto de 2020, informando-se/retirando do Edital. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da eletrônica <https://www.tupa.sp.gov.br>, pelos telefones (14) 3404-1000, tamam 1029 ou no endereço de e-mail cultura@tupa.sp.gov.br; A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <https://www.tupa.sp.gov.br>. Tupá, 22/07/2020. Caio Kanji Pardo Azevi – Pref. Mun.

UBARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

Processo de Licitação n.º 053/2.020. Chamada Pública n.º 002/2.020. Objeto: Edital de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos no combate do covid-19 junto a unidade básica de saúde do Município de Ubarana-SP. A Prefeitura Municipal de Ubarana torna público que fica Deserta a Chamada Pública de n.º 002/2.020 em razão de não haver interesse de nenhuma empresa em participar do certame. Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, 21 de julho de 2020.

UBATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

O Prefeito DELCIO JOSÉ SATO FAZ SABER QUE ENCONTRA-SE ABERTO O SEGUINTE PROCESSO LICITATÓRIO:
Pregão Presencial N.º 26/2020 – Edital N.º 78/2020 – Processo N.º 4653/2020 - Objeto: RP do quilômetro rodado de Van para Transporte da Equipe Profissional de Supervisão da Vigilância em Saúde - Abertura: 05.08.2020 - às 09h30m - Av. Dona Maria Alves, 805, Contorno. O Edital completo encontra-se no site: <http://transparencia.ubatuba.sp.gov.br>.
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CC N.º 23/2019 – Processo N.º 5655/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços Educacionais – Adjudicatada: FAZ EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – Valor Global: R\$ 39.999,00
EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato n.º 50/2020 – Processo: 5655/2020 – CC N.º 23/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços Educacionais – Contratada: FAZ EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – Valor global: R\$ 39.999,00 – Prazo: 1 (um) – Assinatura: 21.07.2020.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Aditivo n.º 01 – Contrato n.º 123/2019 – Processo N.º 2138/2019 – Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses – Vigência 08/07/2020 a 07/07/2021 Valor Global: R\$100.000,00 – Contratada: FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARIinhas – PRO - TAMAR - ASSATURUA: 07/07/2020.
Aditivo n.º 01 – Ata de Registro de Preço N.º 35/2020 – Processo N.º 5159/2020 – Objeto: Refilização do endereço de sede da empresa vencedora do item 01, no qual houve um equívoco, onde se lê 177, leia-se – Contratada: INTACTA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LTDA – ME – Assinatura: 20/07/2020.
DELICIO JOSÉ SATO – PREFEITO MUNICIPAL

UCHOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS OBRA N.º 006/2020
A Prefeitura Municipal de Uchoá comunica a todos interessados que a sessão de abertura das propostas da Tomada de Preços Obra n.º 006/2020, Processo Licitatório n.º 053/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de obras de Construção do Prédio do Centro de Integração Socioeconômica e Ambiental, compreendendo o fornecimento de todos os materiais empregados, equipamentos e mão de obra, de acordo com o Convênio SCAFID n.º 034/2019, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Geral do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, e o Município de Uchoá, marcada para o dia 21/07/2020 está suspensa, em razão do § 2º, do artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 103 de 17/07/2020, que suspende as sessões presenciais em processos licitatórios. A posterior data do sessão de abertura dos envelopes de proposta será publicada nos mesmos meios de comunicação inicialmente utilizados. Os interessados poderão obter mais informações junto ao Departamento de Licitação e Contratos pelo e-mail: jpmso@uchoa.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Uchoá/SP, 20 de julho de 2020.
Valdeir Antonio Pinheiro de Carvalho – Prefeito Municipal

VALINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

COMUNICADO
PROCESSO DE COMPRAS N.º 199/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01A/2020
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP. O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DETERMINOU, através do TC-011839/899/20 e TC-011839/989/20-1 a suspensão da sessão pública de abertura da Concorrência Pública supra, designada para as 09:30h do dia 23/07/2020.
Valinhos, 22 de julho de 2020.
Markson E. Weira - Secretário de Licitações

VARGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ERRATA AO EDITAL
A equipe de condução do Processo Licitatório n.º 034/2020 Tomada de Preços 011/2020 e Edital 023/2020 – cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração do plano diretor participativo do Município – comunica alteração no instrumento convocatório: No item 4.2 do Edital, onde se lê: CEP 12960-000, leia-se CEP 12935-000. Todos os demais itens ficam inalterados. A sessão será aberta às 14:00 horas do dia 16 de agosto de 2020, no departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Vargem, sito à Rua Gerônimo de Oliveira, 336, Centro CEP 12935-000, Vargem/SP. O Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao setor de compras e licitações e site www.vargem.sp.gov.br. Múltiplas informações através do telefone (11) 4558-4500 ou pelo e-mail licitacoes@vargem.sp.gov.br. Rogério de Amorim Santana, presidente do CML.

VARGEM GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

USAG 987231
Aviso de ABERTURA de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 040/2020 (COM-19 - Artigo 4-G da Lei 13.979/93). Processo n.º 065/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Insumos de saúde para enfrentamento e combate ao Coronavírus, período de 6 meses. Entrega das Propostas a partir de 23/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Abertura das Propostas: 29/07/2020 às 09h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Edital disponível no site supra e na página eletrônica do município: <https://www.licitacoesvargasul.sp.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacoes@vargasul.sp.gov.br.
Carlos Eduardo Martins – Diretor de Licitações
Aviso de RETIFICAÇÃO E REABERTURA de Licitação - Concorrência Pública n.º 003/2020 - Processo n.º 037/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de fase 1 (alvenarias e acabamentos) da UBS comunitária do Município de Vargem Grande do Sul, comunicando que devido à impugnação do ato convocatório, procedeu a realização de alguns componentes do Edital, quais sejam: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e Folha de Projeto 01 (Estacas). Conforme art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93, a nova sessão de abertura será no dia 24/08/2020 às 08:00 horas, no Paço Municipal, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras, situado à Praça Washington Luiz, 443 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP. O Edital estará disponível no seguinte endereço: <https://www.licitacoesvargasul.sp.gov.br>, podendo ainda ser solicitado através do e-mail licitacoes@vargasul.sp.gov.br. Carlos Eduardo Martins – Diretor de Licitações e Compras.

VARZEA PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA

AVISO DE JULGAMENTO
Torna-se público o aviso referente a Chamamento Público N.º 001/2020 – Protocolo N.º 2.388/2020 em favor da Organização Filantropia, já qualificada no Edital de Saúde no âmbito deste Município, ou que venha a ser selecionada com experiência de Gestão Técnica Administrativa para

Gestão do Hospital Municipal Dr. Alcides da Silva Oliveira Junior e a UPA – (Unidade de Pronto Atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas Unidades, conforme os critérios especificados neste edital e anexos. Com efeito, a Comissão de Licitação, em vista, decide **INABILITAR** o licitante SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, por não apresentar documentação comista referente no Envelope n.º 01 (Habilitação) e pela **INABILITAÇÃO** das licitantes BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE – IGAPS, INSTITUTO SOCIAL MED LIFE, INSTITUTO SOCIAL SAÚDE REGATE A VIDA e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO haja vista o cumprimento de todas as exigências impostas pelo Edital, no que concerne a lista de Habilitação, nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93. Os envelopes n.º 2, referentes as respectivas propostas permanecerão lacrados.

DIANA ZANCHIN
Presidente da COMUL
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO (COMUL)
Torna-se público o aviso referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2020 – PROT. N.º 8429/2019 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, destinação e limpeza de logradouros públicos, DECISA – lista postea, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. O COMISSÃO DE RECURSO apresentado pela empresa M CONSTRUTORES E SERVIÇOS LTDA, para, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, mantemos a decisão inicial, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

DIANA ZANCHIN
Presidente da COMUL
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO (PREFEITO)
Torna-se público o aviso referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2020 – PROT. N.º 8429/2019 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, destinação e limpeza de logradouros públicos. DECISA – Diante do quanto referido pela Comissão de Licitações – MANTENDO, por seus próprios fundamentos, o IMPROVIMENTO, do recurso interposto pela recorrente M CONSTRUTORES E SERVIÇOS LTDA.
JUVENAL ROSSI
Presidente de Várzea Paulista

VERA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Extrato de Edital
Entra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Vera Cruz/SP, o Edital n.º 027/2020, referente a TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020, SOB REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para reforma do Centro Comunitário Amadeu Deotti, de acordo com memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 11/08/2020, às 13h45min.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 13h às 18h, na Avenida Sete de Setembro n.º 885, Centro, CEP 17.560-007, Município de Vera Cruz/SP no site: www.veracruz.sp.gov.br.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (0xx14) 3492-3710 ou e-mail "licita", licitacao@veraacruz.sp.gov.br.
Vera Cruz/SP, 22 de julho de 2020.
Renata Zampieri Dias Devito – Prefeita Municipal

VINHEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020-P.A.N.º 4497/020-ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do telhado do Teatro Municipal Sylvia de Alencar Mathues, com mão de obra e fornecimentos de materiais inclusos. As 22/07/2020, na sala de abertura de processos licitatórios, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, nomeados pela Portaria n.º 607/2018, para o recebimento dos novos envelopes de habilitação das empresas A.R. GALZONI-ENGENHARIA E CONSTRUTORES LTDA, e AMÉRICA LATINA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP, em virtude da inabilitação das licitantes na sessão pública ocorrida no dia 24/06/2020. Conforme o Comunicado n.º 01, publicado no DOE na data de 11/06/2020, ficou consignado o prazo de 80 dias úteis para apresentação dos novos envelopes em consonância com o § 3º do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93. Enviaram os envelopes n.º 01 – Documentação e a empresa A. R. GALZONI-ENGENHARIA E CONSTRUTORES LTDA, e AMÉRICA LATINA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP. Os documentos de credenciamento e os envelopes apresentados foram rubricados pela CML e pelo representante da empresa credenciada. Passou-se a abertura do envelope n.º 01 – Documentação e análise de sua consistência, que novamente foram rubricados pela CML e pelo representante da empresa credenciada. Ato contínuo, após análise das documentações de habilitação, seguida da análise da qualificação técnica realizada pelo membro técnico da CML, a CML efetuou diligência via e-mail com o Contador da Secretaria Municipal da Fazenda, que confirmou a compensação do TED apresentado pelo licitante AMÉRICA LATINA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP, no valor de R\$ 1.906,17, enviando o referido comprovante, o qual foi juntado aos autos, uma vez que a empresa realizou o depósito da garantia para licitar, exigido no subitem 12.4.1 do Edital através de depósito bancário. Sendo assim a CML decidiu: **HABILITAR** a empresa: AMÉRICA LATINA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP. Ainda, a CML decidiu **INABILITAR** a empresa: A.R. GALZONI-ENGENHARIA E CONSTRUTORES LTDA., tendo em vista que a licitante apresentou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) contendo a Causida Municipal de Tributos. Inabilitação verificada em 21/07/2020. Consignamos que a CML realizou a consulta no Portal da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, sede da empresa

licitante, no endereço eletrônico <https://fundaj.sp.gov.br/servicos-online/certificado-de-contribuinte-mobilizatorio>, porém, não obtivemos êxito na emissão da certidão, conforme documento anexo aos autos. Informo que a ata na íntegra encontra-se disponível no site da municipalidade. Em face do ocorrido, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea a, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Juliana M.R. Leite – Presidente da CML
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 68/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.344/2020
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gás GLP cilindros P13 e P45, conforme especificações do edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: até o dia 08/09/2020 entre 8h30 e 9 horas.
DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM CREDENCIAMENTO DOS ENVELOPES COM "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO": dia 08/09/2020, às 9 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações situada na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 1.375, Bairro Jardim São Mathues, na cidade de Vinhedo/SP, Anteparo do Centro Médico Dr. Manoel Mathues Neto.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.
LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 23/07/2020, na Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal, na Rua Humberto Pescarini, n.º 330, bairro Centro, Vinhedo/SP, CEP 13.280-085, no horário das 11 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o pagamento do valor da pasta ou, gratuitamente, por meio do site www.vinhedo.sp.gov.br.
VALOR DA PASTA: R\$ 5,00.

VIRADOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 155/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
OFERTA DE COMPRAS: 871500810020000012
Índice: 22/07/2020 – encerramento: 05/08/2020 – Horário 09h00min
Abertura da Sessão: 05/08/2020 – Horário: 09h00min
Endereço Eletrônico: WWW.BEC.SP.GOV.BR
Tipo: Menor Valor Unitário
Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRATAMENTO RESPIRATÓRIO.
PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E COM A LEI 13.979/2020.
A Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cuja encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima apontados. A cópia digital do Edital e seus anexos, poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br>, bem como no site da Balsa Eletrônica de Compras SP <http://www.bec.sp.gov.br>, ou através do e-mail pregao.viradouro@gmail.com. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.sp.gov.br.
Viradouro/SP, 22 de julho de 2020.
DANIELA DE SOUZA LIMA – Presidente da CPL

VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2020
Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Linhas Intermitentes de Fibra Óptica, Dedicada e Semi-Dedicada com IP Físico Para os Prédios da Secretaria de Educação". A Prefeitura de Município de Votorantim, torna público para conhecimento dos interessados, que TELEFÔNICA BRASIL S/A., entrou com pedido de Impugnação do edital supracitado. Publica-se, Votorantim, 22 de julho de 2020, Fernando de Oliveira Souza - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA N.º 025/2020
Modalidade: Pregão Presencial n.º 096/2019. Objeto: "Aquisição de Material Elétrico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Serviços Públicos". Contratada: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: V.M. Materiais Elétricos EIRELI ME Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Votorantim, 09 de julho de 2020. Fernando de Oliveira Souza - Prefeito Municipal.
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
FINALIDADE: Formalização de Acordo de Cooperação entre Prefeitura Municipal de Votorantim e a Cooperativa Páculas Teatro.

Parceria firmada entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei n.º 13019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.
No entanto, a Lei de Parcerias, em seu artigo 31 "caput", dispõe acerca da inviabilidade de Chamamento Público quando da investigação da possibilidade de as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria, ocasionando a impossibilidade jurídica de competição.
A Cooperativa Paulista de Teatro se diferencia das demais organizações por agregar um número robusto de iniciativas do segmento da cultura e, isto se deve, justamente, à sua natureza de organização.
Por todo exposto, e por tudo mais que consta dos autos do processo n.º 794/2019, diante da inviabilidade de competição, visando a atuação conjunta para o desenvolvimento de atividades de formação, difusão, intercâmbio cultural e criação artística, organizadas sob o coletivo de artistas denominados "Coletivo CE", conato com o envolvimento da comunidade, conforme descrito no Plano de Trabalho, o qual não enseja obrigação de repasse de recursos entre os parceiros, justifica-se a formalização do Acordo de Cooperação entre o referido Município de Votorantim e a Cooperativa Paulista de Teatro Votorantim, 10 de julho de 2020. Antônio Wilson Prestes Miranda – Secretário de Cultura, Turismo e Lazer.



PREFEITURA DE VALINHOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

10789 / 2020

Data:
17/07/2020 10:01

Requerente: SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Protocolado: SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

Assunto: CONCORRENCIA PUBLICA

PROCESSO DE COMPRAS N°199/2020, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°001A/2020, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N°003/2018.





OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD
ADVOGADOS

01

Fls. N° 507	Rubrica F
Proc. N°/Ano 199/20	

À SECRETARIA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VALINHOS SP.

Processo de compras nº 199/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.311.779/0001-08, estabelecida na Rua Goiás, nº 1.706, Bairro Vila Célia, CEP 79.022-355, em Campo Grande-MS, neste ato representado pela sócia Suely Aparecida de Souza Franco, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF nº 142.902.351-15, portadora do RG nº 001.475.550 SSP/MS, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018** pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos do §2º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93, decairá o direito de impugnar o edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.



CAMPO GRANDE | MS
Av. Dr. Paulo Machado
nº 1044
Santa Fé
CEP 79021-300

SÃO PAULO | SP
Rua Helena
nº 218
Vila Olímpia
CEP 04552-050

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD
ADVOGADOS

Fls. N° 508	Rubrica 4
Proc. N°/Ano 199/20	

2. Desse modo, considerando que a abertura da sessão pública em questão está agendada para o dia 23/07/2020 às 9hs (quinta-feira), a presente manifestação é tempestiva **considerando que o impugnante trata-se de licitante.**

II - SÍNTESE FÁTICA:

3. A Prefeitura Municipal de Valinhos, SP publicou Edital de Licitação **modalidade Concorrência Pública**, cujo objeto é *Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no Anexo 1 - Termo de Referência.*

4. A licitação dará início com a entrega dos envelopes no dia 23/07/2020 às 9hs e a empresa Impugnante participará.

5. No entanto, o edital apresenta ilegalidades que prejudicam o certame, pois há inúmeras irregularidades que não comportam retificação pontuais no edital, pois os vícios apontados demandam completa revisão, caso contrário prejudicará o princípio da ampla concorrência.

6. Logo, necessário que seja revista as exigências e divergências apontadas, e, *a posteriori*, seja elaborado novo edital e designada nova data para realização do certame.

III-DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO A INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DA INCONSISTÊNCIA NO FLUXO LUMINOSO DAS LUMINÁRIAS ENTRE A PLANILHA DE PREÇO E O TERMO DE REFERÊNCIA

7. Há no edital, conforme acima mencionado, **afrenta ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** visto que no edital deve constar necessariamente a forma de execução do futuro contrato e o objeto a ser licitado.



CAMPO GRANDE | MS
Av. Dr. Paulo Machado
n° 1044
Santa Fé
CEP 79021-300
47 3363 4050

SÃO PAULO | SP
Rua Helena
n° 218
Vila Olímpia
CEP 04552 050
11 3044 0010

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD

ADVOGADOS

Fls. N°	509	Rubrica	4
Proc. N°/Ano	199/20		

8. Ocorre que existem inconsistências no edital que pode levar a apuração de custos errada, assim como defeito na execução do contrato, pois dentre os anexos há divergência entre a planilha e o termo de referência, especificamente no item 9.2.5.

9. Então vejamos as irregularidades:

(...)

9.2.5 PARÂMETROS LUMINOTÉCNICOS A SEREM ALCANÇADOS:

A vencedora deverá apresentar, após as instalações concluídas, cálculos luminotécnicos demonstrando que as luminárias ofertadas asseguram, para as condições acima estipuladas e para cada tipo de via, os valores mínimos de iluminância média e de fator de uniformidade da tabela 4 abaixo:

Tabela 4: Iluminância e fator de uniformidade na pista de rolamento para os projetos

VIA TIPO	ILUMINÂNCIA MÉDIA (*)	FATOR DE UNIFORMIDADE E (**)
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

(*) Iluminância média horizontal, em lux;

(**) Uniformidade = Iluminância mínima/iluminância média.

Entendendo que a ampla participação deve ser respeitada, e para ampliar a participação de várias fabricantes neste processo, foi estabelecido que serão aceitas Luminárias Tipo SMD/COB e as potências mínimas entregues conforme tabela abaixo:

70/100	60W	8400lm
125/150	100W	14000lm
250	150W	21000lm
400	180/210W	25200/29400lm

10. Já na Planilha de preço ANEXO 07 há descrição das luminárias com a indicação do fluxo mínimo aceitável.

11. Então vejamos:



CAMPO GRANDE | MS

Av. Dr. Paulo Machado
n° 1044
Santa Fé
CEP 79021-300

47 3363 4050

SÃO PAULO | SP

Rua Helena
n° 218
Vila Olímpia
CEP 04552 050

11 3044 0343

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD

ADVOGADOS

Fls. N° 510 Rubrica 4

Proc. N°/Ano 109/20

5.7	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 60 W de potência, fluxo luminoso mínimo de 8.100 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI \geq 72, fator de potência $>$ 0,92, índice de distorção de harmônica TDH \leq 10%, equipada cm Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.	pç	775	R\$ 1.086,83	R\$ 842.293,25
5.8	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 100 W de potência, fluxo luminoso mínimo de 13.500 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI \geq 72, fator de potência $>$ 0,92, índice de distorção de harmônica TDH \leq 10%, equipada cm Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.	pç	5.214	R\$ 1.272,73	R\$ 6.636.014,22
5.9	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 150 W de potência, fluxo luminoso de 20.250 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI \geq 72, fator de potência \geq 0,92, índice de distorção de harmônica TDH \leq 10%, equipada cm Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.	pç	3.448	R\$ 1.491,97	R\$ 5.144.312,56
5.10	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 180W de potência, fluxo luminoso de 24.300 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI \geq 72, fator de potência \geq 0,92, índice de distorção de harmônica TDH \leq 10%, equipada cm Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.	pç	263	R\$ 1.874,36	R\$ 492.956,68
5.11	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 210W de potência, fluxo luminoso de 28.350 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI \geq 72, fator de potência \geq 0,92, índice de distorção de harmônica TDH \leq 10%, equipada cm Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.	pç	50	R\$ 2.188,27	R\$ 109.413,50

12. O Impugnante inclusive não conseguiu sequer obter o orçamento devido as divergências acima apontadas.

13. Impossível ter precisão quanto ao fluxo luminoso mínimo das luminárias.



CAMPO GRANDE | MS

Av. Dr. Paulo Machado
n° 1044
Santa Fé
CEP 79021-300

67 3363 4050

SÃO PAULO | SP

Rua Helena
n° 218
Vila Olímpia
CEP 04552 050

11 3044 0343

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br

05

W



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD
ADVOGADOS

Fls. Nº	511	Rubrica	7
Proc. Nº/Ann	199/20		

14. A licitação não é um meio em si mesmo, mas um instrumento apropriado para o atingimento de certas finalidades. O mero cumprimento das formalidades licitatórias não satisfaz a finalidade do processo licitatório.

15. O objetivo da licitação é a contratação de um serviço específico com o melhor preço, procedimento esse que se orienta ao cumprimento de duas finalidades essenciais, que são a concretização do princípio da igualdade e a seleção da proposta mais vantajosa, **de modo que importante que o serviço contratado e a descrição dos materiais sejam muito bem definidos.**

16. No ato convocatório deve constar toas as normas e critérios aplicáveis à licitação, mas também, ter bem definido o objeto a ser licitado com a descrição dos serviços.

17. Divergências como as apontadas pelo Impugnante podem levar a desarmonia de preços, influenciando diretamente no resultado da licitação, assim como, prejudicar a execução do contrato, já que o edital traz diversas descrições incompatíveis, que inclusive prejudicou a realização de orçamentos.

18. Não há como formular propostas de forma adequada e como o compromisso de cumprimento do contrato nos exatos termos do edital diante das irregularidades apontadas.

19. Além disso, com base nos princípios constitucionais esculpados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 todos que participam do certame se vinculam ao instrumento convocatório (Edital) sendo este a Lei entre as partes, dessa forma por certo que as divergências apontadas prejudicarão a execução do contrato final retirando o equilíbrio contratual.



CAMPO GRANDE | MS
Av. Dr. Paulo Machado
nº 1044
Santa Fé
CEP 79021-300
67 3363 4050

SÃO PAULO | SP
Rua Helena
nº 218
Vila Olímpia
CEP 04552 050
11 3044 0343

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD

ADVOGADOS

06 W
Fls. Nº 512 Rubrica 4
Proc. Nº/Ann 109/20

20. O TJ/RS¹ entende que o exame dos autos revela que na planilha de custos constam alguns itens em desacordo com o artigo 7º, da Lei nº 8.666/93. **Contradição entre planilha orçamentária e memorial descritivo previstos no edital. Divergência entre a planilha orçamentária e memorial descritivo acerca do tipo de fundação a ser utilizado na construção. Ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos no art. 3º da Lei de licitações.** Sentença confirmada em reexame necessário. Decisão monocrática prolatada à luz do verbete da Súmula nº 253 do e. STJ.

21. Da mesma forma o TJ/SC² já decidiu que "contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar firmado entre o Estado e a Operadora de plano de saúde, deve ser cumprido por esta de acordo com os benefícios previstos em licitação, amoldado ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, mesmo porque inviável a dilatação obrigacional prevista na proposta da Contratada, em processo regulado pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993. "Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz Lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame" (STJ, RESP 1.384.138, relator Ministro Humberto Martins, DJe 26-8-2013), além de "1. **O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas**" (RESP 796.388, relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ 5-9-2007, p. 236).

22. Desse modo, é medida imperativa, em atenção aos princípios que regem o processo licitatório, em especial, o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que as irregularidades apontadas sejam sanadas com a elaboração de novo edital, conseqüentemente nova convocação.

¹ TJRS; RN 101990-73.2013.8.21.7000; Osório; Vigésima Segunda Câmara Cível; Relª Desª Denise Oliveira Cezar; Julg. 30/05/2014; DJERS 06/06/2014 – grifo nosso.

² TJSC; AC 0002044-09.2012.8.24.0040; Laguna; Segunda Câmara de Direito Civil; Rel. Des. João Batista Góes Ulysséa; DJSC 21/05/2018; Pag. 108 – grifo nosso.



CAMPO GRANDE | MS

Av. Dr. Paulo Machado
nº 1044
Santa Fé
CEP 79021-300

67 3363 4050

SÃO PAULO | SP

Rua Helena
nº 218
Vila Olímpia
CEP 04552 050

11 3044 0343

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD
ADVOCADOS

07

W

Ffs. N°	53	Rubrica	4
Proc. N°/Ano	109/20		

23. Diante do exposto, espera a Impugnante seja acolhida a presente Impugnação.

IV - DA EXIGÊNCIA IRREGULAR DE VISITA OBRIGATÓRIA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, VANTAJOSIDADE, CONCORRÊNCIA - CLÁUSULA RESTRITIVA

24. Consta no Edital que a visita técnica é obrigatória:

6 - DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA.
6.1. A visita técnica será realizada, devendo os representantes das empresas interessadas comparecerem ao **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, através dos telefones (11) 3349-6018 e (11) 3369-6018 com Gerson Luis Sampaio, para realização no período de 22/06/2020 até as 16:00 horas do dia 22/07/2020, para inspecionar os locais onde serão executados os serviços, para o conhecimento de seus conteúdos e características, não se admitindo, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

6.2. Ao visitar os locais dos serviços, as **LICITANTES** deverão solicitar o preenchimento do **ANEXO 05- Atestado de Visita 2 (duas) vias**, sendo que uma das vias deverá ser anexada à documentação a ser entregue no **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**, e a outra permanecerá em poder da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, para eventual consulta.

6.3. A visita poderá ser realizada por qualquer representante da empresa **LICITANTE** ou das empresas integrantes do consórcio, ficando a critério da empresa/consórcio a escolha do responsável pela visita técnica.

25. A exigência é extremamente restritiva e fere os princípios basilares da licitação.

26. A visita técnica pode ser obrigatória, desde que haja justificativa para tanto.

27. No edital não tem justificativa, mas apenas a obrigatoriedade, o que viola os termos das normas vigentes, principalmente a finalidade da licitação que é a busca do menor preço.

28. Veja bem, o objeto do certame está na contratação de empresa que preste serviços de melhoria da iluminação pública.



CAMPO GRANDE | MS
Av. Dr. Paulo Machado
n° 1044
Santa Fé
CEP 79021-300
67 3363 4050

SÃO PAULO | SP
Rua Helena
n° 216
Vila Olímpia
CEP 04552 050
11 3044 0343

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD
ADVOCADOS

08 W
Fls. N° 514 Rubrica f

Proc. N°/Ano 199/20

29. Não há qualquer justificativa no edital para que a visita seja obrigatória em período certo e determinado, sob pena de não participar do certame.
30. Neste sentido o TCU já se manifestou dizendo que "É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. [...] Outrossim, salientei que, apesar de ser possível a exigência de vistoria prévia ao local da obra, a necessidade desta deve ser previamente justificada em face das peculiaridades do objeto licitado. Não sendo assim, mostra-se suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica".
31. A atividade a ser realizada não é diferente do que os licitantes trabalham e a exigência da **cláusula oitava do edital** que trata das condições de participação, assim como na **cláusula décima primeira** que dispões sobre a qualificação técnica.
32. Ademais, nos termos do art. 30, III da Lei de Licitação: A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:(...) III - **comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:**
33. Logo, considerando que o licitante assume a responsabilidade quanto as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não há que se exigir visita técnica.
34. A cláusula do edital fere o princípio da igualdade, vantajosidade e concorrência. São restritivas e atingem grande parte das empresas que desenvolvem esse ramo de atividade.



CAMPO GRANDE | MS
Av. Dr. Paulo Machado
n° 1044
Santa Fé
CEP 79021-300
67.3363.4050

SÃO PAULO | SP
Rua Helena
n° 218
Vila Olímpia
CEP 04552-050
11.3044.0343

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD
ADVOGADOS

09

N

Fls. Nº	515	Rubrica	4
Proc. Nº/Ano	199/20		

35. Em atenção ao princípio da vantajosidade a finalidade da licitação deve ser enfocada na sua dimensão econômica, acarretando na eficiência do certame. É necessário assegurar o aproveitamento mais satisfatórios dos bens econômicos.

36. Entende o TCU³ que o particular carece de certa previsibilidade no ordenamento jurídico vigente; precisa conhecer as "regras do jogo", antes do seu início, para que, em um ambiente de estabilidade, possa estimar as consequências de seus atos; e daí firmar os termos de seus contratos, com exata ciência dos riscos associados à oferta do preço. São condições primeiras para a decisão de contratar. Eis que se evidencia o princípio da segurança jurídica.

37. O TJ/MT⁴ também entende que A ausência da faculdade de substituição da visita técnica por declaração de conhecimento do responsável técnico mostra-se sem razoabilidade e ofensiva ao art. 30, III, da Lei nº 8.666/1993, sobretudo em razão da falta de justificativa da imprescindibilidade dessa providência para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

38. Conforme disposto na Lei de Licitações⁵, por extensão à regra constitucional⁶, a licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

³ Acórdão 2.215/2012, Plenário, rel Min. Walton Alencar Walton Alencar Rodrigues, declaração de voto do Min. Valmir Campelo.

⁴ TJ/MT; MS 75862/2014; Capital; Relª Desª Maria Aparecida Ribeiro; Julg. 03/11/2016; DJMT 01/12/2016; Pág. 78 – grifo nosso.

⁵ Art. 3º Lei 8.666/1993.

⁶ Art. 37, XXI da CF/88.



CAMPO GRANDE | MS
Av. Dr. Paulo Machado
nº 1044
Santa Fé
CEP 79021-300
67 3363 4050

SÃO PAULO | SP
Rua Helena
nº 218
Vila Olímpia
CEP 04552 050
11 3044 0343

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD

ADVOGADOS

10

W

Fls. N°	516	Rubrica	4
Proc. N°/Ano	199/20		

39. A cláusula 6 é extremamente restritiva, pois restringe a participação dos licitantes com obrigatoriedade de visita técnica sem qualquer justificativa.

V - DOS PEDIDOS:

40. Diante do exposto, requer seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO DE COMPRAS N°. 199/2020 - **modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01ª/2020**, e encaminhada à Secretaria de Licitações para análise e que seja julgada procedente a presente impugnação, determinando a retificação do Edital, devendo ser sanadas as irregularidades apontadas, com a publicação de novo edital e a designação de nova data para realização do certame, para que os candidatos não sejam prejudicados.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande, MS, 14 de julho de 2018.


SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA EPP

pp. Ana Paula de Oliveira Rocha Bergara - OAB/SP 256.563



CAMPO GRANDE | MS

Av. Dr. Paulo Machado
n° 1044
Santa Fé
CEP 79021-300

67 3363 4050

SÃO PAULO | SP

Rua Helena
n° 218
Vila Olímpia
CEP 04552 050

11 3044 0343

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA,
VALE &
ABDUL AHAD
ADVOGADOS

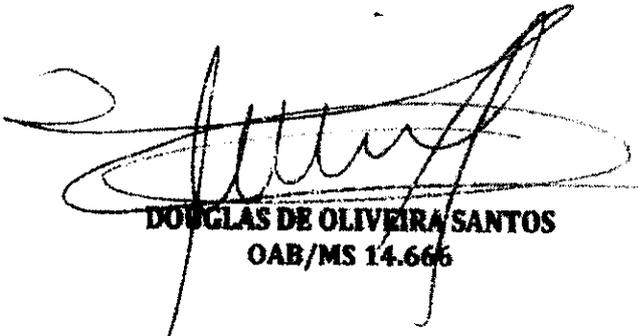
11 W

Fls. N° 517	Rubrica 4
Proc. N°/Ano 109/20	

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas de poderes**, na pessoa da advogada **Ana Paula de Oliveira Rocha Bergara**, inscrita na OAB/SP 256.563, com escritório na Avenida Diogo Alvares, nº 1015, Parque São Quirino em Campina, SP, os poderes que me foram conferidos pela empresa **Souzafranco Construções Ltda EPP**, para atuar nos autos do processo de compras nº 199/2020, Concorrência Pública nº 01A/2020 que tramita perante a Prefeitura de Valinhos, SP.

Campo Grande - MS, 15 de julho de 2020.



DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS
OAB/MS 14.666



OLIVEIRA,
VALE &
ABDUL AHAD
ADVOGADOS

Campo Grande / MS
Av Dr Paulo Machado
nº 1044
Santa Fé
67 3363 4050
79021-300

São Paulo / SP
Rua Helena
nº 218
Vila Olímpia
11 3044 0343
04552-050

contato@ova.adv.br
www.ova.adv.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

12

W

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54201025099

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Fis. N° 518 Rubrica F
Proc. N°/Ano 109/20

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: **SOUZAFRANCO CONSTRUCOES LTDA EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MS2201900009739

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
002				ALTERACAO
	2244	1	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CAMPO GRANDE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

21 Março 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54573419 em 21/03/2019 da Empresa SOUZAFRANCO CONSTRUCOES LTDA EPP, Nire 54201025099 e protocolo 190295333 - 19/03/2019. Autenticação: F8D2E2C55272FFE92BD7E9E74BED3FDD866F911. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/029.533-3 e o código de segurança DuXe. Esta cópia foi



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

13

W

Capa de Processo

Fls. N° 519	Rubrica 4
Proc. N°/Ano	199/20

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/029.533-3	MS2201900009739	19/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.537.571-26	RAONI TAVARES DE SOUZA

14

Fls. N°	520	Rubrica	4
Proc. N°/Ano	199/20		

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

RAONI TAVARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Santa Lina, nº 173, Bairro Vilas Boas, CEP nº 79.051-240, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, filho de Eilonei Francisco de Souza e de Ieda Lucia de Oliveira Souza, nascido aos 05 de janeiro de 1986, na cidade de Campo Grande MS, portador da carteira de identidade RG nº 1.334.457 SSP MS e do CPF nº 017.537.571-26.

SUELY APARECIDA DE SOUZA FRANCO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Túlio Abrão, nº 439, Bloco 1, Ap. 104, Bairro Jardim Mansur, CEP nº 79.051-610, na cidade de Campo Grande MS, filha de Antonio Pereira de Souza e Geralda Faria de Souza, nascida aos 08 de setembro de 1958, na cidade de Paranaíba – MS, portadora da Carteira de Identidade RG nº 001.475.550 SSP MS e do CPF nº 142.902.351-15.

Únicos Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com sede à Rua Goiás, nº 1.706, Frente, Bairro Vila Célia, CEP 79.022-355, Campo Grande – MS, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 13.311.779/0001-08 e na JUCEMS sob o nº 54201025099 em sessão de 25 de fevereiro de 2011, vem por meio deste e na melhor forma de direito proceder, a presente alteração e consolidação de contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DA SOCIEDADE

1 A sociedade a partir desta alteração contratual passa a ter o seguinte objeto social:

- **Serviços de Engenharia Civil em Geral**
- **Serviços de Construção Civil em Geral**
- **Serviços de Construção e Recomposição de Pavimentação Asfáltica**
- **Serviços de Terraplanagem Limpeza e Encascalhamento de Estradas e Rodovias**
- **Serviços em Execução de Obras de Urbanização tapa buraco em ruas e rodovias**



25

u

Fls. N° 521	Rubrica 4
Proc. N°/Ano 109/20	

- **Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Civil em Geral**
- **Aluguel de Maquinas e Equipamentos**
- **Pintura para sinalizações rodoviárias**
- **Construção de obras de arte especiais**
- **Construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto**
- **Montagem de estruturas metálicas**
- **Demolição de edifícios e outras estruturas**
- **Instalação e manutenção elétrica**
- **Instalações hidráulicas sanitárias e de gás**
- **Impermeabilização em obras de engenharia civil**
- **Instalação de portas janelas tetos divisórias e armários embutidos de qualquer natureza**
- **Obras de acabamento em gesso**
- **Serviços de pintura em obras de engenharia civil**
- **Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores**
- **Administração de obras**
- **Serviços de poda de arvores e gramas**
- **Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**
- **Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras**
- **Perfuração de poços profundos**
- **Serviço de varrição de ruas e sarjetas**
- **Serviço de roçada manual e mecânica**
- **Serviço de limpeza de áreas publica**
- **Projetos Arquitetônicos**



16

W

Fls. N° 522	Rubrica 4
Proc. N°/Ano	199/20

- **Locação de automóveis sem condutor**
- **Seleção e agenciamento de Mão de obra**
- **Limpeza em prédios e em domicílios**
- **Imunização e controle de pragas urbanas**
- **Medição de consumo de energia elétrica gás e água**
- **Instalações de sistema de prevenção contra incêndio**
- **Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos**
- **Obras de fundações**
- **Serviços de cartografia topografia e geodésica**
- **Atividades de estudos geológicos**
- **Testes e análises técnicas**
- **Geração de energia elétrica**
- **Tratamento e disposição de resíduos não perigosos**
- **Tratamento de resíduos perigosos**
- **Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica**
- **Usinas de compostagem**
- **Serviço de remoção de lixo urbano**

*Em consequência das alterações contratuais verificadas os sócios resolvem, **CONSOLIDAR** o contrato social que passará a vigorar a partir desta data e a reger a vida da sociedade, a dos sócios entre si e destes em relação à sociedade:*

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

1 A sociedade gira sob o nome empresarial de:



17

W

Fis. N° 523	Rubrica 4
Proc. N°/Ano. 199/20	

SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

2 A sociedade tem sua sede administrativa e foro, à **Rua Goiás, nº 1.706, Frente, Bairro Vila Célia, CEP 79.022-355, Campo Grande – MS.**

2.1 A sociedade pode, abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, bem como participar de outras sociedades.

3 A sociedade tem por objeto social:

- **Serviços de Engenharia Civil em Geral**
- **Serviços de Construção Civil em Geral**
- **Serviços de Construção e Recomposição de Pavimentação Asfáltica**
- **Serviços de Terraplanagem Limpeza e Encascalhamento de Estradas e Rodovias**
- **Serviços em Execução de Obras de Urbanização tapa buraco em ruas e rodovias**
- **Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Civil em Geral**
- **Aluguel de Maquinas e Equipamentos**
- **Pintura para sinalizações rodoviárias**
- **Construção de obras de arte especiais**
- **Construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto**
- **Montagem de estruturas metálicas**
- **Demolição de edifícios e outras estruturas**
- **Instalação e manutenção elétrica**
- **Instalações hidráulicas sanitárias e de gás**
- **Impermeabilização em obras de engenharia civil**
- **Instalação de portas janelas tetos divisórias e armários embutidos de qualquer natureza**
- **Obras de acabamento em gesso**



18

w

Fls. N° 524	Rubrica 4
Proc. N°/Ano	109/20

- **Serviços de pintura em obras de engenharia civil**
- **Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores**
- **Administração de obras**
- **Serviços de poda de arvores e gramas**
- **Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**
- **Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras**
- **Perfuração de poços profundos**
- **Serviço de varrição de ruas e sarjetas**
- **Serviço de roçada manual e mecânica**
- **Serviço de limpeza de áreas publica**
- **Projetos Arquitetônicos**
- **Locação de automóveis sem condutor**
- **Seleção e agenciamento de Mao de obra**
- **Limpeza em prédios e em domicílios**
- **Imunização e controle de pragas urbanas**
- **Medição de consumo de energia elétrica gás e água**
- **Instalações de sistema de prevenção contra incêndio**
- **Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias publicas, portos e aeroportos**
- **Obras de fundações**
- **Serviços de cartografia topografia e geodésica**
- **Atividades de estudos geológicos**
- **Testes e análises técnicas**



19 W

Vis. N°	525	Rubrica	4
Proc. N°/Ano	199/20		

- **Geração de energia elétrica**
- **Tratamento e disposição de resíduos não perigosos**
- **Tratamento de resíduos perigosos**
- **Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica**
- **Usinas de compostagem**
- **Serviço de remoção de lixo urbano**

4 A sociedade é por tempo de duração indeterminado e, teve seu início de atividade em **25 de fevereiro de 2011**.

DO CAPITAL SOCIAL

5 O capital social é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, divididos em 500.000 (quinhentas mil quotas) de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

SUELY APARECIDA DE SOUZA FRANCO	50%	R\$	250.000,00
RAONI TAVARES DE SOUZA	50%	R\$	250.000,00
TOTAL	100%	R\$	500.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

7 A sociedade é administrada em juízo ou fora dele pelos sócios **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, com amplos poderes para administrarem todos os negócios sociais, inclusive assinando em todos os seus atos, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente enfim, praticando todos os atos relativos a vida da empresa, ficando autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto o uso do nome empresarial, em avais, fianças, ou aceites de favores a terceiros, estranho ao objeto social, sob pena de nulidade absoluta de tais atos.

7.1 A administração da sociedade pode alienar, hipotecar, dar em garantia real, bens móveis e imóveis da sociedade.

7.2 Fica a administração da sociedade dispensada de prestar caução, para garantia de sua administração.



20

W

Fls. N°	526	Rubrica	F
Proc. N°/Ann	199/20		

8 O sócio que realmente exercer a atividade na sociedade, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO E RESULTADO

9 Anualmente em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

9.1 Os lucros, mediante, balancetes especiais poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos poderão ser mantidos em contas especiais para compensação em Lucro Futuros.

10 O resultado líquido apurado será rateado proporcionalmente ou suportado pelos sócios na proporcionalidade das quotas de cada um.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

11 Os sócios gozarão do recíproco direito de preferência, para aquisição de quotas da sociedade que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas quotas, deverá comunicar a sociedade que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo sem que a preferência tenha sido exercida, poderá este vendê-las a terceiros.

12 As quotas de capital são intransferíveis no todo ou em parte a terceiros, sem o expresse consentimento do outro sócio, o qual terá direito a preferência na aquisição das quotas liberadas.

DA MORTE, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

13 No caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

14 Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

21

w

Fls. N° 527	Rubrica 4
Proc. N°/Ano	109/20

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16 *As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta este tipo de sociedade, no fôro da sede da empresa.*

E, por estarem justos e contratados e de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

Campo Grande MS, 14 de março de 2.018.

RAONI TAVARES DE SOUZA

SUELY APARECIDA DE SOUZA FRANCO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

22

W

Documento Principal

Fls. N°	528	Rubrica	4
Proc. N°/Ano	199/20		

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/029.533-3	MS2201900009739	19/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.537.571-26	RAONI TAVARES DE SOUZA
142.902.351-15	SUELY APARECIDA DE SOUZA FRANCO



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

23 W

Fls. N°	529	Rubrica	T
Proc. N°/Ano	1099/20		

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOUZAFRANCO CONSTRUCOES LTDA EPP, de nire 5420102509-9 e protocolado sob o número 19/029.533-3 em 19/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54573419, em 21/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Diego de Souza Paes.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
017.537.571-26	RAONI TAVARES DE SOUZA

Documento Principal

CPF	Nome
017.537.571-26	RAONI TAVARES DE SOUZA
142.902.351-15	SUELY APARECIDA DE SOUZA FRANCO

Campo Grande. Quinta-feira, 21 de Março de 2019

Nivaldo Domingos da Rocha: 25718533172

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

24

W

Fls. N° 530	Rubrica 7
Proc. N°/Ano	199/20

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.071.631-74	DIEGO DE SOUZA PAES
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. Quinta-feira, 21 de Março de 2019



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. nº	25	Rubrica	M
Proc. nº /ano	20782/2020		

Fls. Nº	531	Rubrica	F
Proc. Nº/Ano	199/20		

CONCLUSÃO

Em 17 de julho de 2020, faço estes autos conclusos à(ao)
SECRETARIA DE LICITAÇÕES.

Wilton Luiz Borges
Secretário de Assuntos Internos



RECEBIDO
Em 17/07/2020
às 13:00 Horas
SLCS



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 10789/2020
Impugnante: SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP
Objeto: Impugnação do edital referente à Concorrência Pública nº 01A/2020
(Processo de Compras nº 199/2020)

Trata o presente processo administrativo de IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, referente à Concorrência Pública nº 01A/2020 (Processo de Compras nº 199/2020), apresentado pela empresa **SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP**, que tem como objeto a "contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no **Anexo 1 – Termo de Referência**".

I – DA ANÁLISE DO RECURSO

Da análise dos autos percebe-se, de início, que a Impugnação não apresenta os requisitos necessários para sua apreciação, vez que não fora anexado o instrumento de procuração ou outro documento equivalente que qualifique e dê poderes à signatária para assinar pela empresa Impugnante.

Nesse sentido, da análise da documentação apresentada, se verifica a presença de substabelecimento firmado pelo causídico Douglas de Oliveira Santos em favor da advogada Ana Paula de Oliveira Rocha Bergara (fls. 11), contudo, não há qualquer procuração outorgada pela Impugnante ao causídico subscritor do mencionado substabelecimento.



Assim, a falta de representação do procurador Douglas de Oliveira Santos torna inexistente as alegações apresentadas pela Impugnante, tendo em vista que este é requisito essencial para a interposição da Impugnação.

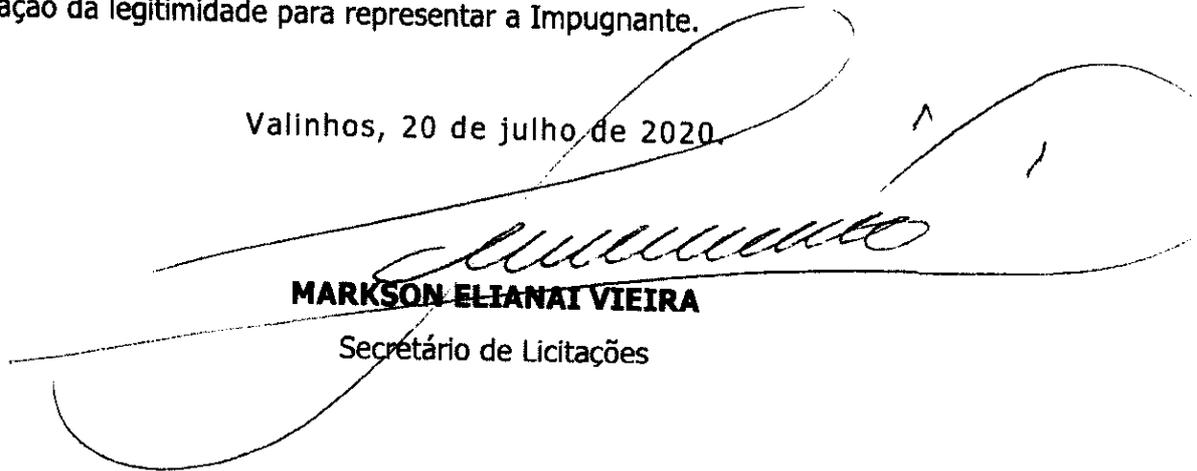
Ora, incumbe às partes velar pela correta representação processual, de modo que a não juntada de procuração obsta o conhecimento da presente impugnação.

Ausentes, portanto, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

II – DO JULGAMENTO

Diante do exposto, **não conheço a presente Impugnação** apresentada pela empresa **SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP** e determino seu **arquivamento sem apreciação do mérito**, em decorrência da ausência de comprovação da legitimidade para representar a Impugnante.

Valinhos, 20 de julho de 2020.


MARKSON ELIANAI VIEIRA

Secretário de Licitações

Fl. N° 28	Rubrica ✓
Proc n° Ano 10789/2020	



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N° 534	Rubrica 10
Proc. N° / Ano 199/2020	

COMUNICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10789/2020

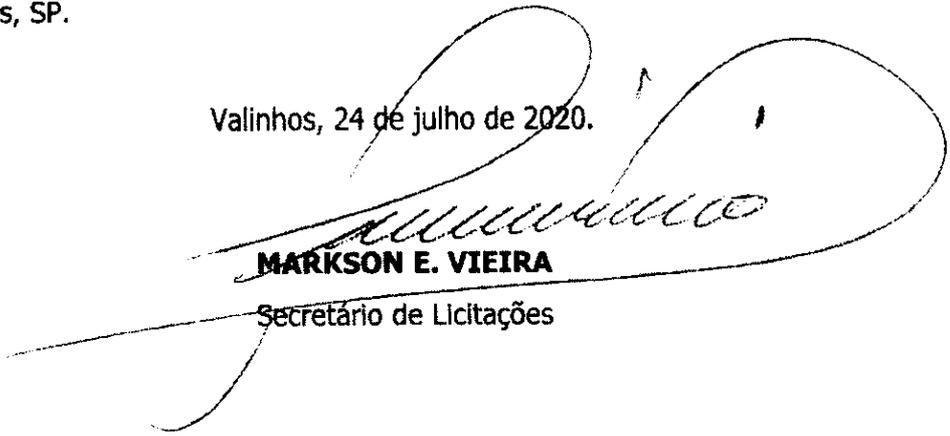
Processo de Compras nº 199/2020

Concorrência Pública nº 01A/2020

Objeto – Iluminação Pública.

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que a **IMPUGNAÇÃO** ao edital da Concorrência Pública Nº 01A/2020, não foi conhecida e determino seu arquivamento sem apreciação do mérito, em decorrência da ausência de comprovação da legitimidade para representar a empresa **SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, atuado no Processo Administrativo nº 10789/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a Impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP.

Valinhos, 24 de julho de 2020.


MARKSON E. VIEIRA

Secretário de Licitações

COMUNICADOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº 055/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 - O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu CLASSIFICAR a empresa ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ nº 01.481.148/0001-58, terceira classificada para o Item 9 - 10 unid. Placa Orientativa, valor unitário R\$ 1.400,00 e valor total R\$ 14.000,00.

Em face da classificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 24 de julho de 2020.

PEDRO JENKINO DO CARMO
Pregoeiro

PROCESSO DE COMPRAS Nº 159/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 - O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu:

1) CLASSIFICAR a empresa GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 26.742.152/0001-53, segunda classificada para o Item 10 - Cota Ampla - 750 L leite integral UHT 0% lactose (sem lactose), valor unitário R\$ 3,92 e valor total R\$ 2.940,00.

2) COMUNICAR a Readequação do valor do Item 24 da Cota Reservada de R\$ 4,20 para R\$ 3,92, da empresa GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 26.742.152/0001-53, visto que ela foi vencedora da Cota ampla pelo valor de R\$ 3,92, resultando no valor total R\$ 980,00 do Item 24.

3) DESCLASSIFICAR a empresa JJ ANTONIOLI & CIA LTDA, CNPJ nº 46.055.497/0001-46, segunda colocada para o Item 14 - Cota Ampla - 7.500 Kg biscoito salgado tipo aperitivo - embalagens individuais, uma vez que a empresa apresentou amostra e documentação complementar em desacordo com o exigido no item 10 do edital, conforme manifestação da Secretaria requisitante nas fls. nº 723 e 724 dos autos do processo;

4) CONVOCAR a empresa GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 26.742.152/0001-53, terceira colocada para o Item 14 - Cota Ampla - 7.500 Kg biscoito salgado tipo aperitivo - embalagens individuais, para a sessão pública que ocorrerá em 03/08/2020 às 11h00, a fim de realizar a rodada de negociação e, se o caso, a análise do envelope nº 02 - Documentos de habilitação.

Em face da classificação/desclassificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 24 de julho de 2020.

PEDRO JENKINO DO CARMO
Pregoeiro

PROCESSO DE COMPRAS Nº 140/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020 - O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu:

1) CLASSIFICAR as empresas conforme segue:

- ART BASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PECAS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ nº 06.124.501/0001-66, primeira classificada o Item 9 - Cota Ampla - 15 peças cadeira giratória de espaldar médio, com apoio para braços, valor unitário R\$ 655,00 e valor total R\$ 9.825,00; Item 27 - Cota Reservada - 5 peças cadeira giratória de espaldar médio, com apoio para braços, valor unitário R\$ 655,00 e valor total R\$ 3.275,00;

- TECKMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 28.673.951/0001-40, primeira classificada para o Item 4 - Cota Ampla - 45 peças armário 02 portas, 4 prateleiras, valor unitário R\$ 625,00 e valor total R\$ 28.125,00; Item 7 - Cota Ampla - 15 peças armário baixo com 2 portas de abrir e 02 prateleiras, valor unitário R\$ 385,00 e valor total R\$ 5.775,00; Item 12 - Cota Ampla - 8 peças armário baixo com 2 prateleiras, valor unitário R\$ 385,00 e valor total R\$ 3.080,00; Item 14 - Cota Ampla - 15 peças gaveteiro volante para mesa de trabalho com 4 gavetas, valor unitário R\$ 380,00 e valor total R\$ 5.700,00; Item 16 - Cota Ampla - 12 peças mesa de trabalho formato retangular fabricado em madeira MDP, valor unitário R\$ 390,00 e valor total R\$ 4.680,00; Item 17 - Cota Ampla - 8 peças mesa de reunião formato semi-oval, valor unitário R\$ 720,00 e valor total R\$ 5.760,00; Item 22 - Cota Reservada - 15 peças armário 2 portas, 4 prateleiras, 1,60 x 0,80 x 0,54, madeira baixa pressão, valor unitário R\$ 625,00 e valor total R\$ 9.375,00; Item 25 - Cota Reservada - 5 peças armário baixo com 2 portas de abrir e 2 prateleiras, valor unitário R\$ 385,00 e valor total R\$ 1.925,00; Item 30 - Cota Reservada - 2 peças armário baixo com 2 prateleiras, valor unitário R\$ 385,00 e valor total R\$ 770,00; Item 32 - Cota Reservada - 5 peças gaveteiro volante para mesa de trabalho com 4 gavetas com trilho telescópico, valor unitário R\$ 380,00 e valor total R\$ 1.900,00; Item 34 - Cota Reservada - 3 peças mesa de trabalho formato retangular fabricado em madeira MDP, valor unitário R\$ 390,00 e valor total R\$ 1.170,00; Item 35 - Cota Reservada - 2 peças mesa de reunião formato semi-oval, valor unitário R\$ 720,00 e valor total R\$ 1.440,00;

- ANDRESSA PANINI ALBISSU, CNPJ nº 10.794.168/0001-70, primeira classificada para o Item 2 - Cota Ampla - 6 peças armário modelo nicho em MDF branco com 30 vãos, valor unitário R\$ 1.231,00 e valor total R\$ 7.386,00; Item 3 - Cota Ampla - peças armário porta cartolina, em madeira MDF, com 9 prateleiras, cor branca, valor unitário R\$ 882,00 e valor total R\$ 2.646,00; Item 18 - Cota Ampla - 23 peças quadro de aviso com estrutura metálica cor alumínio, valor unitário R\$ 348,00 e valor total R\$ 8.004,00; Item 21 - Cota Reservada - 2 peças armário modelo nicho em MDF branco com 30 vãos, valor unitário R\$ 1.231,00 e valor total R\$ 2.462,00; Item 36 - Cota Reservada - 7 peças quadro de aviso com estrutura metálica cor alumínio, valor unitário R\$ 348,00 e valor total R\$ 2.436,00;

2) DESCLASSIFICAR as empresas conforme segue:

- ART BASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PECAS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ nº 06.124.501/0001-66, primeira classificada para o Item 8 - Cota Ampla - 75 peças cadeira fixa com estrutura oblonga; Item 10 - Cota Ampla - 15 peças poltrona diretor giratória com braços reguláveis; Item 26 - Cota Reservada - 25 peças cadeira fixa com estrutura oblonga; Item 28 - Cota Reservada - 5 peças poltrona diretor giratória com braços reguláveis, valor unitário R\$ 698,00 e valor total R\$ 3.490,00, uma vez que a empresa apresentou catálogo técnico que não atende ao exigido nas especificações do edital, conforme manifestação da Secretaria requisitante nas fls. nº 603 - 608 e 610 dos autos do processo;

- SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES EIRELI, CNPJ nº 05.010.382/0001-58, primeira classificada para o Item 11 - Cota Ampla - 30 peças conjunto de mesa e cadeira para professor; Item 15 - Cota Ampla - 23 peças conjunto de mesa e 4 cadeiras para refeitório infantil; Item 29 - Cota Reservada - 10 peças conjunto de mesa e cadeira em fôrma para professor; Item 33 - Cota Reservada - 7 peças conjunto de mesa e 4 cadeiras para refeitório infantil, uma

vez que a empresa não apresentou catálogo técnico e documentação complementar exigidos no item 10 do edital, conforme manifestação da Secretaria requisitante nas fls. nº 603 - 608 e 610 dos autos do processo;

- A.P. ARTIOLE EIRELI ME, CNPJ nº 23.086.079/0001-10, primeira classificada para o Item 1 - Cota Ampla - 8 peças estantes infantil dupla face para biblioteca; Item 5 - Cota Ampla - 23 peças arquivo de aço com 04 gavetas ofício com capacidade de peso para 35 kg por gaveta; Item 6 - Cota Ampla - 8 peças armário de aço tipo roupeiro desmontável sem soldas aparentes, 6 portas de abrir coloridas, com fechadura e travamento superior e inferior através de varão cilíndrico; Item 13 - Cota Ampla - 15 peças armário escaninho com 30 vãos sem portas em melamina; Item 19 - Cota Ampla - 15 peças longarina de 3 lugares em polipropileno; Item 23 - Cota Reservada - 2 peças estantes infantil dupla face para biblioteca; Item 25 - Cota Reservada - 2 peças arquivo de aço com 4 gavetas ofício com capacidade de peso para 35 kg por gaveta; Item 24 - Cota Reservada - 2 peças armário de aço tipo roupeiro desmontável sem soldas aparentes; Item 31 - Cota Reservada - 5 peças armário escaninho sem portas em melamina; Item 37 - Cota Reservada - 3 longarina de 3 lugares em polipropileno, uma vez que a empresa apresentou catálogo técnico e documentação complementar em desacordo com o exigido no item 10 do edital, conforme manifestação da Secretaria requisitante nas fls. nº 603 - 608 e 610 dos autos do processo;

3) CONVOCAR as empresas para a sessão pública que ocorrerá em 03/08/2020 às 11h30, a fim de realizar a rodada de negociação e, se o caso, a análise do envelope nº 02 - Documentos de habilitação, conforme segue:

- ART BASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PECAS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ nº 06.124.501/0001-66, segunda classificada para o Item 1 - Cota Ampla - 8 peças estantes infantil dupla face para biblioteca; Item 13 - Cota Ampla - 15 peças armário escaninho com 30 vãos sem portas em melamina; Item 20 - Cota Reservada - 2 peças estantes infantil dupla face para biblioteca; Item 31 - Cota Reservada - 5 peças armário escaninho com 30 vãos sem portas em melamina;

- ANDRESSA PANINI ALBISSU, CNPJ nº 10.794.168/0001-70, segunda classificada para o Item 11 - Cota Ampla - 30 peças conjunto de mesa e cadeira em fôrma para professor; Item 15 - Cota Ampla - 23 peças conjunto de mesa e 4 cadeiras para refeitório infantil; Item 29 - Cota Reservada - 10 peças conjunto de mesa e cadeira em fôrma para professor; Item 33 - Cota Reservada - 7 peças conjunto de mesa e 4 cadeiras para refeitório infantil;

- ELZA DOS SANTOS PEREIRA, CNPJ nº 10.765.942/0001-85, segunda classificada para o Item 8 - Cota Ampla - 75 peças cadeira fixa com estrutura oblonga; Item 19 - Cota Ampla - 15 peças longarina de 3 lugares em polipropileno; Item 26 - Cota Reservada - 25 peças cadeira fixa com estrutura oblonga; Item 37 - Cota Reservada - 5 peças longarina de 3 lugares em polipropileno;

- TECKMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 28.673.951/0001-40, segunda classificada para o Item 5 - Cota Ampla - 23 peças arquivo de aço com 04 gavetas ofício com capacidade de peso para 35 kg por gaveta; Item 6 - Cota Ampla - 8 peças armário de aço tipo roupeiro desmontável sem soldas aparentes, 06 portas de abrir coloridas, com fechadura e travamento superior e inferior através de varão cilíndrico; Item 10 - Cota Ampla - 15 peças poltrona diretor giratória com braços reguláveis; Item 23 - Cota Reservada - 7 peças arquivo de aço com 4 gavetas ofício com capacidade de peso para 35 kg por gaveta; Item 24 - Cota Reservada - 2 peças armário de aço tipo roupeiro desmontável sem soldas aparentes; Item 28 - Cota Reservada - 5 peças poltrona diretor giratória com braços reguláveis, valor unitário R\$ 698,00 e valor total R\$ 3.490,00.

Em face da classificação/desclassificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

Valinhos, 24 de julho de 2020.

PEDRO JENKINO DO CARMO
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10789/2020

Processo de Compras nº 199/2020
Concorrência Pública nº 01A/2020
Objeto - Iluminação Pública.

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital da Concorrência Pública nº 01A/2020, não foi conhecida e determinado seu arquivamento sem apreciação do mérito, em decorrência da ausência de comprovação da legiuidade para representar a empresa SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, autuado no Processo Administrativo nº 10789/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a Impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos. SP.

Valinhos, 24 de julho de 2020.

MARKSON E. VIEIRA
Secretário de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10955/2020

Impugnante: GR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP
Objeto: Impugnação do edital referente a TP 04A/2020 (Processo de Compras nº 256/2020)

Objeto - Contratação de empresa de engenharia especializada em fornecimento de materiais, mão de obra e ferramenta necessário para realização de ampliação e reforma do prédio do antigo CEMAP para funcionamento de Unidade Especial de Atendimento Pediátrico, Ginecológico e Obstétrico localizado à Rua 12 de Outubro, 63 - esquina com Av. Brasil, Vila Santana, Valinhos/SP, em conformidade com estabelecido no Anexo 01 - "Características do Objeto".

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital da Tomada de Preços nº 04A/2020, foi julgada IMPROCEDENTE, interposta pela empresa GR-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, autuado no Processo Administrativo nº 10955/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a Impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos. SP.

Valinhos, 23 de julho de 2020.

MARKSON E. VIEIRA
Secretário de Licitações

PROC. N° 190
Relação de Compras

SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE
MAIRIPÓLIS HENRIQUE GUIMARÃES
PEREIRA
Fls. N° 230 Rubrica 10
Departamento de Polícia Rodoviária Estadual
Interior - São José do Rio Preto - Dr. Negro
Jorge
Delegacia Regional de Polícia de Trânsito
Setor de Trânsito
PROC. N° 7 ANO 1
109/2020

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE MAIRIPÓLIS HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA
Fls. N° 230 Rubrica 10
Departamento de Polícia Rodoviária Estadual
Interior - São José do Rio Preto - Dr. Negro Jorge
Delegacia Regional de Polícia de Trânsito
Setor de Trânsito
PROC. N° 7 ANO 1
109/2020

Nos termos do artigo 14 da Lei Federal 8.666/93, publica-se a relação de compras elaboradas por esta LGCE - 1.861.47, durante os meses de JANEIRO a MAIO de 2020, com seguimento:
> PROCESSO PCSP - #92020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Aquisição de Serviço de Manutenção e Conservação de Jardins - Especial
FORNECEDOR - LUANA MAGALY GUDOTTI OLIVEIRA
Nota de Empenho: 2020ME00053
Quantidade - Discriminação - Valor Unitário - Valor Total
- 14 unidades de manutenção e conservação em jardins - essencial - jardim comum - Valor Unitário: R\$ 700,00 - Valor Total: R\$ 9.800,00 - Item de Material: 17414-9
VALOR TOTAL DA COMPRA: R\$ 9.800,00
> PROCESSO PCSP - 907020 - CONVITE BEC - 2020CC00001
FORNECEDOR - BANGUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
Nota de Empenho: 2020ME00040
Quantidade - Discriminação - Valor Unitário - Valor Total
- 600 litros de 400 gramas de leite em pó - Valor Unitário: R\$ 10,44 - Valor Total: R\$ 6.264,00 - Item de Material: 122598-3
Item cancelado a pedido do fornecedor - devido FALHEAMENTO - 200 pacotes de 400 gramas de achocolatado pó fino - Valor Unitário: R\$ 4,30 - Valor Total: R\$ 856,00 - Item de Material: 122998-3
Valor Total do Fornecedor: R\$ 7.120,00
FORNECEDOR - DALUMA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
Nota de Empenho: 2020ME00041
Quantidade - Discriminação - Valor Unitário - Valor Total
- 1.700 pacotes de 1 kg de açúcar refinado - Valor Unitário: R\$ 2,20 - Valor Total: R\$ 2.736,00 - Item de Material: 442869-2
Valor Total do Fornecedor: R\$ 2.736,00
FORNECEDOR - JASMIN MIELE DO CANGALO
Nota de Empenho: 2020ME00042
Quantidade - Discriminação - Valor Unitário - Valor Total
- 1000 pacotes de 250 gramas de arroz mate qualidade top lotado - Valor Unitário: R\$ 2,80 - Valor Total: R\$ 2.800,00 - Item de Material: 452569-0
Valor Total do Fornecedor: R\$ 2.800,00
FORNECEDOR - OPS COMÉRCIOS IND E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Nota de Empenho: 2020ME00043
Quantidade - Discriminação - Valor Unitário - Valor Total
- 1.400 pacotes de 500 gramas de café especial, superior, torrado e moído - Valor Unitário: R\$ 4,88 - Valor Total: R\$ 6.832,00 - Item de Material: 443422-0
Valor Total do Fornecedor: R\$ 6.832,00
VALOR TOTAL DA COMPRA: R\$ 11.000,00
> PROCESSO PCSP - 967020 - CONVITE BEC - 2020CC00002
FORNECEDOR - BIOLIMP INDUSTRIAL EIRELI
Nota de Empenho: 2020ME00045
Quantidade - Discriminação - Valor Unitário - Valor Total
- 200 pacotes de 1000 folhas de papel trabalho, envelope: Brando Institucional, classe 1 - Valor Unitário: R\$ 5,85 - Valor Total: R\$ 1.170,00 - Item de Material: 291653-0
Valor Total do Fornecedor: R\$ 1.170,00
FORNECEDOR - CE DE LA CORTE
Nota de Empenho: 2020ME00046
Quantidade - Discriminação - Valor Unitário - Valor Total
- 100 unidades de termômetros de polipropileno, na cor branca, escala na parede, de 0 a 100 graus - Valor Unitário: R\$ 7,80 - Valor Total: R\$ 780,00 - Item de Material: 183237-9
Valor Total do Fornecedor: R\$ 780,00
FORNECEDOR - PLASLOPES COMÉRCIO LTDA
Nota de Empenho: 2020ME00047
Quantidade - Discriminação - Valor Unitário - Valor Total
- 02 metros de lona de sedução esportiva de poliéster, em poliéster de alta durabilidade, medindo 10 cm x 3 mm, com numeração - Valor Unitário: R\$ 95,00 - Valor Total: R\$ 190,00 - Item de Material: 134934-0
Valor Total do Fornecedor: R\$ 190,00
FORNECEDOR - BALBUENA LTDA - ME
Nota de Empenho: 2020ME00048
Quantidade - Discriminação - Valor Unitário - Valor Total
- 100 caixas C70 unidades de fita de papel 100% celulose, para copiar café, tamanho 101 - Valor Unitário: R\$ 7,95 - Valor Total: R\$ 795,00 - Item de Material: 391315-3
- 12 unidades de gavetas técnicas de gravação 1,80 Brava, corpo em polipropileno, na cor preta - Valor Unitário: R\$ 51,00 - Valor Total: R\$ 612,00 - Item de Material: 151151-7
Valor Total do Fornecedor: R\$ 1.407,00
FORNECEDOR - BILCOCK & MARCCO LTDA
Nota de Empenho: 2020ME00052
Quantidade - Discriminação - Valor Unitário - Valor Total
- 32 folhas c64 não de papel gráfico, folha dupla, classe 01, neutra, na cor branca - Valor Unitário: R\$ 43,78 - Valor Total: R\$ 1.401,96 - Item de Material: 281607-0
Valor Total do Fornecedor: R\$ 1.401,96
VALOR TOTAL DA COMPRA: R\$ 6.200,46
> PROCESSO PCSP - 967020 - CONVITE BEC - 2020CC00016
FORNECEDOR - ECODESTE IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA - ME
Nota de Empenho: 2020ME00054

NATURA 240720 - VIGÊNCIA: 12 meses. As descrições e preços encontram-se disponíveis no site: www.varezaopaulista.sp.gov.br
TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.452/20 - MODALIDADE: PE Nº 030/20 - OBJETO: Registro de Preços para compra fracionada, de acordo com a necessidade, de pneus e câmaras de ar para toda a frota veicular da Prefeitura de Várzea Paulista - SP, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, DETENTORA: PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP, VALOR: R\$ 3.901,00 - DATA DA ASSINATURA: 24/07/2020 - VIGÊNCIA: 12 meses. As descrições e preços encontram-se disponíveis no site: www.varezaopaulista.sp.gov.br
TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1462/20 - MODALIDADE: PE Nº 030/20 - OBJETO: Registro de Preços para compra fracionada, de acordo com a necessidade, de pneus e câmaras de ar para toda a frota veicular da Prefeitura de Várzea Paulista - SP, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, DETENTORA: MANUJO GOMES AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA, VALOR: R\$ 46.416,50 - DATA DA ASSINATURA: 24/07/2020 - VIGÊNCIA: 12 meses. As descrições e preços encontram-se disponíveis no site: www.varezaopaulista.sp.gov.br
TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1472/20 - MODALIDADE: PE Nº 030/20 - OBJETO: Registro de Preços para compra fracionada, de acordo com a necessidade, de pneus e câmaras de ar para toda a frota veicular da Prefeitura de Várzea Paulista - SP, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, DETENTORA: HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA, VALOR: R\$ 36.168,00 - DATA DA ASSINATURA: 24/07/2020 - VIGÊNCIA: 12 meses. As descrições e preços encontram-se disponíveis no site: www.varezaopaulista.sp.gov.br
AVISO DE ADRECAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 - PROC. 296/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de exames de ULTRASSONOGRAFIA para atendimento aos pacientes assistidos pela rede pública municipal de saúde, conforme descritivo constante do Anexo I do Edital, Despachante da Proposta: ADRIANO CARDO e do Sr. PRÉDIO HOMOLOGAÇÃO, nos termos do Edital, com as condições de prazo, o presente certame licitatório em nome da empresa ASSOCIAÇÃO FIM DO INCENTIVO À PESQUISA - AFP, sendo em vista que a mesma atendeu todas as exigências editalícias.
JANIVAL ROSSI - Prefeitura Municipal
AVISO DE LICITAÇÃO
Nota pública a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 1676/2020 - PROC. 3982/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDEJANTES no município em Várzea Paulista/SP, conforme planilha cronograma, memorial descritivo e mapa constante dos anexos do edital. O encerramento dar-se-á em 12 de Agosto de 2020, às 10:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no endereço eletrônico www.varezaopaulista.sp.gov.br
JANIVAL ROSSI - Prefeitura Municipal

VIRADOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020
Início: 24/07/2020-Encerramento: 07/08/2020-Horário: 08h00min
Abertura: 07/08/2020-Horário: 08h00min
Tipo: Menor Valor Global
Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS.
PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 132/2020.
A Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Viradouro torna pública as licitações licitadas, abertas de certame, com objeto como especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima apresentados. A Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitação, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Segunda Feira à Sexta feira ou através do site www.varezaopaulista.sp.gov.br. Demais publicações referentes aos certames estarão disponíveis no site: www.viradouro.sp.gov.br
Viradouro/SP, 24 de julho de 2020. DANIELA DE SOUZA LIMA-PRESIDENTE DA CPL

VITÓRIA BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL
Aviso de Licitação
Acho-a-aberta e Processo Nº 044/2020, Pregão Eletrônico nº 002/2020, para Aquisição de diversos produtos de higiene e limpeza, para diversos setores da Administração Municipal, com objeto como especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima apresentados. A Divisão de Licitação completa o detalhe informações sobre fornecedor e seu interessado pelo Setor de Licitação, Rua Dr. Nunes nº 580, Centro, Vitória Brasil/SP, no horário das 07:00h às 17:00h horas, pelo telefone (17) 3642-9600 ou no site: www.vitoria-brasil.sp.gov.br
Vitória Brasil, 24 de julho de 2020. Ana Lúcia Oliveira: Médica, Prefeita

VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo forense sobre a rua Odeão Godinho no Bairro de Chuva.
Em conformidade com o parecer técnico manifestado pela Secretaria de Obras e Urbanismo e com o parecer da Assessoria Jurídica, realizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, relativo ao recurso apresentado pela empresa INCRETE PIS05 e CONSTRUÇÕES TDA - EPP, contra sua habilitação na referida tomada de preço, ratifico a participação, pelo PROVIMENTO do recurso apresentado, informando a decisão plenária pelo Conselho de Licitação uma vez que a análise técnica concluiu que a empresa atendeu as exigências do edital. Publicação: Votorantim, 24 de Julho de 2020. Fernando de Oliveira Souza - Prefeito Municipal.
TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 - RESULTADO DA ANÁLISE DAS PLANTILHAS ORÇAMENTÁRIAS
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde do Id. Cláudio
A Comissão Permanente de Licitação, comunica o resultado e julgamento das propostas de preços das empresas INCRETE PIS05 e CONSTRUÇÕES TDA - EPP, contra sua habilitação na referida tomada de preço, ratifico a participação, pelo PROVIMENTO do recurso apresentado, informando a decisão plenária pelo Conselho de Licitação uma vez que a análise técnica concluiu que a empresa atendeu as exigências do edital. Publicação: Votorantim, 24 de Julho de 2020. Fernando de Oliveira Souza - Prefeito Municipal.
TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/20 - MODALIDADE: PE Nº 030/20 - OBJETO: Registro de Preços para compra fracionada, de acordo com a necessidade, de pneus e câmaras de ar para toda a frota veicular da Prefeitura de Várzea Paulista - SP, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, DETENTORA: CHEVROMAX COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA, VALOR: R\$ 64.898,38 - DATA DA ASSINATURA: 24/07/2020 - VIGÊNCIA: 12 meses. As descrições e preços encontram-se disponíveis no site: www.varezaopaulista.sp.gov.br
TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1462/20 - MODALIDADE: PE Nº 030/20 - OBJETO: Registro de Preços para compra fracionada, de acordo com a necessidade, de pneus e câmaras de ar para toda a frota veicular da Prefeitura de Várzea Paulista - SP, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, DETENTORA: CHEVROMAX COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA, VALOR: R\$ 64.898,38 - DATA DA ASSINATURA: 24/07/2020 - VIGÊNCIA: 12 meses. As descrições e preços encontram-se disponíveis no site: www.varezaopaulista.sp.gov.br

empresa SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, autuada no Processo Administrativo nº 10789/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Várzea Paulista (www.varezaopaulista.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitação, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Várzea Paulista, SP.
Valinhos, 24 de julho de 2020.
MARCON E VIEIRA - Secretário de Licitações
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10955/2020
Impugnante: GR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP
Objeto: Impugnação do edital referente à TP 04A/2020 (Processo de Compras nº 258/2020)
Objeto - Contratação de empresa de engenharia especializada em fornecimento de material, mão de obra e ferramenta necessárias para realização de ampliação do prédio do antigo CEMAP para funcionamento da Unidade Especial de Atendimento Pré-filial, Ginecologia e Obstetrícia localizada à Rua 12 de Outubro, 63 - esquina com Av. Brasil, Vila Santana, Valinhos/SP, em conformidade com estabelecido no Anexo 01 - "Características do Objeto".
O Secretário de Licitação, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital da Tomada de Preços Nº 04A/2020, foi julgada IMPROCEDENTE, interposta pela empresa GR-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, autuada no Processo Administrativo nº 10955/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Várzea Paulista (www.varezaopaulista.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitação, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Várzea Paulista, SP.
Valinhos, 23 de julho de 2020.
MARCON E VIEIRA - Secretário de Licitações
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10956/2020
Impugnante: GR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP
Impugnação do edital referente à TP 05A/2020 (Processo de Compras nº 257/2020)
Objeto - Contratação de empresa de engenharia especializada em fornecimento de material, mão de obra e ferramenta necessárias para realização de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Bom Retiro, localizada à Rua Agostinho Capovilla, 659, Jardim Bom Retiro, Valinhos/SP, conforme condições contidas no Anexo 01 - "Características do Objeto".
O Secretário de Licitação, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital da Tomada de Preços Nº 05A/2020, foi julgada IMPROCEDENTE, interposta pela empresa GR-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, autuada no Processo Administrativo nº 10956/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Várzea Paulista (www.varezaopaulista.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitação, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Várzea Paulista, SP.
Valinhos, 23 de julho de 2020.
MARCON E VIEIRA - Secretário de Licitações
PROCESSO DE COMPRAS Nº 182/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 512/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de sinalização semafórica, comitentes em instalação, substituição, reforma, conserto ou recuperação nos cruzamentos semaforizados do município de Várzea Paulista, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução do objeto. O pagamento COMEÇA após a realização da entrega da empresa SERTI SOLUÇÕES NA MOBILIDADE E SEC. URBANIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.144.000/01-75, para a prorrogação do prazo de apresentação da proposta do produto conforme item 11 do edital, até as 14h00 do dia 28/07/2020 junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, fl. INDEFERIDO, ficando anulado o prazo de cinco dias.
Valinhos, 24 de julho de 2020.
PEDRO JENKINS DO CARMO - Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
Departamento de Águas e Esgotos de Várzea Paulista
Aviso de Licitação
- Tomada de Preços Nº 03/2020
Processo de Compras Nº 327/2020
Data de realização de sessão pública: 13/08/2020
Acolhimento dos envelopes até às 09h30min.
Horário de início da sessão: às 09h30min.
Certidão anexada nº 1006/2020
Objeto: A execução de manutenção de quatro tubos: profundo 15 no bairro São Benedito do Becaria, de acordo com as especificações do Edital.
Para baixar o Edital acesse o site: <https://www.varezaopaulista.sp.gov.br>
Licença de uso do Edital acesse no R. Esplanada Brasileira S/N, nº acesso pela Portaria 01 (sem fronte ao nº 77), Id. Centro, Várzea Paulista, SP. Demais informações, fone: (014) 2122-4410 ou compras@varezaopaulista.sp.gov.br.
Anderson Tarazona
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO
- Tomada de Preços Nº 02/2020
Processo de Compras Nº 13/2020
Objeto: Projeto, fabricação, fornecimento de material, montagem, inspeção, testes e prt operação assistida para o fornecimento de uma Grade Mecanizada tipo corrente com múltiplos materiais para apoio leve a ser instalada no canal de gradeamento do estação de ETE CAPUANA.
Com base nos elementos constantes no processo de licitação, e em conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8666/1993, homologo em 23/07/2020 o procedimento licitatório, adjudicando, assim, o objeto licitado à empresa vencedora SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA, CNPJ 03.439.549/0001-80, primeira classificada, no valor total de R\$ 138.135,00 (trezentos e trinta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais).
O processo está à disposição para vistas aos interessados.
Ricardo Rogério Galvão, Presidente / Autoridade Competente.

VÁRZEA PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1432/20 - MODALIDADE: PE Nº 030/20 - OBJETO: Registro de Preços para compra fracionada, de acordo com a necessidade, de pneus e câmaras de ar para toda a frota veicular da Prefeitura de Várzea Paulista - SP, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, DETENTORA: LUCAS E LOURIVALDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, VALOR: R\$ 307.659,00 - DATA DA ASSINATURA: 24/07/2020 - VIGÊNCIA: 12 meses. As descrições e preços encontram-se disponíveis no site: www.varezaopaulista.sp.gov.br
TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/20 - MODALIDADE: PE Nº 030/20 - OBJETO: Registro de Preços para compra fracionada, de acordo com a necessidade, de pneus e câmaras de ar para toda a frota veicular da Prefeitura de Várzea Paulista - SP, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, DETENTORA: CHEVROMAX COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA, VALOR: R\$ 64.898,38 - DATA DA ASSINATURA: 24/07/2020 - VIGÊNCIA: 12 meses. As descrições e preços encontram-se disponíveis no site: www.varezaopaulista.sp.gov.br

peças Armário bauro com 2 portas de abrir e 02 prateleiras, valor unitário R\$ 385,00 e valor total R\$ 7.750,00; Item 25 - Cadeira Ampla - 8 peças armário bauro com 2 prateleiras, valor unitário R\$ 385,00 e valor total R\$ 3.080,00; Item 14 - Cadeira Ampla - 15 peças gaveteiro volante para mesa de trabalho com 4 gavetas, valor unitário R\$ 380,00 e valor total R\$ 5.700,00; Item 16 - Cadeira Ampla - 12 peças mesa de trabalho formato retangular fabricado em madeira MDF, valor unitário R\$ 390,00 e valor total R\$ 4.680,00; Item 17 - Cadeira Ampla - 8 peças mesa de retangular formato semi-oval, valor unitário R\$ 720,00 e valor total R\$ 5.760,00; Item 22 - Cadeira Reservada - 15 peças armário 2 portas, 4 prateleiras, 1,60 x 0,80 x 0,54, madeira balsa pressada, valor unitário R\$ 625,00 e valor total R\$ 9.375,00; Item 25 - Cadeira Reservada - 5 peças armário bauro com 2 portas de abrir e 2 prateleiras, valor unitário R\$ 395,00 e valor total R\$ 1.975,00; Item 30 - Cadeira Reservada - 2 peças armário bauro com 2 prateleiras, valor unitário R\$ 385,00 e valor total R\$ 770,00; Item 32 - Cadeira Reservada - 5 peças gaveteiro volante para mesa de trabalho com 4 gavetas com trilho telescópico, valor unitário R\$ 380,00 e valor total R\$ 1.900,00; Item 34 - Cadeira Reservada - 3 peças mesa de trabalho formato retangular fabricado em madeira MDF, valor unitário R\$ 390,00 e valor total R\$ 1.170,00; Item 35 - Cadeira Reservada - 7 peças mesa de reunião formato semi-oval, valor unitário R\$ 720,00 e valor total R\$ 1.440,00.
- ENDEREÇA PANINI ALBUSSI, CNPJ Nº 10.794.168/0001-70, primeira classificada para o item 2 - Cadeira Ampla - 8 peças armário modelo rito em MDF branco com 30 vidros, valor unitário R\$ 1.231,00 e valor total R\$ 7.386,00; Item 3 - Cadeira Ampla - peças armário porta cafeteira, em madeira MDF, com 2 prateleiras, cor branca, valor unitário R\$ 882,00 e valor total R\$ 2.646,00; Item 18 - Cadeira Ampla - 23 peças conjunto de mesa com estrutura metálica cor alumínio, valor unitário R\$ 348,00 e valor total R\$ 8.004,00; Item 21 - Cadeira Reservada - 2 peças armário modelo rito em MDF branco com 30 vidros, valor unitário R\$ 1.231,00 e valor total R\$ 2.462,00; Item 36 - Cadeira Reservada - 7 peças conjunto de mesa com estrutura metálica cor alumínio, valor unitário R\$ 348,00 e valor total R\$ 2.436,00.
2) DESCLASSIFICAR as empresas conforme segue:
- ART BASE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E PEÇAS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ Nº 06.124.501/0001-66, primeira classificada para o item 1 - Cadeira Ampla - 75 peças cadeira fixa com estrutura metálica, Item 10 - Cadeira Ampla - 15 peças poltrona diretor giratória com braços reguláveis; Item 26 - Cadeira Reservada - 25 peças cadeira fixa com estrutura oblonga; Item 28 - Cadeira Reservada - 5 peças poltrona diretor giratória com braços reguláveis, valor unitário R\$ 698,00 e valor total R\$ 3.490,00, uma vez que a empresa apresentou catálogo técnico que não atende ao exigido nas especificações do edital, conforme manifestação da Secretaria requisitante nos fls. nº 603 - 608 e 610 dos autos do processo;
- SUDEST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES EIRELI, CNPJ Nº 05.010.310/0001-58, primeira classificada para o item 11 - Cadeira Ampla - 30 peças conjunto de mesa e cadeira em fôrma para professor; Item 13 - Cadeira Ampla - 23 peças conjunto de mesa e 4 cadeiras para referência infantil; Item 29 - Cadeira Reservada - 10 peças conjunto de mesa e cadeira em fôrma para professor; Item 33 - Cadeira Reservada - 7 peças conjunto de mesa e 4 cadeiras para referência infantil, uma vez que a empresa não apresentou catálogo técnico e documentação complementar exigida, conforme manifestação da Secretaria requisitante nos fls. nº 603 - 608 e 610 dos autos do processo;
- A.P. ANTOLIO EIRELI ME, CNPJ Nº 23.086.070/0001-10, primeira classificada para o item 1 - Cadeira Ampla - 8 peças estantes infantil dupla face para biblioteca; Item 5 - Cadeira Ampla - 23 peças arquivo de aço com 4 gavetas e 02 gavetas com capacidade de peso para 35 kg por gaveta; Item 8 - Cadeira Ampla - 8 peças armário de aço tipo guarda-lua com capacidade de peso para 35 kg por gaveta, com fechadura e travessamento superior e inferior através de varão cilíndrico; Item 23 - Cadeira Reservada - 2 peças estantes infantil dupla face para biblioteca; Item 24 - Cadeira Reservada - 2 peças arquivo de aço com 4 gavetas e 02 gavetas com capacidade de peso para 35 kg por gaveta; Item 24 - Cadeira Reservada - 2 peças arquivo de aço tipo guarda-lua desmontável sem soldas aparentes; Item 31 - Cadeira Reservada - 5 peças armário escarimbo com 30 vidros sem portas em madeira; Item 37 - Cadeira Reservada - 5 peças longa porta de 3 lugares em polipropileno; uma vez que a empresa apresentou catálogo técnico e documentação complementar em desacordo com o exigido no item 10 do edital, conforme manifestação da Secretaria requisitante nos fls. nº 603 - 608 e 610 dos autos do processo;
3) CONVOCAR as empresas para a sessão pública que ocorrerá em 03/08/2020 às 11h30, a fim de realizar a rodada de negociação, e, se o caso, a análise do envelope nº 02 - Documentos de habilitação, conforme segue:
- ART BASE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E PEÇAS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ Nº 06.124.501/0001-66, segunda classificada para o item 1 - Cadeira Ampla - 8 peças estantes infantil dupla face para biblioteca; Item 13 - Cadeira Ampla - 15 peças armário escarimbo com 30 vidros sem portas em madeira; Item 20 - Cadeira Reservada - 2 peças estantes infantil dupla face para biblioteca; Item 23 - Cadeira Reservada - 2 peças arquivo de aço com 4 gavetas e 02 gavetas com capacidade de peso para 35 kg por gaveta; Item 24 - Cadeira Reservada - 2 peças arquivo de aço tipo guarda-lua desmontável sem soldas aparentes; Item 31 - Cadeira Reservada - 5 peças armário escarimbo com 30 vidros sem portas em madeira.
- ENDEREÇA PANINI ALBUSSI, CNPJ Nº 10.794.168/0001-70, segunda classificada para o item 11 - Cadeira Ampla - 30 peças conjunto de mesa e cadeira em fôrma para professor; Item 15 - Cadeira Ampla - 23 peças conjunto de mesa e 4 cadeiras para referência infantil; Item 29 - Cadeira Reservada - 10 peças conjunto de mesa e cadeira em fôrma para professor; Item 33 - Cadeira Reservada - 7 peças conjunto de mesa e 4 cadeiras para referência infantil;
- ELZA DOS SANTOS PEREIRA, CNPJ 18.763.942/0001-85, segunda classificada para o item 8 - Cadeira Ampla - 75 peças cadeira fixa com estrutura oblonga; Item 19 - Cadeira Ampla - 15 peças longa porta de 3 lugares em polipropileno; Item 25 - Cadeira Reservada - 25 peças cadeira fixa com estrutura oblonga; Item 37 - Cadeira Reservada - 5 peças longa porta de 3 lugares em polipropileno;
- TECNAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 28.473.951/0001-40, segunda classificada para o item 5 - Cadeira Ampla - 33 peças arquivo de aço com 4 gavetas e 02 gavetas com capacidade de peso para 35 kg por gaveta; Item 8 - Cadeira Ampla - 8 peças armário de aço tipo guarda-lua com capacidade de peso para 35 kg por gaveta; Item 23 - Cadeira Reservada - 2 peças estantes infantil dupla face para biblioteca; Item 24 - Cadeira Reservada - 2 peças arquivo de aço com 4 gavetas e 02 gavetas com capacidade de peso para 35 kg por gaveta; Item 24 - Cadeira Reservada - 2 peças arquivo de aço tipo guarda-lua desmontável sem soldas aparentes; Item 31 - Cadeira Reservada - 5 peças poltrona diretor giratória com braços reguláveis; Item 33 - Cadeira Reservada - 7 peças conjunto de mesa e 4 cadeiras para referência infantil; Item 37 - Cadeira Reservada - 5 peças longa porta de 3 lugares em polipropileno;
Em face da classificação/declaração ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 43, inciso IV/VI da Lei nº 10.520/2002, conforme a seguir:
PEDRO JENKINS DO CARMO - Pregoeiro
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10789/2020
Processo de Compras Nº 198/2020
Concorrência Pública Nº 01A/2020
Objeto: Realização de licitação pública.
O Secretário de Licitação, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital da Concorrência Pública Nº 01A/2020, não foi carreada e determino seu requerimento sem apreciação do rito, em decorrência da ausência de comprovação da legitimidade para representar a

Fl. Nº	31	Rub.	8
Proc nº Ano:	10789/2020		



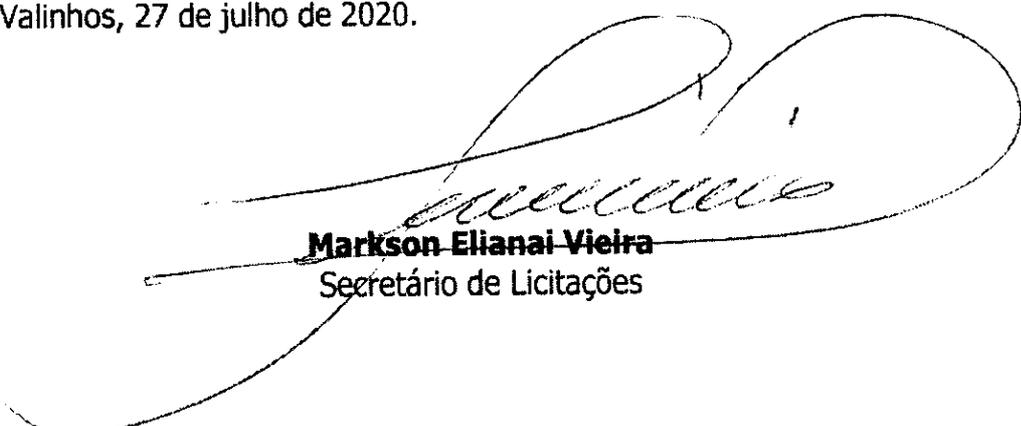
**PREFEITURA DE
VALINHOS**

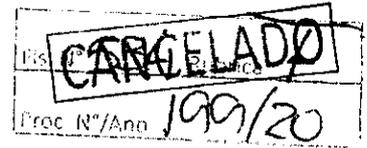
Fls. Nº	537	Rubrica	2
Proc. Nº / Ano	199/2020		

À Secretaria da Administração

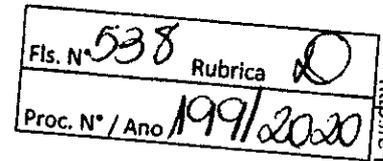
Exauridos todos os atos, quanto ao procedimento e julgamento, encaminho o presente processo para arquivamento.

Valinhos, 27 de julho de 2020.


Markson Elianai Vieira
Secretário de Licitações



Ilustríssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -

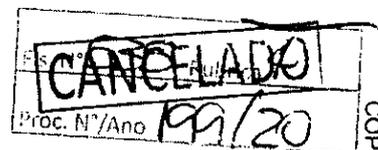


Ref. Processo Administrativo nº 10091/2020 – Prefeitura Municipal de Valinhos – SP - **Concorrência Pública 01ª/2020.**

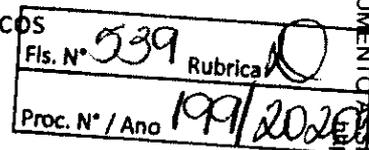
A empresa jurídica de direito privado **J.M.E INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS EIRELI**, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 22.621.137/0001-04, estabelecida na R. Salmo, nº 23 – PQ Jandaia, no município de Carapicuíba/SP, , por seu representante legal infra assinado Dr. MARIO EMILIO PIATO, devidamente mariopiato@hotmail.com, vem em tempo hábil, com fulcro na Portaria-Segecex 12/2016, à presença de Vossa Senhoria interpor:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

em face as pessoas a seguir elencadas, que poderão ser encontradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Valinhos – SP, sita à Rua Antônio Carlos nº 301 – Centro no Município de Valinhos – SP, CEP 13.270-900.



- Orestes Previtalo, Prefeito Municipal
- Gerson Luis Segato, Secretário de Obras e Serviços Públicos
- Markson E. Vieira, Secretário de Licitações
- Demais membros da Comissão Municipal de Licitações



pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir aduz:

I – SÍNTESE

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, baixou o respectivo Edital, do site oficial do Município, www.valinhos.sp.gov.br.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 11.3 – Qualificação Técnica, que demonstrasse manifestamente ilegais, pois afrontam às normas que regem o procedimento licitatório.

Tempestivamente interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO (anexo), que foi julgado IMPROCEDENTE, pelo secretário de Licitações Sr. Markon E. Silveira, alegando que a comprovação requerida nos subitens 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2, **“são exigências da Concessionária Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, para aprovação da instalação fim de auferir a potencia e consumo de energia”**

Inconformada com o julgamento proferido pelos Servidores Públicos, não restou alternativa, senão a propositura da presente, haja vista o objeto licitação, não contempla a instalação de se quer um único poste.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 199/2020
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no **Anexo I – Termo de Referência**.

II - DOS FATOS

Prevê o Edital em seu item 11.3.11, as exigências para comprovação da Qualificação Técnica dos licitantes:

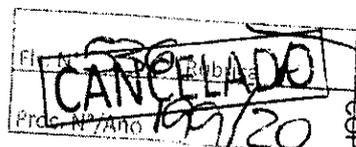
11.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

11.3.1.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro da validade;

11.3.1.2. Atestado ou certidão de capacidade operacional, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos seguintes serviços:

11.3.1.2.1. Instalação de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) luminárias em LED ou convencional, no sistema de iluminação ou similar.

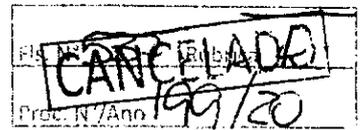
11.3.1.2.1. Elaboração de projetos executivos de no mínimo, 95 (noventa e cinco) postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar.



Fl. N°	Rub.
Proc. n° / Ano: 199/2020	

Fls. N°	Rubrica
540	199/2020
Proc. N° / Ano 199/2020	

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIO EMILIO PIATO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://iletronicos.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-JV9T-ALZB-5EF8-544B

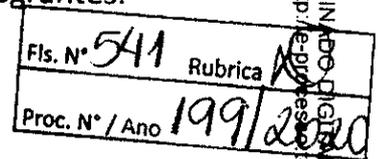


CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIO EMILIO PIATO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-proc.cefes.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-V/9T-ALZB-5EFF8-5448

11.3.1.3. Para a comprovação técnica-operacional é permitido a soma de atestados.

11.3.1.4. Em se tratando de consórcio, será admitida a somatória dos quantitativos de suas empresas integrantes.

e:



11.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

11.3.2.1. Atestado(s) e Certidão(ões) emitido(s) em nome do Profissional pertencente ao quadro permanente da LICITANTE, devidamente acervado no CREA, que comprove a execução do(s) seguinte(s) serviço(s) que contenha(m) as características seguintes:

11.3.2.1.1. Instalação de luminárias em LED ou convencional, no sistema de iluminação ou similar;

11.3.2.1.2. Elaboração de projetos executivos de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar.

11.3.2.2. O profissional detentor da CAT referida no item anterior deverá estar, em uma das seguintes situações, a ser comprovada:

11.3.2.2.1. Fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

11.3.2.2.2. Ser profissional autônomo contratado pela LICITANTE, condição comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação;

11.3.2.2.3. Ser proprietário, sócio ou administrador da LICITANTE, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação;

11.3.3. Certidão de Registro Profissional do detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho



FIG. Nº 538
CANCELADO
FIG. Nº 7300/19/20

Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro da validade.

Fis. N° 542 Rubrica 00
Proc. N° / Ano 199/2020

Sucedem que, as exigências contidas nos subitens nºs 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2. são absolutamente ilegais, pois afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

III – DA ILEGALIDADE

As compras públicas deverão seguir estritamente o que prescreve a Lei.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Ainda, de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é **vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam** ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIO EMILIO PIATO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-VV9T-ALZB-SEF8-544B



CANCELADA!
Proc. N.º/Ano 199/20

circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Fls. N.º 543 Rubrica
Proc. N.º / Ano 199/2020

Ora, na medida que os indigitados subitens do Edital estão a exigir que a licitante deva comprovar a execução de serviços de **Elaboração de projetos executivos de no mínimo, 95 (noventa e cinco) postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar** (itens 11.3.1.2.1. e 1.3.2.1.2.), itens sem valor em relação ao vulto da contratação, e que **se quer fazem parte do escopo da execução do objeto licitado**, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita, consigna **cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação**, e merece ser **impugnado**.

A Lei que norteia as compras públicas, é a LEI 8.666/93 e suas alterações, sendo bem clara ao estabelecer de **forma taxativa** os documentos legais exigíveis, para comprovar a qualificação técnica das proponentes.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou



Fls. N° ~~519~~
CANCELADO
Proc. N°/Ano 199/20

Ora, Ilustre Conselheiro Presidente, a LEI é bem clara, e não paira dúvidas, o Município **pode e deve** pedir a comprovação da qualificação Técnica Operacional e Profissional das Proponentes, **mas limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.**

Fls. N° 519 Rubrica
Proc. N° / Ano 199/2020

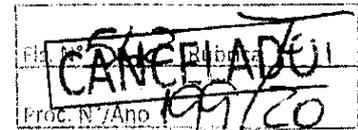
O próprio Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula nº 263/11, se posicionou da seguinte forma quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório:

“SÚMULA Nº 263/2011 - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, **às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**”

Ademais para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a Administração ainda exige da licitante vencedora do certame depositar junto à Secretaria da Fazenda, mediante formalização de processo administrativo em apartado, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o que garante a segurança na contratação pretendida.

Nossos doutrinadores, lecionam que além da indicação dos itens de maior relevância, o administrador público ainda deve justificar claramente a exigência dos Atestados que comprovam a Capacidade Técnica da Licitante, neste quesito o Edital foi omissivo.

A formação destes conceitos deve ser feita com vista a determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo o qual, a Administração somente poderá exigir das licitantes a



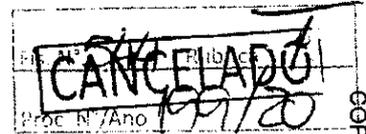
comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Fls. N° 546	Rubrica
Proc. N° / Ano 199/2020	

Nesta feita o TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, afirma que “O parque de iluminação da cidade de Valinhos é composto predominantemente por redes de alimentação aéreas, lâmpadas de vapor de sódio, e a abrangência da execução do objeto contratual, desenvolver-se-á de modo a execução todos os serviços de melhoria e efficientização, inerentes ao Sistema de Iluminação Pública do Município sendo que a grande maioria estão instaladas nos postes da concessionária de energia elétrica (CPFL), e que os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão a SUBSTITUIÇÃO de luminárias no Sistema de Iluminação Pública; com o descarte dos materiais retirados, não prevendo a substituição de nenhum poste, ademais havendo a necessidade de substituição, esta não necessitaria de projeto técnico.

Sob esse enfoque, parece válido afirmar que como “parcela de maior relevância técnica” está o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, **aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação,** que no caso em tela é a contratação de empresa de engenharia especializada na **prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED** no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no Anexo 1 – Termo de Referência, o qual não contempla a substituição de Postes.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para



Em suma, restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto:

Fls. N°	548	Rubrica	0
Proc. N° / Ano	199/2020		

- O custo do serviço de substituição do Sistema de Iluminação Pública e Iluminação Pública, Valor Estimado em
- **R\$ 3.189.283,66**
- O Custo dos materiais para Modernização e Eficientização Energética, Valor Estimado
- **R\$ 15.200.054,81**

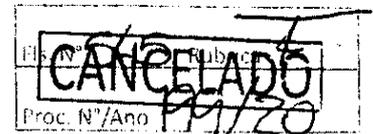
Não se justificando a exigência de comprovação de execução dos serviços que se quer fazem parte do escopo dos serviços e data vênua sem estimativa de custo na Planilha Orçamentária.

- Elaboração de projetos executivos de no mínimo, 95 (noventa e cinco) postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar.

Destarte, que a elaboração e aprovação do projeto, trata-se de serviço executado uma única vez, e segue a roteiro fornecido pela Concessionaria que fornece a Energia, não oferecendo complexidade em sua execução.

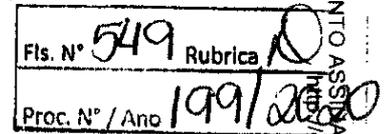
Por derradeiro o próprio OBJETO do certame: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município”, não deixa dúvidas quanto aos itens de maior relevância da futura contratação.

IV – DA MEDIDA CAUTELAR



De acordo com a norma, (Portaria-Segecex 12/2016) a adoção de medidas cautelares decorrentes de denúncias e representações deve ser precedida de avaliação da presença dos seguintes requisitos:

- I – Plausibilidade jurídica; e
- II – Perigo da demora.

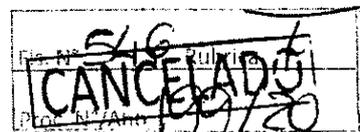


Como **Plausibilidade jurídica** se entende “a probabilidade de existência de grave infração à norma de natureza financeira, orçamentária, patrimonial, contábil ou operacional, incluindo o dano ao Erário, em matéria de competência do Tribunal de Contas da União”, a exemplo de restrição à competitividade do certame licitatório, dano à lisura do procedimento licitatório e Ato ilegítimo ou antieconômico.

Ora Nobre Conselheiro Presidente, resta provado que inclusão por parte da Administração Municipal, do requisito descrito sob o subitem 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2, requerendo prova de “Elaboração de projetos executivos de no mínimo, 95 (noventa e cinco) poste de iluminação de ruas ou avenidas u parques ou similar”, é clausula manifestamente restritiva a competitividade do certame, e desnecessária haja visto tal serviço, se quer faz parte do objeto licitado.

Perigo da demora, por sua vez, “corresponde ao risco de ineficácia da decisão de mérito do Tribunal, considerando o fim público a que ela deve atender, e não à possibilidade de que a decisão de mérito não seja útil ao interessado, denunciante ou representante”, Iminência de abertura de envelopes de preços e consequente contratação advinda de licitação contendo restrição indevida à participação dos licitantes (Acórdão 2337/2007–TCU-Plenário).

IV – DOS PEDIDOS



Em face do exposto, requer-se seja a presente julgada procedente, com efeito para:

- concessão de medida Cautelar, a fim de suspender o processo licitatório "Concorrência Pública nº 01ª/2020 do Município de Valinhos - SP;

- declarar-se nulo os subitens atacados;

- determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

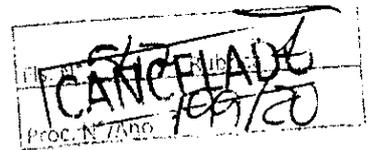
Fls. N°	550	Rubrica	0
Proc. N° / Ano	199/2020		

Nestes Termos

P. Deferimento

Carapicuíba, 08 de julho de 2.020.

Dr. Mario Emilio Piato
OAB/SP 375342



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Representação com Pedido de liminar Urgente

Fls. N° 551	Rubrica	
Proc. N° / Ano	199/2020	

MARIANA TEIXEIRA COELHO MENEZES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 114.547, CPF nº 063.624.586-13, residente na André Cavalcanti, nº 81, Bairro Gutierrez, CEP: 30.441-025, na cidade de Belo Horizonte-MG, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal combinado com o dispostos nas Leis 7.347/85, 8.492/92, 8666/93 e 12462/11, Lei Complementar 101/2000, propor a presente REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDIO LIMINAR URGENTE em face do Edital nº199/2020 em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS-SP, aduzindo para tanto o que segue:

i. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Valinhos-SP está promovendo certame na modalidade Concorrência Pública para "Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no Anexo 1 – Termo de Referência."

Referida CONCORRÊNCIA PÚBLICA está com data de abertura prevista para o dia 23 de julho de 2020, às 09h00min.

A Representante entende que o edital, como está, viola os princípios norteadores da Administração Pública, uma vez que restringe a participação de um núcleo maior de empresas concorrentes, impondo requisições desnecessárias e violando entendimento sumulado deste Egrégio Tribunal de Contas. Vejamos:

ii. DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA REPRESENTANTE

CANCELADO
Proc. N°/Ano 199/20

Apenas por cautela, destaca-se que a Representante, como pessoa física, possui capacidade postulatória para impugnar o Edital de licitação eivado de irregularidades. Esta prerrogativa encontra embasamento na Lei 8.666-93 e na própria Lei Orgânica editada pelo Tribunal de Contas de São Paulo.

O art. 113, § 1º, da lei 8.666-93, determina que qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas contra irregularidades na aplicação da mencionada lei. Vejamos:

Fls. N° 552 Rubrica 0
Proc. N° / Ano 199/2020

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Neste mesmo sentido, o art. 110 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de São Paulo informa que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas. Vejamos:

Artigo 110 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.

Artigo 111 - A denúncia, sobre matéria de competência do Tribunal de Contas, deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, conter o nome legível, a qualificação e o endereço do denunciante e estar acompanhado de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

Ante ao exposto, resta comprovada a capacidade postulatória da pessoa física para solicitar ao Tribunal de Contas a análise de irregularidades perpetradas em Edital de Licitação.

CANCELADA
Rubrica
Proc. N°/Ano 199/20

iii. **DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL E A SUSPENSÃO DO CERTAME.**

Como prescreve a legislação, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos seus correlatos.

Proc. N° 199/2020
Rubrica 0

No entanto, aos agentes públicos é **vedado** admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**

Tendo por base as definições legais, passemos pois a examinar as ilegalidades que maculam o procedimento em questão.

A) EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

Conforme este Colendo Tribunal poderá verificar, na cláusula 6 do Edital, há determinação expressa de que os Licitantes deverão programar a visita técnica na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a ser realizada no período de 22/06/2020 até às 16:00horas do dia 22/07/2020. Vejamos:

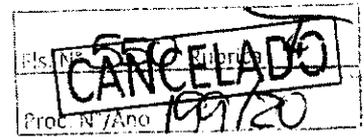
6 - DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA:

6.1. A visita técnica será obrigatória, devendo os representantes das LICITANTES agenda-la, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através dos telefones (19) 3869-6018 e (19) 3869-6024, com Gerson Luis Segato, a ser realizada no período de 22/06/2020 até às 16:00horas do dia 22/07/2020, para inspecionar os locais onde serão executados os serviços, para o conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

6.2. Ao visitar os locais dos serviços, as LICITANTES deverão solicitar o preenchimento do ANEXO 05- Atestado de Visita 2 (duas) vias, sendo que uma das vias deverá ser anexada à documentação a ser entregue no ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTAÇÃO, e a outra permanecerá em poder da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para eventual consulta.

6.3. A visita poderá ser realizada por qualquer representante da empresa LICITANTE ou das empresas integrantes do consórcio, ficando a critério da empresa/consórcio a escolha do responsável pela visita técnica.

Ocorre que, conforme entendimento consolidado, é irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento



das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, o que definitivamente não se verifica no caso sob análise, já que a Prefeitura de Valinhos-SP limitou-se a exigir a visita técnica sem prestar quaisquer esclarecimento que Vejam os entendimentos proferidos pelo C. Tribunal de Contas da União.

Fis. N.º 554 se. 10
Proc. N.º / Ano 199/2020

É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. [...] Outrossim, salientei que, apesar de ser possível a exigência de vistoria prévia ao local da obra, a necessidade desta deve ser previamente justificada em face das peculiaridades do objeto licitado. Não sendo assim, mostra-se suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica." (TCU Acórdão 1955/2014-Plenário)

Ademais, a OI-MPC/SP n.º 01.26 informa que a visita técnica ao local de execução da obra ou do serviço somente pode ser exigida como condição de habilitação se for imprescindível para permitir a elaboração das propostas, naquelas situações excepcionais que a recomendarem por força da complexidade ou da natureza do objeto, conforme justificativa devidamente fundamentada em pressupostos fáticos.

Desta forma, via de regra, a realização de visita técnica deve ser considerada como uma faculdade das licitantes, que podem diligenciar ao local de realização das obras ou de prestação dos serviços para ter melhor conhecimento do ambiente, possibilitando apresentação de propostas mais adequadas. De modo geral, deve o Edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto.

Ante ao exposto, pugna-se pela retificação do Edital para que o Município de Valinhos-SP ou retire a exigência da visita técnica ou justifique a sua obrigatoriedade com base nas especificidades do objeto licitado.

B) DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA CONCESSÃO PÚBLICA. DA POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA.

Como é sabido, o Valor Estimado do Contrato deve corresponder de forma regular e razoável à soma da estimativa dos investimentos impostos à Licitante no decorrer da Concorrência Pública. Qualquer erro ou majoração no cálculo deste valor pode, sem sombras de dúvida, ocasionar danos incontestes à máquina pública, uma vez que limitará o número de empresas participantes de uma Licitação, não podendo ser selecionada a melhor proposta para a Administração.

Fis. N.º Rubrica
CANCELADO
Proc. N.º/Ano 199/2020

Esclarece-se. O Valor Estimado do Contrato, conforme previsto em Legislação e conforme entendimentos majoritários do Tribunal de Contas, serve de base de cálculo para fixação do valor de Garantia de Proposta a ser apresentada pela empresa participante, assim como para a fixação do Valor do Patrimônio Líquido das empresas que poderão concorrer ao certame.

Fis. N.º 555 Rubrica
Proc. N.º/Ano 199/2020

A Lei 8.666/93, art. 31, determina que a documentação relativa à qualificação financeira limitar-se-á a: III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. A Garantia de Proposta equivale a 1%(um por cento) do Valor Estimado do Contrato e o Valor do Patrimônio Líquido equivale a 10% (dez por cento) do mesmo Valor Estimado do Contrato, já que no mesmo art. 31, § 3º, há determinação de que o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Desta forma, quanto maior o Valor Estimado do Contrato, maior será a limitação financeira para a participação no certame, motivo pelo qual, deve-se haver transparência e regularidade na fixação de tal Valor.

No presente caso, como este Douto Tribunal poderá verificar pela análise do Edital, cláusula 7.1, o Valor Estimado do Contrato foi fixado em R\$ 19.165.194,30 (dezenove milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta centavos), fazendo com que as participantes sejam obrigadas a prestar Garantia de Proposta no valor de R\$ 191.651,94 (cento e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) e a apresentar Valor do Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, R\$ 1.916.519,43 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos). Valores estes limitantes da participação de inúmeras empresas atuantes no setor de iluminação pública. Vejamos a cláusula do Edital relacionada ao tema:

7 - DO VALOR E DA VIGÊNCIA:

7.1. O valor estimado do presente certame é de R\$ 19.165.194,30 (dezenove milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Ocorre que, a soma da estimativa dos investimentos impostos aos Licitantes no decorrer da Concorrência Pública, considerando a média dos valores de mercado para equipamentos e mão de obra, **não alcança o valor de R\$ 19.165.194,30 (dezenove milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta centavos)**, como deseja fazer crer a Prefeitura de Valinhos-SP, conforme será devidamente aclarado, motivo pelo qual, pugna-se pela retificação de tal motante como forma de possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame.

CÓPIA DE DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIANA TEIXEIRA COELHO MENEZES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-K91E-9NQH-7E7E-50UK

CANCELADO
Proc. N°/Ano 199/20

Explica-se. **O custo da instalação** orçado na planilha do Edital encontra-se 3 (três) vezes acima do preço praticado hoje no mercado; **as luminárias orçadas**, por sua vez, encontram-se com valor visivelmente inflado se comparado ao valor de hoje no mercado, e, por fim, os valores estipulados para os “braços”, como por exemplo, o “**braco longo**” encontram-se quase 3 (três) vezes acima dos valores de mercado.

Proc. N°/Ano 199/20
Rubrica

Como este Colendo Tribunal poderá verificar pela análise da Planilha Orçamentária, documento anexo à presente peça, o custo de instalação encontra-se previsto em R\$ 3.189.283,66 (três milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

SERVIÇOS E MATERIAIS					
2	ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS	UNID.	QTD.	PREÇO R\$	TOTAL R\$
2.1	Instalação de rede fotométrica ou chave magnética até 50A	un	11	R\$ 501,99	R\$ 5.521,87
2.2	Rede de luminária aberta ou fechada, em braço até 1,50m	un	6.518	R\$ 81,92	R\$ 544.990,56
2.3	Rede de luminária aberta ou fechada, em braço acima de 1,60m	un	3.452	R\$ 87,93	R\$ 308.172,25
2.4	Instalação de braço até 2,60m	un	6.250	R\$ 41,89	R\$ 211.967,50
2.5	Instalação de braço até 1,60m	un	625	R\$ 97,57	R\$ 64.981,25
2.6	Instalação de luminária LED 60w	un	775	R\$ 168,60	R\$ 130.865,00
2.7	Instalação de luminária LED 100w	un	5.214	R\$ 169,64	R\$ 884.263,66
2.8	Instalação de luminária LED 150w	un	3.448	R\$ 177,03	R\$ 618.468,40
2.9	Instalação de luminária LED 180w	un	263	R\$ 178,98	R\$ 49.991,58
2.10	Instalação de luminária LED 210w	un	50	R\$ 190,42	R\$ 9.521,00
2.11	Instalação de luminária vapor metálica 250w	un	312	R\$ 234,80	R\$ 75.262,96
2.12	Substituição de reator e lâmpada de luminárias, até 10m de altura	un	10	R\$ 179,95	R\$ 1.799,90
2.13	Substituição de reator e lâmpada de luminárias enterradas em altura entre 10 e 13 metros	un	10	R\$ 272,52	R\$ 2.725,20
					R\$ 3.189.283,66

Page 1

As Luminárias, por sua vez, foram orçadas de maneira astronômica, e os “braços longos” no valor unitário de R\$ 332,25 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), gerando um custo total de R\$ 166.125,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais) só neste item. Vejamos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIANA TEIXEIRA COELHO MENEZES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-K91E-9NCH-7E7E-50UK

553 Rubrica
CANCELADO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIANA TEIXEIRA COELHO MENEZES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.ice.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-K91E-9NQH-7E7E-50UK

#	ILUMINAÇÃO LÂMPADAS/LUMINÁRIAS/CRÉDITOS	Unid	QTD	PREÇO UN	TOTAL R\$
5.1	Braço Curto Para Luminária, Fabricado Em Chapa De Aço De 10 D=1600 Zinçado A Fogo Conforme Norma Abnt-Nbr7400 - Perforamento E Instalação	QD	2.000	R\$ 265,24	R\$ 410.160,00
5.2	Braço Médio Para Luminária, Com Diâmetro De 2", Fabricado Em Chapa De Aço De 10 D=1020, Zinçado A Fogo Conforme Norma Abnt-Nbr7400 - Perforamento E Instalação	QD	1.000	R\$ 269,36	R\$ 269.360,00
5.3	Braço Longo Para Luminária, Com Diâmetro De 2", Fabricado Em Chapa De Aço De 10 D=1020, Zinçado A Fogo Conforme Norma Abnt-Nbr7400 - Perforamento E Instalação	QD	600	R\$ 332,25	R\$ 199.350,00
5.4	Chave Para Comando De Circuito De Iluminação Pública, 160x740x 2x30A, Com Fio Para 2x40mm	QD	10	R\$ 781,55	R\$ 7.815,50
5.5	Chave Para Comando De Circuito De Iluminação Pública, 160x740x 2x60A, Com Fio Para 2x40mm	QD	5	R\$ 999,82	R\$ 4.999,10
5.6	Luminária Integrada, Constituída Em Corpo Único Em Alumínio Anodizado Em Sua Base, Possui Braço De Têxtil E Base De Botão Resistente A Raio UV De Peso Reduzido, Para Lâmpada Vapor Metálico De 250 W, Com Refletor Convêniente Em Alumínio De Alta Pureza (99,9%), Estampado, Abrigando Braço De Proteção De Arcação Com 6 Mecus. A Traça De Montagem De Componentes Permite Fácil Manutenção. Grau De Proteção Para Condição Básica IP 65 e acessório IP 44. Possibilitando a troca da lâmpada e conservação de até 48 hrs. Possui um vidro plano temperado em policarbonato, essencial para garantir a fim de manter o grau de proteção básica e LED, fabricada em alumínio anodizado com tratamento anticorrosivo, com 100 W de potência, fluxo luminoso mínimo de 1.100 lumens, temperatura de cor de 5.000 K, vida útil de 50.000 horas, manutenção de luz até 80% após 10.000 horas, grau de proteção IP 65 e 0,08 índice de reprodução de cor mínimo CRI >= 72, fator de potência >= 0,92, função de dimensão de harmonica THD <= 10%, equipada com Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante radio frequência. Tensão de Alimentação 100 - 227V, proteção contra surto 15KV/10KA.	QD	250	R\$ 774,68	R\$ 193.670,00
5.7	Luminária Pública A LED, Fabricada Em Alumínio Anodizado Com Tratamento Anticorrosivo, Com 100 W de potência, fluxo luminoso mínimo de 12.500 lumens, temperatura de cor de 5.000 K, vida útil de 50.000 horas, manutenção de luz até 80% após 10.000 horas, grau de proteção IP 65 e 0,08 índice de reprodução de cor mínimo CRI >= 72, fator de potência >= 0,92, função de dimensão de harmonica THD <= 10%, equipada com Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante radio frequência. Tensão de Alimentação 100 - 227V, proteção contra surto 15KV/10KA.	QD	775	R\$ 1.066,83	R\$ 826.572,25
5.8	Luminária Pública A LED, Fabricada Em Alumínio Anodizado Com Tratamento Anticorrosivo, Com 100 W de potência, fluxo luminoso mínimo de 12.500 lumens, temperatura de cor de 5.000 K, vida útil de 50.000 horas, manutenção de luz até 80% após 10.000 horas, grau de proteção IP 65 e 0,08 índice de reprodução de cor mínimo CRI >= 72, fator de potência >= 0,92, função de dimensão de harmonica THD <= 10%, equipada com Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante radio frequência. Tensão de Alimentação 100 - 227V, proteção contra surto 15KV/10KA.	QD	2.214	R\$ 1.272,73	R\$ 2.817.614,22

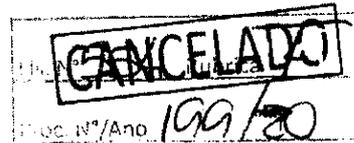
Rubrica
 FIS. N° 553
 Proc. N° 199/2020

Comparando os valores praticados no mercado com os valores apontados na Planilha Orçamentária pela municipalidade, este Colendo Tribunal chegará à fácil conclusão de estar havendo no Edital uma sobrevalorização dos equipamentos e dos serviços, impactando diretamente no Valor Estimado do Contrato e na possibilidade de um maior número de empresas concorrentes participarem da Licitação.

Neste contexto, apenas como forma de exemplificar a sobrevalorização ocorrida no caso sob análise, a título de comparação, anexa-se à presente peça Planilha Orçamentária da Licitação para obra de iluminação pública ocorrida neste ano na comarca de São João da Boa Vista, município também situado no Estado de São Paulo e sujeito aos mesmos preços de mercado que o município de Valinhos.

A Prefeitura de São João da Boa Vista-SP instaurou o Processo Administrativo 19879/19 para instalação de 5.008 Luminárias, sendo que a data da abertura dos envelopes ocorreu em 01 de junho de 2020. **A soma da estimativa dos investimentos impostos aos Licitantes era de R\$ 4.605.607,62 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e sete reais e sessenta e dois centavos). Seria simples deduzir que se com R\$ 4.605.607,62 vão se adquirir 5.008 luminárias em São Joao da Boa Vista SP porque em Valinhos SP para 10.000 luminárias foi orçado R\$ 19.165.194,30?**

Se comparados os mesmos itens da Planilha Orçamentária de São João da Boa Vista-SP com os de Valinhos-SP, como por exemplo, no "braço médio", encontra-se uma diferença de preço de 336,7%, o que representaria em valores, se considerarmos as 3.000 unidades solicitadas em Valinhos-SP, uma diferença de R\$568.080,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e oitenta reais).



Em relação ao item "braço longo" verifica-se uma sobrevalorização de 255,5% na Planilha Orçamentária de Valinhos-SP se comparada com a Planilha Orçamentária de São João da Boa Vista-SP. Só nas 500 unidades solicitadas há uma diferença de R\$101.125,00 (cento e um mil, cento e vinte e cinco reais), isso sem falar nas luminárias que representam milhões e tem maior peso no processo licitatório.

DESCRIÇÃO	Fls. N°	Rubrica
	Proc. N° / Ano	
Braço para iluminação pública, com sapata, Ø 48,30 x 2.000 mm (comprimento total do tubo), galvanizado a fogo. Modelo Newlux: SP-35 CT 2000 MM	558	
Preço unitário: R\$ 105,00		
Braço para iluminação pública, com sapata, Ø 48,30 x 3.000 mm (comprimento total do tubo), galvanizado a fogo. Modelo Newlux: SP-35 CT 3000 MM	199/20	
Preço unitário: R\$ 135,00		

Esta sobrevalorização é concluída só comparando orçamento versus orçamento, sendo que ainda sabemos que na dinâmica do mercado, no momento da apresentação das propostas, as empresas reduzem os seus valores muito além do orçamento apresentado pelo município.

Como mais uma forma de exemplificar a sobrevalorização ocorrida na Planilha Orçamentária de Valinhos-SP, colacionamos abaixo taxa de preço praticado por um dos fornecedores reconhecidamente como um dos mais custosos do país.



Fone / Fax
CEP --

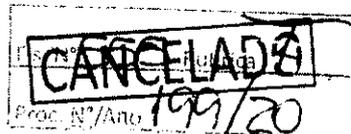
Prezados Senhores,

Pela presente temos o prazer de submeter a sua apreciação, a cotação abaixo discriminada:

Descrição	Unitário(R\$)
BRACO MEDIO 48.3X3X3000MM (CPFL-50-15030)	R\$ 146,097600
BRACO LONGO 48.3X3X470MM (CPFL-50-15031)	R\$ 202,161800

Validade: 18/05/2020

Vejam que o "braço médio" foi fixado pelo reconhecido fornecedor em R\$146,00 (cento e quarenta e seis reais) contra R\$ 269,36 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) de Valinhos-SP. O "braço longo", por sua vez, foi fixado em R\$ 202,00



(duzentos e dois reais), contra R\$ 332,25 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) de Valinhos-SP.

Fls. N° 559 Rubrica 10

Proc. N° / Ano 199/20

Em situação semelhante, este Colendo Tribunal de Contas, nos processos: TC-016174.989.19-4, TC-016534.989.19-9 e TC-016742.989.19-4 ACÓRDÃO 00016174.989.19-4, 00016534.989.19-9 e 00016742.989.19-4, ao analisar Edital elaborado pela Prefeitura de Americana-SP, se pronunciou a respeito da sobrevalorização do valor orçado pela Administração Pública, impondo-se desnecessário rigor à exigência. Vejamos trecho da decisão que segue anexo à Representação:

e) Procedência parcial: não prospera o reclamado pela Representante de que o instrumento convocatório deveria permitir a participação de empresas reunidas em consórcio sob o argumento de que o valor mínimo de comprovação do capital social ou patrimônio líquido se apresenta elevado; no que se refere à crítica de que o valor de, no mínimo, R\$997.483,83 se afigura elevado, os elementos colacionados pela própria Representada demonstram que o valor orçado pode estar, sim, sobrevalorizado, impondo-se desnecessário rigor à exigência; isso porque, na concorrência n.º 001/2018 (eventos 53.2) instaurada pela Prefeitura Municipal de Americana, visando à realização de idêntico objeto ao da licitação em exame, o valor estimado foi de R\$ 7.622.656,79, porém, de acordo com a ata de julgamento (evento 53.3), o valor da proposta comercial vencedora foi de R\$ 2.994.916,16, ou seja, importância correspondente a apenas 40% do orçamento, e os dados lançados no Sistema AUDESP/Portal do Controle Externo dão sinais de que a execução se processou regularmente, haja vista que os valores relativos à contratação anterior foram empenhados, liquidados e pagos.

Ante ao exposto, pugna-se pela suspensão da Licitação até que a municipalidade de Valinhos-SP justifique de forma transparente e razoável o motivo pelo qual os valores apontados em sua Planilha Orçamentária encontram-se em disparidade com os preços praticados no mercado, e, por consequência, o Valor Estimado do Contrato como sendo de **R\$ 19.165.194,30 (dezenove milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta centavos)**, conforme se infere da cláusula 7.1 do Edital.

C) CLÁUSULA OU CONDIÇÃO QUE COMPROMETE, RESTRINGE OU FRUSTRA O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME - DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS SOBRE AS LUMINÁRIAS.

Como este Douto Tribunal poderá verificar, no que tange às luminárias, nas cláusulas 11.5.12 e 11.5.13 do Edital, colacionadas abaixo, há exigência expressa de que as luminárias em Led a serem apresentadas nos catálogos técnicos pelas Licitantes devem ser obrigatoriamente **homologadas e autorizadas pela ANATEL/CPFL** (concessionária local)

Fls. N°	226	Processo	199/2010
CANCELADO			

11.5.12. Declaração firmada pelo representante legal da LICITANTE de que, apresentará no prazo de 05(cinco) dias contados da solicitação da Prefeitura:

Fls. N°	500	Rubrica	
Proc. N° / Ano	199/2010		

- a) Catálogo técnico das luminárias LEDs serem utilizadas;
 - b) Apresentará a documentação de catálogos, certificados e ensaios, em arquivo digital ou em pen-drive as CURVA IES da luminária da potência exigida no edital;
 - c) Carta do Fabricante dando Garantia contra defeitos de fabricação durante 5 anos.
- (...)

As Luminárias deverão ser homologadas pela CPFL (concessionária local)

11.5.13. Declaração firmada pelo representante legal da LICITANTE de que se for vencedora do certame deverá encaminhar os **CATÁLOGOS E ENSAIOS TÉCNICOS das luminárias em LED, usam a radiofrequência, tem que ser obrigatoriamente homologados e autorizados pela ANCEL/CPFL**, exigidos de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas e Projeto Básico. Os ensaios Técnicos da luminária LED, deverão ser realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO (Instituto nacional de Metrologia), obedecendo as garantias solicitadas, no que concerne ao atendimento simultâneo aos requisitos de iluminância média mínima e de fator de uniformidade mínimo exigidos pela Norma ABNT NBR 5101, a qual estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas.

Neste contexto, importante destacar que, a partir de 2015, conforme determinado pela Resolução Normativa 414/2010, art. 218, combinada com a Resolução Normativa 587/2013, ambas editadas pela Anel, houve transferência compulsória dos ativos de iluminação pública por parte das concessionárias para os municípios! **Desta maneira, as concessionárias não têm mais homologado equipamentos de iluminação pública de Led!!**

Neste contexto, importante citar também o art. 21, §7º, da Resolução Normativa nº 888 da ANEEL que determina que é vedado à distribuidora estabelecer em sua norma técnica requisitos técnicos para a concepção, funcionamento, marca e modelo dos equipamentos de iluminação pública.

CANCELADA
Proc. N°/Ano 199/20

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 888, DE 30 DE JUNHO DE 2020 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Art. 21-A. As disposições deste Capítulo se aplicam ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, e, no que couber, à: §7º É vedado à distribuidora estabelecer em sua norma técnica requisitos técnicos para a concepção, funcionamento, marca e modelo dos equipamentos de iluminação pública.

Fls. N° 561 Rubrica 10
Proc. N° / Ano 199/2020

Desta forma, esta solicitação de homologação das luminárias pela CPFL tornou-se incabível, ainda mais se considerarmos a restrição desarrazoada de participação de um número maior de modelos de luminárias nos catálogos técnicos a serem apresentados. Ressalta-se que muitos são os fabricantes que têm à disposição luminárias de eficiência de no mínimo 140lm/w, como solicitado no edital, e que lutaram pela certificação do seus produtos junto à Inmetro, mas que infelizmente não possuem homologação da CPFL.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"

Ora, na medida em que os indigitados itens do Edital estão a exigir especificações excessivas do objeto contratado, especificações estas que limitam a livre concorrência e a competitividade do certame sem qualquer embasamento lógico, afronta também ao disposto no artigo 3º, inciso II da lei 10520/02 que prevê o que se segue:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição"

Desta forma, agindo como fez a Prefeitura de Valinhos-SP, incluindo exigências editalícias dispensáveis e sem embasamento racional, acabou por privar a participação de um número maior de empresas na licitação, verificando-se uma verdadeira desobediência aos dispositivos infra e constitucionais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIANA TEIXEIRA COELHO MENEZES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original, acesse: http://e-processo.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-K91E-9NQH-7E7E-50UK

D) CLÁUSULA OU CONDIÇÃO QUE COMPROMETE, RESTRINGE OU FRUSTRA O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME - DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS SOBRE EQUIPE E EQUIPAMENTOS

Proc. N°/Ano	199/2020
Fls. N°	302
Rubrica	0
Proc. N° / Ano	199/2020

Abre-se o presente tópico para demonstrar mais uma vez as exigências e parâmetros descabidos utilizados pela municipalidade de Valinhos-SP neste Edital que, conseqüentemente, frustram o caráter competitivo do certame, inviabilizando a participação de empresas de médio e pequeno porte, em verdadeira violação a princípio constitucional da ordem econômica e financeira de tratamento favorecido a tais gêneros de empresas.

No referido Edital exige-se que a Licitante disponibilize em campo um número mínimo 04 (quatro) caminhões para a execução dos serviços contratados. Número este exorbitante se considerando o cronograma dos serviços e o número de instalações a serem executadas!! Se considerarmos 12 meses de prestação de serviços, conforme cronograma físico financeiro, serão 10,4 instalações por dia, para cada equipe!! Ocorre que, na prática uma única equipe pode realizar no mínimo de 20 a 25 instalações por dia, o que por certo reduz pela metade esta exigência de um número mínimo 04 (quatro) caminhões para a execução dos serviços contratados.

Importante destacar que poucas são as empresas que possuem 04 (quatro) caminhões à disposição para realização de uma obra, desta forma, este tipo de exigência não pode ser exposta sem a verdadeira demonstração de sua necessidade e imprescindibilidade, sob pena de, conforme constantemente aclarado nesta peça, violar os caros princípios da Administração Pública.

Desta forma, agindo como fez a Prefeitura de Valinhos-SP, incluindo uma série de exigências editalícias dispensáveis e sem embasamento racional, acabou por privar a participação de um número maior de empresas na licitação, verificando-se uma verdadeira desobediência aos dispositivos infra e constitucionais.

iv. DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

i. A concessão de Liminar, em caráter de URGÊNCIA, *in alita altera pars*, para IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, considerando

CANCELADA
Proc. N°/Ano 199/20

a efetiva demonstração do dano fundado nas razões de fatos e de direito, bem como no perigo da demora em razão da abertura do certame estar marcado para o dia 23/07/2020 às 09h00;

ii. No mérito, a manutenção da suspensão e a determinação de anulação do certame para que sejam superadas completamente as irregularidades sobejamente demonstradas.

Termos em que pede e espera receber deferimento.

SÃO PAULO, 16 DE JULHO DE 2020

MARIANA T. C. MENEZES - CPF. 063.624.586-13

Fls. N° 563 Rubrica
Proc. N° / Ano 199/2020

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIANA TEIXEIRA COELHO MENEZES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-K91E-9NQH-7E7E-50UK



Fls. N° 500	Rubrica 7
CANCELADO	
Proc. N°	Ano

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

São Paulo, 22 de julho de 2020

Fls. N° 564	Rubrica 10
Proc. N° / Ano	199 / 2020

Ofício GP nº 1119/2020

(Ref.: Processos TC-17896.989.20-9 e TC-018159.989.20-1)

Senhor Prefeito

Comunico a Vossa Excelência que o E. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada nesta data, ao acolher voto do e. Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos autos dos processos TC-17896.989.20-9 e TC-018159.989.20-1 que abrigam as Representações propostas por J.M.E Instalações & Manutenções Elétricas Eireli e Mariana Teixeira Coelho Menezes, contra o edital da Concorrência Pública nº 01A/2020 da Prefeitura de Valinhos, determinou a suspensão do referido certame.

O C. Órgão Deliberativo solicitou remessa da documentação a que alude o artigo 221 do Regimento Interno, facultada a apresentação de alegações, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Transmito, ao ensejo, protestos de distinta consideração.

Assinado digitalmente
<https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/>

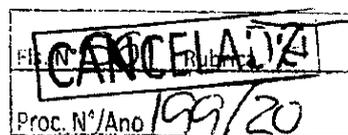
**EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal de
Valinhos - SP

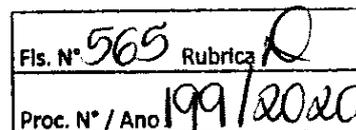
RFM/RRM/SUSP
e-mail



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Tribunal Pleno – **SEÇÃO MUNICIPAL**
Sessão: **22/07/2020**
Exame Prévio de Edital – Suspensão



Processos: TC-017896/989/20-9 e TC-018159/989/20-1.
Interessada: Prefeitura Municipal de Valinhos.
Responsáveis: Markson Elianay Vieira, secretário de licitações; e Gerson Luis Segato, secretário de obras.
Representantes: J.M.E. Instalações e Manutenções Elétricas EIRELI e Mariana Teixeira Coelho Menezes.
Assunto: Representações contra o edital de concorrência pública n. 1A/2020 para a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de substituição de dez mil luminárias com tecnologia LED, no parque de iluminação pública do município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.
Advogados: Mario Emilio Prado (OAB-SP 375.342).
Valor Estimado: R\$ 19.165.194,30

Relatório

Em exame, representações formuladas por **J.M.E. Instalações e Manutenções Elétricas EIRELI e Mariana Teixeira Coelho Menezes**, contra o edital de concorrência pública n. 1A/2020, lançado pela **Prefeitura Municipal de Valinhos**, para a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de substituição de dez mil luminárias com tecnologia LED, no parque de iluminação pública do município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

J.M.E. se insurge contra as exigências de qualificação técnica operacional e profissional, estabelecidas nos itens do edital a seguir reproduzidos: **item 11.3.1** – Qualificação técnica-operacional: (...) **item 11.3.2.1** – Elaboração de projetos executivos de, no mínimo, 95 (noventa e cinco) postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar; (...) **item 11.3.2** – Qualificação técnica-profissional: (...) **item 11.3.2.1.2** – Elaboração de projetos executivos de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar. Segundo o representante, os itens questionados estariam a exigir a comprovação de experiência anterior concernente a "itens sem valor em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Fis. N°	Rubrica
CANCELADO	
Proc. N°/Ano	199/20

Fis. N°	Rubrica
500	0
Proc. N° / Ano	199/2020

relação ao vulto da contratação, e que sequer fazem parte do escopo da execução do objeto licitado”.

Mariana questiona os seguintes itens do edital: **item 6.1**, que prevê a obrigatoriedade de visita técnica, a ser agendada previamente, e realizada até o dia 22 de julho, véspera do certame, por qualquer representante da empresa interessada; **item 17.1**, que estabelece o valor estimado da contratação em R\$ 19.165.194,30, superior às estimativas feitas pela representante a partir de valores verificados em licitação supostamente similar ocorrida no Município de São João da Boa Vista; **item 11.5.12 e item 11.5.13**, que preveem que as “luminárias em LED a serem apresentada nos catálogos técnicos devem ser obrigatoriamente homologadas e autorizadas pela ANEEL/CPFL”, o que contrariaria o contido na Resolução Normativa n. 888 da ANEEL, que, de acordo com a representante, “determina que é vedado à distribuidora [de energia] estabelecer em sua norma técnica requisitos técnicos para a concepção, funcionamento, marca e modelo dos equipamentos de iluminação pública”. A representante questiona, ainda, a exigência de que a empresa contratada “disponibilize em campo um número mínimo de quatro caminhões para a execução dos serviços”. Para a representante, este número seria “exorbitante” para o atendimento do objeto contratual no prazo pretendido.

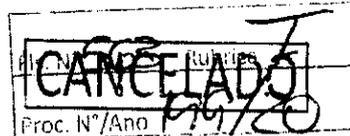
Por esse motivo, requerem a paralisação cautelar da licitação.

É o relatório.

Para fins de registro, deve-se anotar que **(a)** consta do edital, como data de sua assinatura, o dia ~~19/6/2020~~; **(b)** a sessão de abertura dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 23/7/2020, quinta-feira; **(c)** J.M.E. protocolou sua petição neste TCE/SP no dia 14/7/2020, terça-feira, regularizando sua representação em 16/7/2020, quinta-feira; **(d)** Mariana protocolou sua petição neste TCE/SP no dia 21/7/2020, sexta-feira; e **(e)** não há notícia de impugnação administrativa perante a Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



Fls. N°	967	Rubrica	[Signature]
Proc. N°/Ano	199/2020		

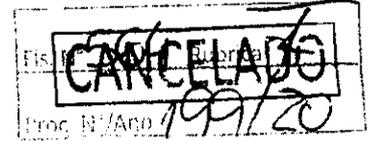
Independente de disso, reputa-se necessário apurar se ~~está~~ a destoar do objeto da contratação o item relativo à comprovação de habilitação técnica profissional, consistente na elaboração de projeto executivo de postes de iluminação. Além disso, deve-se esclarecer a obrigatoriedade da visita técnica, uma vez que os serviços pretendidos partem de base documental, o que dispensaria o deslocamento de representantes de empresas potencialmente interessadas até o município. Finalmente, o mesmo sucede em relação ao valor estimado da contratação, que está a merecer melhor análise em face das informações apresentadas pela representante.

Em face do exposto, proponho que se solicite a ~~entrega de uma cópia completa do edital em referência, em prazo não superior a 48 horas,~~ conforme previsto no artigo 222 do RI, para o exame previsto no do artigo 113, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, ~~ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia enviada em autos pela representante~~ corresponde à integralidade do edital original, sob pena de sujeitarem-se os responsáveis – Markson Elianay Vieira, secretário de licitações, e Gerson Luis Segato, secretário de obras – à punição pecuniária com fundamento no art.104, III, da Lei Complementar n. 709 de 1993, devendo no mesmo prazo, em querendo, apresentar as justificativas que entenderem cabíveis a respeito dos aspectos abordados pelas representantes.

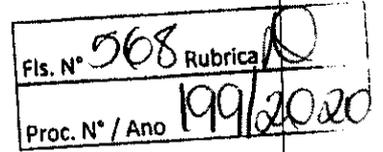
Se aceita a proposta, deve-se imediatamente transmitir a quem de direito o teor da decisão, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que este Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO
SARQUIS, DD. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**



TC-017896.989.20-9.

TC-018159.989.20-1.

O MUNICÍPIO DE VALINHOS, representado por seu Procurador Municipal *in fine* assinado (Doc. 01), nos autos dos processos n°s TC-017896.989.20-9 e TC-018159.989.20-1, que tratam do exame do Prévio do Edital, referente a Concorrência Pública n° 01A/2020, Processo de Compras n° 199/2020, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., encartar cópia completa do Edital ora em referência, bem como apresentar ESCLARECIMENTOS, a fim de elucidar as dúvidas porventura existentes, nos termos que seguem:

Primeiramente, cumpre salientar que a licitação foi suspensa. (Doc. 09).

Quanto a Impugnação apresentada pela empresa **J.M.E. INSTALAÇÕES E
MANUTENÇÕES ELETRICAS EIRELI:**



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. N°	369	Rubrica	10
CANCELADO			
Proc. N°/Ano	199/2020		

Fls. N°	369	Rubrica	10
Proc. N°/Ano	199/2020		

DOS FATOS NARRADOS PELA EMPRESA:

Alega a impugnante que as exigências contidas nos subitens 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2 são absolutamente ilegais, pois afrontam às normas que regem o processo licitatório.

Afirma que há incongruências e irregularidades que restringem a o caráter competitivo.

Alega que o município pode e deve pedir a comprovação da qualificação técnica operacional e profissional, mas deve limitar-se, exclusivamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo.

Afirma omissão, quanto a devida justificativa para exigência dos atestados técnicos operacional e profissional, alegando ainda que restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto, não se justificando a exigência de comprovação de execução dos serviços que sequer fazem parte do escopo dos serviços.

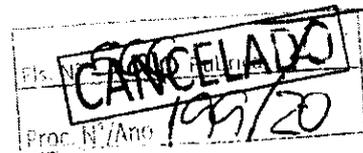
DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Não há que se falar em falhas quanto a demonstração da capacidade técnica operacional e profissional dos participantes da licitação.

O edital (Docs. 02, 03, 04, 05 e 06) do certame licitatório, Concorrência Pública nº 01A/2019, tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**



Fls. N.º	570	Rubrica	0
Proc. N.º / Ano	199/2020		

Em razão da especialidade do objeto, fora exigido no edital qualificação técnica-operacional e profissional, conforme transcrito abaixo:

“11.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

11.3.1.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro da validade;

11.3.1.2. Atestado ou certidão de capacidade operacional, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos seguintes serviços:

11.3.1.2.1. Instalação de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) luminárias em LED ou convencional, no sistema de iluminação ou similar.

11.3.1.2.1.1. Elaboração de projetos executivos de no mínimo, 95 (noventa e cinco) postes de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar.

11.3.1.3. Para a comprovação técnica-operacional é permitido a soma de atestados.

11.3.1.4. Em se tratando de consórcio, será admitida a somatória dos quantitativos de suas empresas integrantes.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

11.3.2.1. Atestado(s) e Certidão(ões) emitido(s) em nome do Profissional pertencente ao quadro permanente da LICITANTE, devidamente acervado no CREA, que comprove a execução do(s) seguinte(s) serviço(s) que contenha(m) as características seguintes:

11.3.2.1.1. Instalação de luminárias em LED ou convencional, no sistema de iluminação ou similar;

1.3.2.1.2. Elaboração de projetos executivos de iluminação de ruas ou avenidas ou parques ou similar.

11.3.2.2. O profissional detentor da CAT referida no item anterior deverá estar, em uma das seguintes situações, a ser comprovada:



Fls. Nº	567	Rubrica	7
CANCELADO			
Proc. Nº / Ano	199 / 2020		

11.3.2.2.1. Fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

No. Registro	571	Rubrica	0
Proc. Nº / Ano	199 / 2020		

11.3.2.2.2. Ser profissional autônomo contratado pela LICITANTE, condição comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação;

11.3.2.2.3. Ser proprietário, sócio ou administrador da LICITANTE, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação;

11.3.3. Certidão de Registro Profissional do detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro da validade”.

O amparo legal relativo à exigência de qualificação técnica no presente certame licitatório, encontra-se disciplinado no artigo 30 caput e incisos da Lei 8666/93.

Dispõe o inciso II do artigo 30 da lei 8666/93, in verbis:

“II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”; (grifei)

Neste sentido, as Súmulas 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo esclarecem o disposto no artigo 30.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. Nº	572	Rubrica	0
Proc. Nº / Ano	199/2020		

CANCELADO

“SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.” (Grifei)

Assim, não há que se falar em irregularidade do Edital quanto as exigências de projetos executivos constantes nos subitens 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2.

Note que em esclarecimento publicado junto ao Edital (Doc. 12 – Esclarecimento 02) restou definido que seriam aceitos “projeto executivo para a iluminação de ruas e avenidas”.

Os postes apenas foram citados, pois traduzem os pontos fixos georreferenciados, para indicação junto à Concessionária CPFL da substituição das luminárias.

Vale ressaltar que os projetos executivos constantes nos subitens 11.3.1.2.1 e 11.3.2.1.2, são exigências da Concessionária Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, para aprovação da instalação fim de auferir a potência e consumo de energia.

A exigência quanto as parcelas de maior relevância, tiveram amparo no art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE VALINHOS

CANCELAÇÃO	
Fls. N°	199/20
Proc. N°/Ano	199/20
Fls. N°	573 Rubrica 10
Proc. N° / Ano	199/20

Cumpra à Administração, jamais ao LICITANTE interessado, indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo.

Neste sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifamos)

Sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Em suma, restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	CANCELADO
Proc. N°/Ano	199/20
Fls. N°	574
Rubrica	0
Proc. N° / Ano	199/2020

Assim, a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **J.M.E. Instalações e Manutenções Elétricas** deve ser julgada **INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE**.

Quanto a Impugnação apresentada pela Sra. **MARIANA TEIXEIRA COELHO MENEZES**:

DOS FATOS NARRADOS:

Alega que o Edital possui caráter restritivo ao determinar visita técnica obrigatória.

Afirma que o valor estimado do contratado deve corresponder de forma regular e razoável a soma da estimativa dos investimentos impostos à Licitante.

Alega que quanto maior o valor estimado ao Contrato, maior será a limitação financeira para a participação no certame, frente a garantia exigida.

Afirma que os valores orçados foram "inflados", havendo sobrevalorização se comparados a licitação ocorrida na comarca de São João da Boa Vista. Somente alega, não comprova, flagrantemente buscando apenas tumulto processual.

Alega como cláusula restritiva a exigência de os catálogos técnicos serem homologados e autorizados pela ANEEL/CPFL.

Informa que as concessionárias não tem mais homologado os equipamentos de iluminação pública de Led, alegando ainda ser "...vedado à distribuidora estabelecer em sua norma técnica requisitos técnicos para concepção, funcionamento, marca e modelo dos equipamentos de iluminação pública" (Resolução nº 888/2020-ANEEL).



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. N° CANCELADA	
Proc. N°/Ano 199/20	
Fis. N° 545	Rubrica 0
Proc. N° / Ano 199/2020	

Por fim, alega caráter restritivo na exigência de 04 (quatro) caminhões à disposição, sem verdadeira demonstração da necessidade.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Quanto a obrigatoriedade da visita técnica, cumpre-nos esclarecer a complexidade que envolve os serviços a serem realizados, sendo, portanto, indispensável e imprescindível aos licitantes, o conhecimento das condições em que os serviços serão realizados, tais como: local de realização dos serviços, condição física da rede elétrica atual, topografia, mobilidade urbana da região e arborização.

Apenas a descrição técnica prevista no edital, não seria suficiente para assegurar o conhecimento do objeto ao licitante, tanto que **30 (trinta) empresas de diversos Estados do país,** realizaram a visita técnica. (Doc. 16)

A imprescindível da realização de visita técnica é para que o licitante conheça todas as peculiaridades do local em que o objeto será executado e formule corretamente sua proposta.

Não há como estipular no edital, cláusula que responsabilize a licitante pela ocorrência de eventuais prejuízos futuros, em razão de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do objeto.

Note que a visita técnica é garantia, inclusive, da preservação de vidas, uma vez que tende a evitar futuros acidentes na execução dos serviços, por falta de conhecimento.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N° **CANCELADO**
Proc. N°/Ano **199/20**

É preciso reconhecer que a mera previsão dessa cláusula no edital não atende à própria finalidade da referida exigência, uma vez que expõe desnecessariamente a Administração a riscos. Isso porque o particular poderá formular proposta de preço em desequilíbrio com o encargo que se propôs a executar, o que poderá ensejar alegações em favor de acréscimos de serviços, bem como, revisão do valor proposto ou problemas na execução do contrato.

Fls. N° **546** Rubrica **R**
Proc. N° / Ano **199/2020**

Nossos Tribunais têm decidido:

“Quanto à visita, relembro que a jurisprudência contemporânea da Casa considera possível a obrigatoriedade da sua realização, desde que demonstrada a complexidade ou natureza do objeto que a justifique (cfe. TC-333/009/11, sessão do Tribunal Pleno de 6/4/2011).” (Grifamos)

“Sob este aspecto, a decisão coligida aos autos eletrônicos pela representada é satisfatória para a solução do caso em apreço, ou seja, TC000333/009/11 (Sessão Plenária de 06/04/2011, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Robson Marinho), cujo trecho de interesse reproduzo abaixo:

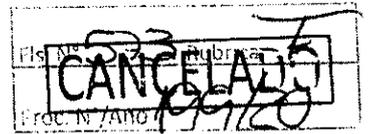
...
- só poderá ser elemento obrigatório como condição de habilitação nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem, devendo estar devidamente fundamentada a exigência pela Administração;” (Grifamos)

DO VALOR ESTIMADO PELA CONTRATANTE

Seguindo ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, a Prefeitura buscou pela realização de 03 (três) orçamentos estimativos junto as empresas capacitadas técnica e financeiramente para executar o objeto, enfim, empresas idôneas.



PREFEITURA DE
VALINHOS



Fls. N°	577	Rubrica	10
Proc. N° / Ano	199/2020		

Note que os orçamentos foram efetivados por diferentes empresas, assim não há o que se falar em valores “inflados”.

A Prefeitura é apenas a tomadora dos serviços, não tendo qualquer responsabilidade pelos valores orçados.

Note que os valores costumam variar de uma região para outra, não se podendo sequer se comparar os serviços, uma vez que se tratam de locais distintos, com diferentes projetos de iluminação.

Quanto ao “alto” valor referente a garantia, as empresas costumam se valer de seguro garantia, o qual representa menos onerosidade. A Prefeitura, cumpriu o estipulado no art. 56, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Quanto a alegação de exigência de catálogos técnicos homologados e autorizados pela ANEEL/CPFL.

A Resolução Normativa nº 888, de 30 de junho de 2020, (Doc. 14), esclarece que:

“....

4º A distribuidora deve possuir norma técnica específica sobre iluminação pública, que discipline exclusivamente sobre:

I - padrões técnicos para conexão e materiais aplicáveis;

II - procedimentos de conexão e responsabilidades;

....



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	574	Rubrica	7
Proc. N° / Ano	CANCELAÇÃO		

§8º É obrigatório ao poder público municipal ou distrital a observância da norma técnica de iluminação pública estabelecida pela distribuidora, naquilo que não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e as expedidas pelos órgãos oficiais competentes.” (Grifamos)

Fls. N°	578	Rubrica	0
Proc. N° / Ano	199/2020		

A Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, estabeleceu um Vademecum de Iluminação Pública, estabelecendo os padrões técnicos mínimos exigidos pela Concessionária – GED-14690. (Doc. 15)

Em nenhum momento a Prefeitura estabeleceu critérios quanto as marcas e modelos dos equipamentos utilizados, apenas afirmou que os mesmos deveriam seguir os critérios e padrões técnicos estabelecidos pela Concessionária de Energia – CPFL.

Quanto a alegação de restritividade quanto exigência de 04 (quatro) caminhões à disposição

A impugnante se recusou a realizar a visita técnica obrigatória, não conhecendo assim as particularidades da região e dos serviços que serão realizados.

Não foi exigido, em nenhum momento, a propriedade dos caminhões, mas somente sua disponibilização para as equipes de trabalho de campo.

O item 11.5.4 do Edital estabelece que:

“11.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	CANCELADO
Proc. N°/Ano	199/2020

A Documentação relativa à Documentação complementar da empresa licitante e em caso de consórcio deverá ser apresentada a documentação de cada uma das empresas consorciadas, consiste em:

Fls. N°	570	Rubrica	
Proc. N° / Ano	199/2020		

...

11.5.4. Declaração firmada pelo representante legal da LICITANTE, de que se for vencedora do certame, disponibilizará, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a seguinte estrutura mínima: 04 (quatro) equipes operacionais formadas, cada uma delas, por 02 (dois) eletricitas, 01 (um) motorista/operador de guindauto e 01 (um) veículo tipo caminhão, com cesto aéreo simples, sendo que as equipes trabalharão durante o dia.”

Nota-se pelos argumentos utilizados pelo impugnante, que a mesma representa, possivelmente, uma mal negócio para prefeitura, deixando crer a empresa que não possui capacidade técnica, operacional e financeira para execução dos serviços no porte, previstos no Edital.

O artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, prescreve que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Assim, em querendo, participar da licitação deverão as licitantes interessadas assumir o compromisso previsto no item 11.5.4.

Assim, a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela Sra. **MARIANA TEIXEIRA COELHO MENEZES** deve ser julgada **INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE**.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	580	Rubrica	10
Proc. N°/Ano	199/2020		

Diante dos esclarecimentos expostos e pelas peças constantes dos autos, requeremos a esse Colendo Tribunal de Contas que se digne julgar **INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE** as impugnações ofertadas, autorizando-se a continuidade do Certame Licitatório, alcançando-se o interesse público na contratação, como medida de inteira Justiça!

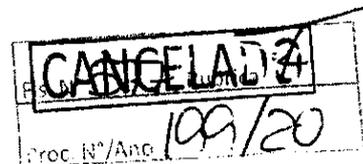
Fls. N°	580	Rubrica	10
Proc. N° / Ano	199/2020		

Valinhos, 24 de julho de 2020.

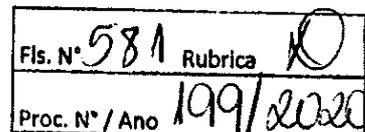
Arone De Nardi Maciejzack
Procurador do Município
OAB/SP 164.746

Seguem acostados à presente:

- Doc. 01 – Nomeação;
- Doc. 02 – Edital;
- Doc. 03 – Cronograma de Execução e Pagamento;
- Doc. 04 – Cronograma de Execução e Pagamento a ser preenchido pela licitante;
- Doc. 05 – Planilha Orçamentária;
- Doc. 06 – Planilha Orçamentária a ser preenchido pela licitante;
- Doc. 07 – Errata 01;
- Doc. 08 – Errata 02;
- Doc. 09 - Comunicado de Suspensão;
- Doc. 10 – Esclarecimento 01;
- Doc. 11 – Resposta Impugnação Administrativa J.M.E;
- Doc. 12 – Esclarecimento 02;
- Doc. 13 – Esclarecimento 03;
- Doc. 14 – Resolução Normativa nº 888, de 30 de junho de 2020 – ANEEL;
- Doc. 15 – Vademecum CPFL, conforme GED-14690.
- Doc. 16 – Comprovante das visitas técnicas realizadas;



Solicitação de Juntada



Responsável: ARONE DE NARDI MACIEJEZACK
Tipo: Requisição de Habilitação
Data: 24/07/2020 10:22

Status: Em Análise

Protocolo N°: 7285725

Processo N°: 00017896.989.20-9

Tipo de documento:	Assinado por:	Arquivo:
Petição	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DEFESA ILUMINAÇÃO.pdf
Procuração	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 01 - Nomeação Dr. Arone como Procurador.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 02 - Edital.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 03 - Cronograma de execucao e pagamento.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 04 - Cronograma de execucao e pagamento preenchido pela licitante.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 05 - Planilha orcamentaria.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 06 - Planilha orcamentaria a ser preenchida pela licitante.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 07 - Errata 01.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 08 - Errata 02.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 09 - Comunicado de suspensão.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 10 - Esclarecimento 01.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 11 - Inteiro teor Impugnação JME PADM.10091.2020_compressed-1.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 12 - Esclarecimento 02.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 13 - Esclarecimento 03_compressed.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 14 - Resolução Normativa 888.2020 ANEEL.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 15 - Vademecum GED-14690.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC. 16 - Empresas que realizaram Visita técnica.pdf

Status: Em Análise

Protocolo N°: 7285726

Processo N°: 00018159.989.20-1

Tipo de documento:	Assinado por:	Arquivo:
Petição	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DEFESA ILUMINAÇÃO.pdf

Fls. nº	CANCELADO
Proc. Nº/Ano	199/20

Procuração	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 01 - Nomeação Dr. Arone como Procurador.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 02 - Edital.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 03 - Cronograma de execucao e pagamento.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 04 - Cronograma de execucao e pagamento preenchido pela licitante.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 05 - Planilha orcamentaria.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 06 - Planilha orcamentaria a ser preenchida pela licitante.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 07 - Errata 01.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 08 - Errata 02.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 09 - Comunicado de suspensão.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 10 - Esclarecimento 01.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 11 - Inteiro teor Impugnação JME PADM.10091.2020_compressed-1.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 12 - Esclarecimento 02.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 13 - Esclarecimento 03_compressed.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 14 - Resolução Normativa 888.2020 ANEEL.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC 15 - Vademecum GED-14690.pdf
Outros	ARONE DE NARDI MACIEJEZACK	DOC. 16 - Empresas que realizaram Visita técnica.pdf

Fls. Nº	582	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. Nº / Ano	199/2020		

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2020 | Edição: 130 | Seção: 1 | Página: 140

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional de Energia Elétrica/Diretoria/ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 888, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Aprimora as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, as contribuições recebidas na Consulta Pública nº12/2020, realizada no período de 12 de março a 12 de maio de 2020 e o no que consta do Processo nº 48500.001194/2019-74, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 414, de 2010 passa a vigorar acrescida do Capítulo II-A e com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO II-A
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Seção I
Disposições Gerais" (NR)

"Art. 20-A. As disposições deste Capítulo se aplicam ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, e, no que couber, à:

- I - quem tenha recebido a delegação para prestar o serviço público de iluminação pública; e
- II - iluminação de vias internas de condomínios.

Parágrafo único. As disposições específicas previstas neste Capítulo prevalecem sobre as regras gerais dispostas nesta Resolução."

*Art. 21.....

.....

§2º A responsabilidade de que trata o caput inclui os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, observado o cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora disposto no Capítulo III." (NR)

*Seção II

Da Conexão das Instalações"

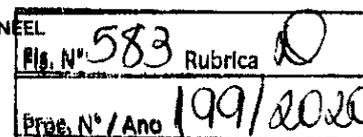
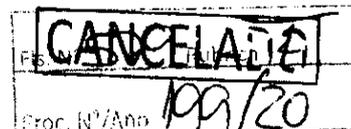
"Art. 21-A. Compete ao poder público municipal ou distrital decidir pela forma de instalação e conexão dos ativos de iluminação pública, a exemplo de:

I - instalação em postes e estruturas de propriedade da distribuidora local, com conexão na rede de distribuição aérea de tensão secundária; ou

II - instalação por meio de circuito exclusivo, em postes de propriedade da distribuidora local ou ativos próprios.

§1º A instalação dos ativos destinados à prestação do serviço público de iluminação pública em infraestrutura de propriedade da distribuidora, tais como braços e suportes de fixação das luminárias e os circuitos exclusivos, ou de equipamentos para a prestação de serviços associados nesses ativos de iluminação, é não onerosa, sendo vedado à distribuidora efetuar cobranças de qualquer espécie pela ocupação de postes e torres.

§2º No caso da necessidade da instalação de outros ativos de iluminação pública pelo poder público municipal ou distrital, não contemplados no §1º, em infraestrutura de propriedade da distribuidora, devem ser observados os procedimentos previstos em regulamento específico.



§3º É vedado ao poder público municipal ou distrital a sublocação ou subcompartilhamento da infraestrutura de propriedade da distribuidora ou de sua utilização para fins não relacionados no §1º sem a prévia anuência da distribuidora.

4º ~~A distribuidora deve possuir norma técnica específica sobre iluminação pública, que discipline exclusivamente sobre:~~

I - padrões técnicos para conexão e materiais aplicáveis;

II - procedimentos de conexão e responsabilidades;

III - procedimentos para intervenções programadas, de urgência e emergência no sistema de iluminação pública que afetem a rede de distribuição de energia elétrica;

IV - procedimentos para restabelecimento do sistema de iluminação pública em caráter de intervenção na rede de distribuição de energia elétrica, incluindo casos de substituição de postes e estruturas e em outras situações necessárias;

V - procedimentos para inspeção e correção de deficiência técnica ou de segurança que ofereçam risco de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico ou de iluminação pública;

VI - normas, equipamentos e procedimentos de segurança;

VII - procedimentos e responsabilidades em caso de acidentes;

VIII - procedimentos para a apresentação de projetos de iluminação pública, incluindo o limite de aumento da carga instalada para dispensa de projeto;

IX - informações para a atualização dos circuitos e pontos de iluminação pública no sistema de informação geográfica da distribuidora;

X - requisitos para integração dos sistemas de gestão de iluminação pública, observadas as instruções da ANEEL;

§5º A distribuidora e o poder público municipal ou distrital devem estabelecer os canais de comunicação e/ou pessoas responsáveis para tratar das questões envolvendo a instalação, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

§6º Quando da publicação ou alteração da norma de que trata o §2º, a distribuidora deverá notificar o poder público municipal ou distrital, o Conselho de Consumidores e as empresas delegadas para a prestação do serviço de iluminação pública em sua área de atuação, bem como dar ampla divulgação e orientação sobre a norma técnica em sua página na internet.

§7º É vedado à distribuidora estabelecer em sua norma técnica requisitos técnicos para a concepção, funcionamento, marca e modelo dos equipamentos de iluminação pública.

§8º É obrigatório ao poder público municipal ou distrital a observância da norma técnica de iluminação pública estabelecida pela distribuidora, naquilo que não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e as expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

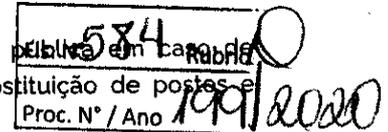
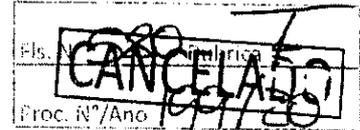
§9º No caso de necessidade de incorporação de ativos de iluminação pública para o atendimento de outras cargas, a distribuidora deverá ressarcir o poder público municipal ou distrital, conforme art. 9º da Resolução Normativa nº 229, de 8 de agosto de 2006.

Art. 21-B. O poder público municipal ou distrital deverá apresentar projeto prévio à distribuidora nos casos de necessidade de conexão de circuito exclusivo ou de aumento de carga superior ao limite previsto na norma da distribuidora.

§1º A análise do projeto e a avaliação da necessidade de realização de obras de adequação no sistema de distribuição deverá ser realizada pela distribuidora nos prazos e condições previstos no art. 27-B, sem prejuízo da regulamentação específica deste Capítulo, e pode resultar, além da análise do projeto em:

I - comunicação ao poder público indicando a liberação para a realização dos serviços de iluminação pública; ou

II - informação de que será necessária a realização de obras no sistema de distribuição para o atendimento da carga, nos prazos e condições estabelecidos pelo art. 32, considerando a data de apresentação do projeto.



§2º O não cumprimento dos prazos de análise de projeto ou de execução de obras por parte da distribuidora enseja o direito do poder público municipal ou distrital de recebimento de um crédito pelo atraso, nos termos do artigo 151.

§3º O projeto aprovado pela distribuidora terá validade mínima de 12 (doze) meses.

§4º É vedado à distribuidora exigir a apresentação de projeto luminotécnico ou estudos do impacto na rede de distribuição.

*Art. 21-C. Não dependem de apresentação e aprovação prévia de projeto ou de autorização da distribuidora:

I - redução da carga instalada, inclusive nos casos de alteração das demais características do ponto de iluminação pública;

II - manutenção preventiva ou corretiva no sistema de iluminação pública;

III - ampliação da carga instalada até o valor limite estabelecido na norma técnica da distribuidora; e

IV - obras e intervenções em caráter de urgência ou emergência.*

*Art. 21-D. Para as obras necessárias no sistema de distribuição para conexão das instalações de iluminação pública a distribuidora deve calcular o encargo de responsabilidade da distribuidora e a eventual participação financeira do poder público municipal ou distrital, conforme arts. 42 e seguintes desta Resolução, não se aplicando as condições para o atendimento gratuito previstas nos arts. 40 e 41.

Parágrafo único. A conexão de instalações de iluminação pública de caráter provisório deve observar as disposições do art. 52.*

*Seção III

Do Cadastro dos Pontos de Iluminação Pública*

*Art. 21-E. As informações dos pontos de iluminação pública devem ser mantidas pela distribuidora em seu sistema de informação geográfica, de modo a compor a Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD e o Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, Módulo 10 do PRODIST.

§1º O poder público municipal ou distrital deverá encaminhar à distribuidora, em até 30 (trinta) dias da execução, as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da distribuidora e nos pontos de iluminação pública, com vistas a permitir a atualização do sistema de informação geográfica da distribuidora.

§2º As comunicações do poder público municipal ou distrital realizadas até o décimo quinto dia do mês devem ser atualizadas pela distribuidora em seu sistema de informação geográfica até o término do mês vigente, devendo ser consideradas no faturamento a ser realizado no mês civil subsequente, observados os arts. 24 e 24-A.

§3º Faculta-se à distribuidora a realização de visita técnica para verificação das instalações e intervenções realizadas pelo poder público municipal ou distrital, sem prejuízo do disposto no §2º.

§4º A distribuidora deve disponibilizar em sua página na internet formulários que permitam ao poder público municipal ou distrital encaminhar os projetos e as informações de que trata o §1º.

§5º Com vistas a atualização dos pontos de iluminação pública, faculta-se à distribuidora a realização de levantamentos periódicos em campo, devendo tal ação ser agendada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência com o poder público municipal ou distrital, de modo a possibilitar o seu acompanhamento.

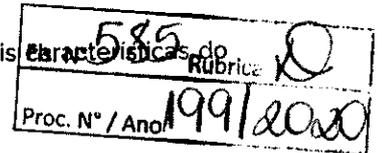
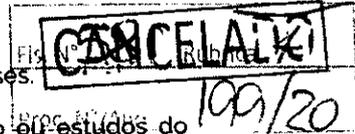
§ 6º Caso o poder público municipal ou distrital não compareça na data previamente agendada, faculta-se à distribuidora seguir cronograma próprio, devendo enviar, em até 30 (trinta) dias, o relatório do levantamento realizado.

§7º A distribuidora deve disponibilizar ao poder público municipal ou distrital, em até 30 (trinta) dias da solicitação, as informações contidas em seu sistema de informação geográfica relacionadas aos pontos de iluminação pública, aos pontos notáveis e às unidades consumidoras da classe iluminação pública da área geográfica dos solicitantes.

§8º Recomenda-se a integração dos cadastros mantidos pelo poder público municipal ou distrital com o sistema de informação geográfica da distribuidora.*

*Seção IV

Da Medição e Faturamento*



*Art. 22. A instalação de equipamentos de medição pela distribuidora para as instalações de iluminação pública deve observar as seguintes disposições:

I - de forma obrigatória: nos casos de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, desde que tal circuito possua consumo estimado superior ao custo de disponibilidade previsto no art. 23 e

II - de forma facultativa: para os demais casos.

§1º A instalação da medição em circuito exclusivo deve ser realizada preferencialmente no padrão de entrada de responsabilidade do poder público municipal ou distrital ou, em meio de padrão instalado pela distribuidora no ponto de conexão ou adjacências.

§2º Quando proceder a instalação do padrão, a distribuidora deverá encaminhar previamente ao poder público competente e, após a realização dos serviços, efetuar a cobrança dos custos incorridos no faturamento regular ou de forma específica.

§3º A instalação de medição pela distribuidora nos pontos de iluminação pública com conexão individual pode ser realizada de forma amostral, com o tamanho da amostra, por tipo de ponto de iluminação, sendo definido de acordo com os critérios previstos na Seção 8.1 do Módulo 8 do PRODIST ou em normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. (NR)

*Art. 23-A. Para fins de apuração do consumo de energia elétrica, emissão de fatura, cobrança, pagamento, apuração dos indicadores de continuidade e demais direitos e obrigações, os pontos de iluminação pública sem medição da distribuidora devem ser agregados e considerados como uma única unidade consumidora.

§1º A critério do poder público municipal ou distrital poderá ser estabelecida uma unidade consumidora específica para os pontos de iluminação pública que fizerem parte do sistema de gestão, de que trata o art. 26.

§2º Aplicam-se a unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública as disposições do Capítulo XVI desta Resolução em caso de dano elétrico causado aos equipamentos de iluminação pública.*

*Art. 24. O consumo mensal da energia elétrica destinada à iluminação pública deve ser apurado considerando as seguintes disposições:

I - com medição da distribuidora: nas mesmas condições das demais unidades consumidoras dos Grupos A e B com medição;

II - com medição amostral da distribuidora: a medição amostral deverá ser extrapolada para os demais pontos de iluminação pública, com o consumo da unidade consumidora que agrega os pontos sendo calculado pelo somatório dos consumos individuais;

III - com sistema de gestão de iluminação pública do poder público municipal ou distrital: o consumo dos pontos de iluminação abrangidos deve ser apurado a partir das informações do sistema de gestão, observado o art. 26 e demais instruções da ANEEL; e

IV - não enquadrado nas hipóteses acima: o consumo mensal por ponto de iluminação deverá ser estimado considerando a seguinte expressão:

$$\text{Consumo Mensal(KWh)} = (\text{Carga} \times (\text{n} \times \text{Tempo} - \text{DIC}/2))/1.000$$

onde,

Carga = potência nominal total do ponto de iluminação em Watts, incluídos os equipamentos auxiliares, conforme art. 25, devendo ser proporcionalizada em caso de alteração durante o ciclo.

Tempo = tempo considerado para o faturamento diário da iluminação pública, podendo assumir os seguintes valores:

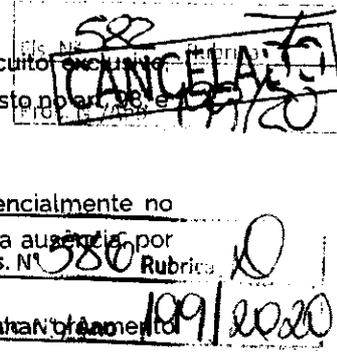
24h - para os logradouros que necessitem de iluminação permanente; ou

Tempo médio anual por município homologado pela REH nº 2.590/2019;

DIC = Duração de Interrupção Individual da unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública no último mês disponível, conforme cronograma de apuração da distribuidora, em horas, conforme Módulo 8 do PRODIST;

n = número de dias do mês ou o número de dias decorridos desde a instalação ou alteração do ponto de iluminação.

§1º O intervalo de leitura considerado para fins de faturamento dos pontos de iluminação sem medição da distribuidora deve corresponder ao mês civil.



§2º Não se aplica a cobrança pelo custo de disponibilidade definida no art. 98 no faturamento individual de um ponto de iluminação pública.

§3º Faculta-se aos interessados a solicitação de alteração do tempo utilizado para estimativa do consumo diário, mediante apresentação dos estudos e justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL, devendo ser composto de medição de grandezas elétricas ou do tempo de acionamento com registros em memória de massa de no mínimo 1 (um) ano de uma amostra representativa do sistema de iluminação afetado, devendo ser notificadas as demais partes interessadas para que, tendo interesse, acompanhem as medições e análises." (NR)

*Art. 24-A. Para realização do faturamento mensal, a distribuidora deverá atualizar mensalmente as informações da unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública com as informações contidas em seu sistema de informação geográfica.

§1º Em caso de atraso da distribuidora na atualização das novas instalações e intervenções dos pontos de iluminação pública, conforme §2º do art. 21-E, a distribuidora deverá corrigir o faturamento de acordo com os procedimentos previstos no art. 113.

§2º Nos casos de faturamento incorreto por motivo atribuível ao poder público municipal ou distrital, assim considerado quando ultrapassado o prazo previsto no §1º do art. 21-E ou por informação equivocada, a distribuidora deverá aplicar o disposto no art. 114.

§3º Havendo diferença a cobrar ou a devolver em função do levantamento realizado, conforme art. 21-E, a distribuidora deverá observar para recuperação do consumo o procedimento previsto no art. 133 e o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses para a cobrança retroativa, sendo a retroatividade restrita à data de intervenção nos pontos ou circuito de iluminação pública que tiver sido ou vier a ser informada pelo poder público municipal ou distrital, à data de aprovação do projeto, quando existir, ou à data do último levantamento realizado, o que for mais recente.

§4º A distribuidora poderá adotar o tempo de 24h para estimar o consumo dos pontos de iluminação pública acesos ininterruptamente por falhas, podendo tal procedimento ser adotado da data da comunicação da falha ao poder público municipal ou distrital e mantido até a notificação da regularização.

§5º Havendo comunicação do poder público municipal ou distrital de falhas em pontos de iluminação que impliquem em desligamento ininterrupto, a distribuidora deverá reduzir do consumo estimado o período em que o ponto permaneceu nessa condição, considerando como marco inicial a data da comunicação.

§6º É vedado à distribuidora a aplicação de penalidades não previstas nesta Resolução por falhas no funcionamento do sistema de iluminação pública.

§7º Em caso de violação dos limites de continuidade individuais das unidades consumidoras da classe iluminação pública, a distribuidora deverá calcular a compensação e efetuar o crédito na fatura, conforme Módulo 8 do PRODIST."

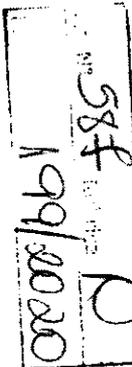
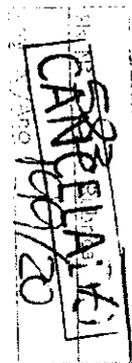
*Art. 24-B. O faturamento dos pontos de iluminação pública sem medição da distribuidora deve ser realizado em uma única fatura, considerando o consumo apurado para a unidade consumidora que agrega todos os pontos.

§1º A distribuidora deve disponibilizar ao poder público municipal ou distrital, como informação suplementar obrigatória, o demonstrativo e a memória de cálculo do faturamento realizado, conforme Módulo 11 do PRODIST.

§2º Mediante opção do poder público municipal ou distrital, a distribuidora deverá consolidar os valores faturados dos pontos de iluminação pública com os valores faturados das outras unidades consumidoras sob a titularidade do Município da classe iluminação pública, de modo a permitir o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação, conforme inciso II do art. 117."

*Art. 25. Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deve ser estimada com base nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, alternativamente, mediante acordo prévio entre a distribuidora e o poder público municipal ou distrital, por meio de dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios acreditados por órgão oficial." (NR)

*Art. 26. A distribuidora deve utilizar as informações provenientes do sistema de gestão de iluminação pública do poder público municipal ou distrital para apurar o consumo mensal dos pontos de iluminação pública sem medição pertencentes ao sistema de gestão, conforme instruções da ANEEL e



disposições a seguir:

§1º O poder público municipal ou distrital deve apresentar projeto técnico específico, que deverá ser avaliado pela distribuidora nos prazos do §1º do art. 27-B, observado o art. 151 em caso de violação.

§2º A distribuidora pode aplicar um período de testes, com duração de até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o objetivo de permitir a integração e avaliação do sistema de gestão para fins de faturamento.

§3º Durante o período de testes o faturamento será estimado, conforme inciso IV do art. 24, devendo a distribuidora informar ao poder público municipal ou distrital o consumo apurado considerando o sistema de gestão.

§4º O período de testes poderá ser interrompido ou prorrogado pelo prazo necessário, por meio de pedido expresso e justificado do poder público municipal ou distrital e, a critério da distribuidora, poderá ser reduzido.

§5º Faculta-se à distribuidora a instalação de medição fiscalizadora para comparação com as informações obtidas do sistema de gestão de iluminação pública." (NR)

"Seção V

Dos contratos"

"Art. 26-A. A contratação do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal ou distrital para o serviço de iluminação pública deve observar as mesmas disposições para as unidades consumidoras dos Grupos A e B, de que tratam os artigos 60 e seguintes desta Resolução.

§1º Deve ser celebrado um único contrato do Grupo B para a unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública sem medição da distribuidora, conforme modelo de adesão constante do Anexo IV desta Resolução, observado o parágrafo único do art. 23-A e o §1º do art. 60.

§2º A contratação do serviço de distribuição de energia elétrica poderá ser celebrada por quem receber a delegação do poder público municipal ou distrital para a prestação do serviço público de iluminação pública, devendo a distribuidora proceder a alteração da titularidade nos casos de solicitação"

"Seção VI

Da Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública"

"Art. 26-C. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, instituída pela legislação do poder municipal ou distrital, deve ser cobrada pelas distribuidoras nas faturas de energia elétrica nas condições previstas nessa legislação e demais atos normativos desses poderes.

§1º A arrecadação de que trata o caput deve ser realizada pela distribuidora de forma não onerosa ao poder público municipal ou distrital.

§2º É vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital, salvo quando houver autorização expressa na legislação municipal ou distrital.

§3º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, salvo disposição diversa na legislação e demais atos normativos do poder municipal ou distrital.

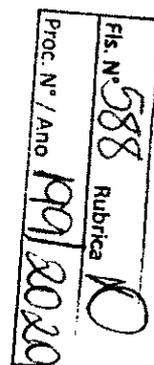
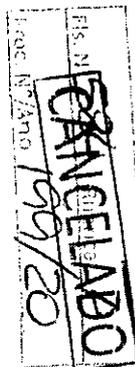
§4º A não observância dos §§2º e 3º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126, salvo disposição diversa na legislação e demais atos normativos do poder municipal ou distrital, sem prejuízo das sanções cabíveis."

"Art. 26-D. A distribuidora deve fornecer ao poder público municipal ou distrital as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária.

§1º O prazo para o encaminhamento das informações solicitadas é de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação, salvo disposição na legislação e demais atos normativos do poder municipal ou distrital.

§2º O compartilhamento das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou ato similar."

"Art. 72. A distribuidora é obrigada a instalar equipamentos de medição nas unidades consumidoras, exceto quando o fornecimento for provisório ou destinado para iluminação pública, semáforos, iluminação de vias internas de condomínios, assim como equipamentos de outra natureza



instalados em via pública, sem prejuízo ao disposto no Capítulo II-A." (NR)

*Art. 91. Ocorrendo as exceções previstas no art. 72, os valores de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas devem ser estimados para fins de faturamento com base no período de utilização e na carga instalada, aplicando fatores de carga e de demanda típicos da atividade, sem prejuízo do disposto no Capítulo II-A." (NR)

*Art. 102.....

.....

XV - Avaliação de sistema de gestão de iluminação pública para fins de faturamento por meio de medição fiscalizadora, conforme instruções da ANEEL.

.....

§ 2º A cobrança dos serviços estabelecidos não previstos no §1º pode ser adicionada ao faturamento regular ou ser realizada de forma específica, sendo facultado à distribuidora condicionar a realização dos mesmos ao seu pagamento.

....." (NR)

*Art. 103.

§1º Para a avaliação de sistema de gestão de iluminação pública para fins de faturamento por meio de medição fiscalizadora a distribuidora deve cobrar, para cada medição instalada, a soma dos valores cobráveis homologados para as atividades de visita técnica e aferição de medidor.

§2º Demais serviços cobráveis não referidos no caput e no §1º devem ser objeto de orçamento específico." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 23, 45, 68 e 69 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º O art. 1º da Resolução Normativa nº 581, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º.....

.....

Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam a arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública." (NR)

Art. 4º O art. 1º da Resolução Normativa nº 797, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º.....

.....

Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam ao uso de infraestrutura das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica para implantação de infraestrutura destinada à prestação do serviço público de iluminação pública, exceto nos casos previstos em regulamento específico." (NR)

Art. 5º Aprovar, conforme alterações dispostas no Anexo I, a Revisão dos Módulos 5, 8, 10 e 11 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

Art. 6º O art. 1º da Resolução Homologatória nº 2.590, de 13 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º.....

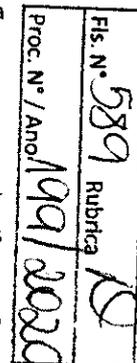
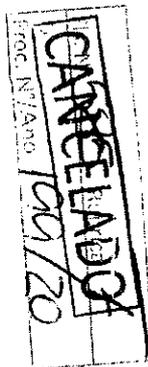
.....

Parágrafo único. Os tempos médios mensais por Município utilizados para o cálculo do Anexo I são apresentados no Anexo II." (NR)

Art. 7º Incluir o Anexo II na Resolução Homologatória nº 2.590, de 13 de agosto de 2019, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br:

Art. 9º Estabelecer as seguintes datas-limites para as distribuidoras de energia elétrica adequarem os seus procedimentos às alterações promovidas por esta Resolução:



I - 7 de julho de 2022 para adequação ao disposto no Módulo 10 do PRODIST, caput do art. 24-A e instalação de medição nos circuitos exclusivos já existentes;

II - 7 de julho de 2021 para adequação ao §4º do art. 21-A, §4º do art. 21-E, §1º do art. 22, inciso IV do art. 24 e §7º do art. 24-A;

III - 4 de janeiro de 2021 para adequação ao art. 23-A e §1º do art. 24-B;

IV - 6 de agosto de 2020 para os demais dispositivos não previstos nos incisos I, II e III, observado os §§1º a 3º.

§1º Até 13 de outubro de 2020, a distribuidora deverá:

I - notificar os municípios e o Distrito Federal sobre as alterações promovidas por esta Resolução, ressaltando as disposições dos arts. 26-C, 26-D e do §2º deste artigo em relação a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e que o atual acordo operativo será substituído pela norma técnica de que trata o art. 21-A; e

II - encaminhar aos municípios e ao Distrito Federal os contratos que substituirão os contratos de iluminação pública e as novas minutas ou aditivos aos convênios e outros instrumentos celebrados, com as adequações necessárias ao disposto nesta Resolução.

§2º Faculta-se às distribuidoras a manutenção da cobrança pela arrecadação da contribuição para o custeio do serviço público de iluminação pública, no percentual máximo de 1 (um) por cento ou no percentual ora praticado, o que for menor, até a data de homologação de sua próxima revisão tarifária periódica, devendo a partir desta data cessar tal cobrança.

§3º Enquanto for mantida a cobrança pela distribuidora, de que trata o §2º, deverá ser realizada a reversão parcial das receitas auferidas para a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, conforme Submódulo 2.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de agosto de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

PARTE 1 - ALTERAÇÕES NO MÓDULO 5 DO PRODIST.

Itens inseridos:

SEÇÃO 5.1 - SISTEMA DE MEDIÇÃO UTILIZADO PARA FATURAMENTO

Item	Texto Incluído
3.10.3	Para unidades consumidoras da classe iluminação pública do Grupo B, sem medição da distribuidora, admite-se a instalação de dispositivos de controle de carga de Classe A até o ano de 2023 e de no mínimo Classe B a partir de 2024.

PARTE 2 - ALTERAÇÕES NO MÓDULO 8 DO PRODIST.

Itens inseridos:

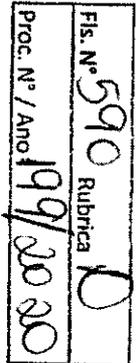
SEÇÃO 8.2 - QUALIDADE DO SERVIÇO

Item	Texto Incluído
5.4.2	Para a unidade consumidora que agregue os Pontos de Iluminação Pública (PIP) conectados na rede de distribuição sem medição da distribuidora deverão ser apurados os seguintes indicadores: a) Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão (DIC), utilizando a seguinte fórmula:

$$DIC = \frac{\sum_{i=1}^{Cc} DIC(i)}{Cc}$$

b) Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão (FIC), utilizando a seguinte fórmula:

$$FIC = \frac{\sum_{i=1}^{Cc} FIC(i)}{Cc}$$



	<p>onde:</p> <p><i>DIC(i)</i> = Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora atendida em BT, localizada em área urbana e faturada nos conjuntos que atendem ao Município, excluindo-se as centrais geradoras;</p> <p><i>FIC(i)</i> = Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora, atendida em BT, localizada em área urbana e faturada nos conjuntos que atendem ao Município, excluindo-se as centrais geradoras.</p> <p>Cc= número total de unidades consumidoras atendidas em BT, localizadas em área urbana e faturadas nos conjuntos que atendem ao Município;</p>
5.4.3	Para as demais unidades consumidoras da classe iluminação pública com medição da distribuidora devem ser apurados os indicadores de continuidade individuais previstos no item 5.4.1.
5.10.7	Os limites dos indicadores de continuidade individuais (DIC e FIC) para a unidade consumidora que agregue os Pontos de Iluminação Pública (PIP) conectados na rede de distribuição sem medição da distribuidora deverão obedecer aos valores estabelecidos na tabela 4 do Anexo I desta seção, sendo vinculados aos maiores valores dos limites dos indicadores DEC e FEC dos conjuntos que atendem a área urbana do Município.

PARTE 3 - ALTERAÇÕES NO MÓDULO 10 DO PRODIST.

Itens alterados:

Ponto de Iluminação Pública

Designação da Entidade: Ponto de Iluminação Pública

Designação da Modelagem: PIP

#CAMPO	TIPO	TAMANHO MÁXIMO	OBRIGATÓRIO	CHAVE	PADRÃO	DESCRIÇÃO
1	COD_ID	Texto	20	Sim	Sim	Distribuidora Código identificador do ponto de iluminação pública
2	DIST	Código externo		Sim		BASE DE AGENTES Código da distribuidora no cadastro ANEEL
3	MUN	Código externo		Sim		MALHA MUNICIPAL DIGITAL Código do município na malha municipal digital
4	CONJ	Vinculado		Sim	Sim	CONJ (COD_ID) Código do conjunto de unidades consumidoras
5	SUB	Vinculado		Sim	Sim	SUB (COD_ID) Código da subestação
6	UNI_TR_S	Vinculado		Sim	Sim	UNTRS (COD_ID) Código da unidade transformadora de subestação
7	CTMT	Vinculado		Sim	Sim	CTMT (COD_ID) Código do circuito de média tensão
8	UNI_TR_D	Vinculado		Sim	Sim	UNTRD (COD_ID) Código da unidade transformadora de distribuição
9	PN_CON	Vinculado		Sim	Sim	PONNOT (COD_ID) Código do ponto notável
10	CLAS_SUB	Código DDA		Sim		TCLASUBCLA (COD_ID) Código de referência da classe e subclasse
11	FAS_CON	Código DDA		Sim		TFASCON (COD_ID) Código de referência das fases de conexão
12	GRU_TEN	Código DDA		Sim		TGRUTEN (COD_ID) Código de referência do grupo de tensão
13	TEN_FORN	Código DDA		Sim		TTEN (COD_ID) Código de referência da tensão de fornecimento

Fls. nº 591 Rubrica
19/10/20

Fls. nº 591 Rubrica
19/10/20

14	GRU_TAR	Código DDA		Sim		TGRUTAR (COD_ID)	Código de referência do grupo tarifário
15	SIT_ATIV	Código DDA		Sim		TSITATI (COD_ID)	Código de referência da situação de ativação
16	ARE_LOC	Código DDA		Sim		TARE (COD_ID)	Código de referência da área em que o ponto de iluminação pública está localizado
17	PAC	Texto	20	Sim			Ponto de acoplamento comum elétrico
18	TIP_CC	Texto	20	Sim			Código da tipologia de curva de carga associada
19	CAR_INST	Decimal		Sim			Carga instalada (W)
20	TIPO_LAMP	Decimal		Sim			Tipo do Ponto de Iluminação
21	POT_LAMP	Decimal		Sim			Potência unitária do Ponto de Iluminação (W)
22	POT_REATOR	Decimal		Sim			Potência Unitária do Reator (W)
23	PERDAS_RELE	Decimal		Sim			Potência Unitária do Relefotoeletrico
24	PERDAS_OUTRAS	Decimal		Sim			Outras perdas unitárias consideradas nos demais equipamentos auxiliares (W)
25	CONTROLE	Decimal		Sim			Indica a existência de sistema de controle automático
25	ENE_01	Decimal		Sim			Energia ativa estimada do 1º período (kWh)
21	ENE_02	Decimal		Sim			Energia ativa estimada do 2º período (kWh)
22	ENE_03	Decimal		Sim			Energia ativa estimada do 3º período (kWh)
23	ENE_04	Decimal		Sim			Energia ativa estimada do 4º período (kWh)
24	ENE_05	Decimal		Sim			Energia ativa estimada do 5º período (kWh)
25	ENE_06	Decimal		Sim			Energia ativa estimada do 6º período (kWh)
26	ENE_07	Decimal		Sim			Energia ativa estimada do 7º período (kWh)
27	ENE_08	Decimal		Sim			Energia ativa estimada do 8º período (kWh)
28	ENE_09	Decimal		Sim			Energia ativa estimada do 9º período (kWh)
29	ENE_10	Decimal		Sim			Energia ativa estimada do 10º período (kWh)
30	ENE_11	Decimal		Sim			Energia ativa estimada do 11º período (kWh)

Fls. Nº 592
 CANCELADO
 Proc. Nº / Ano 199/2020

Fls. Nº 592
 Rubrica B
 Proc. Nº / Ano 199/2020

31	ENE_12	Decimal		Sim			Energia ativa estimada do 12º período (kWh)
32	DIC	Decimal		Sim			DIC apurado no período (horas)
33	FIC	Decimal		Sim			FIC apurado no período
34	LIV	Inteiro		Sim		(0=Falso ou 1=Verdadeiro)	Indica se é consumidor livre ou parcialmente livre
35	SEMRED	Inteiro		Sim		(0=Falso ou 1=Verdadeiro)	Indica se o consumidor não possui rede associada de baixa tensão
36	DAT_CON	Texto	10	Sim		DD/MM/AAAA	Data de conexão
37	DESCR	Texto	254	Não			Descrição livre do registro

CANCELADO
 20/07/2020

Proc. N.º / Ano 199/2020
 Rubrica 593

Detalhamentos

Deve incluir todos os pontos de iluminação pública sem medição individual do cadastro da distribuidora, que possuam informação referente ao período dos dados. Cada registro desta entidade representa um ponto de iluminação pública sem medição individual no sistema de distribuição.

COD_ID: Deve identificar exclusivamente cada ponto de iluminação pública e corresponder ao código utilizado para identificação do mesmo no cadastro da distribuidora. Deve-se observar na formação desta codificação apenas os caracteres maiúsculos de A a Z, números de 0 a 9 ou caracteres que representam o traço, o traço inferior, a vírgula, o ponto e vírgula, o ponto, a exclamação, o sinal de número, o cifrão, a porcentagem, a barra, a barra vertical, a barra invertida, o e comercial ou o arroba.

PAC: Deve apresentar o código do ponto de acoplamento comum que conecta eletricamente o ponto de iluminação pública ao sistema de distribuição. Deve-se observar na formação desta codificação apenas os caracteres maiúsculos de A a Z, números de 0 a 9 ou caracteres que representam o traço, o traço inferior, a vírgula, o ponto e vírgula, o ponto, a exclamação, o sinal de número, o cifrão, a porcentagem, a barra, a barra vertical, a barra invertida, o e comercial ou o arroba.

PN_CON: Deve apresentar o código do ponto notável ao qual o ponto de iluminação pública está usualmente associado.

UNI_TR_D: Deve apresentar o código da unidade transformadora de distribuição ao qual o ponto de iluminação pública está usualmente associado.

CTMT: Deve apresentar o código do circuito de média tensão ao qual o ponto de iluminação pública está usualmente associado. Deve-se utilizar o código "0" caso não haja circuito associado.

UNI_TR_S: Deve apresentar o código da unidade transformadora de subestação ao qual o ponto de iluminação pública está usualmente associado. Deve-se utilizar o código "0" caso não haja unidade transformadora de subestação associada.

SUB: Deve apresentar o código da subestação ao qual o ponto de iluminação pública está usualmente associado. Deve-se utilizar o código "0" caso não haja subestação associada na distribuidora.

CONJ: Deve apresentar o código do conjunto ao qual o ponto de iluminação pública está usualmente associado.

MUN: Deve apresentar o código do município no qual o ponto de iluminação pública está localizado. Para estabelecer a codificação da entidade deve-se utilizar, no mínimo, a base de municípios do IBGE na escala 1:250.000 ou outra base oficial com precisão maior.

TIP_CC: Deve apresentar a tipologia de curva de carga que melhor representa o ponto de iluminação pública. Deve-se observar as tipologias de curva de carga válidas mais recentemente remetidas a ANEEL. **TEN_FORN:** Deve apresentar o código da tensão nominal entre as fases, quando aplicável. Deve apresentar o código da tensão nominal entre as fases e o neutro, nos demais casos.

DAT_CON: Deve apresentar a data de ligação.

CAR_INST: Deve apresentar a carga total considerada para o ponto de iluminação pública, considerando o somatório da potência da lâmpada e dos equipamentos auxiliares, bem como das respectivas perdas, conforme campos 21 a 24.

TIPO_LAMP: Deve apresentar o tipo do ponto de iluminação, de acordo com a seguinte codificação:

1: Diodo Emissor de Luz (LED); 2: Fluorescente de Indução Magnética; 3: Fluorescente Compacta; 4: Halógena; 5: Incandescente; 6: Mista; 7: Multivapores metálicos; 8: Vapor de Mercúrio; 9: Vapor de Sódio; 10: Outros

CONTROLE: Se o ponto de iluminação for controlado por sistema de gestão de propriedade do poder público municipal ou distrital deve ser preenchido com 1, caso contrário, deve ser preenchido com 0.

ARE_LOC: Deve apresentar o código de acordo com o critério utilizado pela distribuidora no próprio cadastro contábil.

ENE_01, ENE_02, ENE_03, ENE_04, ENE_05, ENE_06, ENE_07, ENE_08, ENE_09, ENE_10, ENE_11, ENE_12: Deve apresentar a energia ativa faturada no ponto de iluminação pública para o período de referência correspondente. Deve-se informar, caso não haja consumo, o valor zero.

DIC, FIC: Deve apresentar, respectivamente, os valores anuais de duração (em horas) e frequência das interrupções individuais da unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública, apurados considerando o período de referência da base de dados (para uma base ordinária deve coincidir com o valor anual e para uma base extraordinária deve totalizar os valores apurados nos últimos 12 meses).

SEMRED: Deve apresentar a situação da conexão do ramal de ligação em relação à rede distribuição. Caso o ramal de ligação esteja conectado diretamente à unidade transformadora de distribuição deve ser preenchido com 1, caso contrário, deve ser preenchido com 0.

PARTE 4 - ALTERAÇÕES NO MÓDULO 11 DO PRODIST.

Itens alterados:

SEÇÃO 11.1 - INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS NA FATURA

Item	Texto Anterior	Texto Novo
3.1.3	No caso de Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública deverá ser acrescentada na fatura, mensagem contendo orientações ao consumidor sobre o local na área de acesso público do sítio da distribuidora onde podem ser encontradas as regras para a cobrança da CIP em cada município atendido.	A distribuidora deverá disponibilizar na área de acesso público do seu sítio na Internet as regras para a cobrança da CIP em cada município atendido.

Itens inseridos:

SEÇÃO 11.2 - INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

Item	Texto Incluído
3.4	Para a unidade consumidora que agregue os pontos de iluminação Pública (PIP) faturados por estimativa e sem medição da distribuidora, deverá ser disponibilizado mensalmente ao poder público municipal ou distrital relatório com o demonstrativo e memória de cálculo do consumo faturado, contendo, no mínimo, as seguintes informações, por tipo de lâmpada: a) Potência unitária nominal da lâmpada (W); b) Potência unitária do reator (W) c) Potência unitária do relé fotoelétrico (W) d) Outras perdas unitárias consideradas nos demais equipamentos auxiliares (W) e) Quantidade de lâmpadas por tipo existentes f) Potência Total (kW) g) Número de dias de faturamento h) Número de horas diárias consideradas no faturamento i) Consumo Estimado (kWh)
3.4.1	No relatório disponibilizado a distribuidora deverá, quando cabível, totalizar as informações, permitindo a conferência com os valores apresentados na fatura.
3.4.2	Para os pontos de iluminação pública com consumo estimado a partir de informações provenientes de sistemas de gestão do poder público municipal ou distrital, a distribuidora deverá, adicionalmente, disponibilizar as informações previstas em instruções da ANEEL.

ANEXO II

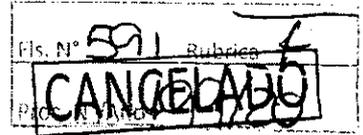
IBGE	Tempo para Faturamento / Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

599
 CANCELADO
 19/12/20

Proc. N.º / Ano
 1991/2000
 Rubrica
 594
 20



Documento nº 14690 no sistema GED da CPFL



Vademecum

Relatório Técnico
Iluminação Pública (IP)
Distribuição

Vademecum - Iluminação Pública

planilhas

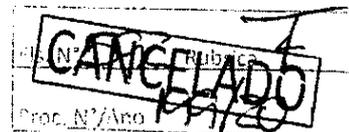
S	Sumário
1	Conjuntos de IP Padronizados (c/ MO e UAR)
	Conjuntos de IP tipo Prime (c/ MO e UAR)
2	Conjuntos de IP Fora de Padrão (c/ MO e UAR)
	Conjuntos de IP Padronizados (c/ MO e sem UAR) - Prefeitura
3	Avulsos
4	Conjuntos de IP LED (para cadastro na base GIS) *
Mnemônico	Legendas para Projetos

Fls. N° 595 Rubrica 6
Proc. N° / Ano 199/2020

* Essas foram as montagens de IP com LED, referentes aos pedidos que entraram para análise até março/2020, que tiveram parecer favorável à instalação na rede de distribuição da CPFL.



Vademecum
Iluminação Pública (IP)
Relatório Técnico
Distribuição



Fls. N° 596 Rubrica R
Proc. N° / Ano 1999/2020

Vademecum - Iluminação Pública

UnC	Descrição	Mnemônico
2683	CJTO IP BR VIELA INTEGRADA VS 100W	VS100i
6774	CJTO IP BR CURTO INTEGRADA VS 100W	CS100i
6775	CJTO IP BR MEDIO INTEGRADA VS 150W	MS150i
6776	CJTO IP BR MEDIO INTEGRADA VS 250W	MS250i
6777	CJTO IP BR LONGO INTEGRADA VS 250W	LS250i

UnC	Descrição	Mnemônico
3099	SIDERAL LONGO LUM INT AP-101 CZ MVM 400W	SL MVM400 AP101 CZ
3139	SIDERAL MEDIO LUM INT DI-970 CZ MVM 250W	SM MVM250 DI970 CZ
3097	SIDERAL MEDIO LUM INT AP-101 CZ MVM 400W	SM MVM400 AP101 CZ
3137	SIDERAL MEDIO LUM INT DI-970 CZ MVM 400W	SM MVM400 DI970 CZ
3197	CJTO BR MÉDIO LUM INT DI970 AZ MVM 250W	M MVM250 DI970 AZ
3199	CJTO BR LONGO LUM INT DI970 AZ MVM 250W	L MVM250 DI970 AZ
3188	CJTO BR LONGO LUM INT DI-970 CZ MVM 250W	L MVM250 DI970 CZ
3190	CJTO BR MÉDIO LUM INT AMBAR3 BC MVM 250W	M MVM250 AMBAR3 BC
3192	CJTO BR LONGO LUM INT AMBAR3 BC MVM 250W	L MVM250 AMBAR3 BC
3117	DECOR1 MED LUM DI-751/ZE-163 AZ MVM 400W	DM MVM400 DI751/ZE163 AZ
3372	PO_533_B_4_6 LUM AMBAR 2_3 MVM 150_250W	PO533BMVM150_250
3403	CJTO BR Y LUM INT 2DI-751 CZ 2MVM 250W	Y 2MVM250 2DI751 CZ
3051	CJTO BR Y LUM INT 2DI-970 AZ 2MVM 250W	Y 2MVM250 2DI970 AZ
3388	CJTO BR Y LUM INT 2DI-970 BC 2MVM 250W	Y 2MVM250 2DI970 BC
3370	CJTO VELEIRO 1 LUM AMBAR 3 MVM 250W	VEL1MVM250
3369	CJTO VELEIRO 2 LUM AMBAR 3 MVM 250W	VEL2MVM250

(*) Somente deve ser utilizado para novos investimentos após autorização e análise da REDP.



Vademecum
Iluminação Pública (IP)
Relatório Técnico
Distribuição

CANCELADO
Proc. Nº/Ano 199/20

Fls. Nº 597 Rubrica 10
Proc. Nº/Ano 199/2020

Vademecum - Iluminação Pública

UnC	Descrição	Minimúteo
2272	CJTO IP BR ECONOLITE PRATO VM 80W	EV80p
6296	CJTO IP BR ECONOMICO ABERTA VM 80W	FV80a
2681	CJTO IP BR VIELA FECHADA VS 100W	VS100f
6304	CJTO IP BR CURTO FECHADA VS 70W	CS70f
6305	CJTO IP BR CURTO C/GRADE VS 70W	CS70g
6302	CJTO IP BR CURTO ABERTA VM 80W	CV80a
6309	CJTO IP BR CURTO C/GRADE VS 100W	CS100g
6308	CJTO IP BR CURTO FECHADA VS 100W	CS100f
6303	CJTO IP BR CURTO ABERTA VM 125W	CV125a
2508	CJTO IP BR CURTO ABERTA VS 150W	CS150a
2509	CJTO IP BR CURTO FECHADA VS 150W	CS150f
2510	CJTO IP BR CURTO INTEGRADA VS 150W	CS150i
3105	CJTO IP BR MEDIO INTEGRADA VS 100W	MS100i
6326	CJTO IP BR MEDIO FECHADA VS 150W	MS150f
6327	CJTO IP BR MEDIO FECHADA VS 250W	MS250f
6320	CJTO IP BR LONGO FECHADA VS 150W	LS150f
6321	CJTO IP BR LONGO FECHADA VS 250W	LS250f
6318	CJTO IP BR LONGO FECHADA VIDRO VS 250W	LS250f
76196	CJTO IP BR LONGO PAULISTA ABERTA VS 70W	KS70a
1985	CJTO IP BR LONGO PAULISTA ABERTA VM 80W	KV80a
6196	CJTO IP BR LONGO PAULISTA ABERTA VS100W	KS100a
1979	CJTO IP BR LONGO PAULISTA ABERTA VM 125W	KV125a
991	CJTO IP BR LONGO PAULISTA FECHADA VS 150W	KS150f
986	CJTO IP BR LONGO PAULISTA FECHADA VS 250W	KS250f
985	CJTO IP BR LONGO PAULISTA C/GRADE VS 250W	KS250g
987	CJTO IP BR LONGO PAULISTA FECHADA VIDRO VM 400W	KV400f
990	CJTO IP BR LONGO PAULISTA C/GRADE VM 400W	KV400g
1575	CJTO IP BR RIBEIRAO PRETO PRATO VM 80W	RV80p
1576	CJTO IP BR RIBEIRAO PRETO PRATO VM 125W	RV125p

UnC	Descrição	Minimúteo
92681	CJTO IP BR VIELA FECHADA VS 100W	VS100f
92683	CJTO IP BR VIELA INTEGRADA VS 100W	VS100i
96308	CJTO IP BR CURTO FECHADA VS 100W	CS100f
96774	CJTO IP BR CURTO INTEGRADA VS 100W	CS100i
93105	CJTO IP BR MEDIO INTEGRADA VS 100W	MS100i
96326	CJTO IP BR MEDIO FECHADA VS 150W	MS150f
96775	CJTO IP BR MEDIO INTEGRADA VS 150W	MS150i
96327	CJTO IP BR MEDIO FECHADA VS 250W	MS250f
96776	CJTO IP BR MEDIO INTEGRADA VS 250W	MS250i
96321	CJTO IP BR LONGO FECHADA VS 250W	LS250f
96777	CJTO IP BR LONGO INTEGRADA VS 250W	LS250i

(**) somente deve ser utilizado nas regiões onde o acervo é da Prefeitura.

Vademecum - Iluminação Pública

Unc	Descrição
2465	ARTICULADOR DE BRACO ILUMINACAO PUBLICA
6295	BASE PARA RELE 5A 127/220V
6313	BRACO IP LONGO
57	CABO ISOLADO IP 750V 2X1,5 MM2 (P/ METRO)
92588	CHAVE MAGNET SECA IP 2F 230V 40A 1NF
92589	CHAVE MAGNET SECA IP 2F 230V 80A 1NF
980	FIX RELE/REATOR EM BIP
7286	IP CONJ RELE FOTOEL E BASE
632	LAMPADA VAPOR MERCURIO 80W E27
345	LAMPADA VAPOR MERCURIO 125W E27
1708	LAMPADA VAPOR SODIO 70W E27
6191	LAMPADA VAPOR SODIO 100W E40
2251	LAMPADA VAPOR SODIO 150W E40
379	LAMPADA VAPOR SODIO 250W E40
365	LUMINARIA FECHADA VS 70W
6192	LUMINARIA FECHADA VS 100W
6778	LUMINARIA INTEGRADA KIT REMOV VS 100W
6779	LUMINARIA INTEGRADA KIT REMOV VS 150W
6780	LUMINARIA INTEGRADA KIT REMOV VS 250W
681	PARAFUSO FRANCES (CABEÇA ABAULADA) 16 X 45 MM
6300	REATOR LAMPADA VM 80W EXTERNO
484	REATOR LAMPADA VM 125W EXTERNO
1707	REATOR LAMPADA VS 70W EXTERNO
6310	REATOR LAMPADA VS 100W EXTERNO
6307	REATOR LAMPADA VS 150W EXTERNO
6297	REATOR LAMPADA VS 250W EXTERNO
481	RELE FOTOELETRONICO INDIVIDUAL 5A 220V

Fls. 599 Rubrica 0
CANCELADO
 Proc. N°/Ano 199/2020

Fls. N° 599 Rubrica 0
 Proc. N° / Ano 199/2020



Relatório Técnico **Vademecum**
 Distribuição **Iluminação Pública (IP)**
 Vademecum - Iluminação Pública

Conjuntos de IP LED (para cadastro na base G/S) (1)		
ID	Descrição (***): fabricante; modelo; potência declarada/potência média (em Watts); tipo de braço.	Mnemônico
124526	AUTOPOLI; LASLED PL-75; 75/75,32; MÉDIO	ML75I
133114	AUTOPOLI; LASLED PL-100; 100/109,6; MÉDIO	ML110I
111689	CELENA GOLDEN; EXTREME LED SQUARE ECO 3; 75/73,9; MÉDIO	ML74I
111662	DEMAPE; URBANALED; 100/94,5; MÉDIO	ML95I
111647	DEMAPE; URBANALED; 100/96; MÉDIO	ML96I
111676	DEMAPE; LP-XE; 100/99,9; MÉDIO	ML100I
115961	DEMAPE; URBANALED; 100/102,4; MÉDIO	ML102I
111658	DEMAPE; URBANALED; 120/115; MÉDIO	ML115I
111659	DEMAPE; URBANALED; 120/115; LONGO	LL115I
115962	DEMAPE; ECO; 150/141,9; MÉDIO	ML142I
115958	DEMAPE; ECO; 150/141,9; LONGO	LL142I
111648	DEMAPE; URBANALED; 150/156,1; MÉDIO	ML156I
115941	DEMAPE; URBANALED; 170/174,2; MÉDIO	ML174I
111663	DEMAPE; URBANALED; 205/206,9; MÉDIO	ML207I
120232	ELETRO ZAGONEL LTDA; LUMOS EVO; 60W/60,77W; MÉDIO	ML61I
115951	ELETRO ZAGONEL LTDA; LUMOS EVO; 180W/183,9W; PADRÃO PREFEITURA MUNICIPAL	PML184I
115956	ESB; ESB LED 60W; 60/58,61; MÉDIO	ML59I
111685	ILUMATIC; ARES MIDI; 50/52,15; CURTO	CL52I
124528	ILUMATIC; ARES; 60/59,72; MÉDIO	ML60I
115957	ILUMATIC; 60/60,14; CURTO	CL60I
124528	ILUMATIC; 60/60,14; MÉDIO	ML60I
115946	ILUMATIC; ARES MIDI; 80/80,83; MÉDIO	ML81I
124532	ILUMATIC; ARES MIDI; 80/81,6; CURTO	CL82I
115960	ILUMATIC; ARES; 100/99,3; MÉDIO	ML99I
103268	ILUMATIC; 103W; MÉDIO	ML103I
111692	ILUMATIC; ARES MIDI; 120/119,4; MÉDIO	ML120I
111693	ILUMATIC; ARES MAXI; 180/177,9; MÉDIO	ML178I
111696	LUMOLED; P18003; 50/51,9; CURTO	CL52I

111650	LUMOLED; P20003; 200/204,3; MÉDIO	ML204I
115948	LUMOLED; P20003; 200/204,3; LONGO	LL204I
111676	NAVILLE; EXL 1006; 100/100,2; MÉDIO	ML100I
111675	NAVILLE; EXL 1006; 200/194,6; MÉDIO	ML195I
111687	PHILIPS; BRP371 A LED53-3S/NW 49W DNE; 49/50,6; VIELA	VL51I
111688	PHILIPS; BRP371 A LED53-3S/NW 49W DNE; 49/50,6; CURTO	CL51I
103269	PHILIPS; BRP371 A LED87-3S/NW 88W DME; 86/86,7; MÉDIO	ML87I
103270	PHILIPS; BRP371 A LED122-3S/NW 120W DME; 120/119,9; MÉDIO	ML120I
124530	PHILIPS; BRP492 A LED171-4S NW 130W DW1 P7 0-10; 130/129,1; MÉDIO	ML129I
124529	PHILIPS; BRP492 A LED171-4S NW 130W DW1 P7 0-10; 130/129,1; LONGO	LL129I
107523	PHILIPS; BRP373 A LED290-3S/NW 275W DME; 275/278,5; CURTO	CL279I
103266	PHILIPS; BRP373 A LED290-3S/NW 275W DME; 275/278,5; LONGO	LL279I
115955	REEME; LD-7P/1; 70/69,5; MÉDIO	ML70I
124527	REEME; LD-7P/1; 72/72; MÉDIO	ML72I
115950	REEME; LD-7P/1; 75/75,4; MÉDIO	ML75,4I
115945	REEME; LD-7P/1; 80/78; MÉDIO	ML78I
115963	REEME; LD-7P/1; 90/87; CURTO	CL87I
115954	REEME; LD-7P/1; 90/87; MÉDIO	ML87I
107525	REEME; LD-3P/2; 101/99,47; MÉDIO	ML100I
107524	REEME; LD-3P/2; 117/121,09; MÉDIO	ML121I
103263	REEME; LD-7P/2; 150/150; MÉDIO	ML150I
111691	REPUME; DI-3000/147; 147/144; MÉDIO	ML144I
115947	REPUME; DI-3100/237; 237/231,5; PREFEITURA MUNICIPAL	PML232I
115953	REPUME; DI-3100/202; 202/196,9; MÉDIO	ML197I
111690	SCHREDER; NANO 2-24LEDS; 53/55,1; MÉDIO	ML55I
111677	SCHREDER; AKILA PS SG 48 LED NW -socket 7 N; 80/81,7; MÉDIO	ML82I
103188	SCHREDER; 150/150,31; PREFEITURA MUNICIPAL	PML150I
103184	SCHREDER; AKILA 236W; LONGO	LL236I
115965	SYLUX; WLSL120; 120/118,9; PREFEITURA MUNICIPAL	PML119I
115964	SYLUX; WLSL150; 150/159,9; PREFEITURA MUNICIPAL	PML160I
111645	SX LIGHTING; SX-LPI 159 K50I12; 150/157,3; MÉDIO	ML157I
115952	TECNOWATT; ESASATGFRRB_DL; 100/99,25; MÉDIO.	ML99,3I
107518	TECNOWATT; 113W; 113/112,7; MÉDIO.	ML113I
115959	TECNOWATT; TW4001527MS ESASATGFRRB_DL115W150IABRS1N_C1MUN6.5; 115/114,85; CURTO	CL115I
111658	TECNOWATT; TW4001527MS ESASATGFRRB_DL115W150IABRS1N_C1MUN6.5; 115/114,85; MÉDIO.	ML115I
111697	TECNOWATT; TW4001527MS ESASATGFRRB_DL115W150IABRS1N_C1MUN6.5; 115/114,85; LONGO	LL115I
115949	TECNOWATT; TW4001527MS ESASATGFRRB_DL115W150IABRS1N_C1MUN6.5; 115/114,85; LONGO PAULISTA	KL115I

CANCELADO
Proc. N°/Ano 199/20

Fls. N° 001 Rubrica R
Proc. N° / Ano 199/2020

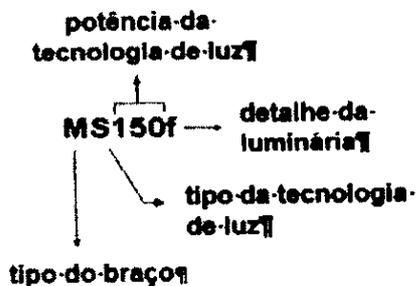
107522	TECNOWATT; 138W; 138/137,1; MÉDIO	ML137I
111657	TECNOWATT; 210W; 210/198,01; MÉDIO	ML198I
107519	TECNOWATT; 233W; 233/230,7; LONGO	LL231I
107520	TECNOWATT; 275W; 275/276,2; LONGO	LL276I
111684	UNICOBA; SL-PO574125131CZ00; 50/50,59; CURTO	CL511
115944	UNICOBA; SL-PO574125131CZ00; 50/50,59; MÉDIO	ML511
103186	UNICOBA; CL-SL 050 750 T2M 1 090-305V6102; 50/50,91; PREFEITURA MUNICIPAL	PML511
111686	UNICOBA; LMSL-50-740 V2; 50/53,049; MÉDIO	ML53I
150294	UNICOBA; SL-05276181CZ02; 52/52; MÉDIO	ML52I
150296	UNICOBA; SL-07076181CZ02; 70/71,1; MÉDIO	ML71I
115945	UNICOBA; LMSL-80-740 V3; 80/78,21; MÉDIO	ML78I
150293	UNICOBA; SL-08076T2M173CZ02; 80/80,1; PREFEITURA MUNICIPAL	PML80I
111664	UNICOBA; LMSL-80-740 V2; 80/82,16; MÉDIO	ML82I
150295	UNICOBA; SL-08776181CZ02; 87/87,3; MÉDIO	ML87I
107525	UNICOBA; LEDSTAR; 100/99,5; MÉDIO	ML100I
111665	UNICOBA; LMSL-120-740 V2; 120/122,28; MÉDIO	ML122I
111665	UNICOBA; LMSL-120-740 V3; 120/116,92; MÉDIO	ML122I
115942	UNICOBA; LEDSTAR SL-T1476T2M142CZXX; 140/140,21; MÉDIO	ML140I
111691	UNICOBA; LEDSTAR LEDSTAR CL SL 150 750 T2M 1 090-305V6102; 150/144,19; MÉDIO	ML144I
111666	UNICOBA; LMSL-160-740 V2; 160/163,56; MÉDIO	ML164I
115943	UNICOBA; LEDSTAR SL-T1876T2M143CZXX; 180/175,75; MÉDIO	ML176I
124526	UNICOBA; LEDSTAR LUM LED CL SL 200 750 T2M 1 090-305V6101; 200/201,75; LONGO	LL202I
111650	UNICOBA; LMSL-200-740 V2; 200/204,32; MÉDIO	ML204I
111651	UNICOBA; LMSL-240-740 V2; 240/245,47; MÉDIO	ML245I
107521	UNICOBA; 240/239,66; LONGO	LL240I

(*) Tecnologias LED e montagens de IP até março/2020 solicitadas e consideradas aptas à instalação na rede de distribuição da CPFL.

(**) Se identificado na "descrição" a falta de informação, solicitar ao cliente a informação e enviar para esta REDP.

(***) Para outras tecnologias LED, solicitar ao cliente o que consta na Norma Técnica CPFL nº 15132 e os relatórios de ensaios feitos em laboratório acreditado pelo INMETRO e enviar para análise desta REDP.

Vademecum - Iluminação Pública
Mnemônicos para os Conjuntos de Iluminação Pública



a) tipo do braço

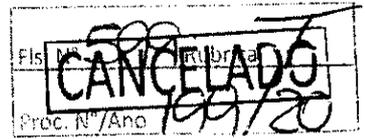
- V - braço viela
- C - braço curto
- M - braço médio
- L - braço longo
- T - tirante em cabo de aço
- E - econolite
- R - Ribeirão Preto
- K - longo Paulista
- O - econômico
- PM - padrão prefeitura municipal

b) tipo da tecnologia de luz

- S - vapor de sódio
- T - vapor metálico
- V - vapor de mercúrio
- I - incandescente
- F - fluorescente
- M - mista
- H - halógena
- E - econômica
- L - led

c) potência da tecnologia de luz (em Watts)

Conforme normatizado na norma da ABNT NBR específica. No caso do led, conforme resultado apresentado no relatório de ensaio, feito em laboratório acreditado pelo INMETRO, referente a potência ativa total da solução led.



d) detalhe da luminária

i - integrada

l - led (solução luminária led completa)

f - fechada

a - aberta

g - grade

p - prato para braço econolite ou Ribeirão Preto

e - favela

h - holofote

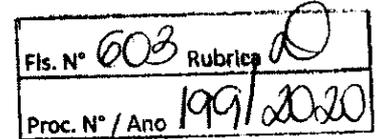
o - ornamental

pj - projetor

Relatório Técnico

Distribuição

Vademecum - Iluminação Pública



CANCELADO
600
199/20



RAZÃO SOCIAL: CONSIGLIATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
ENDEREÇO: Av. Ceará, nº 965, PAVLH, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90240-511
CNPJ: 08.887.577/0001-79 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 096/3723090 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 281.319.2.4
TELEFONE: (51) 3711-7230 ou (51) 3227-1699 - E-MAIL: caio.saibel@cwfirpo.com.br - CONTATO: Caio Saibel

Fls. N° 604 Rubrica
Proc. N° / Ano 199/2020

ANEXO 05 ATESTADO DE VISITA (02 Vias)

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 199/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no **Anexo 01 – Termo de Referência.**

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr Caio Mansanari Saibel, portador da cédula de identidade nº 9116543928 SSP RS e do CPF nº 825.154.172-72, representante da empresa **LICITANTE CONSIGLIATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA** esteve nesta data, visitando o local de execução dos serviços, indicados no Edital de Concorrência Pública nº 01A/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em 2 (duas) vias.

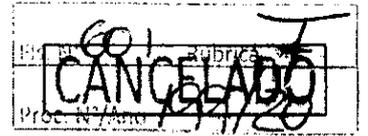
Pela LICITANTE:

Nome por extenso do(a) Representante da **LICITANTE**: Caio Mansanari Saibel



cwfirpo.com.br

+55 51 3227 1699
Av. Ceará, 965 - Porto Alegre, RS
90240-511



Fls. N° 605	Rubrica
Proc. N° / Ano	199 / 2020

Assinatura do Representante da LICITANTE

Pela **PREFEITURA:**

Nome por extenso do(a) Representante da **PREFEITURA:**

WILSON MICHELINI

Assinatura do Representante da **PREFEITURA**

Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

Caio Mansanari Saibel
CREA-RS 188938
Engenheiro Eletricista



cwfirpa.com.br

+55 51 3227 1699
Av. Ceará, 965 - Porto Alegre, RS
90240-511

Fls. **CANCELADO**
Proc. N°/Ano **199/20**

Diógenes e Ferro LTDA ME

CNPJ: 17.149.350/0001-17 / IE: 453.060.251.113

Rua: João Anzaloni Filho, 544/ Jd. Santa Clara

E-mail: mra.eletrica@yahoo.com.br

Fone:
(19) 3665-8328

Fls. N° **006** Rubrica **R**
Proc. N° / Ano **199/2020**



ANEXO X

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO DE COMPRAS: N° 199/2020
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01A/2020
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr. André Carlos Ferro, portador da cédula de Identidade RG N° 27.714.494-2, representante da empresa LICITANTE Diógenes e Ferro LTDA – ME, CNPJ N° 17.149.350/0001-17, esteve nesta data, visitando o local de execução dos serviços, indicados no Edital de Concorrência Pública n° 01A/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo presente em 2 (duas) vias.

Pela LICITANTE:

André Carlos Ferro.

Pela PREFEITURA:

WILSON MICHELINI



003
CANCELAÇÃO
19/11/20

A
Prefeitura Municipal de Valinhos
Rua Antonio Carlos, 301 - Centro
Valinhos/SP

Fls. N° 607 Rubrica 10
Proc. N° / Ano 199/2020

Concorrência nº 001A/2020 – Processo nº 199/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no Anexo 1 – Termo de Referência.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA – ANEXO 05

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que Sr(a) Silas Elder Garcia de Oliveira, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº MG-8.397.375, representante da empresa LICITANTE CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI esteve nesta data, visitando o local de execução dos serviços, indicados no Edital de Concorrência Pública nº 01A/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em 2 (duas) vias.

Pela LICITANTE:

Nome por extenso do(a) Representante da LICITANTE: SILAS ELDER GARCIA DE OLIVEIRA

Silas Elder Garcia de Oliveira

Assinatura do Representante da LICITANTE

Pela PREFEITURA:

Nome por extenso do(a) Representante da PREFEITURA:

Nivaldo Michelini

Assinatura do Representante da PREFEITURA

Fls. N° 604 Rubrica
CANCELADO
Proc. N° 01A/2020

Produções
Fls. N° 608 Rubrica
Proc. N° / Ano 199/2020

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 199/2020
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no **Anexo 01 – Termo de Referência.**

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epigrafe que o Sr(a) Eduardo Zambotti Barrozo, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº 26.845.391-0, representante da empresa **LICITANTE Troupe Brasil Produções Ltda CNPJ 66.106.600-0001-47** esteve nesta data, visitando o local de execução dos serviços, indicados no Edital de Concorrência Pública nº 01A/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em 2 (duas) vias.

Pela LICITANTE:

Nome por extenso do(a) Representante da **LICITANTE:** Eduardo Zambotti Barrozo

Assinatura do Representante da **LICITANTE**

Pela PREFEITURA:

Nome por extenso do(a) Representante da **PREFEITURA:** Nivaldo Michelini

Assinatura do Representante da **PREFEITURA**

São Paulo 20 de Julho de 2020.

ANEXO 05 ATESTADO DE VISITA

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 199/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

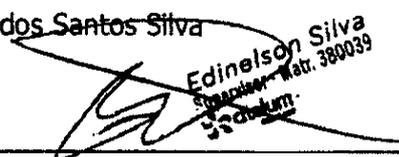
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no **Anexo 01 – Termo de Referência.**

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr : **Edinelson dos Santos Silva** portador da Cédula de Identidade RG Nº 57825396-3, representante da empresa **LICITANTE CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A. (Citelum Groupe EDF)**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, 23º andar, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 02.966.986/0001-84 esteve, nesta data, visitando o local de execução dos serviços, indicados no Edital de Concorrência Pública nº 01A/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em 2 (duas) vias.

Pela LICITANTE:

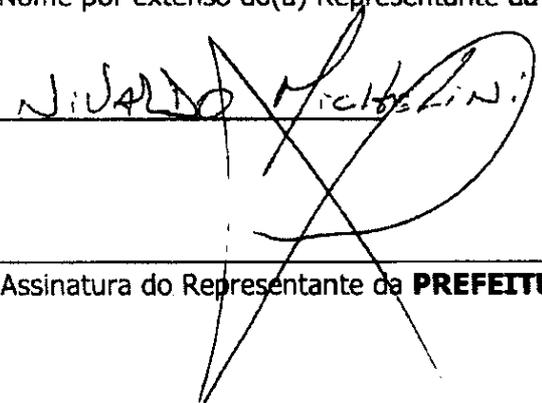
Edinelson dos Santos Silva


Edinelson Silva
Empresário - Matr. 380039
Citelum

Assinatura do Representante da **LICITANTE**

Pela PREFEITURA:

Nome por extenso do(a) Representante da **PREFEITURA:**


NIVALDO MICHELINI

Assinatura do Representante da **PREFEITURA**



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº 610 Rubrica 0
Proc. Nº / Ano 199/2020
CANCELADO

Fls. Nº 610 Rubrica 0
Proc. Nº / Ano 199/2020

ANEXO 05 ATESTADO DE VISITA

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 199/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no **Anexo 01 – Termo de Referência.**

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr CEZAR LOURENÇO GIANANTE FONSECA FILHO, portador da Cédula de Identidade RG Nº 47.332.253 e do CPF Nº 416.904.258-14, representante da empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, CNPJ Nº 00.900.846/0001-88 esteve nesta data, visitando o local de execução dos serviços, indicados no Edital de Concorrência Pública nº 01A/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em 2 (duas) vias.

PELA LICITANTE:

CEZAR LOURENÇO GIANANTE FONSECA FILHO

Assinatura do Representante da **LICITANTE**

Pela **PREFEITURA:**

Representante da **PREFEITURA**

Assinatura do Representante da **PREFEITURA**



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº 607 Rubrica
CANCELADO
Proc. Nº / Ano 1999/2020
Fls. Nº 611 Rubrica
Proc. Nº / Ano 1999/2020

ANEXO 05 ATESTADO DE VISITA (02 Vias)

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 199/2020
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no **Anexo 01 – Termo de Referência.**

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que
o Sr(a) ELMYR WASHINGTON DONIZETE WALLER
portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº 9245445-8
representante da empresa SELF-ENGENHARIA LTDA **LICITANTE**

esteve nesta data, visitando o local de execução dos serviços , indicados no Edital de Concorrência Pública nº 01A/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em 2 (duas) vias.

Pela LICITANTE:

Nome por extenso do(a) Representante da LICITANTE: Elmyr Washington Donizete Waller

Assinatura do Representante da LICITANTE

Pela PREFEITURA:

Nome por extenso do(a) Representante da PREFEITURA: NIVALDO MICHELINI

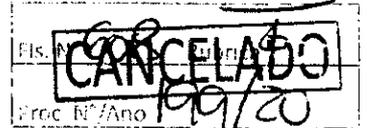
Assinatura do Representante da PREFEITURA

1 de 2 páginas



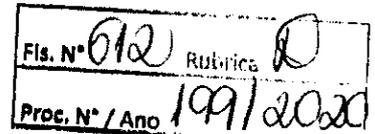
07.871.477/0001-91
R.M. EMPREENDIMENTOS
EIRELI
RUA PEDRO MOREIRA DE SOUZA, Nº 215
PARQUE SÃO JOÃO - CEP: 18.115-766
VOTORANTIM - SP

ESTADO DE SÃO PAULO.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 199/2020



Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP.

ATESTADO DE VISITA

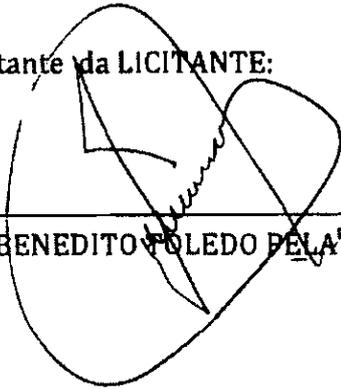


Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr. JOSÉ BENEDITO TOLEDO PELATIERI, portador da cédula de identidade RG nº 15621092, CPF nº 058.128.068-70, representante da empresa LICITANTE R.M Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ. 07.871.477/0001-91, esteve nesta data, visitando o local de execução dos serviços, indicados no Edital de Concorrência Pública nº 01A/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em 2 (duas) vias.

Pela LICITANTE:

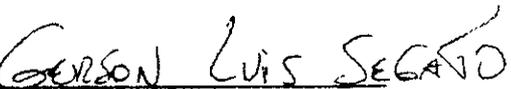
Nome por extenso do(a) Representante da LICITANTE:

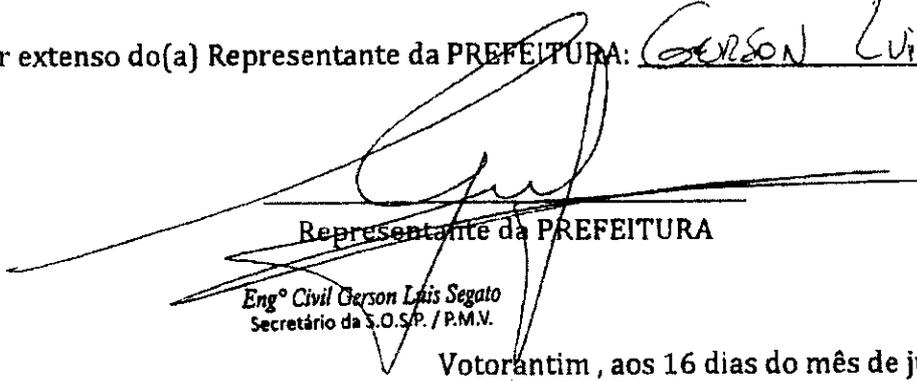


JOSÉ BENEDITO TOLEDO PELATIERI

Pela PREFEITURA:

Nome por extenso do(a) Representante da PREFEITURA:





Representante da PREFEITURA

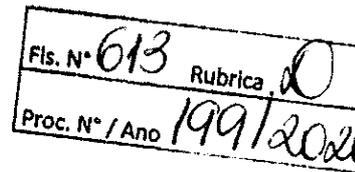
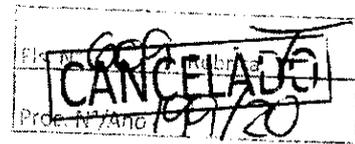
Engº Civil Gerson Luis Segato
Secretário da S.O.SP. / P.M.V.

Votorantim, aos 16 dias do mês de julho de 2020.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

ANEXO 05 ATESTADO DE VISITA



PROCESSO DE COMPRAS Nº: 199/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

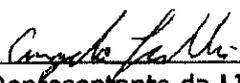
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no **Anexo 01 – Termo de Referência.**

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr. Angelo Valdovino de Falchi, portador da Cédula de Identidade RG Nº 42.381.977-X e CPF: 338.017.838-12, representante da empresa **SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.898.180/0001-00, sediada à Avenida Tito Fulgêncio, nº 1.176, Salas: 104/106, Bairro Jardim Industrial, CEP: 32.215-000, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, esteve nesta data, visitando o local de execução dos serviços, indicados no Edital de Concorrência Pública nº 01A/2020.

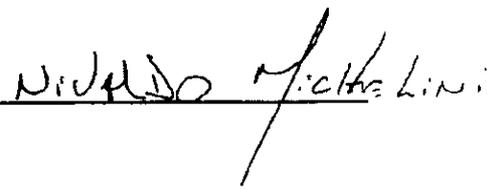
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em 2 (duas) vias.

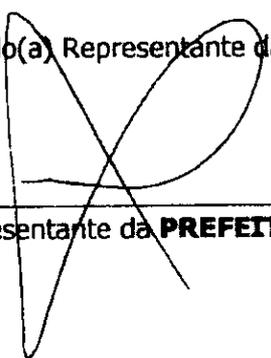
Pela LICITANTE:

Nome por extenso do Representante da **LICITANTE:** Angelo Valdovino de Falchi


Assinatura do Representante da **LICITANTE**

Pela PREFEITURA:

Nome por extenso do(a) Representante da **PREFEITURA:** 


Assinatura do Representante da **PREFEITURA**



Fis. N° 610
CANCELADO
Proc. N°/Ano 199/2020

ANEXO 05 ATESTADO DE VISITA (02 Vias)

Fis. N° 614 Rubrica 10
Proc. N° / Ano 199/2020

PROCESSO DE COMPRAS N°: 199/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01A/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no **Anexo 01 – Termo de Referência.**

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que a Sra. **Monna Hamssi Taha**, portadora da Cédula de Identidade RG N° 4.643.706-56, representante da empresa **QUANTUM ENGENHARIA LTDA.**, esteve nesta data, visitando o local de execução dos serviços, indicados no Edital de Concorrência Pública n° 01A/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em 2 (duas) vias.

Pela **LICITANTE:**

Nome por extenso dos Representantes da **LICITANTE:**

• **Representante CREDENCIADA para visita:**

➢ Monna Hamssi Taha, inscrita no CPF sob o n°.401.923.798-01, portadora da Carteira de Identidade RG n°. 4.643.706-56.

• **Representante Legal da Licitante:**

➢ Gilberto Vieira Filho, inscrito no CPF sob o n°. 531.195.419-15, portador da Carteira de Identidade RG n°. 1.326.682 – SSP/SC.

**GILBERTO VIEIRA
FILHO:53119541915**

Assinado de forma digital por
GILBERTO VIEIRA FILHO:53119541915
Dados: 2020.07.10 14:26:30 -03'00'

**Eng.º Gilberto Vieira Filho
Diretor – Presidente
CREA/SC n° 24.847-9
CPF 531.195.419-15 / RG 1326682**

Pela **PREFEITURA:**

Nome por extenso do(a) Representante da **PREFEITURA:** RIVALDO FICHELINI

Assinatura do Representante da **PREFEITURA**

CANCELADA	
Proc. N°/Ano	199/20
Fls. N°	015
Rubrica	
Proc. N° / Ano	199/20

Votorantim/SP, 15 de julho de 2020.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 199/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

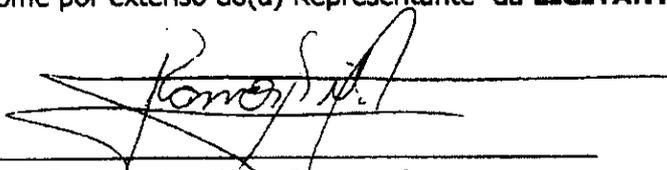
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no **Anexo 01 – Termo de Referência.**

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr(a) **Irana Gimenez Freire**, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº **33.240.327-0**, representante da empresa **LICITANTE SPLICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** esteve nesta data, visitando o local de execução dos serviços, indicados no Edital de Concorrência Pública nº 01A/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em 2 (duas) vias.

Pela LICITANTE:

Nome por extenso do(a) Representante da LICITANTE: **Flavio Ramos da Silva**



Flavio Ramos da Silva - Procurador
RG 33.374.405-6 CPF 340.772.558-21
SPLICE Indústria, Comércio e Serviço Ltda.
Fone: 15 3353-8406 fax 15 3353-8340
e-mail comercial.radar@splice.com.br

Pela PREFEITURA:

Nome por extenso do(a) Representante da PREFEITURA:

Wladimir Kubitschek de Oliveira

Assinatura do Representante da PREFEITURA

UNICOBVA - SX LH -



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. N° 612 Rubrica 7
CANCELAÇÃO
1999/2020

Fls. N° 610 Rubrica 10
Proc. N° / Ano 1999/2020

ANEXO 05 ATESTADO DE VISITA (02 Vias)

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 199/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no **Anexo 01 – Termo de Referência.**

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr(a) Felipe Augusto Soares de Almeida, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº 47.849.961-9, representante da empresa **LICITANTE Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia LTDA EPP** esteve nesta data, visitando o local de execução dos serviços, indicados no Edital de Concorrência Pública nº 01A/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em 2 (duas) vias.

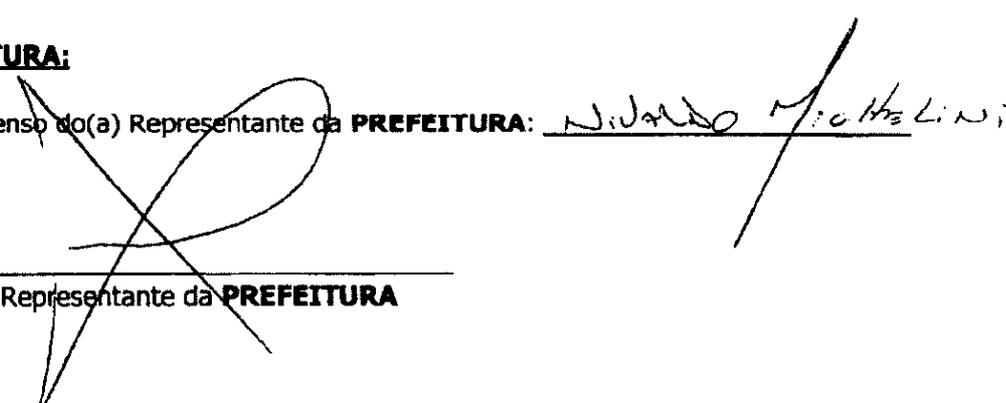
Pela LICITANTE:

Nome por extenso do(a) Representante da **LICITANTE:** Felipe Augusto Soares de Almeida

Assinatura do Representante da **LICITANTE**

Pela PREFEITURA:

Nome por extenso do(a) Representante da **PREFEITURA:** Nivaldo Michelini



Assinatura do Representante da **PREFEITURA**

CANCELADO
Proc. N°/Ano 199/20

Fls. N° 614 Rubrica 0
Proc. N° / Ano 199/20x

ANEXO 05 ATESTADO DE VISITA

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 199/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01A/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no **Anexo 01 – Termo de Referência.**

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr. Leomar Brancalhão, portador da Cédula de Identidade RG Nº 14.382.590-2, representante da empresa **HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, esteve nesta data, visitando o local de execução dos serviços, indicados no Edital de Concorrência Pública nº 01A/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em 2 (duas) vias.

Valinhos, 16 de julho de 2020.

Pela LICITANTE:



HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Leomar Brancalhão

RG Nº 14.382.590

Pela PREFEITURA:

NIVALDO FICHTRE LINI

NOME/Assinatura do Representante da PREFEITURA

TROPICO/NOVA LED/REEHE



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD
ADVOGADOS

Fis. N°	Rubrica
638	10
Proc. N°/Ano	
199/2020	

8. Ocorre que existem inconsistências no edital que pode levar a apuração de custos errada, assim como defeito na execução do contrato, pois dentre os anexos há divergência entre a planilha e o termo de referência, especificamente no item 9.2.5.

9. Então vejamos as irregularidades:

(...)

9.2.5 PARÂMETROS LUMINOTÉCNICOS A SEREM ALCANÇADOS:

A vencedora deverá apresentar, após as instalações concluídas, cálculos luminotécnicos demonstrando que as luminárias ofertadas asseguram, para as condições acima estipuladas e para cada tipo de via, os valores mínimos de iluminância média e de fator de uniformidade da tabela 4 abaixo:

Tabela 4: Iluminância e fator de uniformidade na pista de rolamento para os projetos

VIA TIPO	ILUMINÂNCIA MÉDIA (*)	FATOR DE UNIFORMIDADE (**)
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

(*) Iluminância média horizontal, em lux;

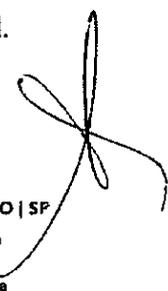
(**) Uniformidade = Iluminância mínima/iluminância média.

Entendendo que a ampla participação deve ser respeitada, e para ampliar a participação de várias fabricantes neste processo, foi estabelecido que serão aceitas Luminárias Tipo SMD/COB e as potências mínimas entregues conforme tabela abaixo:

70/100	60W	8400lm
125/150	100W	14000lm
250	150W	21000lm
400	180/210W	25200/29400lm

10. Já na Planilha de preço ANEXO 07 há descrição das luminárias com a indicação do fluxo mínimo aceitável.

11. Então vejamos:



CAMPO GRANDE | MS
Av. Dr. Paulo Machado
n° 1044
Sante Fé
CEP 79021-300

SÃO PAULO | SP
Rua Helena
n° 218
Vila Olímpia
CEP 04552 050

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD

ADVOGADOS

04

Fls. N°	639	Rubrica	
Proc. N°/ Ans	199	1000	

5.7	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 60 W de potência, fluxo luminoso mínimo de 8.100 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI \geq 72, fator de potência $>$ 0,92, índice de distorção de harmônica TDH \leq 10%, equipada cm Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.	pç	775	R\$ 1.086,83	R\$ 842.293,25
5.8	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 100 W de potência, fluxo luminoso mínimo de 13.500 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI \geq 72, fator de potência $>$ 0,92, índice de distorção de harmônica TDH \leq 10%, equipada cm Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.	pç	5.214	R\$ 1.272,73	R\$ 6.636.014,22
5.9	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 150 W de potência, fluxo luminoso de 20.250 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI \geq 72, fator de potência \geq 0,92, índice de distorção de harmônica TDH \leq 10%, equipada cm Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.	pç	3.448	R\$ 1.491,97	R\$ 5.144.312,56
5.10	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 180W de potência, fluxo luminoso de 24.300 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI \geq 72, fator de potência \geq 0,92, índice de distorção de harmônica TDH \leq 10%, equipada cm Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.	pç	263	R\$ 1.874,36	R\$ 492.956,68
5.11	Luminária pública a LED, fabricada em alumínio injetado com tratamento anticorrosivo, com 210W de potência, fluxo luminoso de 28.350 lumens, temperatura de cor de 5.000 K vida útil de 50.000 horas, manutenção de luxo após a vida útil L70, com grau de proteção IP 66 e IK 08, índice de reprodução de cor mínimo CRI \geq 72, fator de potência \geq 0,92, índice de distorção de harmônica TDH \leq 10%, equipada cm Driver e espaço para instalação de equipamento de tele controle mediante rádio frequência, Tensão de Alimentação 100 – 227V, proteção contra surto 10KV/10KA.	pç	50	R\$ 2.188,27	R\$ 109.413,50

12. O Impugnante inclusive não conseguiu sequer obter o orçamento devido as divergências acima apontadas.

13. Impossível ter precisão quanto ao fluxo luminoso mínimo das luminárias.



CAMPO GRANDE | MS
Av. Dr. Paulo Machado
n° 1044
Santa Fé
CEP 79021-300

67 3343 4050

SÃO PAULO | SP
Rua Helena
n° 218
Vila Olímpia
CEP 04552 050

11 3044 0343

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD
ADVOGADOS

05

Fls. N°	640	Rubrica	10
Proc. N°/Ans	299/2020		

W

14. A licitação não é um meio em si mesmo, mas um instrumento apropriado para o atingimento de certas finalidades. O mero cumprimento das formalidades licitatórias não satisfaz a finalidade do processo licitatório.
15. O objetivo da licitação é a contratação de um serviço específico com o melhor preço, procedimento esse que se orienta ao cumprimento de duas finalidades essenciais, que são a concretização do princípio da igualdade e a seleção da proposta mais vantajosa, **de modo que importante que o serviço contratado e a descrição dos materiais sejam muito bem definidos.**
16. No ato convocatório deve constar toas as normas e critérios aplicáveis à licitação, mas também, ter bem definido o objeto a ser licitado com a descrição dos serviços.
17. Divergências como as apontadas pelo Impugnante podem levar a desarmonia de preços, influenciando diretamente no resultado da licitação, assim como, prejudicar a execução do contrato, já que o edital traz diversas descrições incompatíveis, que inclusive prejudicou a realização de orçamentos.
18. Não há como formular propostas de forma adequada e como o compromisso de cumprimento do contrato nos exatos termos do edital diante das irregularidades apontadas.
19. Além disso, com base nos princípios constitucionais esculpido no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 todos que participam do certame se vinculam ao instrumento convocatório (Edital) sendo este a Lei entre as partes, dessa forma por certo que as divergências apontadas prejudicarão a execução do contrato final retirando o equilíbrio contratual.



CAMPO GRANDE | MS
Av. Dr. Paulo Machado
nº 1044
Santa Fé
CEP 79021-300

67 3363 4050

SÃO PAULO | SP
Rua Helena
nº 218
Vila Olímpia
CEP 04552 050

11 3044 0343

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD

ADVOGADOS

06
641
10
399
1200

20. O TJ/RS¹ entende que o exame dos autos revela que na planilha de custos constam alguns itens em desacordo com o artigo 7º da Lei nº 8.666/93. **Contradição entre planilha orçamentária e memorial descritivo previstos no edital. Divergência entre a planilha orçamentária e memorial descritivo acerca do tipo de fundação a ser utilizado na construção. Ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos no art. 3º da Lei de licitações.** Sentença confirmada em reexame necessário. Decisão monocrática prolatada à luz do verbete da Súmula nº 253 do e. STJ.

21. Da mesma forma o TJ/SC² já decidiu que "contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar firmado entre o Estado e a Operadora de plano de saúde, deve ser cumprido por esta de acordo com os benefícios previstos em licitação, amoldado ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, mesmo porque inviável a dilatação obrigacional prevista na proposta da Contratada, em processo regulado pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993. "Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz Lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame" (STJ, RESP 1.384.138, relator Ministro Humberto Martins, Dje 26-8-2013), além de "1. **O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas**" (RESP 796.388, relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ 5-9-2007, p. 236).

22. Desse modo, é medida imperativa, em atenção aos princípios que regem o processo licitatório, em especial, o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que as irregularidades apontadas sejam sanadas com a elaboração de novo edital, conseqüentemente nova convocação.

¹ TJRS; RN 101990-73.2013.8.21.7000; Osório; Vigésima Segunda Câmara Cível; Rel^a Des^a Denise Oliveira Cezar; Julg. 30/05/2014; DJERS 06/06/2014 – grifo nosso.

² TJSC; AC 0002044-09.2012.8.24.0040; Laguna; Segunda Câmara de Direito Civil; Rel. Des. João Batista Góes Ulysséa; DJSC 21/05/2018; Pag. 108 – grifo nosso.



CAMPO GRANDE | MS

Av. Dr. Paulo Machado
nº 1044
Santa Fé
CEP 79021-300

47 3343 4050

SÃO PAULO | SP

Rua Helena
nº 218
Vila Olímpia
CEP 04552 050

11 3044 0343

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD
ADVOGADOS

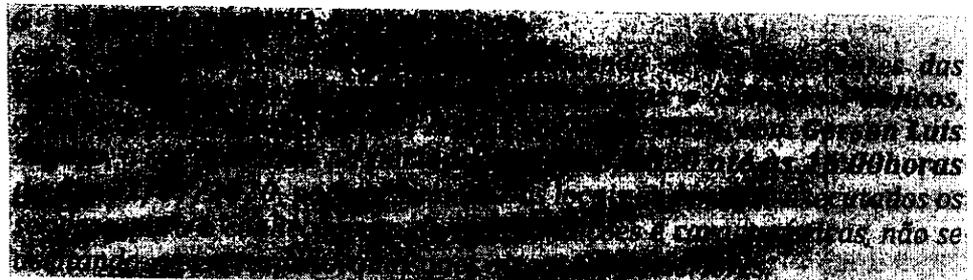
07

Fis. Nº	642	Rubrica	
Proc. Nº/Ano	199/2020		

23. Diante do exposto, espera a Impugnante seja acolhida a presente Impugnação.

IV - DA EXIGÊNCIA IRREGULAR DE VISITA OBRIGATÓRIA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, VANTAJOSIDADE, CONCORRÊNCIA - CLÁUSULA RESTRITIVA

24. Consta no Edital que a visita técnica é obrigatória:



6.2. Ao visitar os locais dos serviços, as **LICITANTES** deverão solicitar o preenchimento do **ANEXO 05- Atestado de Visita 2 (duas) vias**, sendo que uma das vias deverá ser anexada à documentação a ser entregue no **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**, e a outra permanecerá em poder da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, para eventual consulta.

6.3. A visita poderá ser realizada por qualquer representante da empresa **LICITANTE** ou das empresas integrantes do consórcio, ficando a critério da empresa/consórcio a escolha do responsável pela visita técnica.

25. A exigência é extremamente restritiva e fere os princípios basilares da licitação.

26. A visita técnica pode ser obrigatória, desde que haja justificativa para tanto.

27. No edital não tem justificativa, mas apenas a obrigatoriedade, o que viola os termos das normas vigentes, principalmente a finalidade da licitação que é a busca do menor preço.

28. Veja bem, o objeto do certame está na contratação de empresa que preste serviços de melhoria da iluminação pública.



CAMPO GRANDE | MS
Av. Dr. Paulo Machado
nº 1044
Santa Fé
CEP 79021-300

47 3342 4050

SÃO PAULO | SP
Rua Helena
nº 216
Vila Olímpia
CEP 04552 050

11 3044 0342

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD
ADVOGADOS

08

Fis. Nº	Rubrica
643	10
Proc. Nº/Ano	199/2000

W

29. Não há qualquer justificativa no edital para que a visita seja obrigatória em período certo e determinado, sob pena de não participar do certame.

30. Neste sentido o TCU já se manifestou dizendo que *"É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. [...] Outrossim, salientei que, apesar de ser possível a exigência de vistoria prévia ao local da obra, a necessidade desta deve ser previamente justificada em face das peculiaridades do objeto licitado. Não sendo assim, mostra-se suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica"*.

31. A atividade a ser realizada não é diferente do que os licitantes trabalham e a exigência da **cláusula oitava do edital** que trata das condições de participação, assim como na **cláusula décima primeira** que dispões sobre a qualificação técnica.

32. Ademais, nos termos do **art. 30, III da Lei de Licitação**: A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:(...) III - **comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:**

33. Logo, considerando que o licitante assume a responsabilidade quanto as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não há que se exigir visita técnica.

34. A cláusula do edital fere o princípio da igualdade, vantajosidade e concorrência. São restritivas e atingem grande parte das empresas que desenvolvem esse ramo de atividade.



CAMPO GRANDE | MS
Av. Dr. Paulo Machado
nº 1044
Santa Fé
CEP 79021-300
67 3363 4050

SÃO PAULO | SP
Rua Helena
nº 218
Vila Olímpia
CEP 04552 050
11 3044 0343

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD
ADVOGADOS

Fis. N°	644	Rubrica	10
Proc. N°/Ano	139/2020		

35. Em atenção ao princípio da vantajosidade a finalidade da licitação deve ser enfocada na sua dimensão econômica, acarretando na eficiência do certame. É necessário assegurar o aproveitamento mais satisfatórios dos bens econômicos.

36. Entende o TCU³ que *o particular carece de certa previsibilidade no ordenamento jurídico vigente; precisa conhecer as "regras do jogo", antes do seu início, para que, em um ambiente de estabilidade, possa estimar as consequências de seus atos; e daí firmar os termos de seus contratos, com exata ciência dos riscos associados à oferta do preço. São condições primeiras para a decisão de contratar. Eis que se evidencia o princípio da segurança jurídica.*

37. O TJ/MT⁴ também entende que *A ausência da faculdade de substituição da visita técnica por declaração de conhecimento do responsável técnico mostra-se sem razoabilidade e ofensiva ao art. 30, III, da Lei nº 8.666/1993, sobretudo em razão da falta de justificativa da imprescindibilidade dessa providência para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.*

38. Conforme disposto na Lei de Licitações⁵, por extensão à regra constitucional⁶, *a licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

³ Acórdão 2.215/2012, Plenário, rel Min. Walton Alencar Walton Alencar Rodrigues, declaração de voto do Min. Valmir Campelo.

⁴ TJMT; MS 75862/2014; Capital; Relª Desª Maria Aparecida Ribeiro; Julg. 03/11/2016; DJMT 01/12/2016; Pág. 78 – grifo nosso.

⁵ Art. 3º Lei 8.666/1993.

⁶ Art. 37, XXI da CF/88.



CAMPO GRANDE | MS

Av. Dr. Paulo Machado
nº 1044
Santa Fé
CEP 79021-300

47 3363 4050

SÃO PAULO | SP

Rua Helena
nº 218
Vila Olímpia
CEP 04552 050

11 3044 0343

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA, VALE,
SECURATO &
ABDUL AHAD

ADVOGADOS

Fls. N°	645	Subscrição	10
Proc. N°/Ano	199/2020		

39. A cláusula 6 é extremamente restritiva, pois restringe a participação dos licitantes com obrigatoriedade de visita técnica sem qualquer justificativa.

V - DOS PEDIDOS:

40. Diante do exposto, requer seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO DE COMPRAS N° 199/2020 - modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01ª/2020**, e encaminhada à Secretaria de Licitações para análise e que seja julgada procedente a presente impugnação, determinando a retificação do Edital, devendo ser sanadas as irregularidades apontadas, com a publicação de novo edital e a designação de nova data para realização do certame, para que os candidatos não sejam prejudicados.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande, MS, 14 de julho de 2018.

SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA EPP

pp. Ana Paula de Oliveira Rocha Bergara - OAB/SP 256.563



CAMPO GRANDE | MS

Av. Dr. Paulo Machado
n° 1044
Santa Fé
CEP 79021-300

67 3343 4050

SÃO PAULO | SP

Rua Helena
n° 218
Vila Olímpia
CEP 04552 050

11 3044 0341

contato@ovsa.com.br
www.ovsa.com.br



OLIVEIRA,
VALE &
ABDUL AHAD
ADVOGADOS

11

W

Fls. N°	646	Rubrica	
Proc. N°/ANO	199/2020		

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas de poderes**, na pessoa da advogada **Ana Paula de Oliveira Rocha Bergara**, inscrita na OAB/SP 256.563, com escritório na Avenida Diogo Alvares, nº 1015, Parque São Quirino em Campinas, SP, os poderes que me foram conferidos pela empresa **Souzafranco Construções Ltda EPP**, para atuar nos autos do processo de compras nº 199/2020, Concorrência Pública nº 01A/2020 que tramita perante a Prefeitura de Valinhos, SP.

Campo Grande - MS, 15 de julho de 2020.

DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS
OAB/MS 14.666



OLIVEIRA,
VALE &
ABDUL AHAD
ADVOGADOS

Campo Grande / MS
Av Dr Paulo Machado
nº 1044
Santa Fé
67 3363 4050
79021-300

São Paulo / SP
Rua Helena
nº 218
Vila Olímpia
11 3044 0343
04552-050

contato@ova.adv.br
www.ova.adv.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 12

Fig. N° 647 Rubrica 10
Proc. N°/Ano 399/2019

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **54201025099**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: **SOUZAFRANCO CONSTRUCOES LTDA EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MS2201900009739

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CAMPO GRANDE
Local

21 Março 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO / / _____ Data Responsável

NÃO / / _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

23 W

Fis. N°	642	Rubrica	10
Proc. N°/ Ano	199/2020		

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/029.533-3	MS2201900009739	19/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.537.571-26	RAONI TAVARES DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Fls. N.º	649	Rubrica	10
Proc. N.º/Ano	199/2020		

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

RAONI TAVARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Santa Lina, nº 173, Bairro Vilas Boas, CEP nº 79.051-240, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, filho de Eilonei Francisco de Souza e de Ieda Lucia de Oliveira Souza, nascido aos 05 de janeiro de 1986, na cidade de Campo Grande MS, portador da carteira de identidade RG nº 1.334.457 SSP MS e do CPF nº 017.537.571-26.

SUELY APARECIDA DE SOUZA FRANCO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Túlio Abrão, nº 439, Bloco 1, Ap. 104, Bairro Jardim Mansur, CEP nº 79.051-610, na cidade de Campo Grande MS, filha de Antonio Pereira de Souza e Geralda Faria de Souza, nascida aos 08 de setembro de 1958, na cidade de Paranaíba – MS, portadora da Carteira de Identidade RG nº 001.475.550 SSP MS e do CPF nº 142.902.351-15.

Únicos Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com sede à Rua Goiás, nº 1.706, Frente, Bairro Vila Célia, CEP 79.022-355, Campo Grande – MS, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 13.311.779/0001-08 e na JUCEMS sob o nº 54201025099 em sessão de 25 de fevereiro de 2011, vem por meio deste e na melhor forma de direito proceder, a presente alteração e consolidação de contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DA SOCIEDADE

1 A sociedade a partir desta alteração contratual passa a ter o seguinte objeto social:

- **Serviços de Engenharia Civil em Geral**
- **Serviços de Construção Civil em Geral**
- **Serviços de Construção e Recomposição de Pavimentação Asfáltica**
- **Serviços de Terraplanagem Limpeza e Encascalhamento de Estradas e Rodovias**
- **Serviços em Execução de Obras de Urbanização tapa buraco em ruas e rodovias**



Fis. N°	650	Rubrica	10
Proc. N°/Ano	199	2008	

- ***Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Civil em Geral***
- ***Aluguel de Maquinas e Equipamentos***
- ***Pintura para sinalizações rodoviárias***
- ***Construção de obras de arte especiais***
- ***Construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto***
- ***Montagem de estruturas metálicas***
- ***Demolição de edifícios e outras estruturas***
- ***Instalação e manutenção elétrica***
- ***Instalações hidráulicas sanitárias e de gás***
- ***Impermeabilização em obras de engenharia civil***
- ***Instalação de portas janelas tetos divisórias e armários embutidos de qualquer natureza***
- ***Obras de acabamento em gesso***
- ***Serviços de pintura em obras de engenharia civil***
- ***Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores***
- ***Administração de obras***
- ***Serviços de poda de arvores e gramas***
- ***Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias***
- ***Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras***
- ***Perfuração de poços profundos***
- ***Serviço de varrição de ruas e sarjetas***
- ***Serviço de roçada manual e mecânica***
- ***Serviço de limpeza de áreas publica***
- ***Projetos Arquitetônicos***

Sl. N°	Rubrica
651	10
Proc. N°/Ano	190/2020

- **Locação de automóveis sem condutor**
- **Seleção e agenciamento de Mão de obra**
- **Limpeza em prédios e em domicílios**
- **Imunização e controle de pragas urbanas**
- **Medição de consumo de energia elétrica gás e água**
- **Instalações de sistema de prevenção contra incêndio**
- **Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos**
- **Obras de fundações**
- **Serviços de cartografia topografia e geodésica**
- **Atividades de estudos geológicos**
- **Testes e análises técnicas**
- **Geração de energia elétrica**
- **Tratamento e disposição de resíduos não perigosos**
- **Tratamento de resíduos perigosos**
- **Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica**
- **Usinas de compostagem**
- **Serviço de remoção de lixo urbano**

Em consequência das alterações contratuais verificadas os sócios resolvem, **CONSOLIDAR** o contrato social que passará a vigorar a partir desta data e a reger a vida da sociedade, a dos sócios entre si e destes em relação à sociedade:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

1 A sociedade gira sob o nome empresarial de:

Fls. Nº	652	Rubrica	10 W
Proc. Nº/Ano	199/2000		

SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

2 A sociedade tem sua sede administrativa e foro, à **Rua Goiás, nº 1.706, Frente, Bairro Vila Célia, CEP 79.022-355, Campo Grande – MS.**

2.1 A sociedade pode, abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, bem como participar de outras sociedades.

3 A sociedade tem por objeto social:

- **Serviços de Engenharia Civil em Geral**
- **Serviços de Construção Civil em Geral**
- **Serviços de Construção e Recomposição de Pavimentação Asfáltica**
- **Serviços de Terraplanagem Limpeza e Encascalhamento de Estradas e Rodovias**
- **Serviços em Execução de Obras de Urbanização tapa buraco em ruas e rodovias**
- **Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Civil em Geral**
- **Aluguel de Maquinas e Equipamentos**
- **Pintura para sinalizações rodoviárias**
- **Construção de obras de arte especiais**
- **Construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto**
- **Montagem de estruturas metálicas**
- **Demolição de edifícios e outras estruturas**
- **Instalação e manutenção elétrica**
- **Instalações hidráulicas sanitárias e de gás**
- **Impermeabilização em obras de engenharia civil**
- **Instalação de portas janelas tetos divisórias e armários embutidos de qualquer natureza**
- **Obras de acabamento em gesso**

18

Fis. N°	653	Rubrica	10 W
Proc. N°/ANO	999/2000		

- **Serviços de pintura em obras de engenharia civil**
- **Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores**
- **Administração de obras**
- **Serviços de poda de arvores e gramas**
- **Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**
- **Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras**
- **Perfuração de poços profundos**
- **Serviço de varrição de ruas e sarjetas**
- **Serviço de roçada manual e mecânica**
- **Serviço de limpeza de áreas publica**
- **Projetos Arquitetônicos**
- **Locação de automóveis sem condutor**
- **Seleção e agenciamento de Mao de obra**
- **Limpeza em prédios e em domicílios**
- **Imunização e controle de pragas urbanas**
- **Medição de consumo de energia elétrica gás e água**
- **Instalações de sistema de prevenção contra incêndio**
- **Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias publicas, portos e aeroportos**
- **Obras de fundações**
- **Serviços de cartografia topografia e geodésica**
- **Atividades de estudos geológicos**
- **Testes e análises técnicas**



19

Fis. N°	654	Rubrica	10
Proc. N°/Ano	199/2002		

- **Geração de energia elétrica**
- **Tratamento e disposição de resíduos não perigosos**
- **Tratamento de resíduos perigosos**
- **Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica**
- **Usinas de compostagem**
- **Serviço de remoção de lixo urbano**

4 A sociedade é por tempo de duração indeterminado e, teve seu início de atividade em **25 de fevereiro de 2011**.

DO CAPITAL SOCIAL

5 O capital social é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, divididos em 500.000 (quinhentas mil quotas) de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

SUELY APARECIDA DE SOUZA FRANCO	50%	R\$	250.000,00
RAONI TAVARES DE SOUZA	50%	R\$	250.000,00
TOTAL	100%	R\$	500.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

7 A sociedade é administrada em juízo ou fora dele pelos sócios **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, com amplos poderes para administrarem todos os negócios sociais, inclusive assinando em todos os seus atos, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente enfim, praticando todos os atos relativos a vida da empresa, ficando autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto o uso do nome empresarial, em avais, fianças, ou aceites de favores a terceiros, estranho ao objeto social, sob pena de nulidade absoluta de tais atos.

7.1 A administração da sociedade pode alienar, hipotecar, dar em garantia real, bens móveis e imóveis da sociedade.

7.2 Fica a administração da sociedade dispensada de prestar caução, para garantia de sua administração.



20 W

Fls. N°	655	Rubrica	10
Proc. N°/Ano	199/2020		

8 O sócio que realmente exercer a atividade na sociedade, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO E RESULTADO

9 Anualmente em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

9.1 Os lucros, mediante, balancetes especiais poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos poderão ser mantidos em contas especiais para compensação em Lucro Futuros.

10 O resultado líquido apurado será rateado proporcionalmente ou suportado pelos sócios na proporcionalidade das quotas de cada um.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

11 Os sócios gozarão do recíproco direito de preferência, para aquisição de quotas da sociedade que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas quotas, deverá comunicar a sociedade que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo sem que a preferência tenha sido exercida, poderá este vendê-las a terceiros.

12 As quotas de capital são intransferíveis no todo ou em parte a terceiros, sem o expresse consentimento do outro sócio, o qual terá direito a preferência na aquisição das quotas liberadas.

DA MORTE, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

13 No caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

14 Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação



21 W

Fis. N°	656	Rubrica	10
Proc. N°/Ano	199/2020		

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16 *As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta este tipo de sociedade, no fôro da sede da empresa.*

E, por estarem justos e contratados e de acordo com tudo o que aqui expresso ficou, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

Campo Grande MS, 14 de março de 2.018.

RAONI TAVARES DE SOUZA

SUELY APARECIDA DE SOUZA FRANCO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

22

W

Registro Digital

Documento Principal

Fls. N°	657	Rubrica	10
Proc. N°/Ano	399	2020	

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/029.533-3	MS2201900009739	19/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.537.571-26	RAONI TAVARES DE SOUZA
142.902.351-15	SUELY APARECIDA DE SOUZA FRANCO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

23 W

Fis. N°	658	Rubrica	10
Proc. N°/Ano	19/03/2019		

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOUZAFRANCO CONSTRUCOES LTDA EPP, de nire 5420102509-9 e protocolado sob o número 19/029.533-3 em 19/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54573419, em 21/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Diego de Souza Paes.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
017.537.571-26	RAONI TAVARES DE SOUZA

Documento Principal

CPF	Nome
017.537.571-26	RAONI TAVARES DE SOUZA
142.902.351-15	SUELY APARECIDA DE SOUZA FRANCO

Campo Grande. Quinta-feira, 21 de Março de 2019

Nivaldo Domingos da Rocha: 25718533172

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

24

W

Fis. Nº	659	Rubrica	10
Proc. Nº/ Ano	599/2019		

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.071.631-74	DIEGO DE SOUZA PAES
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, Quinta-feira, 21 de Março de 2019





**PREFEITURA DE
VALINHOS**

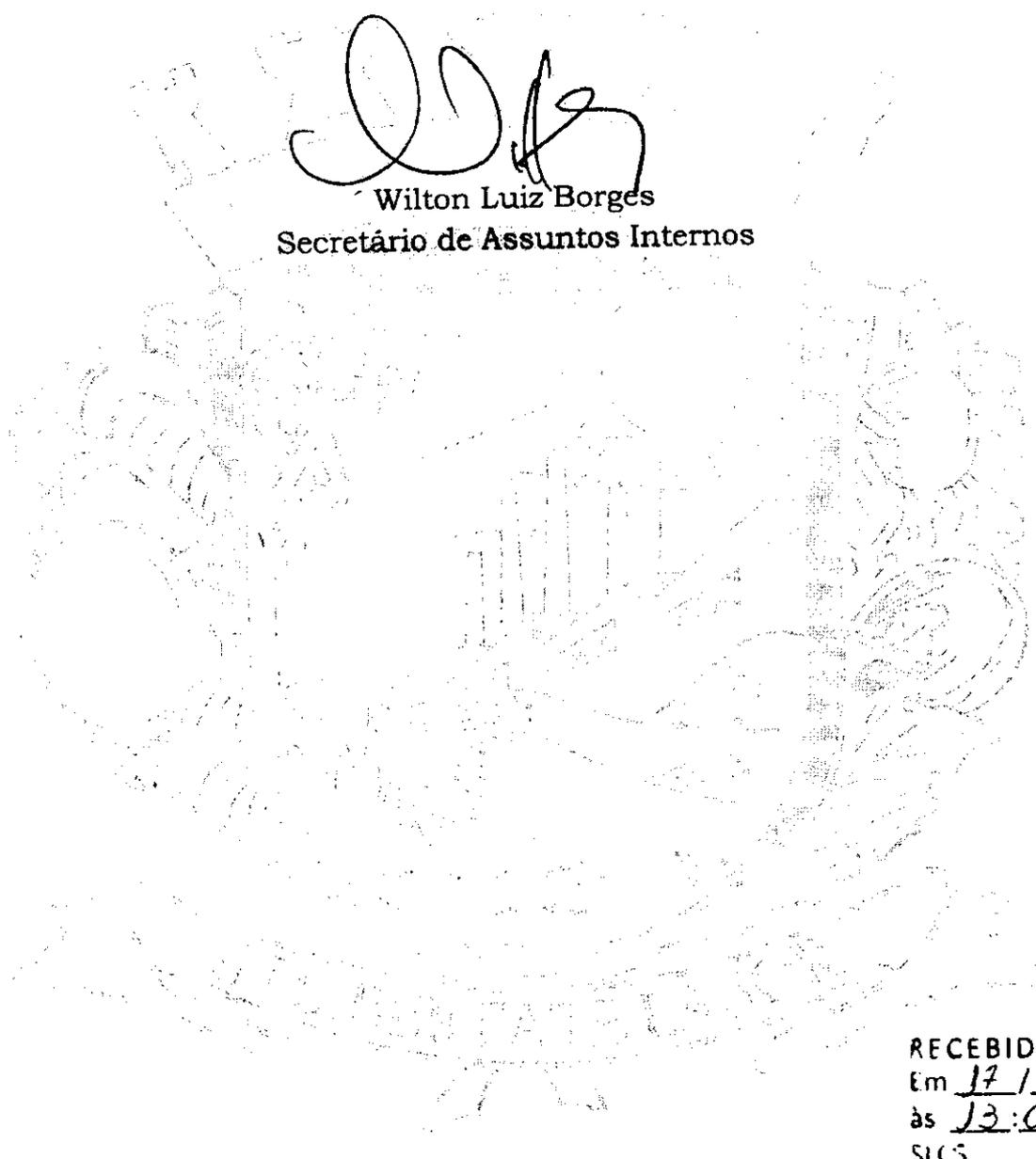
Fls. nº	75	Rubrica	M
Proc. nº / ano	10782/2020		

Fls. N°	660	Rubrica	10
Proc. N° / Ano	149 / 2020		

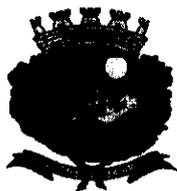
CONCLUSÃO

Em 17 de julho de 2020, faço estes autos conclusos à(ao)
SECRETARIA DE LICITAÇÕES.

Wilton Luiz Borges
Secretário de Assuntos Internos



RECEBIDO
Em 17 / 07 / 2020
às 13:00 Horas
SLCS



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. N° 26	Rubrica 7
Proc. N°/Ano 10789/20	

Fls. N° 601	Rubrica 10
Proc. N°/Ano 199/2020	

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 10789/2020

Impugnante: SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP

**Objeto: Impugnação do edital referente à Concorrência Pública nº 01A/2020
(Processo de Compras nº 199/2020)**

Trata o presente processo administrativo de IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, referente à Concorrência Pública nº 01A/2020 (Processo de Compras nº 199/2020), apresentado pela empresa **SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP**, que tem como objeto a "*contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, necessários à substituição de 10.000 (dez mil) luminárias com tecnologia LED no Parque de Iluminação Pública do Município de Valinhos/SP, conforme especificações no Anexo 1 – Termo de Referência*".

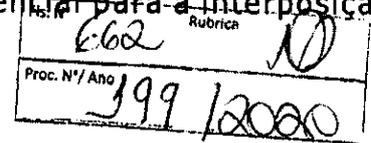
I – DA ANÁLISE DO RECURSO

Da análise dos autos percebe-se, de início, que a Impugnação não apresenta os requisitos necessários para sua apreciação, vez que não fora anexado o instrumento de procuração ou outro documento equivalente que qualifique e dê poderes à signatária para assinar pela empresa Impugnante.

Nesse sentido, da análise da documentação apresentada, se verifica a presença de substabelecimento firmado pelo causídico Douglas de Oliveira Santos em favor da advogada Ana Paula de Oliveira Rocha Bergara (fls. 11), contudo, não há qualquer procuração outorgada pela Impugnante ao causídico subscritor do mencionado substabelecimento.



Assim, a falta de representação do procurador Douglas de Oliveira Santos torna inexistente as alegações apresentadas pela Impugnante, tendo em vista que este é requisito essencial para a interposição da Impugnação.



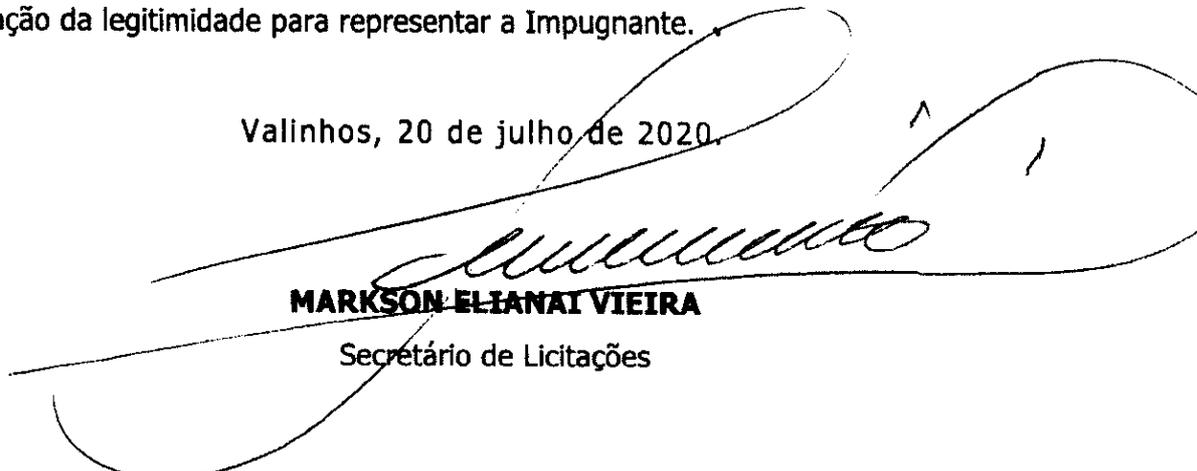
Ora, incumbe às partes velar pela correta representação processual, de modo que a não juntada de procuração obsta o conhecimento da presente impugnação.

Ausentes, portanto, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

II – DO JULGAMENTO

Diante do exposto, **não conheço a presente Impugnação** apresentada pela empresa **SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP** e determino seu **arquivamento sem apreciação do mérito**, em decorrência da ausência de comprovação da legitimidade para representar a Impugnante.

Valinhos, 20 de julho de 2020.


MARKSON ELIANAI VIEIRA

Secretário de Licitações

Fis. N° 663	Rubrica
Proc. N° / Ano 199/2020	

Fl. N° 28	Rubrica
Proc n° Ano 10789/2020	



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

COMUNICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10789/2020

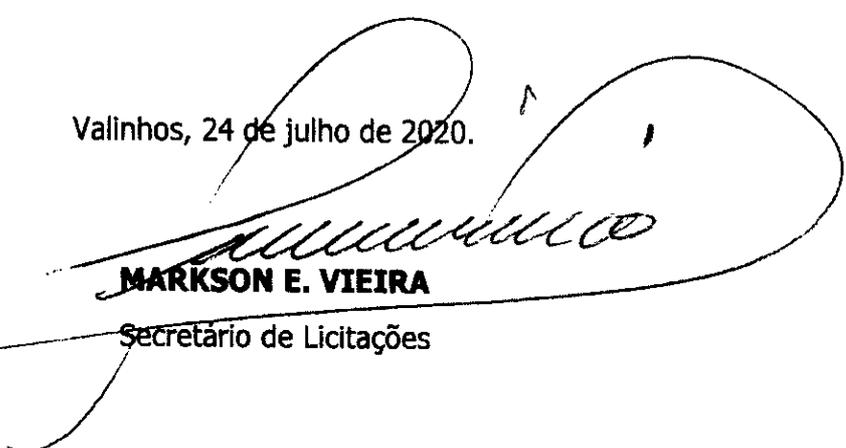
Processo de Compras nº 199/2020

Concorrência Pública nº 01A/2020

Objeto – Iluminação Pública.

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que a **IMPUGNAÇÃO** ao edital da Concorrência Pública Nº 01A/2020, não foi conhecida e determino seu arquivamento sem apreciação do mérito, em decorrência da ausência de comprovação da legitimidade para representar a empresa **SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, autuado no Processo Administrativo nº 10789/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a Impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP.

Valinhos, 24 de julho de 2020.


MARKSON E. VIEIRA

Secretário de Licitações

COMUNICADOS

PROCESSO DE COMPRAS N° 055/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2020 - O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu CLASSIFICAR a empresa ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ n° 01.481.148/0001-58, terceira classificada para o Item 9 - 10 unid. Placa Orientativa, valor unitário R\$ 1.400,00 e valor total R\$ 14.000,00.

Em face da classificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei n° 10.520/02.

Valinhos, 24 de julho de 2020.

PEDRO JENKINO DO CARMO
Pregoeiro

PROCESSO DE COMPRAS N° 159/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2020 - O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu:

1) CLASSIFICAR a empresa GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ n° 26.742.152/0001-53, segunda classificada para o Item 10 - Cota Ampla - 750 L leite integral UHT 0% lactose (sem lactose), valor unitário R\$ 3,92 e valor total R\$ 2.940,00.

2) COMUNICAR a Readequação do valor do Item 24 da Cota Reservada de R\$ 4,20 para R\$ 3,92, da empresa GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ n° 26.742.152/0001-53, visto que ela foi vencedora da Cota ampla pelo valor de R\$ 3,92, resultando no valor total R\$ 980,00 do Item 24.

3) DESCLASSIFICAR a empresa JJ ANTONIOLI & CIA LTDA, CNPJ n° 46.055.497/0001-46, segunda colocada para o Item 14 - Cota Ampla - 7.500 Kg biscoito salgado tipo aperitivo - embalagens individuais, uma vez que a empresa apresentou amostra e documentação complementar em desacordo com o exigido no item 10 do edital, conforme manifestação da Secretaria requisitante nas fls. n° 723 e 724 dos autos do processo;

4) CONVOCAR a empresa GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ n° 26.742.152/0001-53, terceira colocada para o Item 14 - Cota Ampla - 7.500 Kg biscoito salgado tipo aperitivo - embalagens individuais, para a sessão pública que ocorrerá em 03/08/2020 às 11h00, a fim de realizar a rodada de negociação e, se o caso, a análise do envelope n° 02 - Documentos de habilitação.

Em face da classificação/desclassificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei n° 10.520/02.

Valinhos, 24 de julho de 2020.

PEDRO JENKINO DO CARMO
Pregoeiro

PROCESSO DE COMPRAS N° 140/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2020 - O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu:

1) CLASSIFICAR as empresas conforme segue:

- ART BASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PECAS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ n° 06.124.501/0001-66, primeira classificada para o Item 9 - Cota Ampla - 15 peças cadeira giratória de espaldar médio, com apoio para braços, valor unitário R\$ 655,00 e valor total R\$ 9.825,00; Item 27 - Cota Reservada - 5 peças cadeira giratória de espaldar médio, com apoio para braços, valor unitário R\$ 655,00 e valor total R\$ 3.275,00;

- TECKMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ n° 28.673.951/0001-40, primeira classificada para o Item 4 - Cota Ampla - 45 peças armário 02 portas, 4 prateleiras, valor unitário R\$ 625,00 e valor total R\$ 28.125,00; Item 7 - Cota Ampla - 15 peças armário baixo com 2 portas de abrir e 02 prateleiras, valor unitário R\$ 385,00 e valor total R\$ 5.775,00; Item 12 - Cota Ampla - 8 peças armário baixo com 2 prateleiras, valor unitário R\$ 385,00 e valor total R\$ 3.080,00; Item 14 - Cota Ampla - 15 peças gaveteiro volante para mesa de trabalho com 4 gavetas, valor unitário R\$ 380,00 e valor total R\$ 5.700,00; Item 16 - Cota Ampla - 12 peças mesa de trabalho formato retangular fabricado em madeira MDP, valor unitário R\$ 390,00 e valor total R\$ 4.680,00; Item 17 - Cota Ampla - 8 peças mesa de reunião formato semi-oval, valor unitário R\$ 720,00 e valor total R\$ 5.760,00; Item 22 - Cota Reservada - 15 peças armário 2 portas, 4 prateleiras, 1,60 x 0,80 x 0,54, madeira baixa pressão, valor unitário R\$ 625,00 e valor total R\$ 9.375,00; Item 25 - Cota Reservada - 5 peças armário baixo com 2 portas de abrir e 2 prateleiras, valor unitário R\$ 385,00 e valor total R\$ 1.925,00; Item 30 - Cota Reservada - 2 peças armário baixo com 2 prateleiras, valor unitário R\$ 385,00 e valor total R\$ 770,00; Item 32 - Cota Reservada - 5 peças gaveteiro volante para mesa de trabalho com 4 gavetas com trilho telescópico, valor unitário R\$ 380,00 e valor total R\$ 1.900,00; Item 34 - Cota Reservada - 3 peças mesa de trabalho formato retangular fabricado em madeira MDP, valor unitário R\$ 390,00 e valor total R\$ 1.170,00; Item 35 - Cota Reservada - 2 peças mesa de reunião formato semi-oval, valor unitário R\$ 720,00 e valor total R\$ 1.440,00;

- ANDRESSA PANINI ALBISSU, CNPJ n° 10.794.168/0001-70, primeira classificada para o Item 2 - Cota Ampla - 6 peças armário modelo nicho em MDF branco com 30 vãos, valor unitário R\$ 1.231,00 e valor total R\$ 7.386,00; Item 3 - Cota Ampla - peças armário porta cartolina, em madeira MDF, com 9 prateleiras, cor branca, valor unitário R\$ 882,00 e valor total R\$ 2.646,00; Item 18 - Cota Ampla - 23 peças quadro de aviso com estrutura metálica cor alumínio, valor unitário R\$ 348,00 e valor total R\$ 8.004,00; Item 21 - Cota Reservada - 2 peças armário modelo nicho em MDF branco com 30 vãos, valor unitário R\$ 1.231,00 e valor total R\$ 2.462,00; Item 36 - Cota Reservada - 7 peças quadro de aviso com estrutura metálica cor alumínio, valor unitário R\$ 348,00 e valor total R\$ 2.436,00;

2) DESCLASSIFICAR as empresas conforme segue:

- ART BASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PECAS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ n° 06.124.501/0001-66, primeira classificada para o Item 8 - Cota Ampla - 75 peças cadeira fixa com estrutura oblonga; Item 10 - Cota Ampla - 15 peças poltrona diretor giratória com braços reguláveis; Item 26 - Cota Reservada - 25 peças cadeira fixa com estrutura oblonga; Item 28 - Cota Reservada - 5 peças poltrona diretor giratória com braços reguláveis, valor unitário R\$ 698,00 e valor total R\$ 3.490,00, uma vez que a empresa apresentou catálogo técnico que não atende ao exigido nas especificações do edital, conforme manifestação da Secretaria requisitante nas fls. n° 603 - 608 e 610 dos autos do processo;

- SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES EIRELI, CNPJ n° 05.010.382/0001-58, primeira classificada para o Item 11 - Cota Ampla - 30 peças conjunto de mesa e cadeira em fôrmica para professor; Item 15 - Cota Ampla - 23 peças conjunto de mesa e 4 cadeiras para refeitório infantil; Item 29 - Cota Reservada - 10 peças conjunto de mesa e cadeira em fôrmica para professor; Item 33 - Cota Reservada - 7 peças conjunto de mesa e 4 cadeiras para refeitório infantil, uma

vez que a empresa não apresentou catálogo técnico e documentação complementar exigidos no item 10 do edital, conforme manifestação da Secretaria requisitante nas fls. n° 603 - 608 e 610 dos autos do processo;

- A.P. ARTIOLE EIRELI ME, CNPJ n° 23.086.079/0001-10, primeira classificada para o Item 1 - Cota Ampla - 8 peças estantes infantil dupla face para biblioteca; Item 5 - Cota Ampla - 23 peças arquivo de aço com 04 gavetas ofício com capacidade de peso para 35 kg por gaveta; Item 6 - Cota Ampla - 8 peças armário de aço tipo roupeiro desmontável sem soldas aparentes, 6 portas de abrir coloridas, com fechadura e travamento superior e inferior através de varão cilíndrico; Item 13 - Cota Ampla - 15 peças armário escaninho com 30 vãos sem portas em melamina; Item 19 - Cota Ampla - 15 peças longarina de 3 lugares em polipropileno; Item 20 - Cota Reservada - 2 peças estantes infantil dupla face para biblioteca; Item 23 - Cota Reservada - 7 peças arquivo de aço com 4 gavetas ofício com capacidade de peso para 35 kg por gaveta; Item 24 - Cota Reservada - 2 peças armário de aço tipo roupeiro desmontável sem soldas aparentes; Item 31 - Cota Reservada - 5 peças armário escaninho com 30 vãos sem portas em melamina; Item 37 - Cota Reservada - 5 peças longarina de 3 lugares em polipropileno, uma vez que a empresa apresentou catálogo técnico e documentação complementar em desacordo com o exigido no item 10 do edital, conforme manifestação da Secretaria requisitante nas fls. n° 603 - 608 e 610 dos autos do processo;

3) CONVOCAR as empresas para a sessão pública que ocorrerá em 03/08/2020 às 11h30, a fim de realizar a rodada de negociação e, se o caso, a análise do envelope n° 02 - Documentos de habilitação, conforme segue:

- ART BASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PECAS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ n° 06.124.501/0001-66, segunda classificada para o Item 1 - Cota Ampla - 8 peças estantes infantil dupla face para biblioteca; Item 13 - Cota Ampla - 15 peças armário escaninho com 30 vãos sem portas em melamina; Item 20 - Cota Reservada - 2 peças estantes infantil dupla face para biblioteca; Item 31 - Cota Reservada - 5 peças armário escaninho com 30 vãos sem portas em melamina;

- ANDRESSA PANINI ALBISSU, CNPJ n° 10.794.168/0001-70, segunda classificada para o Item 11 - Cota Ampla - 30 peças conjunto de mesa e cadeira em fôrmica para professor; Item 15 - Cota Ampla - 23 peças conjunto de mesa e 4 cadeiras para refeitório infantil; Item 29 - Cota Reservada - 10 peças conjunto de mesa e cadeira em fôrmica para professor; Item 33 - Cota Reservada - 7 peças conjunto de mesa e 4 cadeiras para refeitório infantil;

- ELZA DOS SANTOS PEREIRA, CNPJ 10.763.942/0001-85, segunda classificada para o Item 8 - Cota Ampla - 75 peças cadeira fixa com estrutura oblonga; Item 19 - Cota Ampla - 15 peças longarina de 3 lugares em polipropileno; Item 26 - Cota Reservada - 25 peças cadeira fixa com estrutura oblonga; Item 37 - Cota Reservada - 5 peças longarina de 3 lugares em polipropileno;

- TECKMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ n° 28.673.951/0001-40, segunda classificada para o Item 5 - Cota Ampla - 23 peças arquivo de aço com 04 gavetas ofício com capacidade de peso para 35 kg por gaveta; Item 6 - Cota Ampla - 8 peças armário de aço tipo roupeiro desmontável sem soldas aparentes, 06 portas de abrir coloridas, com fechadura e travamento superior e inferior através de varão cilíndrico; Item 10 - Cota Ampla - 15 peças poltrona diretor giratória com braços reguláveis; Item 23 - Cota Reservada - 7 peças arquivo de aço com 4 gavetas ofício com capacidade de peso para 35 kg por gaveta; Item 24 - Cota Reservada - 2 peças armário de aço tipo roupeiro desmontável sem soldas aparentes; Item 28 - Cota Reservada - 5 peças poltrona diretor giratória com braços reguláveis, valor unitário R\$ 698,00 e valor total R\$ 3.490,00.

Em face da classificação/desclassificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei n° 10.520/02.

Valinhos, 24 de julho de 2020.

PEDRO JENKINO DO CARMO
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10789/2020

Concorrência Pública n° 01A/2020
Objeto - Iluminação Pública.

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital da Concorrência Pública n° 01A/2020, não foi conhecida e determinado seu arquivamento sem apreciação do mérito, em decorrência da ausência de comprovação da legitimidade para representar a empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, autuado no Processo Administrativo n° 10789/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a Impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, n° 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP.

Valinhos, 24 de julho de 2020.

MARKSON E. VIEIRA
Secretário de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10955/2020

Impugnante: GR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Objeto: Impugnação do edital referente a TP 04A/2020 (Processo de Compras n° 256/2020)

Objeto - Contratação de empresa de engenharia especializada em fornecimento de materiais, mão de obra e ferramenta necessário para realização de ampliação e reforma do prédio do antigo CEMAP para funcionamento de Unidade Especial de Atendimento Pediátrico, Ginecológico e Obstétrico localizado à Rua 12 de Outubro, 63 - esquina com Av. Brasil, Vila Santana, Valinhos/SP, em conformidade com estabelecido no Anexo 01 - "Características do Objeto".

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital da Tomada de Preços n° 04A/2020, foi julgada IMPROCEDENTE, interposta pela empresa GR-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, autuado no Processo Administrativo n° 10955/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a Impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, n° 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP.

Valinhos, 23 de julho de 2020.

MARKSON E. VIEIRA
Secretário de Licitações

Fl. N°	31	Rub.	8
Proc n° Ano:	10789/2020		



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. N°	Rub. 666	Rubrica	10
Proc. N°	199/2020	Auto	

À Secretaria da Administração

Exauridos todos os atos, quanto ao procedimento e julgamento, encaminho o presente processo para arquivamento.

Valinhos, 27 de julho de 2020.


Markson Elianai Vieira
Secretário de Licitações